

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXII — 45° DA REPÚBLICA — N. 471

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1933

EXPEDIENTE

Assinaturas:

Interior Exterior

Particulares e oficiais:

Ano	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios públicos:

Ano	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Número avulso		\$300
Número atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais, bem como os funcionarios públicos devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas diretamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios públicos são extensivos as estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 22.707, de 12 de maio de 1933.
Decreto n. 22.943, de 20 de julho de 1933.
Decreto n. 22.959, de 19 de julho de 1933.
Decreto n. 22.970, de 20 de julho de 1933.
Decreto n. 22.971, de 20 de julho de 1933.
Decreto n. 22.972, de 20 de julho de 1933.
Ministerio da Marinha — Decretos de 20 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública, do Conselho Nacional de Educação e das Superintendencias dos Ensinos Comersial e Secundario.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, da Diretoria da Receita Pública e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria da Aviação e do Departamento do Pessoal da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento dos Correios e Telegrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, do Expediente e Contabilidade e da Pesquisas Cientificas e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho, da Junta Comersial do Distrito Federal e do Instituto de Previdência dos Funcionarios Públicos da União.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiario -- Rendas públicas — Parte comersial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 22.707 — DE 12 DE MAIO DE 1933

Aprova as modificações feitas nos estatutos da Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, com sede no Distrito Federal, resolve aprovar as modificações dos estatutos da mesma sociedade, feitas na assembléa geral extraordinaria realizada em 27 de novembro último, para o fim de adaptá-los ao decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, e, bem assim, as disposições aditivas aos mesmos estatutos aprovados na referida assembléa e que a este acompanharam.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1933, 112° da Independencia e 45° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

CÓPIA DA ÁTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 27 DE NOVENBRO DE 1932, PARA ELEIÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTATUTOS

“Ata da assembléa geral realizada em 27 de novembro de 1932 para eleição e modificação de estatutos

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois, presentes na sala das sessões da Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central

do Brasil, número legal de socios quites e convocados de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de vinte e seis do mesmo mês e ano, para o fim de alterar os estatutos, na forma do disposto no artigo noventa e oito em vigor, e em obediência ao texto do decreto número vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois, e verificado pelo livro de presença número legal de socios quites na sede social à avenida Amaro Cavalcante número setecentos e treze, sobrado, o presidente em exercício declarou aberta a sessão e pediu a assembléa a eleição de um socio para dirigir os trabalhos, sendo aclamado o socio Rubem de Lima, que, em seguida, tomou posse e convidou para secretariá-lo os socios Nelson José Botelho e Archimedes Sá Freire de Moraes, os quais tomaram posse e constituíram a mesa que ia dirigir os trabalhos da assembléa, sendo lida pelo secretário a ata da assembléa anterior, a qual foi aprovada pela assembléa. Em seguida o presidente leu o edital de convocação já referido, declarando o fim da mesma convocação, com o unico fim a alteração dos estatutos em cumprimento a determinação constante do decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho do corrente ano; e na conformidade também da Consultoria de Fazenda Pública, que deu instruções sobre o assunto. Esclarecido o fim da reunião o presidente declarou que se ia proceder a leitura das alterações propostas pela diretoria, que são as seguintes: acrescentar aos estatutos disposições aditivas: Título XVIII — Das Cooperativas e outras providencias — sendo então lidos, discutidos e aprovados os artigos de número cento e seis até ao de número cento e cinquenta e seis, todos por maioria absoluta de votos foram aprovados — *verbo ad verbum*. Em seguida a assembléa aprovou por unanimidade que a diretoria mandasse registrar os estatutos com as alterações aprovadas afim de iniciar com a maior urgencia todos os melhoramentos constantes dos dispositivos da reorganização social. Nada mais havendo a tratar o associado Mario Torreão Coelho requereu que fosse eleita a Comissão de Contas e propondo que fosse em seguida procedida essa eleição. Submetida a discussão foi aprovada tendo o presidente suspenso os trabalhos por trinta minutos para a confecção de chapas. Reaberta a sessão e feita a apuração geral, foram eleitos por unanimidade de votos os socios: João Augusto Adrien, Mario Torreão Coelho, Archimedes Sá Freire de Moraes, Nelson José Botelho e Rubem Lima. Para primeiro secretário foi eleito Octavio Julio dos Santos. Em seguida foram suspensos os trabalhos e lavrada a presente ata, que, sendo em seguida lida e achada conforme foi assinada pelos membros da mesa. Encerrados os trabalhos às vinte e três horas. O presidente congratula-se com os presentes pela ordem dos trabalhos e pelos fins altruisticos da reorganização dada aos destinos sociais. En, Nelson Jose Botelho, secretário, para os devidos fins subcrevo a ata acima e assino-a de proprio punho com os demais membros da mesa, afim de que possa produzir os efeitos legais. — *Nelson Jose Botelho*, primeiro secretário da mesa. — *Rubem Lima*, presidente da mesa da assembléa. — *Archimedes de Sá Freire Moraes*, segundo secretário da mesa. — *Rubem Lima*. E nada mais se continha no referido termo do qual fiz extrair a presente cópia, e por estar de acôrdo com o original a que me reporto, assino-a na qualidade de presidente da diretoria da referida associação. Em tempo — Depois de fechada a ata da assembléa geral realizada em vinte e sete de novembro de mil novecentos e trinta e dois foi verificado, pela secretaria, que foram omitidos dois pontos constantes de deliberação dos socios presentes e que se achavam nas notas tomadas pela mesa durante a reunião. São os seguintes: O art. 59 (cincoenta e nove), dos estatutos fica assim modificado, para se ajustar ao último decreto do Governo sobre consignações: "O art. 59 (cincoenta e nove), onde se lê — não exceda de um têrço do vencimento do consignante", etc., leia-se — "não exceda de quarenta por cento (40 %) dos vencimentos, diarias e jornais do consignante de conformidade com o disposto no decreto n. 21.576 (vinte e um mil quinhentos e setenta e seis), de 27 de junho de mil novecentos e trinta e dois (1932), respeitados os prazos e juros nesse decreto estabelecidos, ficando entendido que obedecerá rigorosamente a qualquer modificação desse regimen, desde que seja baixado qualquer outro decreto, pelo Governo Provisorio ou pelo Poder Legislativo que de futuro se venha a constituir". O artigo sessenta dos mesmos estatutos, fica assim modificado para se ajustar ao último decreto do Governo sobre consignações: No artigo sessenta (60) onde se lê, entre parentesis, "(art. terceiro da lei 20.225), leia-se "de acôrdo com o artigo trinta e quatro, do decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis (21.576), de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois (1932), que alterou o regimen anterior, mandando que os "juros dos empréstimos serão

calculados á taxa de doze por cento (12 %) ao ano, no prazo maximo de vinte e quatro (24) meses, sobre a quantia realmente devida podendo, nas mesmas condições, a taxa ser elevada até quinze (15) e dezoito por cento (18 %) ao ano, quando os prazos forem respectivamente de trinta e seis (36) e quarenta e oito (48) meses". Pelas notas existentes na secretaria, se verifica que a assembléa de vinte e sete de novembro de mil novecentos e trinta e dois aprovou sem debate essas duas modificações, indispensaveis para que seja respeitado o último decreto do Governo sobre as consignações em folha de pagamento. Esta declaração "em tempo", suplementar á ata, vai assinada por todos os membros da mesa que presidiu aos respectivos trabalhos, senhores Rubem Lima, presidente, Nelson José Botelho, primeiro secretário, Archimedes Sá Freire Moraes, segundo secretário e por todos os membros da diretoria da associação, em vinte e oito de novembro de mil novecentos e trinta e dois. — *Rubem Lima*, presidente da mesa da assembléa. — *Nelson José Botelho*, 1º secretário da mesa da assembléa. — *Archimedes Sá Freire de Moraes*, 2º secretário da mesa da assembléa. — *Afonso Moreira de Almeida*, presidente da diretoria. — *Octavio Julio dos Santos*, 1º secretário da diretoria. — *Raphael Adrien*, 2º secretário da diretoria. — *Horacio Paulino de Sá*, tesoureiro. — *Bernardino de Barros Horizonte do Brasil*, procurador. E nada mais se continha na referida ata, da qual fiz extrair a presente cópia e, por estar de acôrdo com o original, a que me reporto, assino-a na qualidade de presidente da referida associação. Em 27 de novembro de 1932. — *Afonso Moreira de Almeida*, presidente

TITULO XVIII

Disposições aditivas aos estatutos das Cooperativas e outras providencias

Depois de aprovados os estatutos de 26 de setembro de 1931, que se acham retro transcritos, no qual se encontra o artigo 99, assim redigido: "Não sendo permitido, conforme preceitua o decreto n. 20.225, §§ 2º e 3º do art. 1º, a execução de cooperativa que fôra creada nesta Associação, em assembléa geral realizada em 4 de agosto de 1929, os vice-presidentes eleitos em assembléa geral realizada em 13 de maio de 1931, para dirigirem essas carteiras, continuarão a exercer esses cargos, pelo prazo de dois anos, como determinavam os extintos estatutos, podendo o Sr. presidente da Associação, designar-lhes outras funções, de acôrdo com as necessidades sociais e com a atual organização destes estatutos" — o Governo Provisorio reconsiderou a sua anterior decisão do decreto número 20.225, §§ 2º e 3º do art. 1º, que proibia as cooperativas nas associações de classe, baixando novo decreto, que recebeu o n. 21.576, de 27 de junho de 1932. Nesse último decreto, se encontra o art. 2º, assim redigido: "Art. 2º Os compromissos que podem ser pagos por consignações em folha de pagamento são:..... e) quotas para aquisição de mercadorias e generos de primeira necessidade (vestuário, alimento e medicamentos) feita ás associações de classe que possuem armazens proprios." Voltaram, pois, as Cooperativas. Diante disso, o presidente da Associação Beneficente dos Praticantes da E. F. Central do Brasil resolveu convocar uma assembléa geral extraordinaria em primeira convocação, a 27 de novembro de 1932, ás 11 horas, na sede social, para alteração dos estatutos, na forma do art. 98 em vigor e em obediência ao decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. (Publicação na secção "Anuncios" do *Diário Oficial*, de 26 de novembro de 1932, a pag. 21.648).

Ficou deliberado, na primeira convocação referida, por ter comparecido número legal de socios, que não se alterasse em essencia os estatutos, salvo nos arts. 59 e 60, acrescentando ao mesmo um novo Título, sob o n. XVIII, "Disposições adicionais aos estatutos — Das Cooperativas e outras providencias" — no qual serão incluídas não só as disposições sobre cooperativas, como sobre empréstimos rápidos, que na opinião de diversos associados não estavam explicitamente incluídos no Título II dos estatutos (Empréstimos em dinheiro). E foram então discutidas e votadas as disposições adicionais dos estatutos, constituindo o Título XVIII, cujos artigos são numerados em seguimento ao último artigo dos estatutos de 26 de setembro de 1931, e que se seguem á esta explicação indispensavel:

CAPITULO I

DA FUNÇÃO E FINS DAS COOPERATIVAS

Art. 106. Ficam fundadas, pela Associação Beneficente dos Praticantes da E. de E. Central do Brasil, cooperativas,

que funcionarão em local que fôr deliberado pela diretoria na sede ou fora da sede social, si esta não comportar, a juízo da mesma diretoria.

Art. 107. As Cooperativas se destinam ao fornecimento, aos seus associados, de todos os artigos considerados de primeira necessidade, generos alimentícios, roupa, medicamentos, calçados, etc., embora comece com um ou outro desses fornecimentos, na proporção do capital disponível e a juízo da diretoria.

Art. 108. Da Cooperativa só podem fazer parte socios da Associação fundadora da mesma, em número ilimitado. Todavia, os socios da Associação não são obrigados a ser socios da Cooperativa.

Art. 109. A sede da Cooperativa é a mesma da Associação. Caso, porém, não seja possível instalar os armazens, alfaiataria, farmácia, no mesmo predio, por falta do espaço necessario, funcionarão em outros locais, mas obedecendo sempre à superintendencia da diretoria da Associação Beneficente dos Praticantes da E. F. C. do Brasil.

Art. 110. A condição principal da fundação da Cooperativa é proporcionar aos seus associados a aquisição de generos pelo preço mais barato que fôr possível, conforme tabelas que serão organizadas mensalmente, nos dois ultimos dias uteis e que vigorarão durante o mês seguinte, tudo de acordo com os decretos e ordens do Governo. Só haverá alteração de preços durante o mês, em casos excepcionais, quando haja alta ou baixa de preços e na hipotese de terem os generos sido adquiridos pela Cooperativa no periodo da alta ou baixa nos mercados, devendo toda a resolução nesse sentido obedecer ás determinações do Governo.

CAPITULO II

DA DIREÇÃO

Art. 111. A Cooperativa será dirigida pela diretoria da Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, que nomeará os gerentes de cada ramo de artigos a fornecer, empregados de confiança, conservados apenas enquanto bem servirem, a juízo da mesma diretoria.

Art. 112. Ao presidente da Cooperativa, que será o mesmo presidente da Associação fundadora daquela, compete:

a) representar a Cooperativa, ativa e passivamente em Juízo ou fora dele e em geral nas suas relações para com terceiros;

b) dirigir a Cooperativa, respeitar e pôr em prática as resoluções da Assembléa Geral e da Diretoria, as desta última quando baseadas nos Estatutos;

c) convocar as reuniões da Diretoria e presidí-las;

d) mandar anunciar as Assembléas Gerais ordinarias e extraordinarias;

e) despachar todo o expediente;

f) apresentar á Assembléa Geral em sua primeira reunião anual o relatório do movimento social do ano anterior;

g) celebrar contratos;

h) assinar títulos dos associados, rubricar balancetes da Tesouraria e todos os livros destinados á escrituração social;

i) autorizar todos os pagamentos, depois de devidamente processados e quando autorizados pela Diretoria ou pela Assembléa Geral;

j) superintender todos os serviços da Cooperativa;

k) nomear, suspender e demitir os empregados da Cooperativa, bem como fixar-lhes os vencimentos, sendo que essa fixação deverá ser feita depois de ouvidos os outros membros da Diretoria;

l) desempenhar-se dos convites que a Cooperativa receba, comparecendo pessoalmente, ou fazendo-se representar em nome da Cooperativa.

Art. 113. Cabe ao 1º secretário, que será o mesmo da Associação:

a) substituir o presidente nos seus impedimentos temporarios;

b) conservar em boa ordem a escrituração da Secretaria, fazendo registrar todos os documentos que transitarem pela mesma;

c) redigir e assinar toda a correspondencia e as publicações;

d) prestar todas as informações que forem solicitadas pelos associados;

e) auxiliar o presidente na elaboração do relatório;

f) assinar com o presidente e o tesoureiro os títulos dos associados;

g) ler todo o expediente e demais papeis nas reuniões da Diretoria;

h) requisitar do procurador o material que se fizer necessario ao serviço da Secretaria e da Tesouraria, dentro do orçamento fixado previamente em cada ano social.

Art. 114. Compete ao 2º secretário, que será o mesmo da Associação:

a) substituir o 1º secretário e procurador, nos seus impedimentos temporarios;

b) registrar, no livro de atas da Associação, tudo quanto seja deliberado sobre a Cooperativa;

c) anotar, em um livro especial, e em resumo, tudo quanto se delibere, nas Assembléas da Associação ou em sessões da Diretoria, sobre a Cooperativa, para evitar a busca constante no livro de atas;

d) responsabilizar-se pelo arquivo, devendo tê-lo em boa ordem e sempre em dia, afim de que possa responder a qualquer consulta com toda a brevidade.

Paragrafo unico. O 2º secretário só substituirá o presidente na falta do 1º secretário.

Art. 115. O tesoureiro, que será o mesmo da Associação, terá as seguintes atribuições:

a) escriturar, ou fazer escriturar, sob a sua fiscalização e responsabilidade, todo o movimento financeiro da Cooperativa, de modo a merecer fé em Juízo ou fora dele;

b) arrecadar ou fazer arrecadar, sob a sua fiscalização e responsabilidade, toda a receita ordinaria e eventual da Cooperativa;

c) providenciar sobre o pagamento das despesas e ordens autorizadas ou transmitidas, por escrito, pelo presidente;

d) apresentar á Diretoria, mensalmente, em balancete de receita e despesa e semestralmente, um balanço geral da Tesouraria, na parte referente á Cooperativa, devendo ficar entendido que, ainda mesmo que dos balancetes e balancos especiais, exclusivamente desta última, para os efeitos legais;

e) assinar com o presidente e o 1º secretário os títulos de socios;

f) depositar na Caixa Economica ou em outra qualquer casa bancaria, que ofereça garantia, conforme prévia deliberação dos diretores, as quantias superiores a tres contos de réis, podendo depositar com menor importancia, a juízo da Diretoria e conforme as necessidades imediatas da Cooperativa;

g) assinar com o presidente e o 1º secretário os títulos de credito em nome da Cooperativa.

Art. 116. Ao procurador, que será o mesmo da Associação, compete:

a) substituir o 2º secretario na falta deste, bem como ao tesoureiro, em caso de estar este licenciado ou ausente por mais de oito dias;

b) zelar pelos interesses da Cooperativa, diligenciando quanto possível, pelo seu progresso;

c) fazer aquisições de todos os objetos requisitados pelo presidente, secretario e tesoureiro;

d) representar a diretoria nas suas transações de compra e venda para os armazens e serviços da Cooperativa;

e) ter sob sua responsabilidade todos os moveis e objetos pertencentes á Cooperativa.

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 117. A assembléa geral da Cooperativa será a mesma assembléa geral da associação, observadas todas as disposições do Título XV destes estatutos.

§ 1º Sempre que nas assembléas gerais da associação tenha de ser resolvido qualquer assunto privativo da Cooperativa, não terão direito de voto os socios da associação que não forem também socios da Cooperativa, podendo, todavia, estar presentes no recinto das deliberações.

§ 2º Assim também desde que, em uma assembléa geral da associação, tenha de ser resolvido qualquer assunto da Cooperativa, a sessão só poderá ser presidida e secretariada por socios da associação que também o sejam da Cooperativa, sob pena de nulidade das deliberações.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 118. Para ser socio da Cooperativa é necessario:

a) ser socio da Associação dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, de qualquer categoria, mesmo os honorarios e benemeritos. Não pagarão quantia alguma a

título de mensalidade na Cooperativa, mas tão somente a joia de que trata o § 1º, do art. 120, salvo os que fizeram parte da Carteira Médica, os quais entrarão com a mensalidade de 4\$, além da joia;

b) estarem quitos com a Associação B. dos Praticantes da E. F. Central do Brasil.

Art. 119. É dever de todo o socio da Cooperativa manter regularidade nas suas folhas, como funcionarios públicos que são, afim de poderem as mesmas folhas comportar os descontos relativos aos fornecimentos que forem feitos pela Cooperativa.

Assim, quando esses socios não cumprirem esse dever, não poderão reclamar contra a suspensão do fornecimento por parte da Cooperativa, suspensão de fornecimentos que durará somente até que a folha do funcionario se regularizar e pudér comportar o desconto.

Art. 120. Como já foi dito na alinea a do art. 118, a Cooperativa não cobra nenhuma quantia de seus socios, a título de mensalidade, salvo na Carteira Médica, visto que eles já pagam contribuição mensal, á associação, á qual se acha filiada a Cooperativa, dirigida pelos mesmos diretores.

§ 1º. Entretanto, nenhum socio será admitido sem pagar a respectiva joia, da Cooperativa, de cinquenta mil réis (50\$000) de uma só vez ou por parcelas, descontadas em folha, não podendo exceder do prazo de cinco meses.

Dessa joia a quantia de trinta mil réis (30\$000) é para a constituição do capital social e a quantia restante, vinte mil réis (20\$000) destina-se á constituição do fundo de reserva, na forma do art. 14 do decreto federal n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, combinado com os decretos do Governo Provisorio relativos ao assunto.

§ 2º. Si o socio quizer pagar adiantadamente a joia, receberá do tesoureiro da Cooperativa dois documentos:

1º, uma ação de trinta mil réis (30\$000) relativa ao capital social;

2º, um recibo da quantia de vinte mil réis (20\$000) pelo qual provará ter contribuido para a formação do fundo de reserva.

§ 3º. Si o socio não pagar adiantadamente e sim por desconto de folha, lhe serão entregues os documentos de que trata o paragrafo anterior, logo que tenha entrado para os cofres da Cooperativa a última prestação.

§ 4º. O título ou ação de trinta mil réis (30\$000) deve ser assinado pelo presidente, 1º secretario e tesoureiro e será impresso em papel de linho, devendo ficar espaço em branco para a menção manuscrita ou em dactilografia, do nome, naturalidade, idade, cargo público que exerce, estado civil e residencia do socio acionista.

§ 5º. O recibo da quantia de vinte mil réis (20\$000) do fundo de reserva, bastará ser assinado pelo tesoureiro.

Art. 121. O socio da Cooperativa tem direito ao fornecimento de todos os generos de que a mesma tiver armazens, limitados esses fornecimentos á capacidade dos vencimentos dos socios na repartição a que pertencerem, e observado o disposto no art. 119.

Art. 122. O direito do socio ao fornecimento começa na data em que tiver pago a última prestação da joia de que tratam os paragrafos do art. 15, mas poderá a diretoria, como medida de equidade, não obrigatória, atender ao pedido de fornecimento antes de estar concluido o pagamento da joia. E, porém, prohibido começar o fornecimento, antes da joia ter sido incluída regularmente em folha.

Art. 123. As ações sociais não poderão ser transferidas a pessoas que não sejam associadas. Póde, entretanto, um socio passar a sua ação a outro socio, desde que preencha previamente as seguintes formalidades:

a) requerimento ao presidente da Cooperativa, declarando haver cedido a ação ou ações, mencionando o número ou numeros das ações e nomes dos socios aos quais transfere a propriedade da ação ou ações;

b) juntar ao requerimento os títulos a transferir, para que a Secretaria faça, no verso, a apostila de transferencia, apostila que terá de ser assinada pelo presidente, 1º secretario e tesoureiro.

Art. 124. A responsabilidade da Cooperativa será limitada ás operações indispensaveis á aquisição das mercadorias de que possuir armazens.

Art. 125. A responsabilidade dos socios será apenas, para com a Cooperativa, das importancias que levantarem em generos, sendo feita a cobrança por meio de desconto em folha de pagamento nas repartições a que pertencem. Os socios não serão, entretanto, responsaveis por compromissos assumidos pela administração da Cooperativa, respondendo por esses compromissos os respectivos diretores, pelas ações que cada um tiver, ou pelos bens que possuam.

Art. 126. Esta Cooperativa é constituída por deliberação da assembléa geral de socios. Autorizada a diretoria a firmar um contrato para fornecimento de generos, não poderá, entretanto, outra assembléa revogar o aludido contrato, que será cumprido até a sua terminação, salvo si os socios reunidos indenizarem os contratantes de todo o capital entrado, até a data da nova assembléa.

CAPITULO V

DO SISTEMA DE FORNECIMENTO

Art. 127. O socio que precisar de qualquer fornecimento, dirigir-se-á á secretaria da Associação, solicitando a necessaria guia, que exhibirá na farmacia (Carteira Médica) ou na alfaiataria, ou em qualquer dos armazens da Cooperativa.

Art. 128. As guias fornecidas a cada socio serão escrituradas em livro especial, não podendo o fornecimento exceder ao limite fixado em lei, quanto ao total da consignação.

Paragrafo unico. Fica a criterio do presidente a concessão das guias, devendo atender ás possibilidades de pagamento pelo socio, tendo em vista o liquido das respectivas folhas, de modo a que a Associação não seja prejudicada com excessiva demora na entrada das respectivas importancias.

Art. 129. O prazo do desconto será fixado de acôrdo com a importancia do fornecimento.

Assim, quando um socio, por motivo de molestia de pessoa de familia, tenha de retirar medicamentos em soma elevada, o pagamento será feito por parcelas, o mesmo acontecendo com as roupas de que precisar, obedecendo ao limite que fôr deliberado pela diretoria ou pelo presidente.

Art. 130. Não dispendo a Cooperativa do fundo de reserva, que lhe proporcione acudir a grandes fornecimentos aos seus socios, fica a criterio do presidente, para cada caso, a soma do fornecimento, sendo que o desconto em folha nunca poderá exceder a 40 % do vencimento, diaria ou jornal.

Art. 131. Quando um socio estiver doente, ou pessoa da familia e em estado que possa necessitar de remedios fóra das horas do expediente social, requisitará uma guia de emergencia, que lhe será fornecida sem data, para acudir a uma necessidade imprevista.

§ 1º. Para esse fim, a farmacia deverá ter um plantonista durante a noite, capaz de acudir ao chamado de fornecimento.

§ 2º. Não será fornecido ao socio 2ª guia de emergencia, sem que ele prove já se ter utilizado da primeira.

Art. 132. A cada socio será dado, si o mesmo o exigir, uma caderneta, na qual serão escriturados os fornecimentos com os respectivos prazos.

Paragrafo unico. O socio nada pagará pela expedição das guias; além do valor do fornecimento, mas pagará pela caderneta anual a quantia de tres mil réis (3\$000). Essa caderneta é conveniente ao socio para se orientar quanto aos seus débitos, devendo constar das mesmas:

- a) o nome do socio;
- b) a sua categoria;
- c) o seu vencimento como funcionario publico;
- d) o liquido que tiver em folha;
- e) as guias retiradas com os respectivos numeros, datas e especie de mercadorias;
- f) o prazo do desconto e importancia do mesmo.

Art. 133. Logo que a divida cêsse, a Associação deverá officiar á E. F. Central do Brasil, fazendo suspender o desconto.

CAPITULO VI

DO CAPITAL E FUNDO DE RESERVA

Art. 134. A Cooperativa iniciar-se-á, pelo menos, com o capital de quinze contos de réis (15:000\$000), obtidos por empréstimo, empréstimo este que será pago logo que os socios forem integralizando as suas ações.

Paragrafo unico. Excepcionalmente, e mesmo não sendo socio da Associação, será considerado socio contribuinte da Cooperativa, a juizo da diretoria, o capitalista que se propuzer a tomar, em seu nome, no minimo 400 ações de trinta mil réis (30\$000), pagando-as adiantadamente. Esse socio fica dispensado de entrar com qualquer quantia para o fundo de reserva, não se observando, com relação a ele, o preceito do § 2º do art. 120, item 2º. Neste caso, a Cooperativa poderá ir resgatando essas ações, conforme fôr ajustado com o possuidor das mesmas, caso ele não prefira conservá-las.

Esse socio tem direito a fornecimentos, si quizer, desde que eles não excedam a um terço do valor das ações de que fôr possuidor, só podendo fazer esses fornecimentos por par-

ões, a juízo do presidente, de modo a não haver baixa considerável de "stock" de mercadorias com prejuízo dos outros socios.

Paragrafo único. O capital pôde ser também obtido por meio de empréstimo de outra natureza, a juízo da diretoria, si esta preferir assinar contrato com algum capitalista ou grupo de capitalistas, precedendo autorização da assembleia geral. Esse capitalista ou capitalistas poderão tomar ações, ou não, conforme fôr ajustado pela diretoria.

Art. 135. O capital entretanto, é ilimitado, e se irá formando com a entrada de socios, nos termos do art. 120, § 2º, numero 1.

Art. 136. O fundo de reserva se formará pelo modo determinado no art. 120, § 2º, n. 2, sendo esse fundo também ilimitado.

Art. 137. O capital é destinado á aquisição dos generos que constituem o objéto da Cooperativa.

Art. 138. O fundo de reserva destina-se também á aquisição de mercadorias quando o capital existente já estiver empregado; mas, retirada uma quantia qualquer do fundo de reserva, 50 % dela voltará ao fundo, logo que entre capital, ou lucro dele, de modo a não desfalecê-lo.

Art. 139. Si o fundo de reserva atingir á quantia de réis 500:000\$000, a metade do que estiver depositado nesse fundo, pôde ser retirada exclusivamente para a construção da sede social, na qual funcionarão a Cooperativa e a Associação.

CAPITULO VII

DOS FUNCIONARIOS DA COOPERATIVA

Art. 140. Os funcionarios da Cooperativa serão nomeados e demitidos livremente por portaria do presidente.

Art. 141. O numero de empregados será fixado pela diretoria, bem assim os respectivos vencimentos.

Art. 142. Cada ramo de negocio (generos alimentícios, farmacia, roupas, calçados, etc., etc.) terá um gerente, especialista, sendo que a farmacia será gerida por farmacêutico diplomado, na forma da legislação federal.

Art. 143. As atribuições dos funcionarios constarão de portarias expedidas pela diretoria.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 144. Dispondo o art. 14 do decreto federal n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, na parte não revogada pelo art. 55 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, que o ato constitutivo das sociedades, deverá conter, sob pena de nulidade, a denominação, forma e sede da sociedade, o seu objéto, a designação precisa dos socios, como e por quem os negocios serão administrados e fiscalizados, o minimo do capital social, e a forma por que este é ou será ulteriormente constituído, este regulamento observa rigorosamente tal dispositivo, pela forma que se segue:

a) a denominação, forma e sede da sociedade, está declarada no art. 106;

b) o seu objéto, está fixado no art. 107;

c) a designação dos socios, está feita nos arts. 3º, 13, 14, 120, 121, 122, 123, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132 e 133; sendo variavel o numero dos mesmos, conforme as admissões que forem feitas;

d, os negocios sociais são administrados pela Diretoria da Associação Beneficente dos Praticantes da E. F. Central do Brasil, que constituirá também a Diretoria da Cooperativa, representada pelo respectivo presidente e fiscalizados pelos seus órgãos dirigentes;

e) o minimo do capital social está declarado no art. 134 e será constituído posteriormente na forma do art. 120, § 2º, n. 1, combinado com os arts. 135 e 137;

f) os socios são admitidos por proposta de um dos diretores ou de outro socio qualquer, e só serão excluidos por falta de pagamento de suas obrigações, e bem assim se pedirem a exclusão, por escrito, ou transferirem as suas ações a outros socios;

g) a Cooperativa só pôde ser dissolvida por decisão da Assembléa Geral e nesse caso o capital e fundo de reserva re-

verterão aos cofres da Associação Beneficente dos Praticantes da E. F. Central do Brasil, depois de pagos todos os compromissos sociais da Cooperativa, devidamente comprovados;

h) o fundo de reserva será constituído na forma do artigo 120, § 2º, n. 2, combinado com os arts. 136, 138 e 139;

i) os direitos dos socios constam do Capitulo IV do Titulo XVIII, e de outros dispositivos destes Estatutos;

j) o modo da convocação das Assembléas Gerais está previsto no Capitulo III, dõste mesmo Titulo XVIII, que se reporta ao Titulo XV, observando-se rigorosamente tais disposições;

k) quanto á maioria necessaria para a validade das deliberações, observar-se-ão as disposições contidas na primeira parte destes Estatutos, parte que fôra concluída em 26 de setembro de 1931.

Art. 145. A Diretoria da Cooperativa, obedecerá, no que concerne a essa instituição, a todos os preceitos legais que regulam a espécie e bem assim ás exigencias que lhe forem feitas pela Repartição competente do Governo.

Art. 146. No fim de cada ano, quando se fizer o balanço social, os lucros liquidos serão assim divididos:

1/4 para reforço do capital;

1/4 para reforço do fundo de reserva;

1/2 para dividir igualmente entre os socios acionistas, salvo si a Sociedade não tiver ainda nenhum capital proprio e houver a Diretoria firmado contrato, nos termos do paragrafo unico do art. 134, hipotese em que o dividendo será feito de acôrdo com o lucro liquido verificado depois de satisfeitos os compromissos sociais contraídos, resultantes da obtenção do capital.

§ 1º. Quando um socio tenha feito um fornecimento por certo prazo e este fôr ultrapassado por haver decrescido o liquido do associado na folha de pagamento, por motivo de faltas, licenças, ou outro qualquer, a Cooperativa deduzirá do dividendo anual que couber ao socio, a quantia que faltar para a liquidação do débito, podendo também dilatar o prazo da operação, desde que se normalize a situação da folha do associado.

Art. 147. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, que dará comunicação á Repartição encarregada, pelo Governo do serviço de fiscalização.

Art. 148. O presidente, de acôrdo com a Diretoria, poderá expedir Portarias para a boa execução dos serviços, as quais não poderão contrariar os preceitos dos Estatutos da Associação Beneficente dos Praticantes da E. F. Central do Brasil, nem aos das leis e determinações do Governo.

Art. 149. Quando o socio faleça, os seus herdeiros terão direito de receber os dividendos a que haja feito jus o extinto.

§ 1º. O dividendo só poderá ser pago em janeiro ou fevereiro do ano seguinte, isto é, depois de fechado o balanço do exercicio.

§ 2º. Os lucros sociais liquidos serão divididos pelo numero de socios, inclusive os mortos durante o exercicio, para se verificar quanto caberá a cada um, e o do socio morto igualmente dividido pelo numero de meses em que foi vivo, pagando-se o último mês de vida integralmente, qualquer que seja o dia do falecimento. O dividendo do socio morto correspondente aos meses restantes do ano, constituirá uma caixa especial denominada "Caixa de Resgate".

Art. 150. A divida do socio que falecer, desaparece com a sua morte; e, para que a Cooperativa não tenha prejuizos resultantes de frequentes falecimentos, creou-se a "Caixa de Resgate", referida no artigo anterior dõste Regulamento.

Art. 151. A Associação fará, com os seus socios empréstimos rapidos, conforme lhe faculta a lei e nos termos strictos dõela.

Art. 152. A Associação poderá realizar as operações constantes do decreto n. 20.225 e as permitidas nos arts. 1º e 2º alíneas e paragrafo do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, para as quais está plenamente autorizada a Diretoria pela Assembléa Geral extraordinaria de 27 de novembro de 1932, obedecendo sempre ás leis e decisões do Governo.

Art. 153. Em bem do patrimonio social e no interesse dos socios, a diretoria está sempre autorizada a praticar quaisquer atos relativos a empréstimos, não previstos nestes Estatutos, desde que não contrariem ás leis existentes e mereçam a aprovação do Governo.

Parágrafo unico. Entre os interesses dos socios, de que trata este artigo, figura a criação de uma ou mais escolas destinadas aos associados e seus filhos.

Art. 154. Cessando o mandato dos atuais vice-presidentes que dirigirão as carteiras da cooperativa, será resolvido pela diretoria a quem deva caber a gerencia das mesmas, desaparecendo a designação de vice-presidentes, á vista do disposto nos artt. 98 e 111 destes Estatutos.

Art. 155. Nas consignações será sempre rigorosamente observado o disposto no art. 12 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, salvo si o Governo alterar esse dispositivo, caso em que a diretoria cumprirá a nova disposição.

Art. 156. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1932.

A Comissão de Revisão, na parte aditiva das cooperativas:

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1932.

Afonso Moreira de Almeida — Presidente.

Campos de Medeiros — Relator, (advogado).

Horacio Paulino de Sá — Vogal, (tesoureiro).

Aurelio de Lima Nogueira — Vogal (vice-presidente).

Bernardino de Barros Horizonte Brasil — Vogal (procurador).

Aprovado na Assembléa Geral realizada em 27 de novembro de 1932:

Rubem Lima — Presidente mesa assembléa.

Nelson José Botelho Sá — 1º secretário mesa assembléa.

Archimedes Sá Freire Moraes — 2º secretário mesa assembléa.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1933.

Diretoria da Associação:

Afonso Moreira de Almeida — Presidente.

Octavio Julio dos Santos — 1º secretário.

Raphael Adrien — 2º secretário.

Horacio Paulino de Sá — Tesoureiro.

Bernardino de Barros Horizonte Brasil — Procurador.

(C. 3.768—24-7-933—714\$000.)

DECRETO N. 22.973 — DE 20 DE JULHO DE 1933

Modifica a organização atual da Diretoria Geral de Agricultura do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e considerando a necessidade de se adaptar a atual organização da Diretoria Geral de Agricultura do Ministério da Agricultura á remodelação a que se está procedendo nos serviços técnicos do mesmo Ministério recentemente contemplados com maior soma de recursos orçamentarios, decreta:

Art. 1º. A Diretoria Geral de Agricultura, que orienta e superintende todos os serviços técnicos dessa especialidade no Ministério da Agricultura terá a organização prevista no decreto n. 22.507, de 27 de fevereiro do corrente ano, com as modificações introduzidas pelo presente.

Art. 2º. São transferidos do quadro do Gabinete da Diretoria Geral de Agricultura para o da Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura os cargos de almoxarife e auxiliar de almoxarife.

§ 1º. Os saldos das quotas correspondentes a tais cargos, no valor de 10:200\$000, verificados, em 30 de junho proximo findo, na sub-consignação n. 1, consignação "Pessoal" da verba 2ª, art. 1º, § 1º do decreto n. 22.509, de 27 de fevereiro de 1933, são igualmente transferidos para a sub-consignação n. 3, letra b) Diretoria de Expediente e Contabilidade, da verba 1ª, Secretaria de Estado, art. 5º, do decreto n. 22.419 de 31 de janeiro ultimo, afim de, á sua conta, ser atendido o pagamento dos vencimentos dos respectivos serventuarios, durante o segundo semestre deste ano.

§ 2º. É acrescida de 1:200\$000 a dotação da sub-consignação n. 1, consignação "Pessoal" da verba 2ª do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, destinando-se essa importância, que será destacada do crédito especial aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 de julho corrente, ao pagamento, no segundo semestre do corrente ano, da gratificação ao escre-

vente datilografo que servir no gabinete do diretor geral de Agricultura.

Art. 3º. A Diretoria do Ensino Agronomico reorganizada pelo decreto n. 22.935, de 13 do corrente, e todas as suas dependencias, inclusive o Aprendizado Agricola de Barbacena, transformado em Escola Agricola pelo decreto número 22.594, da data acima citada, continuam a fazer parte integrante da Diretoria Geral de Agricultura.

Art. 4º. A atual Diretoria do Fomento e Defesa Agricola passa a denominar-se Diretoria do Fomento Agricola, dela sendo desligadas, para constituirem serviços imediatamente dependentes do Gabinete do diretor geral de Agricultura, as atuais 2ª e 8ª Seções Técnicas e ficando assim ordenadas as Seções que, de acôrdo com a presente remodelação, continuam a ela subordinadas:

1ª — Inspeção Agricola;

2ª — Essências florestais;

3ª — Plantas saccharinas e oleaginosas;

4ª — Fumo, cacáu e mate;

5ª — Cereais, leguminosas, tuberculos e raízes alimenticias.

§ 1º. A 1ª Seção técnica — Inspeção Agricola — terá aumentado de mais cinco logares o quadro de inspetores agricolas de 1ª classe, para o qual passarão os atuais de 2ª classe, sendo para esta promovidos os cinco inspetores de 3ª classe ora existentes.

Com esse aproveitamento ficam suprimidos os cargos de inspetores agricolas de 3ª classe, aproveitando-se o saldo verificado nessa quota, na mesma sub-consignação de que ela faz parte.

Fica elevado de vinte para quarenta o número de ajudantes de 1ª classe que passarão a perceber os vencimentos anuais de 12:000\$000, e é reduzido de vinte e cinco para vinte logares, o quadro de ajudantes de 2ª classe, mantidos os atuais vencimentos.

Nas vagas resultantes de tais modificações deverá ser observado o criterio da promoção de serventuario de classe imediatamente inferior.

§ 2º. Dependentes da 2ª Seção técnica — Essências florestais — ficam creados mais dois hortos florestais, localizados de acôrdo com as necessidades do serviço, com a dotação de 50:000\$000 para as suas despesas de instalação.

§ 3º. São creados na 3ª Seção técnica — Plantas saccharinas e oleaginosas — dois cargos de sub-assistentes técnicos, com os vencimentos anuais de 15:600\$000, e os seguintes estabelecimentos:

a) uma Estação Experimental de Cana de Assucar no Estado de Pernambuco, com dotação de 600:000\$00 para a aquisição dos terrenos a ela destinados;

b) um Campo de Sementes de Cana de Assucar no Cariri Estado do Ceará, com a dotação de 25:000\$000 para a sua instalação;

c) um Campo de Sementes de Plantas Oleaginosas em Itacaré, Estado do Rio de Janeiro, com um chefe de culturas, um escrevente-datilografo e um almoxarife-observador, percebendo, respectivamente, os vencimentos anuais de 8:400\$, 6:000\$000 e 4:800\$000;

d) um Campo Experimental para a cultura do coqueiro em Sergipe, com a dotação de 27:000\$000, para os seus trabalhos de instalação;

§ 4º. Na 4ª Seção Técnica — Fumo, cacáu e mate — Ficam creados: um logar de sub-assistente técnico e outro de datilografo, com os vencimentos anuais, respectivamente, de 15:600\$000 e 6:000\$000 e dois Campos de Sementes no Estado do Pará, sendo um de fumo e outro de cacáu, com o pessoal indicado no quadro anexo e mais a dotação de 50:000\$000 para as despesas de material;

§ 5º. A atual Estação Experimental de Fumo em São Gonçalo dos Campos, Estado da Baía, fica transformada em Campo de Sementes de Fumo, sendo reduzido o quadro do seu pessoal permanente que constará de um sub-assistente técnico, um chefe de culturas, um escrevente-datilografo e um almoxarife-observador, com os vencimentos anuais, respectivamente, de 15:600\$000, 8:400\$, 6:000\$ e 4:800\$000.

O saldo de 40:200\$000 atualmente existente na sub-consignação 18ª, da verba 2ª do orçamento vigente do Ministério da Agricultura, referente á mencionada estação, será

dividido em tres quotas, respectivamente, de 17:400\$000 e 13:200\$000 e 9:600\$000 para atender ao pagamento, no segundo semestre do corrente ano, dos vencimentos do pessoal permanente do Campo de Sementes de Fumo na Baía, acima especificado, e os dos funcionarios dos Campos de Sementes de Cacáu e de fumo no Pará, conforme a tabela anexa.

§ 6.º Na 5.ª Secção Técnica — Cereais, leguminosas, tuberculos e raizes alimenticias — são creados um cargo de assistente técnico e dois de sub-assistentes técnicos, com os vencimentos anuais, respectivamente, de 19:200\$000 e réis 15:600\$000.

Art. 5.º A Diretoria de Defesa Sanitaria Vegetal, repartição em que é transformada a actual 2.ª Secção Técnica do Fomento e Defesa Agricolas, fica constituida pela diretoria, propriamente dita, por duas secções técnicas — de Vigilancia Sanitaria Vegetal e de Defesa Agricola — e pela Estação de Desinfeção de Plantas e Produtos Agricolas.

§ 1.º Com a nova organização a que se refere o artigo supra, dos cargos existentes na anterior 3.ª Secção Técnica do Fomento e Defesa Agricolas, ora transformada em Diretoria de Defesa Sanitaria Vegetal, são suprimidos: um chefe de secção, dois inspectores de 1.ª classe, tres inspectores de 2.ª classe e 4 de 3.ª, dois auxiliares de laboratorio e tres auxiliares da defesa agricola.

§ 2.º São creados para a nova diretoria os cargos de um director, em comissão, um assistente-técnico entomologista, quatro assistentes-técnicos fitopatologistas, quatro assistentes-técnicos, sete sub-assistentes técnicos nove ajudantes técnicos, passando os atuais ajudantes a ter essa designação, quatro escreventes datilografos, um 2.º-escriturario, tres terceiros escriturarios, uma encarregado de material, um protocolista e um mecânico.

§ 3.º A dotação destinada ao pagamento do pessoal permanente da Diretoria de Defesa Sanitaria Vegetal, que é o mencionado no quadro a este anexo com os vencimentos nele indicados, será constituida pelo saldo de 261:600\$000 apurado em 30 de junho p. findo na sub-consignação n. 13, consignação "Pessoal" da verba 2.ª Diretoria Geral de Agricultura, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, acrescido da importancia de 158:100\$000 destacada do crédito especial aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 de julho corrente, e terá a discriminação constante da tabela que com este baixa.

§ 4.º Para atender ás despesas do pessoal variavel, diarias e ajudas de custo regulamentares, material permanente, material de consumo ou de transformação e diversas despesas da nova diretoria, despesas essas discriminadas na tabela a que se refere o paragrafo anterior, é destacada a importancia de Rs. 190:200\$000 do crédito especial aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 de julho corrente.

§ 5.º As atribuições da Diretoria de Defesa Sanitaria Vegetal serão definidas em Regulamento oportunamente expedido.

Art. 6.º O Laboratorio Central, que funcionava como 8.ª Secção Técnica da Diretoria do Fomento e Defesa Agricolas, passa a ficar directamente subordinado á Diretoria Geral de Agricultura e terá as atribuições definidas em regulamento que oportunamente fôr expedido.

§ 1.º Com a nova organização, o antigo quadro do Laboratorio Central sofrerá as seguintes alterações:

a) o cargo de chefe de secção é transformado no de assistente-chefe, sem modificação de vencimentos;

b) são creados mais dois logares de assistentes-técnicos, com os mesmos vencimentos dos atuais, dois de sub-assistente técnico com os vencimentos anuais de 15:600\$000; um de analista e dois de analista-auxiliar com os vencimentos anuais, respectivamente, de 5:400\$000 e 3:600\$000 e mais dois de servente, com a remuneração actual.

c) são aumentados de 12:000\$000 para 14:400\$000 os vencimentos anuais do fotomicrografo.

§ 2.º Para pagamento do pessoal permanente do quadro do Laboratorio Central será aproveitado o saldo, no valor de 32:400\$000 verificado em 30 de junho último na sub-consignação n. 23, consignação "Pessoal" da verba 2.ª do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, acrescido da importancia de 45:900\$000 que se destaca do crédito especial aberto pelo decreto n. 22.898, de julho corrente.

§ 3.º As despesas de material correrão por conta da quota de 65:400\$000 destacada do crédito aberto pelo decreto número 22.898 acima citado.

§ 4.º A discriminação das despesas de Pessoal e Material do Laboratorio Central será a constante da tabela que com este baixa.

Art. 7.º Na Diretoria de Fruticultura fica aumentado de três para nove o número de sub-assistentes-técnicos.

Paragrafo unico. E' autorizado o Ministerio da Agricultura a despendar, por conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 22.898, de 6 de julho de 1933, as importancias:

a) de 30:000\$000 com a instalação de Estações Experimentais de Fruticultura no Estado do Rio de Janeiro;

b) de 150:000\$000 com a instalação e manutenção de três Estações Experimentais de Fruticultura no Norte do país.

Art. 8.º Na Diretoria de Plantas Texteis são feitas as seguintes modificações:

a) fica suprimido na 1.ª Secção Técnica um lugar de sub-assistente-técnico e são creados na mesma Secção, mais um assistente-técnico e um inspector de 1.ª classe, com vencimentos iguais aos dos atuais serventurarios dessas categorias;

b) o quadro da 3.ª Secção Técnica é accrescido de mais dois classificadores e de um fiscal geral de beneficiamento, os primeiros com os vencimentos anuais de 14:400\$ e o último com os de 9:600\$000;

c) a Estação Experimental de Algodão de Seridó, passa a denominar-se "Estação Experimental de Plantas Texteis, em Seridó (R. G. do Norte);

d) fica suprimida a Estação Experimental de Algodão, em Piracicaba, por não se achar localizada em região algodoeira, por não se prestarem convenientemente as terras daquello estabelecimento, devido a seus accidentes topograficos, aos trabalhos de experimentação agricola e, finalmente, porque os serviços técnicos a cargo do Governo de São Paulo para fomento á cultura algodoeira estão organizados de modo a dispensar qualquer auxilio do Governo Federal;

e) com a extinção da Estação Experimental de Piracicaba no Estado de São Paulo, fica transferido para a sub-consignação n. 3 — Diversas despesas, letra i), consignação "Material" da verba 2.ª do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, o saldo que fôr apurado na sub-consignação n. 33, consignação "Pessoal" da mesma verba;

f) fica estabelecida a gratificação de função de 200\$000 mensais aos funcionarios da 3.ª Secção Técnica designados para chefiar as comissões de classificação de algodão nos Estados;

g) fica aumentada de cem contos de réis (100:000\$000) a quota da União para auxilio aos serviços de algodão na Paraíba do Norte, destinando-se essa importancia, exclusivamente, á instalação de uma Estação Experimental de Plantas Texteis, em Alagoinha, municipio da Guarabira, no referido Estado.

h) é autorizado o Ministerio da Agricultura a conceder os auxilios de 200:000\$000 ao Estado do Pará para a aquisição de uma usina de beneficiamento de algodão e de igual quantia ao Estado de Sergipe para a aquisição e montagem de uma prensa de algodão, de alta densidade;

i) fica o Ministerio da Agricultura autorizado a despendar 80:000\$000 em a aquisição de terras destinadas á ampliação da Estação Experimental de Plantas Texteis, em Seridó (R. G. do Norte).

Art. 9.º As despesas decorrentes das alterações havidas em virtude da presente remodelação, quando não sejam atendíveis pela transferencia de dotações ou saldos de umas para outras sub-consignações previstas neste decreto, correrão sempre por conta do crédito especial aberto pelo decreto número 22.898, de 6 de julho corrente, na forma do disposto no paragrafo unico do seu art. 1.º.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933, 112.ª da Independencia e 45.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Juarez do Nascimento Fernandes Tavora.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

VERBA 2ª — DIRETORIA GERAL DE AGRICULTURA

Quadro do pessoal e tabela de despesas da Diretoria de Defesa Sanitaria Vegetal

PESSOAL

I — PESSOAL PERMANENTE

Sub- consig- nação		Ordenado	Gratificação	Total	Dotação para seis meses
a) Diretoria:					
13	1 diretor (com.)	\$	36:000\$000	36:000\$000	18:000\$000
	1 assistente técnico	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000	9:600\$000
	1 assistente técnico entomologista	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000	9:600\$000
	1 assistente técnico fitopatologista	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000	9:600\$000
	2 ajudantes técnicos	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
	1 2º escrivão	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000	5:400\$000
	1 3º escrivão	5:200\$000	2:800\$000	8:400\$000	4:200\$000
	1 encarregado do material	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	4:800\$000
	1 protocolista	1:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	3:000\$000
	1 mecânico	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	2:700\$000
	1 escrevente datilógrafo	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	3:000\$000
	1 servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	1:800\$000
					83:700\$000
b) 1ª Seção Técnica — Vigilancia Sanitaria Ve- getal:					
13 A.	1 assistente chefe	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	12:000\$000
	3 assistentes técnicos	12:000\$000	6:400\$000	19:200\$000	28:800\$000
	7 sub-assistentes técnicos	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	54:600\$000
	20 ajudantes técnicos	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	120:000\$000
	3 escreventes datilografos	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	9:000\$000
	9 serventes	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	16:200\$000
					240:600\$000
c) 2ª Seção Técnica — Defesa Agricola:					
13 B.	1 assistente chefe	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	12:000\$000
	1 assistente técnico	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000	9:600\$000
	1 sub-assistente técnico	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	7:800\$000
	4 ajudantes técnicos	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	24:000\$000
	1 3º escrivão	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	4:200\$000
	2 auxiliares de defesa agricola	5:600\$000	2:400\$000	8:400\$000	8:400\$000
	1 escrevente datilógrafo	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	3:000\$000
	1 servente	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	1:800\$000
					70:800\$000
Estação de Desinfecção de Plantas e produtos Agrícolas (Distrito Federal):					
13 C.	1 assistente técnico	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000	9:600\$000
	1 sub-assistente técnico	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	7:800\$000
	1 3º escrivão	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	4:200\$000
	1 escrevente datilógrafo	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	3:000\$000
					24:600\$000
Total pessoal permanente					419:700\$000

II — PESSOAL VARIÁVEL

(Art. 7º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928)

49 A. Para pagamento de pessoal técnico, administrativo e assalariado de caráter transitorio, a juízo do diretor e mediante relações e salarios aprovados pelo diretor geral. 63:000\$000

III — DIARIAS E AJUDAS DE CUSTO

54 — Letra G. Para atender ao pagamento de diarias e ajudas de custas regulamentares.....	20:000\$000
Total da despesa pessoal variavel.....	83:000\$000

MATERIAL

1 — MATERIAL PERMANENTE

Letra G. Para a diretoria e suas dependencias.....	50:000\$000
--	-------------

2 — MATERIAL DE CONSUMO E TRANSFORMAÇÃO

Letra G. Para a diretoria e suas dependencias.....	30:000\$000
--	-------------

3 — DIVERSAS DESPESAS

Letra G. Para a diretoria e suas dependencias.....	27:200\$000
--	-------------

Total do material.....	107:200\$000
------------------------	--------------

Tabela a que se refere o paragrafo 5º do artigo 4º do decreto n. 22.973, de 20 de julho de 1933

Campo de sementes de fumo, Bufo:	Ord.	Grat.	Total	Dotação para seis meses
1 sub-assistente.....	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	7:800\$000
1 chefe de cultura.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	4:200\$000
1 escrevente datilografo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	3:000\$000
1 almoxarife-observador.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	2:400\$000
Campo de sementes de cacau:				17:400\$000
1 sub-assistente.....	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	7:800\$000
1 escrevente datilografo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	3:000\$000
1 almoxarife-observador.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	2:400\$000
Campo de Sementes de Fumo, no Pará:				13:200\$000
1 chefe de cultura.....	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000	4:200\$000
1 escrevente datilografo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	3:000\$000
1 almoxarife observador.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	2:400\$000
				9:600\$000

Verba 2ª — Diretoria Geral de Agricultura — "Pessoal"

Tabela a que se refere o § 4º, art. 6º, do decreto n. 22.973, de 20 de julho de 1933

I — PESSOAL PERMANENTE

Subconsignação 23.	Ord.	Grat.	Total	Dotação para seis meses
1 assistente chefe.....	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000	12:000\$000
1 assistente técnico (sementes).....	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000	9:600\$000
1 assistente técnico (entomologia).....	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000	9:600\$000
1 assistente técnico (fitopatologia).....	12:800\$000	6:400\$000	19:200\$000	9:600\$000
2 sub-assistentes técnicos.....	10:400\$000	5:200\$000	15:600\$000	7:800\$000
1 fotomicrografo.....	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000	7:200\$000
1 escrevente datilografo.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	3:000\$000
1 analista.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	2:700\$000
2 analistas-auxiliares.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	1:800\$000
3 serventes.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	1:800\$000
				78:300\$000

MATERIAL

Letra H) 1. Material permanente.....	40:000\$000
Letra H) 2. Material de consumo ou transformação.....	10:000\$000
Letra H) 3. Diversas despesas.....	10:000\$000
	158:300\$000

N. das sub-
consignações

Natureza da despesa

Fixa

Variavel

Total das consignações

Papel

Papel

Papel

Ouro

VERBA 2ª

DIRETORIA GERAL DE AGRICULTURA

(Suplementação para seis meses)

PESSOAL

I — PESSOAL PERMANENTE

Diretoria de Plantas Texteis

a) Diretoria:

29.

b) 1ª Seção Técnica-Phytogeographia e Estudos Economicos:

30. 1 assistente técnico..... 12:800\$ 6:400\$ 19:200\$ 9:600\$000

1 inspetor de 1ª classe..... 12:800\$ 6:400\$ 19:200\$ 9:600\$000

c) 2ª Seção Técnica — Culturas Experimentais e Laboratorio de Fibras:

31.

Estação Experimental de Plantas Texteis em Seridó (R. G. do Norte):

32.

d) 3ª Seção Técnica — Padronização e Beneficiamento:

34. 2 classificadores 9:600\$ 4:800\$ 14:400\$ 14:400\$000

1 fiscal geral de beneficiamento 6:400\$ 3:200\$ 9:600\$ 4:800\$000

Gratificação de função a 20

chefes de comissões..... 2:400\$ 2:400\$ 24:000\$000 62:400\$000

III — Diarias e ajudas de custo:

34. Para atender ao pagamento de diarias e ajudas de custo regulamentares:

e) "Para a de Plantas Texteis e repartições subordinadas" :

50:000\$000 50:000\$000

112:400\$000

MATERIAL

1. Material permanente, letra i) 150:000\$000

2. Material de consumo, letra i) 120:000\$000

3. Diversas despesas, letra i) 80:100\$000

350:100\$000

IV — Auxílios — (Acórdos) — letra k

Para completar a dotação destinada ao Estado de Pernambuco

50:000\$000

Para aquisição de terras destinadas a ampliação da Estação Experimental de Plantas Texteis em Seridó (R. G. do Norte).....

80:000\$000

Para auxilio ao Governo do Estado do Pará com o fim de ser adquirida uma usina de beneficiamento de algodão

200:000\$000

Para auxilio ao Governo do Estado de Sergipe com o fim de ser adquirida uma prensa de algodão de alta densidade

200:000\$000

Para as despesas de instalação da Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinhas na Paraíba.....

100:000\$000

630:000\$000 980:100\$000

RECAPITULAÇÃO

Fixa

Variavel

Total

Pessoal ... 62:400\$000 50:000\$000 112:400\$000

Material 980:100\$000 980:100\$000

62:400\$000 1.030:100\$000 1.092:500\$000

TABELA QUE BAIXA COM O DECRETO N. 22.973, DE 20 DE JULHO DE 1933

N. das sub-
consignações

N. das consignações	Natureza da despesa	Fixa	Variavel	Total das consignações	
		Papel	Papel	Papel	Outros
VERBA 2ª					
DIRETORIA GERAL DE AGRICULTURA					
(Suplementação para seis meses)					
Diretoria de Fruticultura					
a) Diretoria:					
24.					
b) 1ª Secção Técnica — Citricultura:					
25.					
		Ord.	Grat.	Total	
	2 sub-assistentes técnicos...	10:400\$	5:200\$	15:600\$	15:600\$000
					
c) 2ª Secção Técnica — Cultura da Bananeira:					
26.					
d) 3ª Secção Técnica — Fruticultura em geral:					
27.					
		Ord.	Grat.	Total	
	4 sub-assistentes técnicos...	10:400\$	5:200\$	15:600\$	31:200\$000
					46:800\$000
II — PESSOAL VARIÁVEL					
Art. 7º, do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.					
d) Diretoria de Fruticultura:					
(Diretoria e Secções Técnicas):					
50.	Para pagamento do pessoal técnico assalariado e administrativo de carácter transitorio, a juizo do diretor e mediante relações e salarios aprovados pelo diretor geral.			87:800\$000	
III — DIARIAS E AJUDAS DE CUSTO					
54.	Para atender ao pagamento de diarias e ajuda de custe regulamentares — letra d):				
	Para a de Fruticultura e repartições subordinadas.....			30:000\$000	117:800\$000
					164:600\$000
MATERIAL					
1.	1 Material permanente — letra h):				
	Para a Diretoria de Fruticultura.....			15:000\$000	
2.	Material de consumo e de transformação — letra h):				
	Para a Diretoria de Fruticultura.....			14:400\$000	
3.	Diversas despesas — letra h):				
	Para a Diretoria de Fruticultura.....			26:000\$000	
				55:400\$000	
4.	Auxilios diversos:				
	Para ocorrer as despesas de instalação das Estações Experimentais de Fruticultura no Estado do Rio de Janeiro, por força de acódo celebrado ou a celebrar			30:000\$000	
	Para instalação e manutenção de três Estações Experimentais de Fruticultura no Norte do país.....			150:000\$000	
				180:000\$000	235:400\$000
					400:000\$000
RECAPITULAÇÃO					
		Fixa	Variavel	Total	
	Pessoal	46:800\$000	117:800\$000	164:600\$000	
	Material	—	235:400\$000	235:400\$000	
		46:800\$000	353:200\$000	400:000\$000	

TABELA QUE BAIXA COM O DECRETO N. 22.933, DE 20 DE JULHO DE 1933

N. das sub-
consignações

Natureza da despesa	Fixa		Variável		Total das consignações	
	Papel		Papel		Papel	Ouro
VERBA 2ª						
DIRETORIA GERAL DE AGRICULTURA						
(Suplementação)						
PESSOAL						
I — PESSOAL PERMANENTE						
a) Diretoria:						
11.						
b) 1ª Secção Técnica Inspeção Agrícola:						
12. Suplementação necessária para atender ao aumento de despesas decorrentes das alterações no número de cargos de inspetores agrícolas e ajudantes de 1ª e elevação de vencimentos destes últimos.....					126:000\$000	
c) 2ª Secção — Essências Florestais:						
14.						
d) 3ª Secção — Plantas sacarinas e oleaginosas:						
15. 2 sub-assistentes técnicos.... 10:400\$ 5:260\$ 15:600					15:600\$000	
15 A. Campo de Sementes de Itacara, no Estado do Rio						
1 chefe de culturas..... 5:600\$ 2:800\$ 8:400\$					4:200\$000	
1 escrevente datilógrafo. .. 4:000\$ 2:000\$ 6:000\$					3:000\$000	
1 almoxarife observador. .. 3:200\$ 1:600\$ 4:800\$					2:400\$000	
					<u>9:600\$000</u>	
e) 4ª Secção — Fumo, Cacáu e Mate:						
17.						
1 sub-assistente técnico ... 10:400\$ 5:200\$ 15:600\$					7:800\$000	
1 escrevente datilógrafo. .. 4:000\$ 2:000\$ 6:000\$					3:000\$000	
					<u>10:800\$000</u>	
f) 5ª Secção — Cereais, Leguminosas, Tuberculos e Raízes alimentícias:						
19.						
1 assistente técnico. 12:000\$ 6:400\$ 19:200\$					9:600\$000	
2 sub-assistentes técnicos.. 10:400\$ 5:200\$ 15:600\$					15:600\$000	
					<u>25:000\$000</u>	187:200\$000
II — PESSOAL VARIÁVEL						
(Diretoria de Secções Técnicas)						
45. Para pagamento do pessoal técnico, administrativo e assalariado, de caráter transitorio, a juízo do diretor, mediante relações e salários aprovados pelo diretor geral.					222:374\$000	
III — DIARIAS E AJUDAS DE CUSTO						
54. Letra c) Para atender ao pagamento de diárias e ajudas de custo.					75:000\$000	
					<u>297:374\$000</u>	297:374\$000
						<u>484:574\$000</u>

N. das sub-
consignações

Natureza da despesa	Fixa	Variavel	Total das consignações	
	Papel	Papel	Pessoal Papel	Material Ouro
MATERIAL				
1. Letra g) Material permanente.....		75:000\$000		
2. Letra g) Material de consumo e de transformação.....		95:000\$000		
3. Letra g) Diversas despesas.....		55:000\$000		
5. Para instalação de dois hortos florestais.....		50:000\$000		
6. Para instalação de um Campo de Sementes de Cana no Ceará.....		25:000\$000		
7. Para instalação de um Campo de Cêco em Sergipe.....		27:000\$000		
8. Para as despesas de material dos Campos de Sementes de funho e de cacáu, no Estado do Pará.....		50:000\$000		
9. Para aquisição dos terrenos destinados à Estação Experimental de Cana de Assucar, no Estado de Pernambuco.....		600:000\$000		
		<u>977:000\$000</u>	<u>484:574\$000</u>	<u>977:000\$000</u>

Recapitulação

	Fixa	Variavel	Total
Pessoal.....	187:200\$000	297:374\$000	484:574\$000
Material.....		977:000\$000	977:000\$000
			<u>1.461:574\$000</u>

DECRETO N. 22.959 — DE 19 DE JULHO DE 1933

Aprova os estatutos da Beneficencia Postal Catarinense e concede-lhe autorização para transigir com seus associados, mediante a garantia de consignação em folha.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Beneficencia Postal Catarinense, com sede em Florianopolis, no Estado de Santa Catarina, resolve aprovar os estatutos da mesma sociedade, que a este acompanham, reformados em assembléa geral extraordinaria, realizada em 31 de julho de 1932, e, bem assim, conceder-lhe autorização para transigir com seus associados, mediante garantia de consignação em folha, de acôrdo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho do mesmo ano.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1933, 112º da Independencia e 45º da Republica.

GETÚLIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Estatutos da Beneficencia Postal Catarinense

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FINS DA SOCIEDADE

Art. 1.º A Beneficencia Postal Catarinense, creada em 11 de agosto de 1921, com a denominação de Sociedade Beneficente dos Empregados Postais em Santa Catarina, é constituida de ilimitado numero de socios, e, reformando seus estatutos, passa a reger-se pelos presentes, por aprovação em assembléa geral extraordinaria, realizada a 31 de julho de 1932.

Paragrafo unico. São seu fins:

- a) concorrer para os funerais dos socios;
- b) encarregar-se dos funerais do associado, quando este não tiver quem se pronifique a fazê-lo;
- c) auxiliar os socios com empréstimos;
- d) instituir uma Caixa Predial.

CAPITULO II

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 2.º A assembléa geral deverá reunir-se, ordinariamente, duas vezes durante o ano social que começa a 1 de agosto, e, extraordinariamente, sempre que, para tal, houver requerimento de quinze ou mais socios quites, que

declararem á directoria o assunto de que vão tratar, ou, ainda, por iniciativa da directoria.

Paragrafo unico. A primeira reunião ordinaria realizar-se-á na primeira quinzeza do mês de julho, para leitura do relatório do presidente e do parecer da comissão de contas, procedendo-se, em seguida, á eleição da nova directoria; a segunda, no dia 1 de agosto, para posse dos novos eleitos.

Art. 3.º A assembléa geral poderá funcionar, ordinariamente, com a presença, no minimo, de um terço do número de socios, e, extraordinariamente, com dois terços.

Paragrafo unico. Não havendo número legal, far-se-á a segunda convocação e, então, se deliberará com o número de socios que comparecerem, sendo as convocações feitas sempre com três dias, pelo menos, de antecedencia e as deliberações tomadas por maioria de votos.

Art. 4.º São atribuições da assembléa geral:

a) eleger, bialmente, a directoria e destitui-la em circunstancias extraordinarias;

b) alterar ou reformar os estatutos da sociedade e deliberar sobre a dissolução dela, sendo, para este último caso, necessaria a presença, pelo menos, de três quartos e naqueles, de dois terços dos socios.

Art. 5.º As eleições serão feitas por escrutinio secreto, e, em caso de empate, decidirá a sorte.

CAPITULO III

DA COMISSÃO DE CONTAS

Art. 6.º A Comissão de Contas se comporá de três membros efetivos e três suplentes, e será eleita em assembléa geral, e escolhido o seu presidente pelos respectivos membros.

CAPITULO IV

DA DIRECTORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7.º A sociedade é administrada e representada, ativa e passiva, judicial e extra judicialmente, por uma directoria composta de um presidente, dois vice-presidentes, um primeiro e um segundo secretarios, um primeiro e um segundo tesoureiros, cargos esses que serão exercidos gratuitamente.

Art. 8.º Compete á directoria:

Paragrafo unico. Representar a sociedade, promover e defender seus interesses e direitos, cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e as deliberações da assembléa geral.

Do presidente: Art. 9.º São obrigações do presidente:
a) cumprir, estritamente os presentes estatutos e exigir, por parte dos sócios, a respectiva e fiel observância deles;

b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias de diretoria e as de assembleia geral, expondo o assunto de que se vai tratar, encaminhando e encerrando as discussões, e submetendo as questões a votos;

c) apresentar á assembleia geral, no fim de cada ano social, um relatório sobre o estado da Sociedade, propondo o que for mais conveniente aos fins da mesma;

d) providenciar, de acordo com o art. 36, no sentido do sepultamento do sócio que estiver nas condições previstas nesse artigo;

e) rubricar os livros pertencentes á Sociedade e assinar as atas das sessões;

f) legalizar, com o seu visto e assinatura, os documentos de despesa, antes de pagos pelo tesoureiro, e os cheques de retirada das importâncias depositadas nos Bancos e Caixa Economica;

g) encaminhar, com o possível zelo, toda a função administrativa e economica da Sociedade, fiscalizando, sempre que lhe parecer oportuna, a respectiva escrituração;

h) representar a diretoria e deliberar os casos urgentes e excepcionais, sujeitando o seu voto á aprovação da mesa;

i) exigir, si for caso disto, os documentos a que se refere o art. 35.

Dos vice-presidentes. Art. 10 — Aos 1.º e 2.º vice-presidentes cabem, respectivamente, substituir o presidente em seus impedimentos.

Do 1.º secretário. Art. 11 — Compete ao 1.º secretário fazer a escrituração do livro "Matricula", lêr e responder a correspondencia, lavrar e proceder á leitura das atas e cuidar do arquivo da secretaria.

Do 2.º secretário. Art. 12 — Compete ao 2.º secretário substituir o 1.º em seus impedimentos.

Do tesoureiro. Art. 13 — São deveres do 1.º tesoureiro:

a) arrecadar toda receita, extraindo os respectivos recibos, e pagar toda despesa devidamente legalizada, escriturando-as em livros próprios;

b) apresentar, no fim do ano social, minucioso balanço geral das operações realizadas durante o periodo de sua gestão;

c) fornecer á diretoria os esclarecimentos que esta entender dever lhe exigir;

d) franquear livros, talões, documentos e o mais que relativo for á sua gestão, e de que a comissão de contas carecer, para emitir e fundamentar o seu parecer;

e) manter nos Bancos preferidos pela diretoria e na Caixa Economica, em nome da Beneficencia Postal Catarinense, toda e qualquer quantia pertencente a esta;

f) assinar, com o presidente, os cheques de retirada das importâncias depositadas nos estabelecimentos acima.

Do 2.º tesoureiro. Art. 14 — Ao 2.º tesoureiro compete substituir o 1.º em seus impedimentos.

CAPITULO V

DOS SÓCIOS

Art. 15. Serão admitidos como sócios os funcionarios efetivos, de ambos os sexos, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santa Catarina, até a idade de trinta e cinco anos.

Paragrafo unico. As esposas dos sócios e os funcionarios que não exerçam cargos efetivos, poderão ser admitidos como sócios, com as mesmas obrigações dos demais sócios, porém, com direito apenas ao peculho.

Art. 16. A diretoria poderá, por ocasião do pedido de inscrição, exigir certidão de idade e atestado de saúde.

Art. 17. Os sócios da Beneficencia Postal Catarinense pertencerão ás seguintes categorias:

a) fundadores, os sócios inscritos até 24 de outubro de 1921;

b) benemeritos, os que, tendo prestado serviços relevantes á Sociedade, forem propostos por, no minimo, dois terços dos sócios efetivos;

c) efetivos, os que, compreendidos no art. 15, satisfizerem as contribuições previstas nos estatutos.

Art. 18. Só poderá votar e ser votado o sócio residente nesta Capital ou funcionario da sede da Diretoria, que estiver em dia com seus compromissos, e depois de um ano de inscrição.

Art. 19. Não poderão dar seu voto, quando forem discutidos assuntos referentes a empréstimos, o sócio que não tiver direito a estes.

Art. 20. Qualquer sócio poderá apresentar á diretoria ou á assembleia geral, proposta que lhe parecer conveniente aos interesses da sociedade.

Art. 21. Perde o direito de sócio, independente de qualquer aviso ou ato da sociedade, aquêle que:

a) deixar de pagar as mensalidades, prestações de empréstimos ou juros, por mais de seis meses;

b) embargar, por qualquer forma, o progresso da sociedade;

c) alegar idade inferior para sua inscrição.

Paragrafo unico. O sócio eliminado, em virtude da alienação, poderá ser readmitido como novo sócio, si a sua idade for inferior a trinta e cinco anos e indenizar qualquer débito que tenha com a sociedade.

Art. 22. Suspenso o desconto em folha, ficam os sócios obrigados a procurar o tesoureiro, para efetuarem seus pagamentos.

CAPITULO VI

CLASSES, CONTRIBUIÇÕES E JOIAS

Art. 23. A sociedade compor-se-á das seguintes classes:
1.ª classe — contribuição de cinco mil réis (5\$); 2.ª classe — contribuição de dois mil réis (2\$), e 3.ª classe — contribuição de um mil réis (1\$000).

Art. 24. Será transferido, independente de joia, da 2.ª para a 1.ª classe, bem como da 3.ª para a 2.ª ou 1.ª classe, o sócio que iniciar o pagamento da nova mensalidade, dentro do prazo de noventa dias após a aprovação, pelo Governo, dos presentes estatutos.

Art. 25. Findo o prazo acima, poderá ser permitida a transferencia somente aos sócios de 2.ª classe que contarem menos de trinta e cinco anos, ficando, então, sujeitos ao pagamento da joia.

Art. 26. O associado só poderá gozar das vantagens da nova classe, depois de um ano de sua transferencia.

Art. 27. A joia será de quarenta mil réis (40\$), paga de uma só vez ou em prestações consecutivas de cinco mil réis.

CAPITULO VII

DO FUNERAL

Art. 28. Por morte do sócio, a sociedade pagará a quem de direito: depois de um ano de matricula: 1.ª classe — um conto e cem mil réis (1:100\$); 2.ª classe — um conto e cem mil réis (1:100\$000). Depois de dois anos de matricula: 1.ª classe — um conto seiscentos e cinquenta mil réis (1:650\$), 2.ª classe — um conto seiscentos e cinquenta mil réis (1:650\$), e 3.ª classe — oitocentos e vinte e cinco mil réis (825\$000).

Art. 29. Para cada cinco contos (5:000\$) que exceder do capital de cinquenta contos de réis (50:000\$) os sócios de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes terão os legados acima acrescidos de cento e cinquenta (150), sessenta (60) e trinta (30) mil réis, respectivamente.

Art. 30. Verificado, porém, não ser possível manter a base de cinco contos de réis, os mesmos aumentos serão feitos na base de dez (10), quinze (15) ou vinte (20) contos de réis, e somente entrarão em vigor três meses após a resolução em assembleia geral.

Art. 31. Resolvendo a sociedade fazer outros beneficios, poderá fixar o maximo dos funerais.

Art. 32. Os sócios fundadores terão mais vinte por cento (20 %) de funeral.

Art. 33. De acordo com o paragrafo unico do art. 7.º do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, qualquer dívida do associado será descontada do funeral, visto a mensalidade não ser superior a cinco mil réis.

Art. 34. É facultado ao sócio deixar a importância do funeral para quem entender, remetendo á sociedade uma declaração do proprio punho ou a rôgo, com duas testemunhas, de preferencia sócios, com firmas reconhecidas, e, na falta de declaração, terão direito os seus herdeiros legais.

Art. 35. Quando o falecimento se verificar fora da Capital, a sociedade poderá exigir atestado legal de óbito.

Art. 36. Não tendo o sócio familia ou quem se prontifique a fazer o seu enterramento, ficará, então, a cargo da diretoria de providenciar nesse sentido.

Art. 37. Prescreverá em favor do fundo social qualquer quantia não reclamada pelos legatários, após um ano do falecimento do associado.

CAPÍTULO VII

DOS EMPRESTIMOS

Art. 38. A sociedade fará empréstimos com os prazos de 6, 12, 18, 24, 36 e 48 meses, à escolha do consignante, podendo as respectivas importâncias variar, a partir de 200\$000.

Art. 39. Os juros, nos empréstimos, serão de 12 % ao ano, no prazo máximo de 24 meses, sobre a quantia realmente devida, podendo, nas mesmas condições, ser elevados para 15 % e 18 %, ao ano, quando os prazos forem, respectivamente, de 36 e 48 meses.

Art. 40. Ao consignante é sempre facultado liquidar o seu débito antes do prazo, ou reformar o empréstimo depois de esgotada a quarta parte desse prazo.

§ 1.º Essa limitação não compreende os casos de diminuição ou aumento de consignação.

§ 2.º Em ambos os casos, ser-lhe-ão restituídos os juros relativos ao período não decorrido para o pagamento total.

Art. 41. As consignações, em sua totalidade, não devem ultrapassar a 10 % dos vencimentos, diárias ou jornais.

Art. 42. Além dos empréstimos por consignação em folha de pagamento, a sociedade poderá transigir com os associados, mediante outras garantias.

Art. 43. Os casos não previstos nestes estatutos obedecerão às disposições do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, ou às de outros que, posteriormente, forem, pelo Governo, decretados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A Beneficência Postal Catarinense não poderá contrair dívidas.

Art. 45. Sempre que for eleito novo tesoureiro, o presidente oficializará as diretorias dos Bancos e Caixa Econômica, com as quais a Beneficência Postal Catarinense mantiver transações.

Art. 46. Os casos imprevistos nestes estatutos serão resolvidos pela diretoria, que os submeterá à assembleia observando sempre às leis que regularem o assunto.

Art. 47. Fica o presidente autorizado a solicitar do Governo a aprovação das modificações feitas nos estatutos e a necessária autorização para continuar a operar com os associados, mediante consignação em folha de pagamento, nos termos do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, bem como mandar imprimir os presentes estatutos e fazê-los registrar em cartório.

Art. 48. Estes estatutos poderão ser, em qualquer época, alterados ou reformados.

Art. 49. A gestão social da diretoria, que é de dois anos, começará a 1 de agosto e terminará a 31 de julho.

Art. 50. Extinguindo-se a sociedade, o seu patrimônio será dividido entre os sócios, na proporção da importância total das suas contribuições.

Art. 51. A diretoria fica autorizada a instalar, de acordo com as leis então em vigor, a Seção Predial, si mais da metade dos sócios da sede da Diretoria Regional assim o requerer. Esta seção será independente, cabendo à diretoria de regulamentar o seu funcionamento.

Art. 52. Os fundos de outras seções não responderão pelos prejuízos que, porventura, se verificarem na Seção Predial.

Art. 53. O sócio benemerito fica com direito a todas as vantagens destes estatutos e isento do pagamento de mensalidade.

Art. 54. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade, cabendo isso à diretoria.

Art. 55. A sociedade não mais admitirá sócios de 2ª e 3ª classes.

Art. 56. A escrituração da sociedade será feita por guarda-livros, com honorários fixados pela diretoria.

A DIRETORIA:

Heitor Capella do Livramento, presidente; Jorge Luciano Moreira de Souza, vice-presidente; Joel Vieira de Souza, 1º secretário; Zephirino José dos Santos, 2º secretário; Oswaldo Costa, tesoureiro.

(C 3.765 — 24-7-933 — 206\$00).

DECRETO N. 22.970 — DE 20 DE JULHO DE 1933

Extingue o Grupo de Aviação

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1 do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Fica extinto o Grupo de Aviação a que se refere o decreto n. 20.023, de 21 de maio de 1931; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933, 112º da Independência e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cordoso.

DECRETO N. 22.971 — DE 20 DE JULHO DE 1933

Desliga da jurisdição do Estado Maior da Armada a Comissão de Inspeções, que ficará subordinada à Diretoria de Engenharia Naval.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e atendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos Negocios da Marinha:

Resolve: desligar da jurisdição do Estado Maior da Armada a Comissão de Inspeções a que se refere o art. 19 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 16.140, de 6 de setembro de 1923, que ficará diretamente subordinada à Diretoria de Engenharia Naval, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933, 112º da Independência e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 22.972 — DE 20 DE JULHO DE 1933

Desliga da jurisdição do Estado Maior da Armada o Laboratório com as oficinas de reparos e o Depósito Radiotelegrafico da Marinha, que ficarão subordinados ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e atendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos Negocios da Marinha:

Resolve desligar da jurisdição do Estado Maior da Armada o Laboratório com as oficinas de reparos e o Depósito Radiotelegrafico da Marinha, que ficarão sob a jurisdição do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933, 112º da Independência e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 22.916 — DE 11 DE JULHO DE 1933

RETIFICAÇÃO

Os disticos do anexo n. 2, publicado no *Diário Oficial*, de 15 do corrente, deverão ter as dimensões do modelo abaixo:

EXTRA-FINO

BOM

SEGUNDA

Ministerio da Marinha

Decretos de 20 do corrente

N. 2.516 — N.

Pelo Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, foi concedida a "Medalha da Vitoria" aos oficiais, sub-officiais, inferiores, praças, ex-praça e taifeiro mencionados na relação, que a este acompanha, assinada pelo vice-almirante Protogenes Pereira Guimarães, ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Relação nominal dos oficiais, sub-officiais, inferiores, praças, ex-praça e taifeiro, a que se refere o decreto n. 2.516-N de 20 de julho de 1933, aos quais é concedida a "Medalha da Vitoria".

Capitães de fragata, professores, Dr. Augusto Toscano de Brito, Olavo Coutinho Marques e Frederico Monteiro de Barros; capitães-tenentes, Q. M., Alberto Leoncio Martins, e Q. M., Lauro de Araujo; sub-officiais: CO-EI, Gilberto Teixeira Gonçalves; AR-MA, João Chrisostomo Doria; CC-RL, Alfredo de Oliveira; CO-CA, João Francisco Pereira; CO-MO, Antonio Joaquim Vieira; EF, Marcolino da Silva; CO-MA, Augusto Rosolen; MS, Lourenço Alves Ribeiro; CO-MA, João Pennaforte Guimarães; AR-AC(CP), Oswaldo Soren Montreson; ES, Ascendino Augusto Pereira e Souza, e CM, José Maria Pinto. Sargento-ajudante, MU, Januario Gomes de Araujo; primeiros-sargentos: AE-A-1.032, José Seraphim Teixeira; 2.779-AE-CM, Joaquim Alves Pinheiro; 2.003-AE-TM, Julio Baptista de Oliveira Nobre; 0393-AE-ST, Manoel Domingos de Souza, e 2.503-AE-MO, José Henrique Gomes; segundos-sargentos: 3.925-AE-MO, Luiz Gomes Pereira; 12.028-AE-CM, José Ferreira Lima; 6.965-AE-E-Fis, João Augusto de Mello; 0138-AE-MA, Sostino Ferreira Duarte, e 3.923-AE-MC, Luiz Gomes Pereira; terceiros-sargentos: 6.690-AE-CM, Francisco Thomaz Gregory, e 7.589-AE-MA, Manoel de Oliveira Menezes; cabos: 6.532-PE-F, Euloydes Manoel de Oliveira; 1.404-MU, José Cyriano Virães; 3.263-Se, João Baptista de Oliveira; 1.228-PE-F, Manoel Baptista de Souza; 5.143-SE, Manoel da Costa Mattos; 7.674-PE-MU, Ildelfonso Pimentel de Medeiros; 2.116-PE-MA, João Pereira da Silva; 6.605-PE-MA, Felix Fausto Bezerra; 3.794-PE-A, João Ribeiro de Farias; 6.237-SE, José Santos; 10.144-PE-F, Florencio Ayres; 0517-PE-MA, Raymundo Coqueiro; 7.559-SE, Manoel Dias da Silva, e 5.042-PE-F, João Ribeiro da Silva; primeira classe: 5.884-PE-F, Napoleão Corrêa de Barros; 6.244-PE-OT, José Fructuoso; 70-PE-MU, Faustino Tertuliano de Meirelles; segunda classe: 0265-PE-F, Manoel Rodrigues da Silva; ex-praça Severino Francisco da Silva e taifeiro Albino Terra Vargas.

Rio de Janeiro 20 de julho de 1933. — *Protogenes Pereira Guimarães.*

— Concedendo:

A "Medalha da Vitoria" e a "Cruz de Campanha", referente a um semestre, ao primeiro maquinista da Marinha Mercante, Epitacio Tibiriçá Peixoto;

A "Cruz de Campanha", referente a um semestre, ao maquinista da Marinha Mercante, Edgard de Carvalho.

— Foram promovidos:

Por merecimento, no Corpo de Officiais da Armada — CO — ao posto de contra-almirante, o capitão de mar e guerra, Manoel José Nogueira da Gama; e

Ao posto de capitão de mar e guerra, os capitães de fragata Guilherme Riecken, e Alberto de Lemos Basto;

Por merecimento, ao posto de capitão-tenente, contador naval, os primeiros tenentes, contadores navais, Octaviano Coredeiro Coutinho e Alvaro de Miranda;

Na officina de torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a operario de terceira classe, o de quarta Antenor Fernandes da Costa.

Foram nomeados:

O capitão de fragata, Rodolpho Fróes da Fonseca, para exercer as funções de comandante do navio-faroleiro "Vital de Oliveira"; Alberto Bellosta Moreira, Cesar Biolchini, Gustavo Gurgulino de Souza e Moacyr Denizot Bandeira, segundos tenentes contadores navais;

O operario extraordinario da officina de chapas finas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Pedro Nolasco Barros, para exercer o cargo de operario de quarta classe da mesma officina, ficando sem efeito o decreto de 29 de junho ultimo, que o promoveu á mesma classe;

O operario extraordinario da officina de trabalhos estruturais, secção de chapeadores, do mesmo Arsenal, Carlos da Silva Coelho, para exercer o cargo de operario de quarta classe da mesma officina.

Os primeiros sargentos, para exercerem o cargo de sub-official da Armada:

José Andrade Santiago Filho, incluído no quadro de "Escreventes";

Antonio José dos Santos, incluído no quadro de "Moto-ristas de Aviação";

Agostinho José da Silva, incluído no de "Carpinteiros de Aviação";

Alberto Rodrigues dos Santos, incluído no de "Caldeireiros de Aviação";

Francisco Chagas da Silva, incluído no de "Sinaleiros-Timoneros";

Jonas Moreira de Almeida, incluído no de "Condutores de Caldeiras";

Carlos Alberto de Souza Falcão, incluído no de "Contra-Mestres";

Lourenço Eduardo Eustaquio dos Santos, incluído no de "Artilheiros";

Theodorico Cunha e João Marcollino, incluídos no de "Condutores Maquinistas".

O sargento ajudante do Corpo de Marinheiros Nacionais n. 4.500 — Alfredo da Silva, para exercer o cargo de sub-ajudante do mesmo corpo:

Foram exonerados:

Conforme pediu, o capitão de corveta Laurindo Hercilio Dias das funções de comandante da Fortaleza de Anhatemirim, no Estado de Santa Catarina;

O capitão de fragata Jorge Dodsworth Martins das funções de comandante do navio-faroleiro "Vital de Oliveira"; e Fermiano Antonio da Silva do lugar de aprendiz de segunda classe da Officina de Modeladores do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Foram aposentados:

Joaquim Gonçalves da Costa, conforme pediu, no lugar de operario de segunda classe da Officina de Fundição do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Geminiano da Cruz, conforme pediu, do lugar de auxiliar do Arquivo da Marinha, e Antonio Optaciano Quadros no lugar de primeiro faroleiro do Balizamento do Estado do Pará, com os vencimentos que lhes forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contarem mais de dez (10) anos de serviço e acharem-se invalidos para nele continuarem.

Foram reformados:

O sub-official artilheiro do Corpo de Sub-Officiais da Armada Arcelino Cerqueira, conforme pediu, no posto de segundo tenente, percebendo os vencimentos e vantagens de que trata a alinea c do artigo 2º acima referido e mais quatorze (14) quotas de dois por cento (2 %) sobre esses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar trinta e quatro anos, quatro meses e dias de serviço; e o marinheiro nacional n. 1.740 auxiliar especialista de caldeiras, terceiro sargento José Alipio dos Santos, conforme pediu, no mesmo posto e com o respectivo soldo, percebendo mais uma quota de dois por cento sobre o dito soldo anual, visto contar vinte e um anos, quatro meses e dias de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 do corrente:

Foram classificados:

Na arma de aviação, o capitão Armando Perdigão na companhia de Parque Central;

Por conveniencia absoluta do serviço.

Na arma de infantaria, o coronel Boanerges Lopes de Souza, no 1º batalhão de caçadores;

Os maiores Alfeu Rodrigues Barcelos, no 8º de caçadores, e Adalberto Pompilio da Rocha Moreira, no 21º de caçadores, e o capitão Paulo Constantino Galvão, na 1ª companhia do 21º de caçadores;

Na arma de aviação, o tenente-coronel Godofredo Franco de Faria, no 6º regimento, sem efetivo (Recife) e os capitães Joelmir Campos de Araripe Macedo, José Candido da Silva Murici, Floriano Peixoto da Fontoura Nunes, Inacio de Loyola Daer e Nelson Freire Lavenère Wanderley, respectivamente, comandantes da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª esquadrilha e da Esquadrilha de treinamento.

Concedeu-se transferência para a reserva de primeira classe, de acordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, aos coroneis Agostinho Pereira Goulart, de cavalaria, Randolpho Guasque, de infantaria; e Demócrito Barbosa, de artilharia, visto contarem mais de 25 anos de serviço.

Foi declarado, retificando o decreto de 13 do corrente, que a transferência do capitão Newton Siqueira é para a 1ª companhia e não companhia de metralhadoras, do 7º de caçadores.

Foram demitidos, por abandono de emprego, de acordo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Carlos Ferreira Dias e Manoel Pascoal Pires, respectivamente, dos lugares de aprendiz de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro e auxiliar de 4ª classe da Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra.

Foram nomeados:

2º suplente de auditor da 2ª circunscrição de justiça militar, pelo prazo de dois anos, o bacharel Elvaro Alim Filho; No Estabelecimento Regional de Fardamento e Equipa-

mento (3ª região militar) operário de 1ª classe o reservista Antonio Nunes Bandeira;

Desinfetador da Policlínica Militar o reservista Pedro Advincola de Moura;

No Serviço Central de Transportes do Exército, servente, o reservista Artur de Freitas Lobão, remador, o servente Osvaldo Gonçalves Pinheiro, e foguista, o remador João Fagundes de Matos.

Foram transferidos:

Por absoluta conveniência do serviço, na arma de infantaria, os maiores Mario Pinto da Silva Vale do 2º batalhão do 4º regimento, para fiscal administrativo do 10º regimento; Alfredo Bamberg, do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado no 22º de caçadores; o capitão João da Costa Palmeira, do quadro suplementar para o ordinário, sendo classificado na 2ª companhia do 22º de caçadores; os maiores José Antonio de Santana Medeiros e Alípio de Almeida Nunes e o capitão Temístocles Vieira de Azevedo, do quadro ordinário para o suplementar;

Por conveniência relativa do serviço, o capitão Francisco Cavalcanti de Albuquerque, da 5ª bateria do 2º regimento de artilharia montada (Curato de Santa Cruz) para a 6ª bateria (sem efetivo) do 8º regimento de artilharia montada (Pouso Alegre).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de julho de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.536 — Solicitando o pagamento da importância de 1:016\$300, ao segundo sargento auxiliar-especialista (CM) Firmino Barbosa da Silva.

Requerimentos despachados

João Ribeiro de Mattos (req. de 5 de julho de 1933). — Inscreva-se no curso se quizer.

Sebastião da Silva Fonseca, comissário da Marinha Mercante (req. de 22 de junho de 1933). — Compareça à Diretoria do Expediente.

Sociedade Brasileira de Cabotagem Limitada (req. de 21 de dezembro de 1932). — Compareça à Diretoria do Expediente.

Aldebran de Menezes (req. de 16 de junho de 1933). — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Quintino Moura dos Santos (req. de 3 de julho de 1933). — Indeferido.

Amelia Martins Pereira (req. de 7 de dezembro de 1932). — Compareça à Diretoria do Expediente.

Roberto de Souza Imenes, capitão de corveta, da reserva de 1ª classe, (req. de

4 de maio de 1933). — Compareça à Diretoria do Expediente.

José Rodrigues Mesquita (req. de 20 de junho de 1933). — Compareça à Diretoria do Expediente.

Carlos João da Silva (req. de 15 de junho de 1933). — Indeferido, em face do seu comportamento quando praça.

Maximiliano da Silva Santos (req. de 6 de julho de 1933). — Candidate-se quando ocorrer a vaga e sujeite-se às condições legais para admissão.

Arnaldo Vianna de Miranda (req. de 16 de maio de 1933). — Certifique-se.

Fausto Moreira da Cruz (req. de 19 de julho de 1933). — Mantenho o despacho anterior.

Maria do Rosario Brandão (req. de 29 de maio de 1933). — Indeferido, de acordo com a informação.

Adelbem Alamogre dos Santos (req. de 19 de julho de 1933). — Não ha vaga.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Segunda secção

Expediente de 22 de julho de 1933

Por portaria de 22 do corrente mês foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao porteiro da Casa de Correção do Distrito Federal, Manoel Monteiro de Queiroz Filho.

Requerimentos despachados

Martinho Leal de Camões, João Vicente Franco e Silverio Laurindo dos Santos. — Deferidos.

Victorino Rodrigues Cardoso e Anibal Lopes dos Reis. — Selem os documentos.

Diretoria do Interior

Expediente de 24 de julho de 1933

Requerimentos despachados

José Moreira da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Compareça à Diretoria do Interior para esclarecimentos.

Morris Rissin, residente nesta Capital, solicitando título declaratório de cidadão brasileiro. — Próve que o imóvel que alega possuir está transcrito em seu nome no registro de imóveis.

Jean Pierre Paul Franklin, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de bons antecedentes e especifique a prós, si a houver, do casamento.

Silvino Guilherme Dias, residente nesta Capital, solicitando título declaratório de cidadão brasileiro. — Junte certidão do Registro Geral de Imóveis provando que é proprietário do imóvel a que se refere.

Plácido Modesto de Mello, solicitando seja declarada sem efeito a sua nomeação para o Cartório Privativo do Serviço Eleitoral, visto ter sido proclamado suplente do representante eleito pelo Partido Autonomista. — Pelo Sr. Chefe do Governo Provisório foi proferido a 13 do corrente, o seguinte despacho: "O Governo não toma sem efeito nomeação alguma para voltar a situação de disponibilidade. O dia que o fizer terá uma larga porta ao favoritismo. A incompatibilidade só existe para o exercício do cargo. Si o requerente for convocado a exercer a função de deputado, então poderá ser posto em disponibilidade. Nada importa também que seja removido para outro cargo quando houver vaga.

Polícia do Distrito Federal

Cópia — Polícia do Distrito Federal.

Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade. Em 29 de junho de 1933. Número 36 G. D. Gabinete do Diretor Geral — Portaria:

Resolvo, nesta data, baixar as seguintes instruções sobre as atribuições das várias autoridades policiais, que deverão vigorar em caráter provisorio até a definitiva aprovação e publicação do Regulamento Geral da Chefatura de Polícia, ora em elaboração:

"Aos Delegados Auxiliares incumbe:

1. Cooperar com o Chefe de Polícia em todo o serviço policial, observando as instruções e ordens que dele receberem.

2. Comparecer diariamente às suas delegacias de modo a atender às necessidades do serviço.

3. Dar dia, alternadamente, na Repartição Central de Polícia, e providenciar sobre os casos ocorrentes, os quais levará, em parte minuciosa, ao conhecimento do Chefe de Polícia.

4. O Delegado de dia pôde conhecer de todos os inqueritos provenientes de queixas ou reclamações que lhe forem apresentadas, independentemente de despacho ou ordem do Chefe de Polícia.

5. Tomar conhecimento dos acidentes de veículos, abrindo os competentes inqueritos e fazendo imediata comunicação à I. G. P.

6. Julgar autos de corpo de delito e de exames, conceder e arbitrar fiança.

7. Presidir os autos de prisão em flagrante e praticar qualquer diligência ou ato de serviço urgente.

8. Proceder a inqueritos *ex-officio* ou a requerimento da parte:

a) sobre casos de infrações disciplinares ou de responsabilidade penal das autoridades e funcionários da Polícia.

b) sobre crimes da competência da Justiça Federal.

9. Dirigir e inspecionar os trabalhos das suas Delegacias fiscalizando os respectivos funcionários e dando-lhes as necessárias instruções.

10. Executar os trabalhos que lhe forem cometidos pelo Chefe de Polícia e ministrar as informações que este exigir.

11. Tomar conhecimento das queixas e denúncias que lhes forem apresentadas sob crimes e contravenções, fazendo as investigações necessárias à descoberta de seus autores em inquerito regularmente processado.

12. Proceder a inqueritos administrativos por ordem do Chefe de Polícia, para apurar a responsabilidade das autoridades e demais funcionários policiais.

13. O Delegado de dia compete tomar conhecimento das prisões, cujos pacientes forem recolhidos ao Depósito de Presos da Central de Polícia.

14. Ao Delegado de dia cabe resolver na ausência do Chefe de Polícia todas as dúvidas e divergências que, em matéria de serviço público surgirem nas Delegacias Distritais.

15. Representar ao Chefe de Polícia sobre as faltas dos funcionários e autoridades policiais, quando delas tiverem conhecimento.

16. Comunicar imediatamente, ao Chefe de Polícia todas as ocorrências que interessem à segurança e tranquilidade públicas, bem como, quaisquer irregularidades porventura existentes nos Distritos Policiais.

17. Providenciar sobre os pedidos de força para as Delegacias Distritais e outras providências de caráter urgente e necessárias ao desempenho dos serviços públicos.

Além dos deveres comuns às Delegacias Auxiliares, compete exclusivamente à Primeira Delegacia Auxiliar:

I — Processar a cartomancia, mistificações, magias, exercício ilegal da medicina e todos os crimes contra a Saúde Pública.

II — Ter sob sua vigilância o meretrício, providenciando contra ele, sem prejuízo do processo judicial competente, da forma que julgar mais conveniente ao bem estar da população e à moralidade pública.

III — Reprimir e processar o proxenetismo e o castismo.

18. A 2ª Delegacia Auxiliar:

I — Superintender a fiscalização dos divertimentos, teatros e espetáculos públicos, não só quanto à ordem e moralidade, como também em relação à segurança dos espectadores, de conformidade com o regulamento em vigor.

II — Proceder a correição em todos os cartórios das delegacias distritais representando ao chefe de polícia sobre o que encontrar de anormal.

III — Fiscalizar teatros, cinemas, sociedades sportivas e recreativas, cafés, concertos, cabarets e demais lugares em que o público é admitido mediante entradas pagas.

19. A 3ª Delegacia Auxiliar:

I — Superintender os serviços relativos à entrada e saída de estrangeiros no território do Distrito Federal.

II — Dirigir a fiscalização das casas de penhores, de acordo com o respectivo regulamento.

III — Opinar nos processos de entrada de estrangeiros e naturalizações dos mesmos quanto ao aspecto jurídico e legalidade dos documentos apresentados.

IV — Proceder aos inqueritos sobre delitos e contravenções ocorridos a bordo dos navios surtos no porto ou em navegação nas águas territoriais do Distrito Federal.

20. Os livros de termos de fiança e de registro de processos serão abertos e rubricados pelo 2º delegado auxiliar. No livro de termos de fiança o escrivão certificará em seguida ao termo de fiança, a data do recolhimento da mesma aos cofres do Tesouro Nacional e os números da guia expedida e do conhecimento.

21. Aos delegados de polícia, em seus distritos, compete:

I — Providenciar, na forma das leis, sobre o que pertence à prevenção dos delitos, sinistros, riscos e perigos comuns.

II — Proceder a inqueritos, para apurar crimes ou contravenções.

III — Julgar os exames de corpo de delito.

IV — Prender os réus em flagrante delito ou contravenção, os indiciados antes da culpa formada, contra os quais houver mandado ou ordem de prisão expedidos por autoridade competente, os pronunciados em crimes não atiançados ou em crimes inafiançáveis e os indivíduos que tiverem sido condenados.

V — Representar à autoridade judiciária sobre a necessidade ou conveniência da prisão preventiva de indiciados em inqueritos instaurados.

VI — Arbitrar e conceder a fiança criminal.

VII — Dar buscas e fazer apreensões nos casos e com as formalidades prescritas em lei.

VIII — Participar à autoridade competente o obito das pessoas que deixarem herdeiros ou sucessores ausentes, acautelando os respectivos bens até o comparecimento de quem tenha qualidade para arrecadá-los, assim como pôr em boa guarda os bens das pessoas que desaparecerem, abandonando-os.

IX — Proibir, em casos de incêndio, a aglomeração dos curiosos que impossibilitem a ação do Corpo de Bombeiros e da Polícia, devendo guarnecer de força os pontos próximos ao prédio incendiado, onde se colocarem bombas, afim de manter a ordem, acautelando os salvados e evitar danificações.

X — Prender, em caso de incêndio, as pessoas que forem encontradas em flagrante delito ou contra as quais existam provas ou veementes indícios de que foram autores do fato criminoso ou seus cúmplices; mandando proceder a exame nos escombros ou na parte dos prédios incendiados.

XI — Proceder, na esfera de suas atribuições, com atividade e zelo, às diligências que lhe forem requisitadas pela autoridade judiciária ou pelo ministério público.

XII — Dar aos comissários as instruções que forem necessárias para melhor desempenho das atribuições.

XIII — Ter sob sua vigilância as prostitutas escandalosas, providenciando contra elas, sem prejuízo do processo judicial competente, da forma que julgar mais conveniente ao bem estar da população e à moralidade pública.

XIV — Fiscalizar as hospedarias, hotéis, albergues e quaisquer outros estabelecimentos onde entrem e saiam diariamente hóspedes, obrigando os proprietários, procuradores ou encarregados, sob pena de multa de 100\$ a 5000, ter um livro devidamente aberto e rubricado pelo delegado do distrito, em que sejam inscritos os nomes dos hóspedes, sua nacionalidade, procedência e destino.

XV — Providenciar para que tenham o conveniente destino os loucos e enfermos encontrados nas ruas, os menores vadios e abandonados e os mendigos.

XVI — Organizar e remeter, de acordo com os modelos impressos e fornecidos pela Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade, o mapa das prisões efetuadas na véspera, indicando o número de presos, nome, vulgo, cor, nacionalidade, profissão, estado, idade e o mais que for digno de menção, bem como o motivo e o modo de prisão, qual a autoridade que a ordenou e que destino teve o preso; assim também os que foram soltos. Este mapa deve ser transcrito em livro adequado que ficará na delegacia. No fim de cada trimestre será organizado um mapa geral e remetido diretamente ao diretor do Instituto de Identificação e Estatística Criminal e outro ao diretor geral do Expediente e Contabilidade, com a declaração das datas de entradas e saídas dos presos.

XVII — A remeter mensalmente, até o 5º dia útil, uma relação dos processos remetidos a Juízo e outras autoridades, no qual deverão ser indicados além do número do processo e a sua natureza, os nomes dos acusados, e classificação dos crimes e contravenções em que os mesmos incorreram.

XVIII — Requisitar do diretor do Instituto Médico Legal as autopsias, exumações, os exames de idade, sanidade, toxicológicos, de deffloramento, estupros que forem necessários para a demonstração e comprovação judicial da existência de crime, e julgá-los.

XIX — Solicitar do Diretoria Geral de Investigações as investigações e pesquisas que julgar necessárias á elucidação de crimes ocorridos em sua jurisdição, bem como as perícias e pesquisas científicas, utilizando-as na forma da legislação vigente.

XX — Fazer sucinto relatório, depois de realizadas todas as diligências para comprovação do crime, descobrimento e captura do criminoso, das peças de convicção, dados e esclarecimentos obtidos no correr do inquerito, e remeter os autos ao juiz competente, passando á disposição deste o acusado ou acusados que estiverem presos, observadas as regras do decreto n. 5.515, de 13 de agosto de 1928, nos que lhe for applicadas.

XXI — Presidir os teatros e espetáculos públicos, sempre que para isso for designado pelo Chefe de Polícia ou pelo 2º delegado auxiliar.

XXII — Dar posse aos escrivães, escreventes, commissarios inspetores, commissarios e oficiais de justiça.

XXIII — Remeter ao diretor do Instituto de Identificação e Estatística Criminal as individuais datiloscópicas dos presos e processados na forma do n. II deste artigo, solicitando-lhe informações sobre os antecedentes dos mesmos.

XXIV — Impor penas disciplinares aos escrivães, escreventes, commissarios inspetores, commissarios e oficiais de justiça.

XXV — Dar quotidianamente duas audiências, sendo uma pela manhã e outra á noite, conservando-se na delegacia das 11 horas ás 16, salvo serviço externo de policiamento ou diligencia á á noite o tempo necessário para atender ás partes e á regularidade do serviço.

XXVI — Sempre que fizerem a remessa de autos á autoridade judiciaria comunicar immediatamente o fato ao diretor do Instituto de Identificação e Estatística, informando sobre as conclusões a que tiverem chegado em seus relatórios e fornecendo todos os dados relativos á pessoa do acusado e constantes do auto de qualificação.

XXVII — Ministrar ao Instituto de Identificação e Estatística todos os dados e esclarecimentos que o respectivo diretor requisitar.

XXVIII — Fiscalizar casas de bebidas para verificar as infrações que aí se derem.

XXIX — Não permitir que as Empresas Telefonicas ou de Luz retirem os seus aparelhos ou façam qualquer serviço nos predios incendiados, antes dos respectivos exames periciaes.

XXX — Providenciar para que se façam no mais breve prazo os exames nos predios incendiados de modo a ser logo dispensada a guarda dos mesmos, com a entrega do predio a quem de direito.

XXXI — Requisitar, diretamente dos Institutos de Identificação e Médico Legal e Gabinete de Pesquisas Cientificas, os exames técnicos necessários á elucidadção e comprovação judicial da existencia de crime.

XXXII — Nos casos de homicidio e suicidio misterioso deverá a autoridade policial que deles tomar conhecimento, requisitar da D. G. I. a presença de peritos dos Gabinetes de Pesquisas Cientificas e Identificação e Médico Legal, providenciando desde logo para que seja interditado immediatamente o local.

XXXIII — Remeter mensalmente ao Chefe de Polícia a relação dos processos baixados, bem como cópia das respectivas promoções.

Commissarios e inspetores commissarios.

1 — Ao commissario inspetor compete:

1. Comparecer diariamente á Delegacia nas horas de audiencia, inclusive aqueles que estejam chefiando os commissarios, prestando ao delegado as informações que tiverem relativamente aos serviços.

2. Velar constantemente e com assiduidade sobre tudo quanto possa interessar á prevenção dos crimes e contravenções.

3. Mandar lavar, presidir e assinar os autos de prisão em flagrante, até á nota de culpa, exclusive, na ausencia do delegado, por motivo de serviço ou circunstancia ocasional.

4. Fiscalizar o policiamento, determinando o que achar conveniente, bem como o cumprimento das ordens emanadas do delegado e demais autoridades superiores.

5. Fiscalizar os hoteis, casas de pensão, hospedarias e estalagens, comunicando ao delegado as irregularidades verificadas.

6. Atestar, quando requerido ao delegado, a identidade, residencia, estado civil e pobreza das pessoas residentes na jurisdição.

7. Os commissarios inspetores, chefes de commissarios, receberão dos delegados dos distritos, onde estiverem situados os commissariados, instruções escritas sobre o serviço e deles darão conta de tudo quanto interessar á boa norma da administração policial.

2 — Ao commissario compete:

1. Permanecer de plantão na delegacia durante 24 horas, segundo a escala organizada, só podendo afastar-se de seu posto quando for substituído, ou quando tiver de comparecer ao local de algum crime que exija a sua presença.

2. Conhecer, preliminarmente, quando estiver de dia a Delegacia, dos fatos criminosos que chegarem ao seu conhecimento fazendo as necessarias investigações e dando de tudo ciencia ao respectivo delegado, e na ausencia deste ao commissario inspetor, para proceder como de direito.

3. Expedir guias para recolhimento de cadáveres ao necrotério; de enfermos indigentes aos hospitais de caridade e de loucos ao Hospital Nacional de Alienados.

4. Registrar no livro de ocorrencias diarias da Delegacia os fatos mais importantes, mencionando em relação a cada individuo preso, o nome, naturalidade, filiação, estado civil, idade, profissão e residencia declarados na qualificação; a hora, motivo, e a ordem de prisão e á disposição de que autoridade se acha.

5. Mencionar no livro de ocorrencias diarias descriminadamente os objetos, dinheiro e valores que arrecadarem, entregando-os em cartorio mediante recibo.

6. Dar em caso de incendio, immediato aviso ao delegado do distrito, ao delegado auxiliar de dia e ao Corpo de Bombeiros, tomando as providencias urgentes até a chegada da autoridade superior.

7. Inspeccionar, logo que entre no seu plantão, os xadrezes existentes, por cuja hygiene e ordem é responsavel, dando conhecimento ao delegado das pessoas nele recolhidas.

8. Assinar os pedidos da refeição para os presos, verificando a sua boa qualidade e se a quantidade está de acordo com a tabela de fornecimento.

3. Ao commissario inspetor e commissario compete em comum:

1. Prestar auxilio aos delegados nas investigações para a descoberta de crimes e de seus autores e cúmplices.

2. Dar parte ao delegado dos crimes e contravenções que forem cometidos em seus distritos, mencionando as testemunhas, suas residencias ou lugares em que trabalham ou são encontrados.

3. Fazer prender os criminosos em flagrante, os pronunciados não afiançados ou em crimes inafiançaveis, aqueles contra os quais houver mandado ou ordem de prisão preventiva e os condenados á prisão.

4. Dar aviso ao delegado acerca dos criminosos e pessoas suspeitas que existam no distrito.

5. Providenciar para que seja prestado todo auxilio ás pessoas que na via publica forem vítimas de um mal repentino, de accidentes, ou receberem ferimentos ou contusões, providenciando sobre a condução do ofendido para lugar onde possam ser ministrados os primeiros socorros medicos.

6. Observar e cumprir com discreção e atividade as ordens e instruções que receberem dos seus superiores.

7. Executar os trabalhos que lhe forem cometidos pelo delegado e a este sugerir as medidas que achar convenientes á boa marcha dos serviços policiais.

8. Recolher, para o conveniente destino os menores abandonados na via publica.

9. Recolher os ebrios e turbulentos que, por palavras ou ações, ofendam ao decoro e á tranquillidade publica.

4. Aos escrivães compete:

1. Ter um inventario completo de todos os autos, documentos e mais papeis da delegacia.

2. Lançar no livro de ocorrencias diarias os recibos dos objetos, dinheiro e valores arrecadados dos presos e entregues em cartorio pelo commissario de dia, dando deles conta ao delegado para que tenham o destino legal.

3. Escrever, em forma, o expediente das delegacias, os processos, mandados, precatorias, alvarás e mais atos próprios do ofício.

4. Ter protocolo em que lançará os requerimentos das partes e despachos do delegado em audiência e mais o que ocorrer, conforme lhes for ordenado, declarando o dia e hora em que chegaram a cartório os documentos acima mencionados e em que foram dados os despachos.

5. Passar procuração por *apud acta* e certidões do que não contiver segredo, sem dependencia de despacho, contanto que sejam de *verbo ad verbum*.

6. Acompanhar o delegado, comissário inspetor em exercício, nas diligências de seus ofícios.

7. Lavrar em livro próprio, devidamente aberto e rubricado pelo 2º delegado auxiliar, os termos de fiança, dos quais tirará traslado para juntar ao processo.

Neste livro deverão certificar, em seguida ao termo de fiança, a data do recolhimento da mesma, o qual deverá ser feito no prazo de 48 horas aos cofres do Tesouro e o número da respectiva guia ou do conhecimento, sob pena de responsabilidade.

8. Arrolar e escrever no livro de inventário os processos, autos, diligências e quaisquer documentos de seu cartório, organizando em ordem o respectivo arquivo.

9. Ter um livro de carga e descarga de remessa de autos, conclusões e processos, ofícios, documentos e mais papéis.

10. Praticar todos os deveres profissionais inerentes a seu cargo, observando as praxes forenses.

11. Os livros da delegacia terão termo de abertura e encerramento assinado pelo delegado que rubricará as folhas devidamente numeradas, com exceção dos livros de fiança que serão abertos e rubricados pelo 2º delegado auxiliar.

§ 1.º Os escrivães poderão ser transferidos de uma para outra delegacia, a juízo do Chefe de Polícia.

§ 2.º No caso de transferência ou quando por qualquer motivo cessar o exercício funcional, o escrivão entregará dentro do prazo de 24 horas ao sucessor o cartório, com os arquivos e livros, sob pena de responsabilidade.

§ 3.º Da entrega será lavrado o competente auto pelo escrivão ou escrevente da 2ª Delegacia Auxiliar, sob a inspeção do delegado auxiliar. Do auto será tirado o respectivo traslado que ficará na delegacia, sendo o original remetido ao Chefe de Polícia.

§ 4.º Nos impedimentos ocasionais do escrivão este deverá ser substituído pelo escrevente que for designado pelo delegado.

§ 5.º O escrevente deverá auxiliar o escrivão em todos os atos, diligências e deveres profissionais do cargo.

Aos oficiais de justiça compete:

1. Fazer pessoalmente as citações, prisões e mais diligências que lhes forem ordenadas.

2. Executar todas as ordens do superior legítimo.

Os escreventes e os oficiais de Justiça em relação ao serviço, são diretamente subordinados ao escrivão. — O Chefe de Polícia, *Filinto Müller*.

Requerimento despachado

Dia 22 de julho de 1933

Severiana Corrêa de Lima, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu a sua petição solicitando licença para explorar o Parque de Diversões de Ramos, de que é proprietária. — Mantenho o despacho anterior. Dirija-se à Prefeitura.

Imprensa Nacional

Expediente do dia 24 de julho de 1933

Ofícios:

Ao diretor geral de Contadoria da Secretaria da Justiça e Negócios Interiores:

N. 2.274 — Informando sobre o pedido do Interventor Federal no Estado do Piauí.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 2.275 — Informando sobre a demora da entrega de bobinas de papel especificado.

— Ao contador geral da República:

N. 2.276 — Remetendo a guia de recolhimento ao Banco do Brasil, correspondente ao dia 20, 3:129\$000.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 2.277 — Remetendo o requerimento de Americo Teixeira de Carvalho e outros. (M. 70.574/33.)

N. 2.278 — Remetendo o requerimento de Joaquim Rodrigues Felipe. (J. 10.536/33.)

— Ao diretor da Contabilidade do Ministério da Justiça:

N. 2.279 — Informando sobre a 3ª via de empenho da importância de réis 530\$000. (J. 10.317/33.)

— Ao presidente da C. C. de C. do Governo Federal:

N. 2.280 — Comunicando sobre o contrato n. 186, referente ao pedido número 624.044.

— Ao Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 2.281 — Solicitando providências sobre inspeção de saúde de Mario Fontoura de Oliveira.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 2.282 — Remetendo o conhecimento n. 939 do Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 2.283 — Remetendo o conhecimento n. 937 do Lloyd Brasileiro.

— Ao administrador da Mesa de Renditas Alfandegada de Penedo.

N. 2.284 — Idem, idem n. 1.534.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 2.285 — Solicitando autorização para o tesoureiro desta repartição receber do Banco do Brasil a importância de 538:851\$500.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a junho de 1933	645:278\$100
De 1. a 20 de julho de 1933	65:562\$800

Total	710:840\$900
Em igual período de 1932	627:594\$885

Diferença para mais em 1933	83:246\$015
-----------------------------------	-------------

Imprensa Nacional, 21 de julho de 1933. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º oficial, *Honorio Leal*. Visto. Em 22-7-933. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão de Controle. Confere. Em 22-7-933. — *Maria Luiza Lobato de Andrade*, pelo oficial encarregado.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

GABINETE DO ENGENHEIRO

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTÉRIO

Dia 24 de julho de 1933

Sr. diretor da Biblioteca Nacional:

N. 498-M — Remetendo o orçamento para as obras da Biblioteca Nacional.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1933

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo — Vitória:

N. 2.377 — Declara que resolveu delegar competência ao escriptorio da Escola de Aprendizes Artífices nesse Estado, Benigno Soares Vidigal, atualmente no exercício do cargo de diretor do mesmo estabelecimento, nos termos do art. 36 do regulamento anexo ao decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, para expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamentos por conta dos créditos postos à disposição dessa Delegacia Fiscal, da verba 4ª, do orçamento vigente.

— Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.378 — Solicita providências no sentido de serem fornecidas aos inspetores de estabelecimentos subvencionados, Srs. Fernando Ribeiro Gomes Pe-

reira e Mucio Jansen Vaz, funcionarios desta Secretaria de Estado, duas passagens de 1ª classe deste porto ao de São Salvador, no Estado da Baía.

— Sr. gerente da Companhia Ferroviária-Este Brasileiro:

N. 2.379 — Solicita providencias no sentido de serem autorizadas as estações dessa Estrada de Ferro nas cidades de Salvador, Boquim, Riachão, Aracaju, Laranjeiras, Riachuelo, Rosario, Japarutuba, Murta, Capela e Propriá a atender as requisições de passagens e leitos que forem feitas pelos inspetores de estabelecimentos subvencionados, Srs. Fernando Ribeiro Gomes Pereira e Mucio Jansen Vaz, funcionarios desta Secretaria de Estado.

— Sr. agente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Aracaju, Sergipe:

N. 2.380 — Solicita providencias no sentido de serem por essa agencia aceitas as requisições de passagens, de 1ª classe, que forem feitas pelos inspetores de estabelecimentos subvencionados, Srs. Fernando Ribeiro Gomes Pereira e Mucio Jansen Vaz, funcionarios desta Secretaria de Estado.

— Sr. agente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Maceió, Alagoas:

N. 2.381 — Solicita providencias no sentido de serem por essa agencia as requisições de passagens, de 1ª classe, que forem feitas pelos inspetores de estabelecimentos subvencionados, Srs. Fernando Ribeiro Gomes Pereira e Mucio Jansen Vaz, funcionarios desta Secretaria de Estado.

— Sr. Interventor Federal no Estado de Sergipe:

N. 2.382 — Apresenta os Srs. Fernando Ribeiro Gomes Pereira e Mucio Vaz, funcionarios desta Secretaria de Estado, comissionados para procederem inspeção nos estabelecimentos desse Estado, subvencionados pelo Governo Federal, na forma do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

— Ao Sr. Dr. Manoel Venancio Campos da Paz, inspetor sanitario do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 2.384 — Comunica que, tendo o Sr. ministro resolvido designar os senhores Fernando Ribeiro Gomes Pereira e Mucio Jansen Vaz, terceiros oficiais desta Secretaria de Estado, para procederem inspeção nos estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal no Estado de Sergipe, o referido serviço de inspeção das instituições do Distrito Federal continuará a vosso cargo.

Outrossim, comunica que por aviso n. 2.358 de 13 do corrente mês, foram solicitadas providencias ao Departamento Nacional de Saúde Pública, no sentido de ser posto á vossa disposição, duas vezes por semana, um automovel para o vosso transporte no desempenho da referida comissão.

Ao Sr. ministro da Fazenda solicita-se os seguintes pagamentos:

N. 2.388 — De 800\$, ao Dr. Lieurgo Cruz, proveniente de aluguel do predio onde funciona uma dependencia da Inspeção de Aguas e Esgotos e relativa ao mês de junho proximo findo.

N. 2.392 — De 10\$, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz electrica no mês de maio último, em proveito do Museu Historico.

N. 2.394 — De 117\$200, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power

Co. Ltd., proveniente de consumo de energia electrica no mês de abril último em proveito da Colonia de Psicopatas (Homens), da Assistencia a Psicopatas.

N. 2.395 — De 1:140\$ a H. Louis Normand Simesen, proveniente de alugueis do predio ocupado por uma dependencia da Inspeção de Aguas e Esgotos, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano.

Requerimento despachado

Dia 16 de julho de 1933

Ernesto Barbosa dos Santos, funcionario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de diferença de vencimentos — Não posso atender.

Dia 18

Ao Sr. diretor-presidente do Banco do Brasil:

N. 2.399 — Solicita providencias, nos termos do art. 13 do regulamento baixado com o decreto n. 21.452, de 30 de maio de 1932, no sentido de ser a agencia do Banco do Brasil, em Rio Branco, autorizada a entregar ao interventor federal no Acre, por conta do Fundo de Educação e Saúde, a importância de 50:000\$000, destinada aos serviços de profilaxia e saneamento rural no referido territorio.

N. 2.400 — Solicita providencias, nos termos do art. 13 do regulamento baixado com o decreto n. 21.452, de 30 de maio de 1932, no sentido de ser a agencia do Banco do Brasil, em Belém, autorizada a entregar ao interventor federal no Pará, por conta do Fundo de Educação e Saúde, a importância de 100:000\$000, destinada aos serviços de profilaxia e saneamento rural no referido Estado.

N. 2.401 — Solicita providencias, nos termos do art. 13 do regulamento baixado com o decreto n. 21.452, de 30 de maio de 1932, no sentido de ser a agencia do Banco do Brasil, em João Pessoa, autorizada a entregar ao interventor federal na Paraíba, por conta do Fundo de Educação e Saúde, a importância de 80:000\$000, destinada aos serviços de profilaxia e saneamento rural no referido Estado.

N. 2.402 — Solicita providencias, nos termos do art. 13 do regulamento baixado com o decreto n. 21.452, de 30 de maio de 1932, no sentido de ser a agencia do Banco do Brasil, em Maceió, autorizada a entregar ao interventor federal em Alagoas, por conta do Fundo de Educação e Saúde, a importância de 50:000\$000, destinada aos serviços de profilaxia e saneamento rural no referido Estado.

N. 2.403 — Solicita providencias, nos termos do art. 13 do regulamento baixado com o decreto n. 21.452, de 30 de maio de 1932, no sentido de ser a agencia do Banco do Brasil, em Aracaju, autorizada a entregar ao interventor federal em Sergipe, por conta do Fundo de Educação e Saúde, a importância de 50:000\$000, destinada aos serviços de profilaxia e saneamento rural no referido Estado.

N. 2.404 — Solicita providencias, nos termos do art. 13 do regulamento baixado com o decreto n. 21.452, de 30 de maio de 1932, no sentido de ser a agencia do Banco do Brasil, em Baía, autorizada a entregar ao interventor federal na Baía, por conta do Fundo de Educação e Saúde, a im-

portancia de 100:000\$000, destinada aos serviços de profilaxia e saneamento rural no referido Estado.

N. 2.405 — Solicita providencias, nos termos do art. 13 do regulamento baixado com o decreto n. 21.452, de 30 de maio de 1932, no sentido de ser a agencia do Banco do Brasil, em Belo Horizonte, autorizada a entregar ao interventor federal em Minas Gerais, por conta do Fundo de Educação e Saúde, a importância de 100:000\$000, destinada aos serviços de profilaxia e saneamento rural no referido Estado.

— Ao Sr. diretor presidente do Banco do Brasil:

N. 2.460 — Solicita providencias, nos termos do artigo 13, do regulamento baixado com o decreto numero 21.452, de 30 de maio de 1932, no sentido de ser a agencia do Banco do Brasil, em São Paulo, autorizada a entregar ao interventor federal em São Paulo, por conta do Fundo de Educação e Saúde, a importância de 100:000\$000, destinada aos serviços de profilaxia e saneamento rural no referido Estado.

— Ao Sr. diretor presidente do Banco do Brasil:

N. 2.407 — Solicita providencias, nos termos do artigo 13, do regulamento baixado com o decreto n. 21.452, de 30 de maio de 1932, no sentido de ser a agencia do Banco do Brasil, em Curitiba, autorizada a entregar ao interventor federal no Paraná, por conta do Fundo de Educação e Saúde, a importância de 50:000\$000, destinada aos serviços de profilaxia e saneamento rural no referido Estado.

— Ao Sr. diretor presidente do Banco do Brasil:

N. 2.408 — Solicita providencias, nos termos do artigo 13 do regulamento baixado com o decreto n. 21.452, de 30 de maio de 1932, no sentido de ser a agencia do Banco do Brasil, em Florianopolis, autorizada a entregar ao interventor federal em Santa Catarina, por conta do Fundo de Educação e Saúde, a importância de 50:000\$000, destinada aos serviços de profilaxia e saneamento rural no referido Estado.

— Ao Sr. diretor presidente do Banco do Brasil:

N. 2.409 — Solicita providencias, nos termos do artigo 13 do regulamento baixado com o decreto n. 21.452, de 30 de maio de 1932, no sentido de ser a agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre, autorizada a entregar ao interventor federal no Rio Grande do Sul, por conta do Fundo de Educação e Saúde, a importância de 100:000\$000, destinada aos serviços de profilaxia e saneamento rural no referido Estado.

— Ao Sr. diretor presidente do Banco do Brasil:

N. 2.410 — Solicita providencias, nos termos do artigo 13 do regulamento baixado com o decreto n. 21.452, de 30 de maio de 1932, no sentido de ser a agencia do Banco do Brasil, em Goiás, autorizada a entregar ao interventor federal em Goiás, por conta do Fundo de Educação e Saúde, a importância de 20:000\$, destinada aos serviços de profilaxia e saneamento rural, no referido Estado.

— Ao Sr. diretor presidente do Banco do Brasil:

N. 2.411 — Solicita providencias, nos termos do artigo 13 do regulamento baixado com o decreto n. 21.452, de 30 de maio de 1932, no sentido de ser a agen-

ria do Banco do Brasil em Cuiabá, autorizada a entregar ao interventor federal em Matto Grosso, por conta do Fundo de Educação e Saúde, a importância de 20:000\$000, destinada aos serviços de profilaxia e saneamento rural no referido Estado.

— Ao diretor geral de Educação:

N. 2.412 — Acusando o ofício número 2.147, de 11 de julho corrente, encaminhando os dados de proposta de orçamento para 1934, dessa Diretoria, solicita providências no sentido de serem remetidos a este Ministério os elementos que faltam da verba 2ª, com relação à Faculdade de Direito de São Paulo — Faculdade de Direito de Recife — Faculdade de Medicina da Bahia — Faculdade de Medicina de Porto Alegre — Colégio Pedro II (Internato e Externato) — Instituto Benjamin Constant e Instituto Nacional de Surdos-Mudos, afim de completar a referida proposta.

N. 2.413 — Restituindo o processo que veio acompanhado do aviso n. 67, de 28 de junho findo, referente à Santa Casa de Misericórdia, da vila de Jacutinga (Minas Gerais), informa que a esta instituição foram concedidos auxílios, por conta da Caixa de Subvenções, em 1931 e no 2º semestre de 1932, não tendo sido ainda inspecionada.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.414 — Para a necessária liquidação no Tesouro Nacional, transmite o processo de dívida de exercício encerrado, na importância de 370\$000, de que é credor M. Louis Normand Simesen, proveniente do aluguel do prédio ocupado pela Inspetoria de Aguas e Esgotos, na

ilha de Paqueta, referente ao mês de dezembro de 1932.

N. 2.415 — Tendo o Exm. Sr. Chefe do Governo Provisorio autorizado o destaque da quantia de 20:000\$000 da verba 18ª — Eventuais — Sub-consignação n. 3 — Para ocorrer, etc., afim de atender às despesas da sub-consignação n. 3 — Gratificações, etc., da verba 5ª, do orçamento vigente, com o contrato de professores necessários ao lecionamento de excesso de alunos nos cursos da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, visto ter se verificado a insuficiência desta última sub-consignação, solicita providências no sentido de ser ordenado o destaque da referida quantia, que deverá ficar no Tesouro à disposição deste Ministério para o fim indicado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.419 — De 1:500\$000, à Candido Carneiro Soarés de Mattos, proveniente de alugueis do prédio ocupado por uma dependência da Inspetoria de Aguas e Esgotos, nos meses de abril e maio últimos.

N. 2.420 — De 728\$300, à The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, proveniente de energia elétrica consumida no mês de maio último, pela Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz.

N. 2.421 — De 3:123\$600 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz elétrica em proveito de dependências da Inspetoria de Aguas e Esgotos, nos meses de fevereiro, março e abril últimos.

N. 2.422 — De 591\$600 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz elétrica em proveito da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz, no mês de maio último.

N. 2.423 — De 3:183\$600 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de serviços executados em proveito da Inspetoria de Aguas e Esgotos, no mês de fevereiro último.

Dia 19

N. 2.428 — De 500\$ a Aloides Pereira Peixoto, proveniente de serviço cinematográfico prestado em proveito da Colônia de Psicopatas (Mulheres), no mês de junho último, de acordo com a concorrência administrativa realizada a 25 de março último e publicada no *Diário Oficial* de 27 do mesmo mês.

N. 2.429 — Tendo este Ministério necessidade de abertura do crédito de 14:554\$800, para atender ao pagamento dos vencimentos de um professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, no período de 29 de março a 31 de dezembro de 1933, à razão de 1:600\$ mensais, conforme consta do ofício da Faculdade, em cópia junto, consulta sobre os recursos do Tesouro Nacional para ocorrer a tal dispêndio.

Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1933

Oswaldo G. da Costa, pedindo pagamento de dois meses de abono. — Em face dos pareceres, não pôde ser atendido.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINARIA DE 1933, REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1933

Presidência do Sr. Dr. Washington Pires, ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, tendo como secretário o Sr. Dr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes: Professores Leitão da Cunha, Dulcídio Cardoso, Reynaldo Porchat, Joaquim Amazonas, Isaias Alves, João Simplicio, padre Leonel Franca, almirante Americo Silvado e marechal Marques da Cunha.

O Sr. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão.

De acordo com o Regimento, foram designadas as seguintes comissões, que terão de dar parecer sobre os processos sujeitos à consideração do Conselho:

Ensino Superior:

1. Reynaldo Porchat.
2. Theodoro Ramos.
3. Leitão da Cunha.

Legislação e Consultas:

1. Leitão da Cunha.
2. Joaquim Amazonas.
3. Reynaldo Porchat.

Ensino Secundario:

1. Delgado de Carvalho.
2. Leonel Franca.
3. Isaias Alves.

Regimentos:

1. Guerra Blessmann.
2. Marques da Cunha.
3. Leonel Franca.

Ensino Primario:

1. Miguel Couto.
2. João Simplicio.
3. Isaias Alves.

Ensino Profissional:

1. Americo Silvado.
2. Delgado de Carvalho.
3. Samuel Libanio.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Leitão da Cunha — (Lendo):

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 65

"O parecer n. 45, aprovado na sessão de 17 de maio último, permitia continuasse a Escola de Farmácia e Odontologia de Guaratinguetá inspecionada pelo Governo Federal, apesar da ausencia de matrículas em qualquer dos anos dos respectivos cursos, por tratar-se de um estabelecimento de ensino sobre o qual o inspetor federal assim se expressara em seu termo de inspeção n. 11:

"E' lastimavel que uma Escola como a de Guaratinguetá, que dispõe de todos os elementos para um rápido desenvolvimento, obedecendo a uma direção tão competente quanto escrupulosa e idonea, tenha, mesmo temporariamente, desertas suas salas de aulas e os seus bem inondados laboratorios. Ante tal ocorrência, de natureza imprevisível num instituto que acaba de diplomar quarenta alunos nos seus cursos de Farmácia e Odontologia, encerro esse meu termo de inspeção sem maiores detalhes, desejando que a Escola possa em breve remover a situação de anormalidade em que se encontra."

Sucedê, porém, que esse mesmo inspetor, em seu novo relatório, de 23 de maio de 1933, inclua o seguinte:

"Por desinteligencia com o Prefeito Municipal de Guaratinguetá, do que fui posteriormente informado, o diretor da Escola e o vice-diretor, a 10 de abril, o secretário a 13, e os membros do corpo docente, todos solidários com o primeiro, solicitaram exoneração dos seus cargos, sendo-lhes a mesma concedida a 17 do mesmo mês. Dêsses fatos dei oportunamente ciência á essa diretoria. Creando esse estado de coisas uma situação de completa acefalia para o estabelecimento, pois que até a presente data os demissionários não tiveram substitutos, tomei a deliberação de officiar ao Sr. Prefeito Municipal da cidade, solicitando a designação de um funcionario idoneo para zelar e responder pelo arquivo da Escola, de modo a serem acautelados os interesses dos alunos que por ela passaram.

Satisfazendo a minha sugestão, o Sr. prefeito, em officio de 27 de abril, me comunicou ter conservado no cargo de porteiro do estabelecimento o Sr. Manoel Candido da Silva como responsável pela guarda e conservação dos bens e do arquivo, em harmonia com as funções que lhe são atribuídas pelo regulamento da Escola. Essa resolução era tomada, concluía o Sr. prefeito, até que providencias de outra ordem fossem dadas.

Visitando no dia 21 do corrente mês o instituto, onde encontrêi tudo na mais perfeita ordem e em ótimas condições de hygiene e asseio, procurei inteirar-me do titular da Prefeitura quais as providencias que pre-

tendia tomar em face da situação anômala da Escola de Farmacia sob minha inspeção. Em nome do Sr. prefeito municipal, ausente numa fazenda naquêlê dia, disse-me o Sr. Secretário da Municipalidade que aquêlê havia proposto ao Sr. diretor do Departamento Municipal da capital do Estado, do qual dependem as municipalidades, o seguinte: Manter a Escola de Farmacia e Odontologia na mesma situação em que as encontra — sem direção, sem professores e sem alunos; não abrir mão das regalias da inspeção preliminar, para o que faria a Municipalidade o depósito da segunda prestação da quota de inspeção em tempo oportuno, a aguardar o infêio do proximo ano letivo, quando então será tomada uma resolução definitiva sobre a manutenção do estabelecimento de ensino superior, de sua criação."

Evidencia-se, do que vêm de ser transcrito, que da antiga Escola de Farmacia e Odontologia, que merecera o reconhecimento por parte das autoridades federais do ensino, restam apenas as instalações materiais e o porteiro que as guarda. Parece, á vista disso, deverem ser cassadas as regalias de estabelecimento inspecionado, que tinham sido outorgadas á essa Escola."

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933. — *Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão, convocando outra para depois de amanhã, 26, ás 14 horas.

(*Levantá-se a sessão.*)

Diretoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Registros de professores:

Walkirio de Faria e Anna Maria Harger. — Deferidos.

Osmundo Lima. — Satisfaz as exigências das letras a, b, c e d, do artigo 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

João Carriel de Moraes. — Prove o exercício do magisterio nas materias requeridas e legalise a documentação apresentada.

(Reproduzido por ter sido publicado com incorreções).

Superintendencia do Ensino Secundario

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Requerimentos despachados

José Leite Bandeira de Mello, aluno da 4ª série do Ginásio Anglo Brasileiro, de São Paulo, pedindo expedição de guia de transferencia por ser obrigado a residir no Rio de Janeiro. — Não é possível atender.

Raphael Ferreira, pedindo transferencia de seu filho Daniel M. Ferreira, do Ginásio Anglo Brasileiro para o Ginásio Santo Antonio de Limeira. — Não é possível atender.

Superintendencia do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 22 de julho de 1933

Requerimentos despachados

Diplomas — Oswaldo de Magalhães Moreira, contador pelo Instituto Lafayette. — Deferido.

José Biasi, contador pela Escola de Comercio Cristovam Colombo de Piracicaba; Manoel José da Silva, guarda-livros pelo Curso Commercial do Colégio

Cearense do Sagrado Coração, Fortaleza; Romulo de Mattos Silva, guarda-livros pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; e Alberto Rodrigues Pereira, guarda-livros pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro.

Processos — Provisionados — Luiz Ferreira da Silva, Salvio de Oliveira, Lafayette Cotta Pereira, e João Giesse. — Deferidos de acôrdo com a alinea IX.

Expediente da Secretaria

Offícios 6.411 a 6.439, circular enviada a diversos provisionados pedindo para satisfazer algumas exigências legais; 6.440, ao Sr. agente da Estação D. Pedro II, requisitando uma passagem para o Dr. Cleveland Maciel do Rio a São Paulo; 6.441, ao agente da Estação da São Paulo Railway, requisitando uma passagem para o Dr. Cleveland Maciel, de São Paulo a Santos; 6.442, ao fiscal Manoel Victor Azevedo, comunicando a sua designação para o Liceu Coração de Jesus; 6.443, ao Sr. Fiscal Geral Aristoteles Ferreira Pires, solicitando informações sobre diversas requisições de passagens em que figuram nomes de pessoas estranhas ao serviço e suas famílias; e 6.444, ao diretor da Escola de Comercio do Liceu Coração de Jesus, comunicando a designação do fiscal para o seu estabelecimento.

Departamento Nacional de Saúde Pública

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Requerimentos despachados

Pelo diretor:

Dia 13 de julho de 1933

Séde:

N. 507 — Irineu de Paiva Sodré. — Deferido.

Madureira:

N. 508 — Arthur Claudio Jacintho. — Deferido.

Dia 14

Jacarépaguá:

N. 512 — Antonio de Oliveira. — Deferido.

Dia 13

Bangú:

N. 509 — Luiz Teixeira da Motta. — Deferido.

Dia 18

Madureira:

N. 522 — Antonio de Campos Ferreira. — Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto.

Séde:

N. 531 — Caixa Economica do Rio de Janeiro. — Averbê-se. Certifique-se.

Penha:

N. 516 — Oscar Martins Maia. — Deferido.

N. 523 — Carolina Alves do Val. — Deferido.

Séde:

N. 511 — José Jorge. — Certifique-se o que constar.

N. 514 — José de Avellar Calvet. — Deferido.

Bangú:

N. 518 — Alexandre Vellozo. — Concedo o prazo de 90 dias.

N. 519 — José Carolino Dias. — Deferido.

N. 520 — João Ricardo Ramos. — Concedo 90 dias de prazo.

Jacarépaguá:

N. 524 — Benedicta da Gloria Rodrigues. — Concedo 90 dias de prazo.

Dia 18 de julho

Jacarépaguá:

N. 525 — Miguel dos Santos. — Deferido.

N. 526 — Octacilio Rodrigues. — Concedo o prazo solicitado.

N. 527 — Joaquim Souza. — Deferido.

N. 528 — João de Deus Dias. — Deferido.

N. 529 — Cremilda Bueno Falcão. — Deferido.

Dia 19

Bangü:

N. 517 — José Alexandre Junior. — Abonem-se 15 dias úteis como férias, de acordo com o disposto no art. 29 do decreto n. 14.663, de 1/2/321.

Ministerio da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio de respectivo ministerio, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por despachos de 21 do corrente:

Foi tornado sem efeito o aviso que descomissionou e excluiu do Exército o 2º tenente comissionado José de Souza Leal.

Foi designado, auxiliar da 2ª Circunscrição de Recrutamento, o 2º tenente comissionado José Assumpção Rodrigues.

— Por outro de 22 do mesmo mês:

Foi aprovado o novo plano de uniformes a ser adotado para os alunos do Ginásio Gonzaga, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Manoel Marques da Rocha, 1º sargento do R. A. M., pedindo reforma do serviço ativo. — Não pôde ser atendido nos termos que pede.

— Pelo chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Esmeralda Ferreira de Oliveira, esposa do ex-1º tenente contador Sidney Hygino de Oliveira, pedindo seja remetida à Auditoria da 1ª C. J. M. a declaração de herdeiros feita por seu marido. — Nada há que deferir. A declaração de herdeiros já foi remetida à 1ª C. J. M.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1933

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providências para que á conta da verba 10º Serviço de Veterinária — Consignação Material — Diversas Despesas — N. 5 — Medicamentos, etc. — sejam postos á disposição das Delegacias em segundas mencionadas, afim de atender, no primeiro semestre do corrente ano, as despesas decorrentes da citada sub-consignação, os seguintes créditos: Pará, 380\$000; Pernambuco, 620\$000; Bahia, 282\$500; Espírito Santo, 85\$000; São Paulo, 3:977\$500; São Paulo, para Mato Grosso, 2:427\$500; Paraná, 3:790\$000; Rio Grande do Sul, 25:712\$500; Minas Gerais, 315\$000.

— Ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o capitão Natan Paes Leme, designado para junto da Diretoria de Engenharia, deverá continuar na Comissão em que se acha junto á do Material Bélico, até a terminação das obras de construção da Fabrica de Material contra Gases;

Que o capitão Antenor Nabuco é designado para substituir o oficial de igual patente Trajano Monteiro de Souza, na qualidade de juiz do Conselho de Justiça Militar da Segunda Auditoria da 1ª C. J. M., junto ao Exército de Leste;

Que o 1º tenente Dabnei Nobre Freire é posto á disposição do interventor do Distrito Federal para exercer o cargo de chefe da Comissão de Compras da Municipalidade, sem prejuizo das funções que desempenha no 1º R. C. D.

Que é mantido o Contingente do Forte da Ponta do Leme em Angra dos Reis, com o efetivo de praças já existente e dependente da conclusão do tempo de serviço;

Que são designados para os novos cargos criados no Parque de Aviação pelo decreto que reorganizou a referida arma: Para comandante da Companhia de Parque Central e ajudante, o capitão Guilherme Aloisio Teles Ribeiro; chefe do Serviço de Fabricação, capitão Benjamin Mancel Amarant; chefe do Serviço de Pesquisas, capitão Guilherme Aloisio Teles Ribeiro; chefe do Serviço de Estudos, capitão Lincoln Torres; subalterno da Companhia do Parque Central e chefe do Arquivo Administrativo, 1º tenente Teofilo Oloni de Mendonça; secretário do Parque, 1º tenente Salvador Rosés Lizarralde; auxiliar do Serviço de Pesquisas, 1º tenente João Mendes da Silva; subalterno da Companhia de Parque e chefe da Expedição e Transportes, 1º tenente José da Silva Ribeiro Sobrinho, todos da arma de Aviação; para contador do Parque Central de Aviação, 1º tenente contador Nicolau Soares.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Guerra, declarando que ficam extensivas aos professores e auxiliares de ensino de cadeiras não essencialmente militares das Escolas de Aplicação do Serviço de Saúde, de Aplicação do Serviço de Veterinária, de Intendência e Escola Militar, as providências mandadas adotar pela primeira parte do aviso n. 220, de 6 de junho ultimo, á mesma diretoria, para o efeito de pagamento das gratificações abonadas ao pessoal do ensino militar.

— Ao Sr. diretor de Intendência da Guerra, declarando que, consequentemente á desmobilização da tropa de vigilância da fronteira do norte do país (Perú-Bolívia) ficam adotadas as seguintes medidas: I, extinção do Serviço de Subsistências Militares da 8ª Região Militar, conselho de administração e do contingente de administração; II, recolhimento: a) ao quartel geral daquela região dos arquivos do Serviço de Subsistências e do contingente; b) ao Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento de todo material de intendência, em bom estado e que não possa ser aproveitado; c) á Caixa Geral de Economias da Guerra dos saldos existentes no conselho.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933 — N. 492.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra,

O comandante da Terceira Região Militar, em officio n. 325, de 18 de maio ultimo, consulta:

Si em face da alinea c do parágrafo 2º do Regulamento do Serviço Militar, modificado pelo decreto n. 19,507, de 18 de dezembro de 1930, os sargentos quando requererem reengajamento são

obrigados a se reengajarem por quatro anos ou si lhes é facultado o mesmo por quatro anos, ou por tres anos, de acordo com a letra b do art. 9º do citado regulamento.

Em solução, declaro-vos que o segundo reengajamento dos sargentos deve ser por quatro anos. — General Espírito Santo Cardoso.

Dia 21 de julho de 1933

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional: 4:744\$, ao capitão Hermogeneo Rodrigues Peixoto. (Aviso n. 865); 12\$000, ao ex-soldado José Martins Cavalcanti. (Aviso n. 863).

Na delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre: 36\$, ao cabo reformado Claro Martins de Avila. (Aviso n. 862).

Transmitindo o processo em que D. Cecilia Dias da Gama Bruno, pede pagamento de meio soldo e montepio do posto de 2º tenente.

— Ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que passam para o regimen de massa os seguintes quantitativos: da verba 4ª — Instrução Militar — Consignação Material — Material de consumo — n. 1 — destinado á Escola de Cavalaria, para aquisição de artigos de expediente, etc.; da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo, destinado ao Serviço Central de Transportes do Exército, afim de atender á despesas decorrentes da mesma sub-consignação, sendo: n. 4 — Aquisição de combustível, etc. — 185:000\$; n. 5 — Energia elétrica, etc. — réis 150:000\$; n. 6 — Conservação e reparação do material naval. — 45:000\$000.

— Ao Sr. chefe do Departamento Central, mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o soldado do 41º R. I., Joaquim Gomes da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de julho de 1933

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, transmitindo, de ordem do Sr. ministro da Guerra, cópia do aviso n. 102, de 17 do fluente mês, ao Estado Maior do Exército, aprovando as novas bases reguladoras do acordo entre os Estados e a União para que sejam as respectivas forças policiais consideradas auxiliares do Exército de 1ª linha.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte, transmitindo, para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento em que Luiz Washington Barbosa Rodrigues Pereira, residente em Barbacena, pede caderneta de reservista.

Dia 21

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, transmitindo, para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento em que Rufino Martins, residente em Nova Friburgo, pede exclusão do Exército.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

João Teles da Silva, 3º sargento do 3º R. I., pedindo retificação da sua data de nascimento de 1909 para 1911, pelos motivos que alega. — Indeferido.

em vista da certidão que apresentou quando verificou praça;

Pedro Vasconcellos Filho, 3º sargento do 1º R. I., e baixado ao H. C. E., pedindo permissão para continuar o tratamento de saúde na residência de sua família, nesta capital. — Deferido, de acordo com a informação do H. C. E.;

Enoque Maia, cabo carpinteiro do 2º B. C., pedindo reengajamento, por três anos, com transferência para um dos corpos da 6ª R. M. — Reengaje-se no seu corpo, se quiser e satisfizer as exigências regulamentares;

Afredo Lages, cabo do 2º M. C., pedindo transferência para um dos corpos da 2ª R. M., a fim de preencher vaga de 3º sargento, visto ter sido aprovado no respectivo concurso. — Indeferido, em face da informação da G. U.;

Carlos Moreira Guimarães, 2º sargento aluno do C. M. E. F., pedindo consideração de tempo sobre promoção de sargento. — Indeferido, por falta de amparo legal;

Valdemar Thompson, soldado do 2º R. I., pedindo exclusão das fileiras do Exército, alegando ser arrimo de sua progenitora, conforme prova com os documentos que juntou. — Deferido, de acordo com o art. 125, do R. S. M.;

João Batista do Carmo Sobrinho, cabo do 2º R. I., pedindo permissão para frequentar o curso de engenheiros navais. — Indeferido, em face da informação da 1ª R. M.;

José Lucio da Silva, soldado do Gr. Esc., pedindo reengajamento com transferência para a E. Av. M. — Reengaje-se no seu corpo, se quiser e satisfizer as exigências regulamentares;

Daniel Horta O'Leary, soldado do 3º R. I., pedindo transferência para o 4º R. I. ou 4º B. C., pelos motivos que alega. — Indeferido, de acordo com a informação da 1ª R. M.;

Luiza Prestes, mãe e tutora da menor Mary Lobo, filha do ex-1º tenente do 3º B. I., Demostenes Lobo, pedindo lhe seja passado o atestado de origem, com relação ao oficial em apreço, ou ser procedido um inquerito sanitário de origem, tendo em vista a habilitação para percepção de montepio e meio soldo. — Entregue-se os documentos, mediante recibo.

Helia da Fonseca Castro, esposa do soldado Valtér Castro, do 2º R. I., pedindo a exclusão de seu esposo das fileiras do Exército, pelos motivos que alega. — O esposo da peticionária requerida de acordo com o art. 125, apresentando os documentos exigidos pelo artigo 124, tudo do R. S. M.

Nicolau Angelo Krieger, cabo do 3º R. C. I., pedindo transferência para o 10º R. C. I., pelos motivos que alega. — Transfiro-o por conveniência relativa do serviço.

José Matias de Carvalho, soldado do Contingente Especial do S. G. E., pedindo transferência para o Gr. de Av., pelos motivos que alega. — Indeferido, por falta de vaga.

Costa, Irmão & Comp., comerciantes estabelecidos em Ipameri (Estado de Goiás), pedindo o pagamento de uma dívida. — As providências foram tomadas para que o pagamento se efetue em momento oportuno.

Radamés Gerarquero Murta, 1º tenente em serviço na F. M. C. G., pedindo retificação de nome no Almanaque Militar, pelos motivos que alega. — Constatando das alterações do requerente ser o seu nome o que consta do Almanaque da

Guerra, produza uma justificação judicial, de acordo com o decreto n. 9.686, de 7 de março de 1888, para modificá-lo.

Teodoro da Franca Filho, 3º sargento da Cia. E. Regional e baixado ao H. M. da 2ª R. M., pedindo permissão para continuar o tratamento de saúde nesta Capital, em virtude de lhe terem sido arbitrados seis meses para esse fim na inspeção de saúde a que foi submetido. — Deferido, de acordo com a informação da G. I.

Luiz Lopes de Souza, 2º sargento aluno do C. M. E. F., pedindo consideração de data de promoção, pelos motivos que alega. — Indeferido, por falta de amparo legal.

José Gomes de Araujo, cabo do 2º B. C., pedindo transferência para a Cia. Mil., pelos motivos que alega. — Indeferido, de acordo com a informação da G. I.

Luciano Rodrigues, cabo agregado ao contingente da E. E. M., pedindo transferência para o Contingente da F. C. A. G. — Indeferido, por falta de vaga.

Benedito Morsis, soldado músico de 2ª classe do 5º R. I., pedindo transferência para o 2º R. A. M. — Indeferido, em vista da informação da 2ª R. M.

Rubem Batista Eyer, 3º sargento da Cia. Extr. da E. M., pedindo transferência para o Gr. de Av. — Indeferido, em face da informação da E. M.

Felisterlo do Amaral Catani, soldado do 3º R. C. I., pedindo engajamento com transferência para o 4º R. C. D. — Engaje-se no seu corpo, se quiser, e satisfizer as exigências regulamentares.

Fagundes Furtado, soldado do 14º B. C., pedindo reengajamento com transferência para a Coudelaria Nacional de Saicán. — Reengaje-se no seu corpo, se quiser e satisfizer as exigências do regulamento.

Manuel Corrêa Lins, cabo do 1º R. I., pedindo transferência para o Gr. de Av., pelos motivos que alega. — Indeferido, por falta de vaga.

Gentil Amazonas da Silva, sargento ajudante, reservista, pedindo engajamento num dos contingentes especiais ultimamente criados nas fronteiras, em qualquer posto de sargento. — Indeferido, por existir grande numero de sargentos agregados.

Gastão Brasão Marinho Falcão, segundo sargento reservista pelo antigo 51º B. C. e funcionário do Estado de Pernambuco, pedindo por certidão, os seus assentamentos, para fins de aposentadoria. — Certifique-se na forma da lei.

João Lauro de Campos, 1º sargento do 28º B. C., adido ao 3º R. I. e baixado ao H. C. E., pedindo permissão para continuar o tratamento de saúde na residência de pessoa de sua família, nesta Capital, em virtude de lhe terem sido arbitrados três meses para esse fim. — Deferido, de acordo com a informação do H. C. E.

Gastão Fiúza da Silveira, 2º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha, pedindo carteira de identidade. — Preste primeiro o compromisso.

Rozendo Marinho de Oliveira, segundo tenente da 2ª classe da reserva de primeira linha, pedindo carteira de identidade. — Preste primeiro o compromisso.

Raymundo Luiz de Barros Rocha, cabo do 2º R. C., pedindo transferência para um dos corpos da 2ª R. M., a fim de preencher vaga de 3º sargento, visto haver feito o respectivo concurso e ter

sido aprovado. — Indeferido, em face da informação da G. U. M.

Arthur Innocencio Machado, pedindo restituição de documentos que juntou ao seu processo de pedido para expedição de patente de oficial da 2ª Linha. — Restituam-se, mediante recibo.

Antonio Pinheiro de Mattos, 1º tenente reformado, pedindo, a fim de instruir uma petição que pretende dirigir ao senhor ministro da Guerra, que lhe seja mandado certificar, junto ao requerimento, qual a molestia de que sofria na data em que foi mandado agregar à 2ª classe e qual o parecer da junta médica que o inspecionou, ao terminar o período em que permaneceu na 2ª classe. — Certifique-se, na forma da lei.

Diretoria da Aviação

Primeira Divisão

Requerimentos despachados

Pelo Sr. general diretor:

Moacir de Oliveira, em 15/VII/33; Antonio dos Santos Pinho, Waldemar Marques de Carvalho, João Americo de Moura Filho, Otavio de Faria Machado, Almir Miguel e Alfredo Frederico Out de Brito, em 18/VII/33, civis, todos pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Higino Adolfo de Sousa, sargento ajudante da Escola de Aviação Militar, pedindo antiguidade de diploma. — O despacho anterior dado ao seu requerimento foi de autoria do Sr. ministro da Guerra; requiera, portanto, reconsideração de ato, querendo. Em 15/VII/33.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de julho de 1933

Aprovando o ato da Diretoria Regional de Minas Gerais admitindo, na qualidade de diaristas, para servirem como mensageiros, com a diaria máxima, João Augusto Gama, José Guerra, José de Fábriano Braga Junior, Francisco Caetano dos Santos, José de Oliveira e Silva, Geraldo Toledo Britto e José Gomes Bernardes, observadas pela Diretoria Regional as condições regulamentares. (Port. 930/22/7/933).

Transferindo o diarista Hezir Van der Brook, atualmente na Diretoria Regional de Uberaba, para o serviço radio da estação de Belo Horizonte, na Diretoria Regional de Minas Gerais, com direito a transporte. (Port. 933/24/7/933).

Autorizando a Diretoria Regional de Minas Gerais a mandar servir como diarista radio da estação de Belo Horizonte, com a diaria de dez mil réis (10\$), os mensageiros da mesma Diretoria Regional, Mozart de Aguiar, Oswaldo Ferreira Paulino e Augusto de Castro. (Port., 932/24/7/933).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Renato Roquette, ajudante da agencia de Paracatu, subordinada á Diretoria Regional de Uberaba, três meses, com dois terços da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 13 de junho;

Alexandre Villela Barbosa, carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional do Paraná, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 7 de julho findo;

Antonio Teixeira Junior, carteiro de 3ª classe da agencia especial de Santos, subordinada á Diretoria Regional de São Paulo, um ano, com ordenado, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde a contar de 1º de dezembro de 1932;

Aparicio da Rocha Sobreira, mensageiro, com exercicio na Diretoria Regional do Ceará, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 19 de maio ultimo;

Candido Mendes Junior, mensageiro, com exercicio na Diretoria Geral, um ano, sem vantagens pecuniarias, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, para tratar de interesses, a contar de 1º de junho findo;

Eulampio Vianna, carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional do Paraná, dois meses, sendo um mez e vinte e tres dias com ordenado e o restante com 3/4 do mesmo, para tratamento de saúde, a contar de 1 de março ultimo.

Flavio Gonçalves, operario de 4ª classe das oficinas da Diretoria Geral, seis meses, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 26 de julho corrente.

Manoel Soares da Silva, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 9 de maio ultimo.

Mario Cerrêa da Silva, carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mez, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de maio ultimo.

Olmiro de Moraes Silveira telegrafista de 5ª classe, com exercicio na Diretoria Regional de Santa Maria, dois meses, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 4 de junho findo.

Ruy Lopes Ribeiro, mensageiro, com exercicio na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, tres meses, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho corrente.

Maria Amelia Gonçalves Meira de Vasconcellos, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, dois meses, em prorrogação, sendo um mez e quatorze dias com 3/4 do ordenado e o restante com metade do mesmo, para tratamento de saúde, a contar de 2 de junho findo.

Isabel de Souza Ferraz, diarista, com exercicio na Diretoria Regional do Ceará, um mez e cinco dias, em prorrogação,

com 2/3 da diaria, a contar de 17 de maio ultimo.

Aura de Barros Machado, praticante diplomado, com exercicio na Diretoria Regional do Distrito Federal, tres meses, em prorrogação, sem vantagens pecuniarias, nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 18 de maio ultimo.

Avelino José do Nascimento, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional do Pará, seis meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho corrente.

Benedicto de Moraes, servente de 2ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, um mez, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 13 de junho findo.

Enestor Rangel Netto, marceneiro de 4ª classe das oficinas da Diretoria Geral, um mez, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 11 de julho corrente.

Estephania Leite de Castro, adjunta da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, tres meses, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 20 de maio ultimo.

Joaquim Ourique de Carvalho, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, quatro meses, sendo tres meses e vinte e seis dias com ordenado e o restante com 3/4 do mesmo, para tratamento de saúde, a contar de 4 de maio ultimo.

Requerimento despachado

José Yolito Lopes, rapido postal da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo dois meses de licença. — Autorizo o afastamento, sem vantagens, pelo prazo requerido.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Portaria n. 942, de 20 de julho de 1933:

O diretor regional resolve, de acordo com o que determina a portaria do Sr. ministro, de 24 de abril ultimo, dar conhecimento das propostas de promoções a serem realizadas para preenchimento das vagas de auxiliares de segunda classe desta diretoria, ás quais são apontadas por merecimento:

Cid Xavier Muller.
Wandick Itacy Ultra.
Francisco Pereira de Araujo.
Julietta da Silva.
Oswaldo Fortes Bustamante Sá.
Nestor Tangerino.
Mario Luiz da Silva.
E por antiguidade:
Manuel Felício dos Santos.
Hldefonso de Brito Corrêa.
Thomaz do Amaral Vasconcellos.
Zenobio Etelvino Torres.
Everaldo Bandeira Villela.
Luiz Benigno Matera.
Armando Borges Monteiro.
Othon Muniz de Brito.
Ascendino Coelho Sampaio.
Severino de Albuquerque Neiva.
Pedro Salgado Pereira Lago.
Galdino Pereira da Silva.
Franklin de Oliveira Vasconcellos.
Americo Barreto da Silva Guimarães.

A partir desta data, têm os interessados o prazo de 10 dias para apor-

tar as suas reclamações. — E. Tavares de Macedo. 5.827/DR/933. — Está conforme, Maria da Gloria Costa. — Confere com o original. — J. Maciel. — Visto. — (assinatura ilegível), chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Banco dos Funcionarios Públicos, Cícero C. de Lima, Maria da Conceição Ferreira, G. Hippert, Emiliano Silva, Waldemar João Baptista, Pedro Gonçalves da Costa, Heitor Gomes Dias, abaixo assinado de moradores de Mathias Barbosa, Byington & C., Anna Baptista, Ismar Odilon da Rocha, Maria de Salles Amorim, Sebastião Cyrillo Bayma, Valentim F. Bouças. — Compareçam á Secretaria.

Ponciano Pereira da Silva. — Concedo um mês de licença, de acordo com o laudo medico.

Manoel Hermogenes. — Concedo dois meses de licença, á vista do parecer da Secretaria e da informação da linha.

Olavo Pinto Coelho e Sebastião da Silva Prado. — Concedo um mês de licença, de acordo com o atestado medico.

Caixa de Aposentadoira e Pensões, Etelvina de Souza Moreira, Theotônio José Madureira. — Certifique-se.

S. A. Corbume Krambeck, Nicolau & Irmão, Pereira Diniz & Comp., Kacks Rezende & Comp., Suetonio de Araujo, Sociedade Industrial Americana de Maquinas, pedindo restituição. — Restitua-se por "depósito".

Antonio Gonçalves do Sacramento, Antonio Luiz, Abilio Brito, Arnaldo Honorato, Assis da Silva, Adelino dos Santos, Albino Ferreira, Americo Caetano, Benedicto Alves, Cyrillo Pereira, Geltil Vianna, Francisco Nunes da Silva, Gregorio Antonio da Costa, Julio Apriano de Andrade, José Antonio de Souza, Juvenal Gonçalves Vieira, José Ferreira da Costa, João Pereira, João Coelho, João Rodrigues, João Bernardino, Joaquim Leão, Pedro Sant'Anna, Pedro Estanislau, Pedro Rodrigues, Paulo Beltrão, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias anexas.

Alcides de Oliveira Cardoso, Alvaro Pereira, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Montes Cruz & Comp. — Restitua-se a caução.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de julho de 1933

De acordo com o despacho do Sr. diretor foi revalidado o brevet n. 1.187, expedido em 22 de maio de 1929, de piloto de aviões de transporte publico, do Sr. Pierre Marcel Maurice Henri Andrault, a serviço da "Compagnie Générale Aéropostale".

Dia 8

Por despacho do Sr. diretor foi revalidada a carta de radiotelegrafista de 2ª classe do Sr. Robert Chaussat, a serviço da "Compagnie Générale Aéropostale".

Dia 17

Em virtude de despacho do Srs. diretor foi renovado, mediante vistoria,

prazo de validade do certificado de navegabilidade da aeronave PP-PAB, da Panair do Brasil, S. A.

Dia 18

De acordo com o despacho do Sr. diretor foi renovado o prazo de validade do certificado de navegabilidade da aeronave PP-CAP, do Sindicato Condor Limitada.

Dia 22

Por despacho do Sr. diretor o piloto Franz Claus foi autorizado a tripular, temporariamente, como 2º piloto, as aeronaves do Sindicato Condor Limitada, conforme pediu a referida empresa.

Ministerio da Agricultura

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 20 de julho de 1933

Hugo Borborema pede seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade.

Títulos registrados de acordo com a portaria de 8 de abril do corrente ano: Raymundo Democrito Silva, médico veterinário.

José Augusto de Lima Teixeira, médico veterinário.

Raul Gomes Pinheiro Machado, agrônomo.

Nelson Barcellos Maia, engenheiro agrônomo.

Celso Guanabarrino Freiria, engenheiro agrônomo.

Moncyr de Albuquerque Leão, engenheiro agrônomo.

Juvencio Mariz de Lyra, agrônomo.

Cláudio Misaal Barros de Gouveia, agrônomo.

José Nogueira de Carvalho, agrônomo.

Antonio Lomardo, curso de agronomia.

João Garcia Pinto de Arruda, engenheiro agrônomo.

Luiz Guimarães Junior, engenheiro agrônomo.

Carlos Pontes Nepomuceno, agrônomo.

Hamilton Navarro, engenheiro agrônomo.

Lauro Sodré Vianna, médico veterinário.

Sylvio Torres, médico veterinário.

Antonio Tiburcio Sobrinho, engenheiro agrônomo.

Arlindo Carneiro, engenheiro agrônomo.

Armando Madler, engenheiro agrônomo.

João Ferreira Lopes, curso de agronomia.

Mario Vilhena, engenheiro agrônomo.

Requerimentos despachados

Dia 21

Solon Ferreira Comarú pede seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade para ser aproveitado na Diretoria de Plantas Texteis ou na Diretoria do Fomento.

Vicente Sá Rangel pede sua nomeação como diretor do Patronato Agrícola "Manoel Barata". — Indeferido, em vista das informações.

Dia 22

Julio Torres pede sua efetivação. — Indeferido, em vista das informações.

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de julho de 1933

Offícios:

Ao secretario da Agricultura do Estado do Espírito Santo:

N. 1.861 — Remete, novamente, o processo em que Ayres, Coelho e Companhia pedem o pagamento de réis 10.272\$100, proveniente de fornecimentos feitos à Estação Experimental de Goitacazes.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 1.862 — Restitue o processo referente ao pagamento da gratificação ao capitão medico Virgilio Tourinho de Bitencourt Filho.

N. 1.863 — Idem, referente ao pagamento de gratificação ao 1º tenente Luiz de Azevedo Evora.

— Ao inspetor agrícola federal, São Salvador — Baía:

N. 1.860 — Declara que o Sr. ministro comunicou ao Sr. interventor federal, nesse Estado, que a importância a que aludiu, destina-se a instalações das usinas Brumado e deverá ser entregue ao inspetor de Plantas Texteis, e não como tinha sido declarado anteriormente.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Agricultura:

N. 1.864 — Comunica haver sido pelo Tribunal, registrado o termo de acordo celebrado com o Estado de São Paulo, para que o mesmo mantenha, dentro do seu territorio, os serviços relativos à fiscalização nas plantações, colheitas, beneficiamento, classificação, acondicionamento e transporte de frutas cítricas, destinadas à exportação.

N. 1.865 — Comunica que Agostinho Madeira deve requerer o pagamento por exercícios findos, dos vencimentos relativos ao periodo de 15 de julho a 30 de setembro de 1932.

N. 1.866 — Comunica que não devem ser processadas por exercícios findos as dividas de que sejam credoras repartições federais.

— Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.867 — Comunica que o pagamento de réis 125\$000 deixa de ser requisitado por não deverem ser processadas por exercícios findos dividas de que sejam credoras repartições federais.

— Ao presidente da Comissão de Sindicancias do Ministerio:

N. 1.868 — Transmite os processos D. C. 927, 928, 6.085, 1.986, 11.986, 9.489 e 4.855, de 1936 e 10.383, de

1928, relativos a pagamento efetuados à firma J. Mourão & Comp. Limitada.

— Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.869 — Transmite o processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 30:000\$000, recebido por Francisco Leite Alves Costa.

— Ao inspetor agrícola federal, Belém — Pará:

N. 1.870 — Comunica que foram solicitadas as necessárias providencias, afim de ser distribuido a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional o crédito de 12:600\$, para atender ao pagamento, no ano corrente, do pessoal variavel, contratado, dessa inspetoria.

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.871 — Restitue o processo fido no Tesouro Nacional com o numero de ordem n. 25.221-33, referente ao pagamento de 557\$100, a Renato de Araujo Diniz.

N. 1.872 — Transmite a folha na importancia de 1:200\$, relativa às gratificações que competem, no mês de junho ultimo, a dois contratados técnicos deste Ministerio.

— Sr. diretor-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.873 — Restitue o processo relativo a comprovação da aplicação dada do adiantamento de 80:000\$ recebido pelo Dr. Espeidião Queiroz Lima.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.874 — Comunica haver o Sr. ministro concedido a ajuda de custo de um mês de vencimentos ao Sr. Valfredo de Melo Matos.

Dia 17

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.878 — Comunica que, pelo aviso n. 126, de 28 de janeiro p. findo, foi pedido que fosse posto à disposição da Delegacia Fiscal, em Pernambuco, o credito destinado ao pagamento de vencimentos dos funcionarios do Patronato Agrícola João Coimbra, nos meses de janeiro e fevereiro, do corrente ano.

Dia 18

Ao diretor da Despesa Publica:

N. 1.912 — Restitue o processo numero 18.225-33, referente a divida de exercicios findos de Fernando Fernandes.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Agricultura:

N. 1.884 — Comunica que o ministro remeteu ao Tribunal de Contas, para registro, copias do decreto numero 22.882, de 4 do fluente.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional — Curitiba, Pr.:

N. 1.876 — Restitue processo de vencimentos do engenheiro Antonio Leite do Vale, para cumprimento do artigo 328 do regulamento geral de Contabilidade Publica, em vista de ter sido reduzida a importancia de réis 7:489\$900, para a de 6:012\$980.

— Ao diretor do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola:

N. 1.877 — Com relação ao pedido de reforço de 35:000\$, comunica que o ministro resolveu que o assunto seja tratado por ocasião da suplementação que o Governo está fazendo aos creditos orçamentarios dos diversos serviços a cargo deste Ministerio.

— Ao diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 1.922 — Transmite o processo de

comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 500\$, recebido por Eugênio Moreno de Aragão.

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Agricultura:

N. 1.923 — Comunica que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que Godofredo dos Santos solicita pagamento de 105 diárias.

Dia 19

— Ao diretor geral da Diretoria Geral de Agricultura:

N. 1.945 — Comunica que foram solicitadas providências ao Ministério da Fazenda, afim de que o credito de réis 200:000\$, quota da União, etc., Estado de Sergipe, seja distribuido á Delegacia Fiscal, no referido Estado.

Dia 20

Ao diretor do Aprendizado Agrícola — Barreiras — Baía:

N. 1.957 — Transmite contas das visitas medicas, feitas aos alunos do Aprendizado, pelo Dr. Clodoaldo de Magalhães Avelino.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 1.958 — Restitue o processo número 18.394, de 1933, referente a diárias a que fez jus o Sr. Alfredo Cunha Ferreira.

N. 1.959 — Tendo a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará declarado não existir crédito bancario de mais 1:200\$, para pagamento de vencimentos de um veterinario de 3ª classe, pede providências a respeito.

Diretoria Geral de Pesquisas Científicas

Seção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1933

Carlos de Menezes Rocha, ajudante de 2ª classe, interino, do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola, pedindo efetividade. — Aguarde oportunidade, nos termos das informações. (D. G. P. C. 1.327-33).

Diretoria de Plantas Texteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de julho de 1933

Offícios:

Ao Sr. diretor geral de Agricultura: N. 1.216 — Comunica ter seguido de Natal para Fortaleza o restante do material pertencente á camera de expurgo já embarcada com o mesmo destino.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 1.221 — Transmite o pedido sob n. 115.019, relativo a fornecimento a ser feito a esta Diretoria.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão, no Estado de São Paulo:

N. 1.223 — Declara, em resposta ao officio n. 264, de 15 deste mês, que o classificador Ulysses Gil foi incluído em folha o mês todo de março na Comissão de Classificação oficial do Algodão no Estado de Pernambuco.

— Ao chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado do Maranhão:

N. 1.224 — Remete o conhecimento

do embarque no vapor "Poconé" de uma barrica e uma lata contendo 100 quilos de verde Paris, destinado ao Sr. inventor federal no Estado do Piauí.

— Ao Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.226 — Remetendo cópia do telegrama em que o chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão em São Paulo comunica terem sido classificados, até 10.390 quilos líquidos de algodão, destinados ao Japão e como início da exportação desse produto para aquêle país solicita providências no sentido de ser esse auspicioso fato levado ao conhecimento do Ministério das Relações Exteriores.

— Ao Sr. Ed. F. Rorke — Caixa postal, 39 — Natal — Rio Grande do Norte:

Carta n. 60 — Remete, em referencia ás suas cartas de 18 de outubro e 31 de dezembro do ano passado, mapas contendo os resultados dos exames procedidos nesta Diretoria, relativamente ás variedades 37-E, 6 e 7-B; 6 e 7-H; e "São Miguel Comum".

Diretoria Geral de Indústria Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1933

Oscar Baptista de Oliveira, ex-auxiliar de 2ª classe do extinto Serviço de Indústria Pastoral, tendo sido forçado a pedir a sua demissão, pede a sua nomeação para qualquer repartição pública. — Cumpra a lei do selo.

Dia 17

João Alves Ribetto, economo da Inspeção Regional da Diretoria de Fomento da Produção Animal, pedindo certidão do teor das informações dadas sobre o seu pedido de disponibilidade. — Indeferido, em vista das informações.

Ministerio da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio:

N. 31.151, de 1933 — Arthur Serzedelo Machado, ex-escrivão da Coletoria Federal de Jacarézinho, Estado do Paraná, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo n. 13.555, deste ano. — Arquite-se.

N. 20.122, de 1933 — Augusto Rodrigues de Souza, ex-coletor federal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, pedindo sua reintegração. — Arquite-se.

N. 40.517, de 1933 — Pedro Lobão Filho, agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do Amazonas, pedindo sua remoção. — Aguarde oportunidade.

Ataulfo Bona (processo n. 39.866, de 1933), Maurino Marques (n. 39.821, de 1933) e João Baptista da Silva Rizzo (n. 41.891, de 1933), candidatos classificados em concurso para provimento de logares de agente fiscal do Imposto de Consumo, pedindo nomeação. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. ministro:

N. 38.466, de 1933 — Nestor Ferreira da Silva Neves e outros, ex-guardas da policia aduaneira da Alandega do Recife, pedindo sua volta aos referidos cargos. — Indeferido.

N. 40.061, de 1933 — Octaviano de Novaes, ex-administrador da Mesa de Rendas de Capacete, pedindo para ser posto em disponibilidade no referido cargo. — Indeferido.

N. 40.826, de 1933 — Henrique Schiller de Oliveira, encarregado da electricidade do edificio do Tesouro Nacional, pedindo uma gratificação por serviços extraordinarios. — Indeferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de julho de 1933

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 112 — Declarando haver o Sr. ministro mandado arquivar o processo originado pelo requerimento em que Clementino Melo pede sua nomeação para qualquer vaga existente em repartição arrecadadora.

Dia 22 de julho de 1933

Ao Sr. superintendente da Fiscalização dos Clubs para vendas de mercadorias mediante sorteio, no Distrito Federal:

N. 328 — Solicitando providências no sentido de ser provido o fiscal de clubs, Francisco Antonio Rodrigues de Sales Netto, que exerce, também, as funções de fiscal geral da Superintendencia do Ensino Commercial, a optar por um desses cargos, na forma da lei.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 56 — Recomendando providências no sentido de serem enviados á Diretoria Geral do Tesouro Nacional os decretos de nomeação dos fiscais do selo adesivo, afim de serem devidamente apostilados.

Identicos aos Srs. delegados fiscais nos demais Estados:

N. 57 — Remetendo, para conhecimento da Delegacia Fiscal e das repartições que lhe são subordinadas, a cópia do officio n. 191, de 6 de junho findo, em que o Banco do Brasil comunica haver resolvido elevar os limites de aceitação de moedas divisionarias nos recolhimentos diarios que as repartições federais arrecadadoras nos Estados fazem ás agencias do mesmo Banco.

Identicos aos Srs. delegados fiscais nos demais Estados:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 121 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir, por falta de

(*) Reproduzido, por ter sido publicado com incorrecção no *Diario Oficial* de 22 do corrente.

amparo legal, o requerimento em que o escrivão da Mesa de Rendas Federais do Juruá, no Cruzeiro do Sul, Arnobio de Barros Monteiro, pede lhe seja concedida uma gratificação por haver exercido, interinamente, as funções de administrador da mesma Mesa de Rendas, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1932.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 24 de julho de 1933

Sr. Dr. 2º procurador da República no Distrito Federal:

Ofícios:

N. 726 — Volto a solicitar dignes de informar sobre o andamento das ações de depósito propostas, contra a União, pela Companhia Construtora e Imobiliária, relativamente a laudemios sobre terrenos foreiros na praia Vermelha e Urca, nesta capital. Faz-se mister o esclarecimento encarecido afim de poder este gabinete emitir parecer sobre o processo n. 20.002, do corrente ano.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1933

Processos:

N. 27.397, de 1933 — Manos Harbourn, sobre isenção de direitos. — Ciente, archive-se. (Em 20 de julho de 1933).

N. 40.433, de 1933 — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada dos Produtos de Batata em Cotia, S. Paulo, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior. (Em 18 de julho de 1933).

N. 40.650, de 1933 — S. A. Frigorífico Anglo, reclamando contra atos da Alfandega de Santos. — Dirija-se, em grau de recurso, ao Conselho de Contribuintes, querendo. (Em 20 de julho de 1933).

N. 42.444, de 1933 — Companhia Brasileira de Portos, pedindo redução de direitos. — Indeferido, em face do parecer. (Em 20 de julho de 1933).

O parecer referido é o desta diretoria, nos seguintes termos: tratando-se de material a ser importado, opino pelo indeferimento do pedido. (Em 17 de julho de 1933).

— Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933 — Portaria n. 356 — O diretor da Receita Pública, de acordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, datado de 7 do corrente e exarado no processo n. 20.168, do corrente ano, recomenda ao Sr. sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria que providencie no sentido de ser organizado um registro das concessões de regalias de paquete, no qual se consignem as obrigações decorrentes dos benefícios do decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872.

Ofícios:

Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 44 — Reiterando os termos constantes do ofício desta diretoria, de número 31, de 19 de maio último, concedido nos seguintes dizeres:

"Pelo ofício n. 881, de 17 de junho de 1930, comunicastes à Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional que esse Instituto resolvêr mandou expedir a provisão de quitação do ex-agente

do correio de "Aperibe", no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Alípio dos Reis, relativa ao período de 27 de novembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922.

A Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos no referido Estado, com o ofício n. 2.205, de 29 de abril último, em resposta ao desta diretoria, n. 364, de 17 do mesmo mês, informa que o período exato da gestão do aludido funcionário, naquela cargo, é de 27 de novembro de 1921 a 23 de janeiro de 1924, pelo que solicito vos dignes informar a esta diretoria, para solução do processo no Tesouro Nacional sob número 25.260, do ano em curso, em relação ao período compreendido entre 1 de janeiro de 1923 a 28 de janeiro de 1924.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 420 — Solicitando providências no sentido de ser cancelada a dívida de pena daquela constante das certidões números 8.681, E. V., 2.341 a 2.343, E. X., 8.082 a 8.087, F. A. 3.677 a 3.682, F. D. 9.987 a 9.992, F. I., 1.113 a 1.118, F. P., respectivamente dos exercícios de 1924 a 1929, pelo predio sem número da travessa Carvalho Alvim, à vista do que expõe a Recebedoria do Distrito Federal em ofício n. 4.723, de 30 de maio de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal do Imposto sobre a Renda:

N. 197 — Solicitando audiência transmita o processo fichado sob n. 25.316, deste ano, relativo ao ofício n. 240, de 28 de abril último, em que o delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, submete à consideração do Sr. ministro, por intermédio desta diretoria, o despacho que exarou no processo, relativo às instruções para a arrecadação do imposto sobre a renda naquela Capital.

— Ao Sr. diretor de Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 616 — Em referência ao ofício número 871, de 4 de maio transato, fichado sob n. 27.750, do vigente ano, com que pede à Diretoria Geral providências no sentido de ser a Pagadoria desse Ministério habilitada com a importância de 1048400, destinada ao pagamento da indenização a ser feita ao patrão aposentado do Arsenal de Marinha desta Capital, Antonio Neves Gonçalves Bastos, recorrente do desconto feito nos seus vencimentos, a título de imposto de inatividade, durante o ano de 1932, científica de que os processos de restituições de impostos arrecadados em exercícios já encerrados devem ser organizados de acordo com a circular desta diretoria, n. 11, de 11 de abril último, publicada no *Diário Oficial*, do dia seguinte.

— Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telegrafos:

N. 617 — Solicitando providências no sentido de ser solucionado o assunto constante do ofício desta diretoria, número 288, de 20 de março último, afim de que possa ter andamento o processo fichado sob n. 10.986, deste ano, em que é interessado Antonio Onofre Rodrigues.

— Ao secretário do Conselho de Contribuintes:

N. 618 — Restituindo o processo que se fez acompanhar do ofício n. 1.402, de 5 deste mês, fichado sob n. 42.620, deste ano, relativo ao recurso n. 1.425A, em que é interessada a firma Barci & Companhia, científica de que a amostra da mercadoria a que se refere o acordo do Conselho de Contribuintes n. 2.713, de 17 de maio último, foi para aí encaminhada com o ofício desta diretoria, n. 620, de 13 de agosto de 1932, junta-

mente com as amostras correspondentes aos processos ns. 25.236, 38.652 e 60.538, e 1930, sendo que a referência ao processo que a este acompanha tem o número de Ordem 38.652, de 1932.

— Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas de Tutoia:

N. 619 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob número 33.577, deste ano, relativo ao ofício n. 151, de 13 de maio, do Sr. Inspetor da Alfandega da Parnaíba.

— Ao Sr. superintendente dos Serviços Aduaneiros "Holerith":

N. 620 — Para o fim indicado no despacho remete o processo fichado sob número 44.469, do ano em curso, relativo à remessa de comprovantes da arrecadação.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 636 — Solicitando providências no sentido de ser enviado o processo para af encaminhado com o ofício da Casa da Moeda, n. 772, de 31 de maio último, afim de que possa ter andamento o processo fichado sob número 40.727, deste ano, em que é interessado Mancel Fonseca.

N. 637 — Restituindo para os fins constantes do despacho o processo fichado sob número 39.047, deste ano, em que é interessada a firma Coebler Asseburg & Filhos.

N. 638 — Afim de ser solucionado o assunto constante do processo número 35.913, do corrente ano, em que é interessada a S. Paulo Companhia Nacional de Seguros de Vida, pede providências no sentido de ser esta diretoria informada se já foi publicado o edital a que se refere a circular n. 139, de novembro de 1932.

N. 639 — Para o fim indicado na informação remete o processo fichado sob número 19.637, de 1929, em que é interessada a Sociedade Anonima Scarpa.

— Ao Sr. Inspetor da Alfandega de Fortaleza:

N. 49 — Para o fim indicado no despacho devolve o processo fichado sob número 32.509, deste ano, em que é interessada a Ceará Gas Company Limited.

— Ao Sr. Inspetor da Alfandega de Recife:

N. 83 — Para os fins enunciados no despacho, restitue o processo fichado sob n. 29.667, deste ano, em que é interessada a firma Lisboa & Comp.

— Ao Sr. Inspetor da Alfandega de Santos:

N. 583 — Afim de que seja solucionado o processo que se fez acompanhar o ofício n. 558, de 6 de junho último, em que é interessada a Companhia Dócas de Santos, solicita informar qual o consumo que as mesmas dócas dão ao que-rozene importado.

N. 584 — Restituindo, para que seja cumprido o despacho sob n. 26.411, deste ano, em que é interessada The São Paulo Railway Light and Power Company Limited.

N. 585 — Afim de que seja informado a respeito, transmite o processo fichado sob n. 41.491, deste ano, em que é interessado o secretário das Finanças do Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.140 — Para que seja cumprido o despacho, devolve o processo fichado sob n. 25.090, deste ano, em que é interessada a firma Weskott & Comp.

N. 1.141 — Para os fins indicados na informação e no parecer, devolve o processo fichado sob n. 57.300, de 1932, e em que é interessado Francisco Ribeiro da Motta Vasconcellos.

N. 1.142 — Restituindo, para os fins constantes da informação e do parecer, o processo fichado sob n. 33.843, de 1932, em que é interessada a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira.

N. 1.143 — Para o fim de ser cumprido o despacho, devolve o processo fichado sob n. 32.037, deste ano, em que é interessada The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 1.144 — Restituindo, para os fins constantes do parecer, o processo fichado sob n. 26.981, deste ano, em que é interessada a firma Cóval & Comp.

N. 1.145 — Para o fim indicado no despacho, devolve o processo fichado sob n. 25.091, deste ano, em que é interessada The Colgate Palmolive Peet Co. Ltd.

N. 1.146 — Para os fins constantes do despacho, restitue o processo fichado sob n. 31.478, deste ano, em que é interessada a Companhia Schering Kabibbaum Limitada.

N. 1.147 — Solicitando providências no sentido de ser cumprida a ordem desta diretoria n. 425, de 29 de março último, isto é, que sejam remetidos os documentos para aí enviados com a ordem n. 1.346, de 10 de novembro do ano passado, para que possa ter andamento o processo n. 38.183, deste ano, em que é interessado Octavio de Souza Miranda.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 30 — Restituindo, para o fim indicado no despacho, o processo fichado sob n. 9.103, deste ano, em que é interessada a firma J. G. Araujo & Comp. Limitada.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 50 — Restituindo, para os fins constantes da informação, o processo fichado sob n. 23.420, deste ano, relativo à tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de cigarros "The-rozita", de propriedade de Y. Serfaty & Comp., sita à avenida 1ª de Maio n. 210, nessa capital.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 23 — Restituindo, de acordo com a informação, o processo fichado sob n. 38.683, deste ano, relativo à tabela de marcas e preços dos produtos fabricados pelos Srs. J. Rosado & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 107 — Para o fim indicado na informação e no parecer, restitue o processo fichado sob n. 28.717, deste ano, em que é interessada a Pernambuco Tramways and Power Company Limited.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 117 — Restituindo, para os fins constantes da informação, o processo fichado sob n. 23.843, deste ano, em que é interessada a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 111 — Reiterando a ordem desta diretoria, de n. 54, de 8 de maio último, nos seguintes termos:

"...que tenha andamento o

processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 8.742, deste ano, em que Henrique Van Erven solicita a transferência para o seu nome das 17 apolices pertencentes a Horacio Moreira Guimarães, em cujo nome se acham averbadas e estão depositadas no mesmo Tesouro como garantia da fiança de Fernando da Rocha Miranda, no lugar de coletor das rendas federais em Petropolis, nesse Estado, solicito providências no sentido de que o mesmo exator compareça a esta diretoria para prestar esclarecimentos referidos na informação da Terceira Sub-diretoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 74 — Transmitindo, para o fim de ser informado, o processo fichado sob n. 41.169, deste ano, relativo a um aviso do Ministério do Trabalho, Industria e Comercio.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 15 — Restituindo, para o fim indicado no despacho o processo fichado sob n. 41.812, deste ano, em que é interessada a firma Festenburg & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 263 — Transmitindo o processo fichado sob n. 28.377, deste ano, em que é interessado Aron Schwartz, industrial, proprietário da "Malharia Real", à rua José Paulino n. 62, nessa capital.

— Ao Sr. delegado fiscal de São Paulo:

N. 264 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 14.425, do ano em curso, em que submeteis a consideração superior o despacho dessa delegacia, que aprovou o ato da Coletoria Federal em São Bernardo, nesse Estado, que isentou de imposto de consumo o produto "Gordura de côco Brasil", de fabricação da firma Giorgi Picossi & Companhia, profereiu, em data de 17 do corrente mês, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer, e tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional de Analises, e o que ficou decidido no processo anexo, aprovo o ato da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo.

Faga-se a devida comunicação".

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Sendo o produto de que se trata uma gordura alimentar simples e não mixta, isenta, portanto, do imposto de consumo, conforme está resolvido pelo Sr. ministro, opino pela aprovação do ato de que dá conta o delegado fiscal em São Paulo".

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 118 — Remetendo, o processo fichado sob n. 36.734, do corrente ano, em que é interessado Ribeiro S. Thiago, para o fim indicado na informação.

N. 119 — De acordo com a informação e o parecer, devolve o processo fichado sob n. 43.106, deste ano, em que é interessado Jovino Alves de Figueiredo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 217 — Solicitando providências quanto ao ser restituído o processo fichado sob n. 20.529, do vigente ano, anexada ao de n. 54.029, de 1932, para aí encaminhado com a ordem n. 148, de 10 de junho último.

N. 218 — Para o fim indicado na informação e no parecer restituído o processo fichado sob n. 22.004, do corrente ano, em que é interessada a Anglo Mexican Petroleum Company Ltd.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Alagoas:

N. 30 — Para o fim indicado na informação e no parecer restituído o processo fichado sob n. 20.094, do corrente ano, em que é interessado Antonio Meira Bastos.

N. 31 — Transmitindo, para os fins constantes da informação, o processo fichado sob n. 12.870, deste ano, em que é interessado Aurelio Washington Cavalcante.

N. 32 — Para o fim de ser informado transmite o processo fichado sob numero 48.840, de 1933, em que é interessado Juvenal de Mendonça.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

QUADRO DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DO EXPEDIENTE DA DELEGACIA FISCAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O 1º SEMESTRE DO CORRENTE ANO

	Distribuidos	Despachados
Secretaria.....	7.504	7.349
1ª Contadoria.....	4.506	4.320
2ª Contadoria.....	2.208	2.122
Consultoria.....	644	633
Tesouraria.....	1.253	1.155
Pagadoria.....	271	119
Sub-Contadoria Seccional.....	1.003	959
Administração do Dominio da União.....	98	5
Serviço Hollerith.....	2.891	2.391
Cartorio.....	150	138
	20.598	19.343

Correspondencia expedida

Ofícios:	
Ministerios.....	46
Diretorias do Tesouro.....	432
C. Amortização.....	4
Delegacias Fiscais.....	79
Alfandegas.....	28
Inspetores fiscais.....	3
Tribunal de Contas.....	45
Banco do Brasil.....	59
Autoridades d/Estado.....	376
Autoridades f/Estado.....	92
Cons. de Contribuintes.....	30
Imprensa Nacional.....	23
Editais.....	4
Portarias:	
Internas.....	511
Externas.....	1.873
Telegramas:	
Recebidos.....	578
Expedidos.....	196
	23.722

Secretaria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1933. — Anão P. da Camara, 3º escrivão. Visto. — (Assinatura ilegível), secretário.

Quadro das rendas de janeiro a março de 1933, comparadas com o mesmo período de 1932

Mezes	1933	1932	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Janeiro				
Renda ordinaria.....	2 547:274\$700	2:520:425\$300	26:849\$400	\$
Renda extraordinaria.....	1.150:382\$500	1.191:281\$000	\$	40:898\$500
Total de janeiro.....	3.697:657\$200	3.711:706\$300	26:849\$400	40:898\$500
Fevereiro				
Renda ordinaria.....	2.482:076\$500	2.530:914\$100	\$	48:837\$600
Renda extraordinaria.....	1.225:66\$100	1.260:885\$500	\$	35:217\$400
Total de fevereiro.....	3.707:744\$600	3.791:799\$600	\$	84:055\$000
Março				
Renda ordinaria.....	3.463:686\$300	3.157:520\$300	306:166\$200	\$
Renda extraordinaria.....	1.149:202\$400	783:04\$400	366:118\$300	\$
Total de março.....	4.612:889\$200	3.940:605\$000	672:284\$200	\$

Recapitulação

Renda de janeiro a março de 1933.....	12 018:291\$300
Renda de janeiro a março de 1932.....	11.444:110\$400
Diferença para mais em 1932.....	574:180\$100

Sub-Contadoria Seccional, 21 de julho de 1933. — A. Ribeiro Moss, auxiliar tecnico de 1º. Visto. — Nelson G. Ferreira, guarda-livros.

Quadro das rendas de abril a junho de 1933 comparadas com o mesmo período de 1932

Mêses	1933	1932	Diferenças	
			Para mais	Para menos
Abril				
Renda ordinaria.....	2.156:394\$100	2.388:000\$500	\$	231:606\$400
Renda extraordinaria.....	824:537\$200	776:479\$900	48:057\$300	
Total de abril.....	2.980:931\$300	3.164:480\$400	48:057\$300	231:606\$400
Maio				
Renda ordinaria.....	2.735:500\$800	2.616:415\$700	119:185\$100	\$
Renda extraordinaria.....	1.084:426\$200	938:283\$100	146:143\$100	\$
Total de maio.....	3.819:927\$000	3.554:698\$300	265:228\$200	\$
Junho				
Renda ordinaria.....	3.029:504\$100	2.400:576\$900	628:927\$200	\$
Renda extraordinaria.....	971:282\$300	819:487\$300	151:795\$000	\$
Total de junho.....	4.000:786\$400	3.220:064\$200	780:722\$200	\$

Recapitulação

Renda de abril a junho de 1933.....	10.801:644\$700
Renda de abril a junho de 1932.....	9.939:243\$400
Diferença para mais em 1933.....	862:401\$300

Sub-Contadoria Seccional, 21 de julho de 1933. — A. Ribeiro Moss, auxiliar técnico de 1º. Visto. — Nelson J. Ferreira, guarda-livros.

Quadro da despesa efetuada de janeiro a junho de 1933 comparada com o mesmo período de 1932

Mêses	1933	1932	Diferenças :	
			Para mais	Para menos
anexo.....	—	187:637\$900	—	187:637\$900
Fevereiro.....	909:091\$500	704:674\$000	204:417\$500	—
Março.....	789:194\$700	916:073\$500	—	126:787\$800
Abril.....	937:844\$100	1.080:370\$100	—	142:526\$000
Maio.....	995:695\$000	955:608\$300	40:086\$700	—
Junho.....	1.112:532\$400	1.125:457\$600	—	12:925\$200
Soma.....	4.744:357\$700	4.969:821\$400	244:504\$200	469:967\$900

Recapitulação

Despesa de janeiro a junho de 1933..... 4.744:357\$700
 Despesa de janeiro a junho de 1932..... 4.969:821\$400

Diferença para menos em 1933..... 225:463\$700

Sub-Contadoria Seccional, 21 de julho de 1933. — A. Ribeiro Moss, Auxiliar técnico de 1º. — Nelson J. Ferreira, Guarda-livros.

Conselho de Contribuintes

Sessão de 3 de julho de 1933

ACÓRDÃO N. 3.078

Recurso n. 3.449 — Classificação de mercadoria.

Recorrente, Companhia União Industrial.

Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Diligência.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto pela Companhia União Industrial do Brasil da decisão da Comissão Arbitral da Alfandega do Rio de Janeiro que considerou como "fibra de canhamo em ramo", da taxa de \$060 por quilograma a mercadoria submetida a despacho pela nota n. 67.437, de novembro de 1932, como estopa de canhamo da taxa de \$020:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para o fim de requisitar da Alfandega do Rio as amostras de que tratam as decisões da Comissão da Tarifa ns. 190, 191, 192, 227 e 349, referidas na certidão transcrita a fls. 27 e 28.

Conselho de Contribuintes, em 3-7-33. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. Foi presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.117

Recurso n. 938 A — Classificação de mercadorias.

Recorrentes, Pinheiro Gomes & Comp. Repartição de origem, Alfandega de São Luiz.

Não se tratando de receptor de radio, mas apenas de aparelho que funciona como fonografo alto falante, não importando a possibilidade de funcionar ligado a electricidade, com lampadas ampliadoras de sons, classifica-se a mercadoria no art. 952 da Tarifa, para pagar 1\$ por quilo.

Pela nota 1.601, de 1930, os recorrentes submeteram a despacho, na Alfandega de São Luiz do Maranhão; oito caixas contendo gramofones e pertences, da taxa de 1\$ por quilo (art. 952), sendo a saída, pelo conferente, impugnada essa classificação, quanto a todos os volumes em questão, visto como, no seu entender, os mesmos continham mercadorias que deveriam pagar 15 % "ad-valorem", do art. 875 da Tarifa, como objetos fisicos não classificados.

Ouvinda a Comissão da Tarifa, confirmou esta classificação pretendida pelo conferente, considerando a mercadoria como vitrola radiola. Recorrendo para o Sr. ministro da Fazenda, alegaram os recorrentes que a mercadoria em causa não se podia confundir com vitrola radiola pois que, enquanto esta possui combinados um aparelho receptor de radio e os dispositivos do fonografo, a mercadoria em causa, simples eletrola, funciona apenas como fonografo, ou alto falante. Aqui, a maioria da Comissão da Tarifa opinava pela confirmação da decisão recorrida porque, não obstante reconhecer que se não tratava de um receptor de radio, propriamente dito, com ele tinha de comum as lampadas amplificadoras designadas na planta U x 199, U x 210, U x 231 e U x 886, funcionando ligado á rede de iluminação.

O Sr. inspetor da Alfandega, porém, decidiu de acôrdo com o conferente Castello Branco que classificava a mercadoria no art. 952, da taxa de 1\$ por quilo, tal como foi proposta a despacho. Essa decisão foi baseada no parecer da Comissão da Tarifa, publicado á pag. 16.583 do "Diário Oficial" de 27 de agosto de 1930. O diretor da Receita opinou pelo não provimento do recurso, mantida a decisão da Alfandega recorrida, por entender que a classificação por ela pretendida era a que melhor se ajustava ao material despachado.

Isto posto:

Considerando que como bem reconheceu a Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, não se trata, no caso, de aparelho receptor de radio;

Considerando que o aparelho em causa funciona apenas como fonografo alto falante, não lhe retirando essa classifica-

ção a possibilidade de funcionar ligado á electricidade, com lampadas ampliadoras de sons:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para dar-lhe provimento para classificar a mercadoria no art. 952 da Tarifa, da taxa de 1\$ por quilo.

Conselho de Contribuintes, em 29-1-1933. — F. de O. Passos, presidente. — José L. Salgado Scarpa, relator. — Serafim Vallandro. — Raul de Araujo Maia. — Malaquias dos Santos. — Mario P. da Camara. — Andrade Queiroz. — Uldarico Cavalcanti. — Candido Borges, vencido. — Paulo Seabra. — Benedicto da Costa, Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.040

Recurso n. 1.870 — Imposto de consumo.

Recorrente — Silva Araujo & Comp. Ltd.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Os produtos preparados em uma fabrica mediante fornecimento da materia prima pelo seu vendedor, dela não podem sair sem estar devidamente prontos para sua venda, isto é, nos envoltorios proprios, rotulados e selados. Como, porém, por ordem expressa da Diretoria da Receita sempre cumprida, sem objeção, pela repartição recorrida, o contrario autorizou, declara-se insubsistente o auto, dando-se provimento ao recurso.

Contra Silva Araujo & Comp. Limitada, foi lavrado, no pósto fiscal de Campo Grande, auto de infração do regulamento expedido com o decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, porque enviaram á Companhia de Produtos Phenix, de São Paulo, 109 quilos de drageas em nove latas — rotuladas com o nome da firma — Rio de Janeiro — Composto Ribott, sem selos de consumo e desacompanhadas de fatura ou nota de venda:

Defendendo-se, no prazo regulamentar, alegaram que, assim procedendo,

estavam nos termos da ordem n. 34, de 16 de abril de 1920, da Diretoria da Receita Pública á Recebedoria, ordem em que estão dadas instruções aos recorrentes sobre o modo de remeter produtos que preparam com matéria prima fornecidas por terceiros e por conta destes.

Essas instruções, alegaram, têm sido obedecidas com exatidão.

Concluída a instrução do processo, proferiu despacho o diretor da Recebedoria impondo aos recorrentes a multa de 200\$, mínimo da cominada no artigo 81 do regulamento citado.

O despacho aludido funda-se na caducidade da ordem referida, declarada por despacho de 13 de maio de 1932, no pedido de entrega da mercadoria apreendida.

No prazo regulamentar foi interposto recurso para este Conselho, mediante depósito da multa.

Considerando que os regulamentos para fiscalização de arrecadação do imposto de consumo, a partir do aprovado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, na vigência do qual foi expedida a ordem n. 34 citada, admitiram o preparo de produtos de um estabelecimento fabril em outros, estabelecendo cautelas quanto ao modo de selar, rotular e expedir tais produtos, quando, portanto, definitivamente prontos para a venda;

Considerando que, pelo regulamento atual, a que alude o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, essa faculdade não foi retirada. Aliás, pelos seus termos (art. 86) condiciona a escrituração dos produtos, sua rotulagem e selagem ao recebimento do necessário para esses fins;

Considerando, porém, que a remessa da matéria prima, selos e rotulos é obrigatória para o que faz e encomenda. (art. citado, § 1º), anulando-se, desse modo, a condição aludida;

Considerando, portanto, que os produtos devem ser entregues, pela fábrica preparadora deles, aos vendedores ou supostos fabricantes devidamente preparados para venda, ou seja: acondicionados nos envoltórios apropriados, rotulados e selados, mesmo porque, modo diverso de entender levaria a admitir-se aquilo que o regulamento condena e pune, a existência fora dos estabelecimentos comerciais de mercadorias não seladas, e acondicionadas em envoltórios sem a forma, peso, dimensões e demais requisitos a elas inerentes e que o regulamento exige;

Considerando, todavia, que não há como punir o procedimento dos autoadidos, normado em instruções dadas pela Diretoria da Receita, acatadas, seguidamente, pela Recebedoria, até mesmo no caso em aprego, como certifica a vista na comunicação ou guia de fls.

Considerando que, o assentimento expresso pela autoridade fiscal, por seus agentes, libera o contribuinte da pena que se devia impôr, se tal assentimento não existisse;

Considerando que o imposto do produto em questão foi satisfeito, embora indevidamente pelos recorrentes, uma vez que o devia ser por seu proprietário, quando nos envoltórios em que seria posto á venda;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em dar provimento ao

recurso para, reformando, o despacho recorrido, declarar insubsistente o auto.

Conselho de Contribuintes, em 19 de janeiro de 1932. — Unanime — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Mario P. da Camara — dava provimento ao recurso, por equidade. — Andrade Queiroz — dava provimento por equidade — Malaquias dos Santos. — João Augusto Alves. — Raul de Araujo Maia. — José L. Salgado Scarpa. — Uldarico Cavalcanti. — Recorri desta decisão, na forma da lei, Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.158

Recurso n. 445 — Avaria.

Recorrente, a Companhia Comercial e Marítima.

Repartição de origem: Alfandega do Rio de Janeiro.

Avaria — Deixa-se de tomar conhecimento do recurso por ter sido encaminhado com preterição de formalidades legais.

F. Faulhaber requereu, em 27 de julho de 1921, á Alfandega do Rio o exame de uma caixa de sua propriedade, vinda pelo vapor francês "Valdivia", descarregada para o armazem n. 10 do Cais do Porto com a respectiva nota de repregada e avariada.

Procedida á necessária vistoria, lavraram os escripturarios termo de exame em 3 de agosto de 1921, em que declararam: que o representante do vapor estava presente; que a caixa apresentava indícios externos de viação, constando das comunicações de avarias com a nota de repregada e avariada; que conservava o peso do ato da descarga. Aberta a caixa, verificaram, em confronto com a fatura, comercial apresentada, a falta de dois vidros que deveriam conter um quilo de essencias artificiais da taxa de 6\$000 por quilo.

Verificaram, mais, estarem quebrados dois vidros que também deveriam conter um quilo de essencias artificiais.

E aos quesitos do art. 247 responderam: que houve extravio; que o roubo foi praticado a bordo; que o responsável é o comandante daquele vapor; e que o prejuizo da Fazenda importa em 6\$000, sendo 3\$300 ouro e 2\$700 papel.

O inspetor da Alfandega, por despacho de 11 de agosto de 1921, reconheceu pelo pagamento dos direitos respectivos, responsabilizou o comandante do vapor o extravio de um quilo de essencias e

Quanto á avaria, deixou a mesma de ser reconhecida por ter sido o exame requerido fora do prazo legal.

Desse despacho, só a 18 de janeiro de 1924, isto é, dois anos e meio após, teve ciência a Companhia Comercial e Marítima, representante e consignataria da Société Générale de Transports Maritimes a Vapeur.

Em 3 de outubro de 1928, aquélla companhia dirigiu ao inspetor da Alfandega uma petição em que, declarando cumprir o despacho de 30 de junho de 1928, exarado na petição n. 3.334, de janeiro de 1924, que mandou fazer, separadamente, um recurso para cada processo de responsabilidade de diversos comandantes de vapores, entrados nos anos de 1920, 1921 e 1922, solicitou o encaminhamento ao Sr. ministro da Fazenda, do recurso relativo ao vapor francês

"Valdivia", entrado em 20 de junho de 1921.

A 1ª secção da Alfandega, informando a petição, confirma: que o comandante foi responsabilizado pela mercadoria extraviciada, em agosto de 1921; que a requerente foi cientificada do despacho em janeiro de 1924; que nesse mesmo mês apresentou recurso, incluindo, porém, varios processos; que dito recurso não foi encaminhado, mandando a inspetoria, em despacho de 30 de junho de 1928, que a interessada fizesse um recurso para cada processo.

Não se acha anexado o processo numero 3.334, de janeiro de 1924, aludido no requerimento de fls. 7.

E, porém, de admirar que um recurso apresentado á Alfandega em janeiro de 1924, só tivesse merecido despacho de exigencia quatro anos e meio depois.

O ajudante do inspetor, por despacho de 12 de dezembro de 1928, determinou que se juntassem os documentos do manifesto e a requerente assinasse termo de responsabilidade.

No verso de fls. 8, informa o respectivo escripturario que anexou a fatura e o conhecimento da carga.

A recorrente, em petição ao Sr. ministro, sustenta que o volume transportado não apresentava a menor prova de ter sido arrombado ou aberto, não existindo, assim, a responsabilidade atribuída ao comandante.

Invoca também o art. 667 da Consolidação, que réza que "os direitos de indenização por danos ou faltas de mercadorias prescreve depois de um ano da data do dano ou verificação da falta".

A Alfandega rebate as razões do recurso, esclarecendo que das competentes comunicações constava que o volume em causa se achava avariado e repregado, e que a disposição do art. 667 da Nova Consolidação cogita sómente do direito da indenização pela Fazenda que possa caber ás partes interessadas.

Afirma, ainda, a autoridade recorrida que a demora da remessa do recurso decorreu do fato de só em outubro de 1928 haver a interessada preenchido a formalidade exigida por despacho de 30 de junho anterior.

Isto posto; e

Atendendo a que da informação da 1ª secção da Alfandega, de fls. 3 v., consta haver a Companhia do Porto feito, na época própria, a comunicação devida sobre a descarga da mercadoria, de que se trata, avariada e repregada;

Atendendo a que a demora no encaminhamento do recurso á autoridade superior foi devida, exclusivamente, á culpa da interessada em cumprir a exigencia determinada pela aduana;

Atendendo, mais, a que não foi nem assinado termo de responsabilidade nem feito o depósito da importancia exigida;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes deixar de tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto com preterição de formalidades legais, conforme jurisprudencia já firmada por este Conselho.

Conselho de Contribuintes, em 10 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Malaquias dos Santos, relator. — Mario P. da Camara. — Andrade Queiroz. — Benedicto da Costa. — Candido Borges. — João Augusto Alves. — Paulo Seabra. — José L. Sul-

gado Scarpa. — Raul de Araujo Maia. — Uldarico Cavalcanti. — Otto de Andrade Gil. Fui presente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.161

Recurso n. 1.849 — Imposto de consumo. Recorrente, Assumpção & Caetano. Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

De acôrdo com o preceituado no artigo 4º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, o pedido de reconsideração apresentado á repartição de cujas decisões cabe recurso para outra alçada superior, não interrompe os prazos para a interposição dêsse recurso

Assumpção & Caetano, em 9 de novembro de 1931, solicitaram á Recebedoria do Distrito Federal, com fundamento no decreto n. 20.474, de 7 de outubro anterior, restituição da diferença do adicional do imposto de consumo que haviam pago, á razão de 75 %, na aquisição de cintas para bebidas, no período compreendido entre 12 de setembro a 6 de outubro do mesmo ano, na importância de 1:005\$900.

Esse pedido foi indeferido em 10 de dezembro seguinte, não tendo sido dada execução do despacho aos requerentes, nem constando do processo a publicação da decisão no *Diario Oficial*.

Em 8 de abril de 1932, na petição de fls. 18, os interessados alegando haver o ministro da Fazenda solucionado favoravelmente a pedido identico precedente da Delegacia Fiscal na Bafa, solicitaram á Recebedoria fosse desarquivado o processo anterior para o fim de, junto ao novo, obter despacho favoravel. Esse pedido obteve o seguinte despacho, em data de 26 do mesmo mês, publicado a 28: "Nada ha que deferir. Aos requerentes cabia o direito de recurso para a instancia superior, na forma da lei".

Em 14 de maio interpuzeram, então, os interessados o recurso de fls. 19, para este Conselho, pleiteando a restituição que lhes havia sido negada.

Isto posto:

Considerando que não havendo sido comunicada oficialmente aos recorrentes a solução dada ao seu primeiro requerimento, deve ser tomada em consideração, para os efeitos de ciencia da decisão, a data em que foi formulado o pedido de reconsideração de fls. 18, ou seja 8 de abril de 1932;

Considerando, porém, que entre essa data e a do recurso de fls. 19 (14 de maio) medeiam mais de vinte dias, e que, assim, foi excedido o prazo de 20, estabelecido no decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, art. 6º, para interposição de recurso para este Conselho;

Considerando que ao tempo que isto ocorreu já se encontrava em vigor o dispositivo do art. 4º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, prescrevendo que o pedido de reconsideração ás repartições de cujas decisões cabe recurso para a alçada superior não interrompe os prazos para interposição dêsse recurso:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes declarar perempto o recurso de fls. 19, não tomando por isso conhecimento do mesmo.

Conselho de Contribuintes, em 10 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, re-

lator. — José L. Salgado Scarpa. — Andrade Queiroz. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — João Augusto Alves. — Malaquias dos Santos. — Paulo Seabra. — Raul de Araujo Maia. — Otto de Andrade Gil. — Fui presente. Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.166

Recurso n. 1.717 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (South America) Ltd.

Recorrida — Alfandega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento do recurso, por haver a recorrente retirado a amostra da mercadoria

The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (South America) Ltd. despachou na Alfandega do Rio pela nota n. 118.559, paga em 9 de novembro de 1928, seis caixas contendo camaras de ar de borracha, para automoveis, calculando os respectivos direitos á razão de 15% "ad-valorem".

Posteriormente, em 16 do mesmo mês, pleiteou fosse a mercadoria considerada como destinada a automoveis de carga, afim de incidir na taxa de 5% "ad-valorem", com o que não concordou o inspetor da Alfandega após ouvir a respectiva Comissão da Tarifa.

Não se conformando com esse ato, recorreu a interessada, no prazo legal, para o Ministerio da Fazenda; na petição de fls. 7, tendo sido o processo enviado a este Conselho por força do decreto numero 20.475, de 1 de outubro de 1931.

Isto posto:

Considerando que, conforme se vê ás fls. 6 verso, foi retirada pela parte a amostra da mercadoria:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, em face do art. 537 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, em 10 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Benedicto da Costa, vencido, negava provimento ao recurso, em face do art. 537 da Consolidação das Leis das Alfandegas. — Andrade Queiroz. — Malaquias dos Santos. — José L. Salgado Scarpa. — Candido Borges. — Paulo Seabra. — João Augusto Alves. — Otto de Andrade Gil. — Raul de Araujo Maia. — Fui presente. Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 2.167

Recurso n. 1.720 — Classificação de mercadorias — Recorrente, United States Rubber Export Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Por haver sido retirada a mercadoria despachada, não ficando amostra na repartição, deixa-se de tomar conhecimento do recurso

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto, no prazo legal, por United States Export Co. Ltd., da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro,

considerando bem despachada na taxa de 15 % "ad-valorem" pneumáticos para automoveis constantes da nota de despacho n. 127.637 e que a recorrente pleiteou posteriormente fossem classificados na taxa de 5 % "ad-valorem", por se destinarem, conforme alega, a automoveis de carga:

Considerando que, segundo se vê ás folhas 11 verso, a recorrente recebeu da alfandega a totalidade da mercadoria despachada, não tendo, assim, ficado amostra na repartição:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, pelo motivo referido, e nos termos do art. 537 da Nova Consolidação, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho de Contribuintes, em 10 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Mario P. da Camara, relator. — Benedicto da Costa, negava provimento ao recurso, diante do artigo 537, da Consolidação das Leis das Alfandegas. — Malaquias dos Santos. — José L. Salgado Scarpa. — Paulo Seabra. — Andrade Queiroz. — João A. Alves. — Raul de Araujo Maia. — Candido Borges. — Otto de Andrade Gil. — Fui presente. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2.190

Recurso n. 715 A — Imposto de consumo—Recorridos, Silva Gomes & Companhia e outros; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Depositario exclusivo, no sentido legal e usual do comercio, é o que detem o privilegio para venda do artigo. "ex-vi" da circular 11, de 14 de março de 1924.

Em agosto de 1922, agentes fiscaes do imposto de consumo atuaram as firmas desta praça, Silva Gomes & Comp., e Teinzelmann & Comp., estabelecidos no mesmo predio á rua 1º de Março números 149/151. Foi-lhes imputada responsabilidade na sonegação de 11:310\$160, de selo sanitario, apurada pelos autantes sem contestação, quanto a esse valor, por parte dos atuados. Tudo consta de minuciosos termos e mapas anexos ao processo e assinados pelos agentes da Fazenda Publica e pelos citados comerciantes. O fato é o seguinte: Heintzelmann & Comp. fabricavam e vendiam exclusivamente a Silva Gomes & Comp., os preparados medicinaes *Pilulas antidispepticas*, *Pilulas do Abade Moss* e *Iodolino de Ohr*, selando os dois primeiros a \$080 por unidade e o terceiro a \$300, porque os preços para a firma exclusivista eram respectivamente, 22\$, 25\$ e 52\$, por duzia e esta os vendia, conforme as quantidades a preços variaveis entre 29\$36. para o primeiro produto, 30\$39\$, para o segundo e 62\$72\$, para o terceiro. Nestas condições, devendo regular o selo a tabela comercial do exclusivista, as taxas deveriam ser \$100 para as pilulas e \$500 para o outro preparado. As quantidades verificadas e não contestadas pelos atuados são: *Pilulas antidispepticas* e do Abade Moss, 142.825 unidades; *Iodolino de Ohr* 28.179 unidades.

Silva Gomes & Comp. declinam a sua qualidade de unicos adquirentes em

primeira mão de tais produtos nos documentos de folhas 5 e 33, não contestados por Heinzelmann & Comp., que aliás não aludiram em passagem alguma a que os vendessem a qualquer outra firma.

A defesa gira inteiramente em torno da expressão regulamentar "depositário exclusivo". Os defendentes provam, com contrato firmado em carta comercial, que as relações entre eles existentes são de compra e venda, condicionadas porém à circunstância de ser a firma produtora obrigada a vender exclusivamente à compradora o total da sua produção dos medicamentos citados, entregando-lhes a mercadoria à proporção que pedida. Feitas diligências e solicitadas informações varias, que em nada alteram o fato, o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal julgou o auto insubsistente em face do que o levava a proferir a decisão identica nos autos 228 e 230, do mesmo ano, contra Granado & Companhia. Fica-se, assim, ignorando as razões do Sr. diretor, que não mandou juntar ao processo cópia do ato anterior em que se baseia.

Interposto recurso "ex-officio", na forma legal, voltou o processo a repartição de origem para a diligência de fls., referente a um dos produtos de Heinzelmann & Comp., não posto em causa pelos autuantes. Proferiu depois o Sr. diretor da Receita Publica o parecer de fls. 59 V, propondo a manutenção da decisão recorrida. Esse parecer oferece a singularidade de ser datado de agosto de 1921, quando o auto é do agosto de 1922. Trata-se, evidentemente, de erro. O ano do parecer deve ter sido 1924.

Merito:

E' inegavel que entre as firmas autuadas havia acordo comercial, confessado, aliás, e documentado por ambas pelo qual Heinzelmann & Comp., fabricantes de produtos farmaceuticos, se obrigavam a vender exclusivamente a Silva Gomes & Comp., quatro dos artigos de sua industria. Isso confere a segunda firma o caracter de exclusiva vendedora desses produtos e, consequentemente exclusiva depositaria das mesmas, porque só em seu estabelecimento eram tais remedios encontrados, não podendo ser adquiridos em outro lugar pelos comerciantes que os fornecem ao publico. E' o que se deduz insofismavelmente das peças do processo e si Silva Gomes & Comp., não os tinham "depositados" em seu estabelecimento, deve-se unicamente à circunstancia de ser a fabrica no mesmo predio, o que perfeitamente explicam na seguinte passagem de sua defesa de fls. 41 v.

"Com a facilidade de condução da mercadoria, do sobrado superior para o inferior ou para a loja, a suplicante não tem necessidade de ser depositaria dos produtos, faz os pedidos conforme as vendas, em quantidades mais ou menos que atendam à sua freguezia e desse modo não se vê na contingencia de tomar espaço no seu estabelecimento, aliás, cheio de grande stock de mercadorias que importa do estrangeiro e que compram na praça".

Depositario exclusivo, no sentido legal e usual do commercio, é o que detem o privilegio da venda de determinado ar-

tigo. Compreender a lei de outra forma é votá-la a irremediavel fracasso porque burlá-la seria facil e seguro a quem quer. Assim o entendeu o ministro da Fazenda que em 14 de março de 1924, baixou a circular n. 14, resolvendo definitivamente o assunto.

Ao tempo, porém, do inicio deste processo, a materia era debatidissima e suscitava duvidas a todos, fiscaes e contribuintes.

Por isso, e mantendo decisões anteriores:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento em parte ao recurso, para reformando a decisão recorrida, mandar seja cobrada dos fabricantes dos produtos em causa. Heinzelmann & Comp. a importancia de 11:310\$160 devida à Fazenda Nacional de imposto que pagaram a menos, conforme consta da apuração de fls., deste processo.

Conselho de Contribuintes, em 12 de fevereiro de 1933. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator.

— Mario P. da Camara. — Raul de Arujo Maia. — Andrade Queiroz. — José L. Salgado Scarpa. — Paulo Seabra. — João Augusto Alves. — Malakias dos Santos. — Uldarico Cavalcanti. — Otto de Andrade Gil, vencido. — Benedicto da Costa. — Fui presente. Sá Filho, repeseneante da Fazenda Publica.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 24 de julho de 1933

Requerimentos despachados.

N. 1.182/33 — Simões Diniz & Companhia. — Certifiquem-se em termos.
N. 5.578/33 — Burderer & Irmão. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 3.557/33 — Martins & Ciuccio. — Certifiquem-se em termos.

N. 2.876/33 — Oscar da Silva Mattos. — Prove para que fim foram adquiridas as estampilhas referidas a fls. 2.

N. 7.612/33 — Victorino & Braz. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 12.043/32 — Alexandre Alves Torres Carneiro. — Cancele-se e arquivem-se.

N. 8.932/33 — João Pereira de Camargo. — Indeferido, nos termos do artigo 127, paragrafo unico, do regulamento. O deposito tem que ser na Recebedoria.

N. 8.448/33 — Francisco José Santos Werneck. — Nada ha que deferir. O lançamento foi feito com os elementos da declaração. Apenas o calculo feito pelo contribuinte é que estava errado e foi corrigido.

N. 6.584/33 — José do Couto. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 9.114/33 — Guilherme Martins & Irmão. — Deferido.

N. 10.837/32 — Albino Latari. — Lavre-se o termo de responsabilidade.

N. 5.145/33 — Arieta & Comp. — Lavre-se o termo de responsabilidade.

N. 2.354/32 — Banque Française & Italienne pour l'Amerique du Sud. — Indeferido, visto não ter prestado os esclarecimentos exigidos.

N. 7.091/33 — Orlando Góes. — Lavre-se o termo de responsabilidade.

N. 9.110/33 — Severino Pereira Ramos. — Deferido.

Offícios expedidos:

N. 95 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo o processo de restituição de imposto de renda em que é interessada Eliza Audibert.

N. 252 — Ao agente da Estrada de Ferro Central do Brasil — Estação D. Pedro II — Requisitando passagem.

N. 325 — Ao diretor da Receita Publica — Restituindo processo em que é interessado o general José Fernandes Leite de Castro.

N. 763 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas — Solicitando informações.

N. 978 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Remetendo officio n. 336 da Secção do Imposto de Renda, em Aracajú (Sergipe) que por equívoco veio a esta Delegacia Geral.

N. 979 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Sergipe — Remetendo officio n. 902, acompanhado de uma relação do delegado geral nesse Estado, que por equívoco veio a esta Delegacia Geral.

N. 980 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no R. G. do Sul — Remetendo declaração de renda do contribuinte Owen Bossemeyer.

N. 981 — Ao delegado fiscal em São Paulo — Sobre objeto de serviço.

N. 982 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Remetendo processo referente a lançamento "ex-officio" iniciado contra a Companhia Antarctica Paulista.

N. 983 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Remetendo processo em que é interessado Pedro Bauch Netto.

Telegrama expedido:

N. 194 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Sobre objeto de serviço.

Dia 24 de julho de 1933

Requerimentos despachados

N. 9.076 — Paulino Pinto Mamede — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de rendimentos em 1931, 1932 e 1933.

N. 1.347/33 — J. Cunha Oliveira & Comp. — Paguem o debito relativo a 1932.

N. 9.261 — Companhia Minas do Rio Carvão. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de rendimentos relativa ao ano de 1931.

N. 9.132/33 — S. A. Construtora Commercial e Industrial do Brasil. — Preste esclarecimento sobre a falta da declaração referente a 1931.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral do Expediente

(*) *Lista a que se refere o art. 6.º das instruções aprovadas pelo decreto n. 22.696, de 11 de maio de 1933, para a execução do que dispõe o de n. 22.653, de 20 de abril de 1933, que fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes das associações profissionais na Assembléa Nacional Constituinte.*

Delegados-eleitores do grupo — Empregadores — cujos poderes foram reconhecidos pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

SERGIPE

1. Sindicato dos Proprietários de Padarias de Aracajú — Nephtali Fontes.

RIO DE JANEIRO

1. Sindicato dos Comerciantes de Niteroi — Arlindo Ferreira Leite Pinto.
2. Sindicato Patronal Agro-Pecuário — Valencio Gonçalves Cunha.
3. Sindicato dos Proprietários Citricultores de Nova Iguaçu — Sebastião Herculano Mattos.
4. Sindicato dos Comerciantes Varejistas de Campos — Alcino Moreira Machado.
5. Sindicato dos Pequenos Agricultores de Itaperuna — Landry Tavares de Oliveira.

EMPREGADORES

DISTRITO FEDERAL

1. Sindicato dos Proprietários de Barbearias — Julio Gomes Ribeiro.
2. Sindicato dos Lojistas de Rio de Janeiro — Milton de Souza Carvalho.
3. Centro dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas do Rio de Janeiro — Armando de Almeida.
4. Sindicato dos Industriais de Cerâmica e Vidro — Américo Ludolf.
5. Sociedade União dos Proprietários de Imóveis — Rolando Monteiro.
6. Sindicato Patronal de Construção Civil do Rio de Janeiro — Augusto Varela.
7. Sindicato dos Industriais de Papel do Rio de Janeiro — Antonio Bezerra Cavalcanti.
8. Sindicato dos Proprietários das Casas de Penhores do Rio de Janeiro — Benedito Moreira da Costa.
9. Sindicato dos Comerciantes de Torrefação de Café do Rio de Janeiro — José Mendes de Oliveira.
10. Sindicato dos Seguradores do Distrito Federal — João Augusto Alves.
11. Sindicato Cinematográfico de Exibidores — Domingos Vasalo Caruso.
12. Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão — Carlos Telles da Rocha Faria.

13. Sindicato dos Industriais Moageiros de Trigo no Rio de Janeiro — Francisco Canella.
14. Sindicato Patronal dos Industriais de Cerveja do Distrito Federal — Horacio Costa.
15. Centro dos Industriais de Serraria do Rio de Janeiro — Francisco Oliveira Passos.
16. Sindicato dos Proprietários de Tinturarias do Rio de Janeiro — Carlos Leite.
17. Sindicato dos Industriais de Lã, Seda e Pelo — José Pinto de Almeida Filho.
18. Sindicato dos Proprietários de Farmácias, Drogarias, Laboratórios — David Carlos Meinicke.
19. Sindicato dos Comerciantes em Papeis e Artigos de Artes Gráficas do Rio de Janeiro — Carlos Gonçalves.
20. Sindicato dos Comerciantes em Carvoarias — Antonio Antunes.
21. Sindicato dos Proprietários de Estabelecimentos de Ensino — Sinesio de Farias.
22. Sindicato dos Comerciantes Atacadistas — José Lourdes Salgado Scarpa.
23. Sindicato dos Proprietários de Garage — Pedro Affonso Machado.
24. Sindicato dos Comerciantes Atacadistas de Cereais — Nelson M. Cunha.
25. União dos Despachantes do Rio de Janeiro — Eurico de Andrade Baptista.
26. Sindicato dos Lavradores do Distrito Federal — Ignacio Pinheiro.
27. Sindicato dos Proprietários de Açougues do Distrito Federal — Manoel da Silva Pinto Neto.

MINAS GERAIS

1. Sindicato dos Industriais de Cerâmica — João Pinheiro Filho.
2. Sindicato dos Industriais de Massas Alimentícias — Hector Menin.
3. Sindicato dos Fabricantes de Calçados — Pedro Demosthenes Rache.
4. Sindicato dos Comerciantes (Teofilo Otoni) — Narbal Luiz Magalhães.
5. Sindicato dos Industriais de Ferro — Euvaldo Lodi.
6. Sindicato dos Industriais de Tecidos — Oscar Magalhães Ferreira.
7. Sindicato dos Industriais de Serrarias — João Carneiro Rezende.
8. Sindicato Patronal dos Construtores — Alvimar Carneiro Rezende.
9. Sindicato Proprietários de Hotéis — José Theodoro Alves Junior.
10. Sindicato dos Proprietários de Imóveis de Uberaba — Paschoal Toffi Filho.
11. Sindicato dos Lavradores de Teofilo Otoni — Martin Robley Scofield.

SÃO PAULO

1. Sindicato dos Industriais de Produtos Químicos e Farmacêuticos — Arnaldo Elizardo Lopes.
2. Sindicato dos Industriais de Artefatos de Borracha — Augusto Ferreira da Costa.
3. Sindicato dos Industriais de Calçados — Antonio Devissale.
4. Sindicato Patronal das Industrias Têxteis do Estado de São Paulo — Fabio da Sila Prado.
5. Sindicato dos Industriais Metalúrgicos — Alexandre Cíciliano Junior.
6. Sindicato dos Industriais de Papel de São Paulo — Horacio Lafer.
7. Sindicato dos Industriais de Comestíveis e Doces — Eulálio Calazans.
8. Sindicato dos Industriais e Comerciantes Gráficos — João Gonçalves.
9. Sindicato dos Fabricantes de Bebidas — Ricardo von Hardt.
10. Sindicato dos Industriais de Tintas e Vernizes — Orlando da Costa Meira.

11. Sindicato dos Industriais de Chapéus — Ziro Emilio Ramenzoni.
12. Sindicato dos Industriais de Massas Alimentícias — Henrique Secchi Sobrinho.
13. Sindicato dos Industriais de Vidros e Cristais — Otavio de Sá Moreira.
14. Sindicato dos Industriais de Perfumarias — Decio de Araujo.
15. Sindicato dos Construtores de São Paulo — Vicente Branco.
16. Sindicato Patronal das Industrias de Malharia de São Paulo — Paschoal Visatti.
17. Sindicato dos Industriais de Estamparia de Metais — Antonio de Souza Campos Junior.
18. Centro dos Despachantes Aduaneiros de Santos — Joaquim da Silveira Prestes.
19. Centro das Industrias de Madeira de São Paulo — Arlindo Maia Lelo.

PARANÁ

1. Instituto do Mate — Algacyr Munhoz Mader.

RIO GRANDE DO SUL

1. Sindicato dos Comerciantes Atacadistas de Porto Alegre — Adel Carvalho.
2. Sindicato dos Industriais Metalurgicos — Waldomiro Schapke.
3. Sindicato dos Fabricantes de Couros e seus Artefatos — Alberto Jung.
4. Sindicato dos Fabricantes de Produtos Alimenticios — Fabio Netto.
5. Sindicato Patronal Fiação e Tecelagem — José Chaves Barcellos.
6. Sindicato dos Industriais de Panificação — Celestino Cardoso.
7. Sindicato dos Fabricantes de Bebidas — Arthur Sasson.
8. Sindicato Agro-Pecuario de Porto Alegre — Bruno Linck.
9. Sindicato dos Comerciantes de Pelotas — José Faustini.

Delegados-eleitores das associações das profissões liberais cujos poderes foram reconhecidos pelo Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio.

PARÁ

1. Sociedade Médico Cirurgica — Henrique Moreira Esteves.
2. Sindicato Médico Paraense — Isidoro Azevedo Ribeiro.
3. Associação Farmaceutica do Pará — Luciano Claudio de Queiroz Albuquerque.
4. Instituto da Ordem dos Advogados — Samuel Wallace Macdowell Filho.

MARANHÃO

1. Instituto da Ordem dos Advogados do Maranhão — Enéas Mendes dos Reis Neto.

CEARÁ

1. Instituto da Ordem dos Advogados do Ceará — Dario Bezerril Corrêa Lima.

PERNAMBUCO

1. Sociedade de Medicina Pernambucana — Jorge Lobo.
2. Instituto da Ordem dos Advogados Pernambucanos — Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas.

ALAGÓAS

1. Instituto da Ordem dos Advogados — Mario Mendonça e Silva.

BAÍA

1. Instituto da Ordem dos Advogados — João Mangabeira.

ESPIRITO SANTO

1. Instituto da Ordem dos Advogados — Cezar Lima Magalhães.
2. Sociedade Espirito Santense de Engenharia — Fabio Macedo Soares Guimarães.

RIO DE JANEIRO

1. Instituto da Ordem dos Advogados Fluminenses — Homero Brasiliense Soares de Pinho.
2. Sociedade Fluminense de Medicina e Cirurgia — Sylvio Bastos Tavares.

DISTRITO FEDERAL

1. Sindicato Técnico de Higiene e Saúde Pública — Abelardo Marinho de Albuquerque de Andrade.
2. Sociedade Brasileira de Engenheiros — Joaquim de Almeida Lustosa.
3. Academia Nacional de Medicina — Roberto da Silva Freire.
4. Associação Brasileira de Farmaceuticos — Julio Eduardo da Silva Araujo.
5. Club de Engenharia — João Felipe Pereira.
6. Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros — Edmundo Miranda Jordão.
7. Sociedade de Obstetricia e Ginecologia do Brasil — Octavio de Souza.
8. Sociedade Medicina e Cirurgia do Distrito Federal — Leonel Gonzaga.
9. Sociedade Brasileira de Agronomia — Luiz Simões Lopes.
10. Sociedade Médica São Lucas — Henrique Tanner Abreu.
11. Sociedade Brasileira de Oftalmologia — Sylvio Abreu Fialho.
12. Sindicato Médica Brasileiro — Alvaro Cumplido de Santa Anna.
13. Instituto Brasileiro de Estomatologia — Abelardo Arruda de Brito.
14. Instituto Central de Arquitéto — Nestor Egidio de Figueiredo.
15. Sindicato Odontologico Brasileiro — Manoel Bomfim Góes.
16. Sociedade Brasileira de Neurologia, Psiquiatria e Medicina Legal — Antonio Austregesilo.
17. Clube dos Advogados — Miguel Timponi.
18. Sociedade Brasileira de Pediatria — Olinto de Oliveira.
19. Colegio Brasileiro de Cirurgiões — Pedro Paulo Paes de Carvalho.
20. Sindicato Central de Engenheiros — Cezar do Rêgo Monteiro.
21. Universidade Livre de Direito Federal — Francisco Pereira de Andrade Neto.
22. União Universitaria Feminina — Carmen Portinho Lutz.

MINAS GERAIS

1. Centro Odontologico Mineiro Juiz de Fôra — Ignacio Avellar Werneck Santos.
2. Sociedade Mineira de Engenheiros — Lucio José dos Santos.
3. Sociedade de Odontologia — José Alvares da Silva.
4. Instituto da Ordem dos Advogados Mineiros — Estevão Leite Magalhães Pinto.

SÃO PAULO

1. Instituto de Engenharia de São Paulo — Ranulpho Pinheiro Lima.
2. Sociedade de Medicina e Cirurgia de São Paulo — José Ayres Neto.
3. Sociedade de Farmaceuticos de Santos — Thomaz Gomes Pinto.
4. Sindicato Médico de Campinas — Januario Pedro Mên.

5. Sociedade de Medicina e Cirurgia de Campinas — Benedito Cunha Campos.
6. Instituto dos Advogados de Campinas — Joaquim de Castro Tibiriçá.
7. Sociedade de Oftalmologia de São Paulo — Aristides Corrêa Rabello.
8. Instituto Ordem Advogados São Paulo — Ernesto Moraes Leme.
10. Associação Paulista dos Cirurgiões Dentistas — Carlos Newlands.
11. Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo — Antonio Carlos Pacheco Silva.
12. União Farmacêutica de S. Paulo — Cornelio Tadei.

PARANÁ

1. Associação Paranaense de Farmacêuticos — Carlos Stellfeld.
2. Associados Agrônomos e Médicos Veterinários — Silvano Alves Rocha Souza.
3. Sociedade Odontológica do Paraná — Nelson José Corrêa.

RIO GRANDE DO SUL

1. Instituto da Ordem dos Advogados — Antonio Vieira Pires.
2. Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul — Henrique Pereira Neto.
3. Sindicato Médico do Rio Grande do Sul, Luiz Francisco Guerra Blesan.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1933

Departamento Nacional do Povoamento, pedindo, à vista do telegrama em que o inspetor regional deste Ministério no Estado da Bahia informa haver recebido comunicação acerca de violências que se teriam praticado contra os índios da Missão de Aricobé, sejam solicitadas, por telegrama, ao interventor federal no referido Estado, as providências necessárias a fim de que cessem aquelas violências. (D.G.E. 5.644, de 1933). — Faça-se o expediente.

Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho, dando provimento aos embargos opostos por Pedro Martins Roda, ordenou fosse a sua aposentadoria calculada nos termos do art. 18, § 1º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927 (D.G.E. 68-P, de 1933). — Nego provimento, de acordo com o parecer supra. E' o seguinte, o parecer a que alude este despacho: "Não ha duvida que o calculo da aposentadoria devia ser feito segundo os dispositivos do decreto n. 17.941, art. 18, § 1º, sob cuja vigencia o seu direito á aposentadoria foi adquirido. A recorrente não tem razão: o seu recurso não merece provimento e o acórdão deve ser mantido."

Vespasiano Archidano Cardoso, denunciando irregularidades praticadas pela diretoria da Companhia "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil" (D.G.E. 40-V, de 1933). — Como parece ao Dr. consultor. (O despacho se refere ao seguinte parecer: "Estou de acordo com o parecer do inspetor geral. Parece-me claro que o dispositivo do decreto 22.828, que dá aos inspetores gerais a faculdade de provocar criminalmente a responsabilidade dos administradores das sociedades de seguros, só pôde ter aplicação em relação aos administradores em exercício e não em relação aos que já terminaram o seu mandato ou foram destituídos. Ora, a diretoria acusada já foi substituída por outra; de modo que a ação do inspetor geral no sentido de promover a sua responsabilidade não teria mais razão de ser. Demais, na reunião da assembléa geral, como informa o Sr. inspetor, convocada para este fim, nada foi articulado contra a diretoria em causa, limitando-se a assembléa a eleger nova diretoria. Parece-me, pois, que da parte deste Ministério nada mais que fazer, cumprindo devolver o processo ao Sr. chefe de Polícia para que proceda como julgar melhor.")

José Antonio Rodrigues, pedindo seja arquivado, pelos motivos que alega, o processo relativo ao requerimento em que a Companhia União dos Fazendeiros de Café do Brasil pede autorização para funcionar, requerimento esse que já foi deferido por despacho de 28 de ju-

ho ultimo, exarado a fls. 53 v. do referido processo. (D.G.E. 261-C, de 1933). — Cumpra-se o despacho de fls. 53 v.

Raymundo José de Moura, empregado da Companhia Luz e Força de Minas Gerais, pedindo providências no sentido de ser autorizada a Caixa de Aposentadoria e Pensões daquela empresa a organizar e fazer funcionar a sua carteira de empréstimos (D.G.E. 71-R, de 1933, com informação do Conselho Nacional do Trabalho). — Ciente; archive-se, por já ter sido autorizado o funcionamento da carteira.

Companhia Lanificio São Pedro, pedindo licença para importar uma máquina centrífuga hidrotextradora para lã (D.N.I.C. 191-C, de 1933, com informação do Departamento Nacional da Industria e Comércio, de que a máquina referida não pôde concorrer para o aumento da produção). — Defiro, em face das informações e parecer.

Vicente Cury & Comp., pedindo licença para a importação de uma máquina para refilar abas de chapéus (D.G.E. 41-V, de 1933, com informação do Departamento Nacional da Industria e Comércio, de que se trata de máquina que não pôde influir sobre o volume da produção). — Defiro, em face das informações e parecer.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de julho de 1933

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.182 — Comunica que foi exonerado do cargo de medico especialista de olhos, da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, o Dr. Nilson de Rezende, tendo sido nomeado para exercer, interinamente, o mesmo cargo o Dr. João Gervais Cavalcante Vieira.

N. 2.184 — Roga providenciar sobre o pagamento, pelo Tesouro Nacional, das contas da Estrada de Ferro Goiás, nas importancias de 408500 e 218900, preferendo o total da sessenta e dois mil e quatrocentos réis (628420), proveniente de transporte de passagem e bagagem em proveito deste Departamento, no mês de abril do corrente ano.

N. 2.183 — Restituindo-vos o processo fichado sob n. 27.010, de 1933, esclarece que o signatario do officio numero 1.494, de 9 de maio ultimo, engenheiro Paschoal Villaboim, diretor de Seção desta Diretoria Geral, o fez no meu impedimento, como ali se explica, por encontrar-me em gozo de férias regulamentares.

N. 2.185 — Roga providenciar sobre o pagamento pelo Tesouro Nacional das contas da Rede de Viação Paraná Santa Catarina, na importancia total de quinhentos e dezenove mil e seiscentos réis (5198600), proveniente de transportes de passagens e bagagens em proveito deste Departamento, nos meses de janeiro a março do corrente ano.

— Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.186 — Remete a 2ª via do conhecimento de serviço n. 75, empenho feito a favor de José Rangel, para o serviço de empreitada de construção de cercas de arame no Nucleo Colonial "São Bento".

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola "Santa Cruz":

N. 2.188 — Comunica que a Diretoria Geral de Contabilidade declarou haver o Sr. ministro exarado no processo relativo á applicação, nesse Centro, de material recebido do nucleo colonial "São Bento", o seguinte despacho: "Aprovo."

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 2.189 — Remete a 3ª via do conhecimento de serviço n. 75, empenho feito em favor de José Rangel, para o serviço de empreitada de construção de cercas de arame no Nucleo Colonial "São Bento".

N. 2.190 — Comunica que concedeu 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao escrivão da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz, Sr. Roberto Moreira Campos.

N. 2.191 — Remete em tres vias o inventario dos bens moveis existentes na sede da inspetoria deste departamento no Estado de Santa Catarina, em 31 de dezembro do ano proximo findo.

N. 2.192 — Transmite as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal do Serviço do Campo de Experiencias e Demonstração de Essencias Florestais e Arvores Frutíferas do Centro Agrícola em Santa Cruz, referentes aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, Industria e Comercio no 9º Distrito:

N. 2.193 — Acusando o recebimento do officio n. 412, de 3 do corrente, declara que a comunicação a que se refere aquele officio deverá ser feita á Secretaria de Estado.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento":

N. 2.194 — Remete os requerimentos em que diversos solicitam lotes de terras.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em terras da Fazenda de Santa Cruz:

N. 2.195 — Remete o ofício n. 6.708, de 3 de julho do corrente, fchado nesta diretoria geral sob o n. D. N. P. 2.901-33, em que a Comissão Central de Compras envia uma lista de material constante do contrato n. 443.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial São Bento:

N. 2.196 — Transmite cópia do ofício da Companhia Telefonica Brasileira, relativamente à instalação de um aparelho telefonico nesse nucleo.

Dia 8

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.197 — Remete as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal efetivo, marítimo e terrestre, e contratados desta Diretoria Geral e do pessoal efetivo e mensalista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores referentes ao mês de junho do corrente ano.

— Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.198 — Transmite a portaria que concede mais 60 dias de licença para tratamento de saúde ao servente dessa Hospedaria, Sr. Eugenio Lessa.

— Ao Sr. engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial São Bento:

N. 2.199 — Transmite a portaria que contrata o Sr. Leonel de Araujo para tractorista desse nucleo.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio no 8º distrito:

N. 2.200 — Transmite a portaria de 5 do corrente, que concede 60 dias de licença para tratamento de saúde, ao guarda do material da Barra do Rio do Pancas, Joaquim Chefim.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio no 2º distrito:

N. 2.201 — Transmite a portaria de 3 do corrente, que nomeia D. Geny Alves do Rosario para servir na qualidade de professora do Nucleo Colonial Cleaveland, enquanto durar o impedimento do serventuario efetivo.

— Ao Sr. engenheiro chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Terras da Fazenda em Santa Cruz:

N. 2.202 — Pede a remessa de duas vias, de cada uma das relações enviadas com o ofício n. 386, de 14 de junho findo.

Dia 10

— Ao Sr. diretor do Horto Florestal do Ministerio da Agricultura:

N. 2.204 — Roga informar a natureza dos serviços que o Sr. Dario Rego vinha prestando nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, na sede do Serviço Florestal e em proveito de que repartição.

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

— Ao Sr. diretor presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.205 — Transcreve o ofício do Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes na ilha das Flores, em que comunica a "pessima qualidade" do pão fornecido nessa repartição.

— Ao Sr. Dr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.206 — Comunica que a copia do contrato do emprestimo contratado pelo Sr. João da Rocha Porto, ao Centro Beneticense Civil e Militar, foi remetido pelo ofício n. 2.122, de 30 de junho ultimo.

N. 2.207 — Comunica que concedeu mais 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao servente mensalista da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, Sr. Eugenio Lessa.

N. 2.208 — Pede determinar a restituição do processo D. N. P. 2.667/933.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio no Terceiro Distrito:

N. 2.210 — Restitue o requerimento do Sr. José de Oliveira e Silva, o qual depois de iniciado, o respectivo processo, com a informação da data da posse e exercício do referido funcionario, deverá ser encaminhado diretamente à Secretaria de Estado do Ministerio do Trabalho.

— Ao Sr. inspetor regional no Estado do Paraná:

N. 2.211 — Declara que o interprete Othão de Oliveira Costa, designado para servir nesse Estado está fazendo, por determinação do senhor ministro um estagio de 60 dias, na primeira seção desta diretoria geral, findo o qual seguirá para assumir suas funções.

Esse estagio terminará no dia 26 do corrente, por isso que teve inicio a 26 de maio ultimo.

— Ao Sr. Edgar da Cunha Carneiro, inspetor regional no Estado de Santa Catarina:

N. 2.212 — Acusa o recebimento do ofício n. 677, de 19 de junho findo, dessa inspetoria, que acompanhou os mapas estatísticos do movimento migratorio do porto de S. Francisco, relativos ao mês de fevereiro passado.

Dia 11

— Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, n. 10 distrito:

N. 2.213 — Restitue os boletins de renda arrecadada nos nucleos coloniais "Cruz Machado" e "Candido de Abreu", solicitando observar o quadro que acompanhou o ofício n. 2.046, de 24 de junho.

— Ao Sr. engenheiro chefe da Comissão do Nucleo Colonial "São Bento":

N. 2.214 — Comunica que as tarefas ou empreitadas de roçados, deslocamentos, etc., ficam, d'ora avante, dependendo de previa autorização deste departamento, ao qual prestará todos os informes precisos, inclusive a despesa aproximada, afim de que possa ser feito o necessario empenho, si o saldo da consignação competente comportar semelhante despesa.

N. 2.215 — Declara que, consoante determinação verbal do Sr. ministro, o pessoal operario, a partir de 1 de agosto vindouro, deverá ser reduzido a 400 trabalhadores, aproximadamente.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.216 — Restitue o processo número 198-A-933, que deixou de atender à solicitação de ser anexada ao processo acima referido, a petição em que o senhor Alberto Jacobina solicita o abono de 56 dias, contendo o despacho que

deferiu a mesma, por não existir tal petição, mas, um ofício sob o n. 16, de 1932, que se encontra a fls. 4 do processo D. N. P. 6.302, de 1932, que está junto ao de n. 198-A-933.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 2.217 — Remete a 1ª via da comprovação do adiantamento de 500\$, recebido do Tesouro Nacional pelo Sr. Tiburcio de Amorim Teixeira, porteiro deste Departamento.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.218 — Remete a 2ª via da comprovação do adiantamento de 500\$, recebido do Tesouro Nacional pelo porteiro deste Departamento, Sr. Tiburcio de Amorim Teixeira.

— Ao Sr. J. B. Hubrecht, ministro da Holanda no Rio de Janeiro:

N. 2.219 — Remete cópias dos decretos ns. 4.247, de 6 de janeiro de 1921, 16.761, de 31 de dezembro de 1924, portaria do Ministerio da Agricultura, Indústria e Comércio de 30 de junho de 1925, e decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, os quais regulam a entrada dos estrangeiros no territorio nacional. O disposto nos arts. 1º e 2º, e respectivos paragrafos, do decreto número 19.482, continúa a ser mantido em vigor pelo decreto n. 22.453, de 10 de janeiro de 1933.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.220 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que por ofício número 2.184, de 7 do corrente, junto por cópia, foi requisitado do diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, o pagamento à Estrada de Ferro Goiaz, das importancias de 40\$500 e 21\$900, no total de 62\$400, proveniente de transportes de passagem e bagagem em proveito deste Departamento, no mês de abril do corrente ano.

Enviando-vos as segundas vias das respectivas contas, tenho a informar que a despesa foi empenhada por estimativa, na sub-consignação n. 3 — Consignação Material, Verba 5ª. Departamento Nacional do Povoamento — I — Diretoria Geral e Serviço de Povoamento, art. 8º da lei n. 22.320, de 6 de janeiro de 1933, e que a 3ª via do conhecimento de serviço n. 15, foi encaminhado a essa Diretoria Geral com o ofício n. 567, de 16 de fevereiro ultimo.

N. 2.221 — Cabe-me comunicar-vos para os devidos fins, que por ofício n. 2.185, de 7 do corrente, junto por cópia, foi requisitado do diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, o pagamento à Rede de Viação Paraná Santa Catarina, no importancia de réis 519\$600, conforme a inclusa relação proveniente de transportes de passageiros e bagagens em proveito deste Departamento, nos meses de janeiro a março do corrente ano.

Enviando-vos as segundas vias das respectivas contas, tenho a informar que a despesa foi empenhada por estimativa na Sub-consignação n. 3, Consignação Material, Verba 5ª. Departamento Nacional do Povoamento — I — Diretoria Geral e Serviço de Povoamento, art. 8º da lei n. 22.320, de 6 de janeiro de 1933, e que as terceiras vias dos conhecimentos de serviços ns. 25 e 71, foram enca-

minhadas a essa Diretoria Geral com os officios ns. 567 e 2.111 de 16 de fevereiro e 30 de julho ultimo.

— Ao Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company Ltda.:

N. 2.222 — Solicito vossas providencias no sentido de ser este Departamento informado do preço da assinatura de ida e volta, de 2ª classe, de Barão de Mauá a Caxias.

— Ao Sr. diretor presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 2.223 — Solicito vossas providencias no sentido de serem cancelados os empenhos ns. 4, 7, 8 e 9 do pedido numero 806.033, remetido a essa Comissão, em 7 de abril do corrente ano.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento":

N. 2.224 — Comunico-vos, para os devidos fins, haver o Exmo. Sr. ministro, por despacho de 17 do mês proximo findo, deferido o pedido de equiparação de vencimentos feito pelo nivelador desse nucleo Sr. Olindo Sausmikat.

A vista do exposto deverá o salario do referido nivelador ser elevado para 450\$, devendo tambem ser enviada a esta Diretoria Geral a portaria de contrato do mesmo para a necessaria apostila.

— Ao Sr. inspetor regional no Estado de Santa Catarina:

N. 2.221 — Acuso o recebimento dos officios ns. 676, 678 e 679, de 19 de junho findo, dessa Inspeção, que acompanharam os mapas estatísticos do movimento migratorio do porto de São Francisco, relativos aos meses de janeiro, março e abril do corrente ano, os quais, após exame, foram julgados certos.

— Ao Sr. inspetor regional nos Estados de Baía e Sergipe:

N. 2.226 — Junto vós devolvo os quadros estatísticos do porto de S. Salvador, relativos ao mês de maio do corrente ano, afim de serem devidamente corrigidos, para os devidos fins.

— Ao Sr. diretor do Dominio da União:

N. 2.227 — Cabe-me transmitir-vos, por cópia, o officio n. 2-C-1.130, de 30 de junho ultimo, a esta Diretoria endereçado pelo Sr. diretor geral de Contabilidade desta Ministerio, sobre a entrega de material necessario aos trabalhos do Nucleo Colonial S. Bento.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

N. 2.228 — Incluso vos remeto, para os devidos fins, o boletim de renda arrecadada no nucleo colonial "Inconfidentes", ainda dependente deste Departamento, conforme as discriminações que nele se encontra e referente ao mês de maio do corrente ano.

— Ao Sr. diretor presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 2.229 — Tendo a garage deste Departamento recebido somente 15 tanques de alcool-motor, dos 50 solicitados a essa comissão, em pedido n. 805.055, de 2 de maio do corrente ano, peço vossas urgentes providencias no sentido de ser satisfeito o resto daquele pedido, em virtude do "stock" que ainda existe na

referida garage, não chegar para o consumo de mais de seis a oito dias, de serviço.

— Ao Sr. diretor geral de Investigações da Policia do Distrito Federal:

N. 2.230 — Rogo-vos providencieis no sentido de continuar a disposição desta Diretoria Geral, o investigador numero 289, Sr. Adhemar Pinto Morgado, onde se encontra prestando serviços de natureza policial a imigração, percebendo o referido investigador os seus vencimentos por essa repartição, como se vinha verificando.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho no Paraná:

N. 2.231 — Em solução ao vosso officio n. 1.385, de 22 de junho do corrente ano, comunico-vos, para os fins convenientes, que esta Diretoria Geral vos autorisa conceder um lote de terra, no nucleo colonial "Marquez de Abrantes", nesse Estado, ao reservista do Exército Waldemar Klopffleisch, com a condição do concessionario estabelecer residencia habitual no lote e cultivá-lo convenientemente.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento":

N. 2.232 — Comunico-vos, de ordem do Sr. diretor geral, para os necessarios fins, que o Sr. Ottoni Soares de Freitas, engenheiro agrônomo, contratado, desta Diretoria Geral, com exercicio nesse Nucleo, deverá assinar ponto de frequencia, conforme determinação do Sr. ministro, no seguinte despacho:

"Seja incluído em folha de junho. Quanto aos meses subsequentes deverá assinar ponto como fazem os demais membros da comissão."

— Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 2.233 — Para vosso conhecimento, comunico que a importancia do reforço do credito destinado ao pagamento do pessoal do Nucleo Colonial "Marquez de Abrantes" é de 59.480\$ e não de 59.000\$, como consta da cópia do officio n. 1-C, 1.127, de 29 de junho ultimo, da Diretoria Geral de Contabilidade deste Ministerio que vos foi remetida com o officio 2.180, de 6 do corrente, desta Diretoria Geral.

— Ao Sr. diretor da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 2.234 — Comunico-vos que nesta data foi autorizada a Sociedade de Pavimentação "Xilolite", Fernandes & Comp. Ltda., a executar o revestimento do piso da enfermaria dessa Hospedaria, conforme solicitastes em vosso officio n. 316, de junho proximo findo.

— Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.235 — De acordo com o disposto no artigo 232, do Código de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, cabe-me remeter-vos a segunda via do conhecimento do serviço n. 76, empenho feito em favor da Sociedade de Pavimentação "Xilolite", Fernandes & Comp. Ltda., para atender as despesas com a colocação de um piso do preparado "Xilolite", 252.057 m², na enfermaria da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das

Flores, na importancia de 5:290\$000, na Sub-Conservação n. 3 — Diversas Despesas — Conservação Material, verba 5ª — Departamento Nacional do Povoamento — I — Diretoria Geral e Serviço de Povoamento, artigo 8º da lei numero 22.320, de 6 de janeiro de 1933.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 2.236 — De acordo com o disposto no artigo 238, do Código de Contabilidade Publica, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, cabe-me remeter-vos a terceira via do conhecimento do serviço n. 76, empenho feito em favor da Sociedade de Pavimentação "Xilolite", Fernandes & Comp. Ltda., para atender as despesas com a colocação de um piso do preparado "Xilolite", 252.057 m², na enfermaria da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, na importancia de 5:290\$, na Sub-Conservação n. 3 — Diversas Despesas — Conservação Material, verba 5ª — Departamento Nacional do Povoamento — I — Diretoria Geral e Serviço de Povoamento, artigo 8º da lei numero 22.320, de 6 de janeiro de 1933.

Dia 13

— Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, no 11º Distrito:

N. 1.803 — Comunica que o Sr. diretor geral exarou no requerimento em que o colono José Martins Pereira, pede a concessão do lote rural n. 32, da Seção de Aguas Frias, do Nucleo Colonial "Armitapolis", o seguinte despacho: "Abra-se concorrência".

— Ao Sr. inspetor regional nos Estados de Pernambuco e Alagoas:

N. 2.238 — Acusa o recebimento do officio n. 124, de 26 de junho findo, com o qual vieram os mapas estatísticos do movimento migratorio do porto de Recife, relativos ao mês de maio passado.

— Ao Sr. inspetor regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio no 12º Distrito:

N. 2.239 — Em resposta ao telegrama pedindo solução sobre vencimentos de Vincenz Froehner, funcionario do Serviço de Proteção aos Indios em Mato Grosso, que, das informações constantes a fs. 8, 9 e 10, do processo que trata do assunto, prestado pelo inspetor Arthur Deodato Bandeira, da Inspeção do Serviço de Proteção aos Indios, naquele Estado, consta não ter o Sr. Vincenz Froehner, direito aos vencimentos que pede.

— Ao Sr. diretor do Serviço Geologico do Ministerio da Agricultura:

N. 2.240 — Afim de atender a solicitação que a este departamento apresenta, o Sr. diretor do Departamento de Aeronautica Civil, de que sejam feitas sondagens geologicas, pelo pessoal do Centro Agricola em Santa Cruz, na extremidade da antiga estrada do Barão, nos Campos de São José, afim de concluir os estudos relativos a construção do aeroporto para dirigíveis, solicita ceder, para aquele serviço, uma sonda completa.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz:

N. 2.241 — Comunica haver o Sr. ministro aprovado o projeto e orçamento para as necessárias obras de saneamento da Seção F.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 2.242 — Examina o requerimento do inspetor regional, deste ministério, engenheiro Deodéciano Coelho de Souza, pedindo o pagamento de 11 diárias que deixou de receber no ano próximo passado.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.243 — Roga providenciar sobre o pagamento pelo Tesouro Nacional, da conta da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, na importância de 765\$000, relativa ao fornecimento de luz elétrica à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no mês de junho do corrente ano.

N. 2.244 — Roga providenciar sobre o contas nas importâncias de 32\$900, pagamento pelo Tesouro Nacional das 54\$900 e 6\$900, perfazendo o total de 94\$700, da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz elétrica a diversas dependências desta Diretoria Geral, no mês de maio do corrente ano.

N. 2.245 — Roga providenciar sobre o pagamento pelo Tesouro Nacional, das contas, constantes da presente relação de The Leopoldina Railway Company, na importância de 3:172\$300, proveniente de transportes de passageiros e bagagens, em proveito desta Diretoria, nos meses de abril e maio do corrente ano.

— Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 2.246 — Restitue o processo relativo ao pagamento de 5:377\$200, à Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, proveniente de transportes concedidos em 1928, em proveito do extinto Serviço de Povoamento.

— Ao Sr. chefe da Comissão Fundadora do Nucleo Colonial "São Bento":

N. 2.247 — Comunica que em relação ao memorial feito pelos motoristas desse nucleo, solicitando aumento de salário, o Sr. ministro em 26 de junho findo proferiu o seguinte despacho:

"Aguardem oportunidade."

N. 2.248 — Comunica que a Diretoria Geral de Contabilidade deste ministério, declarou a este departamento, que com relação ao requerimento em que Naveira & Companhia, pedem permissão para transferir a outrem o ajuste concernente à exploração de um armazém de séros e molhados nesse nucleo, exarrou, o Sr. ministro, em 30 de junho findo, o seguinte despacho:

"Deiro, desde que satisfaça o pagamento da multa."

N. 2.249 — Remete os requerimentos em que diversos solicitam lotes de terra.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SEÇÃO

Dia 24 de julho de 1933

P. 2.803/33 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Empresa Força e Luz Espera Feliz Ltd., faz con-

sulta sobre a organização da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, nos termos do decr. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que, tratando-se de uma pequena empresa, que possui apenas quatro empregados, evidentemente não pôde fazer instalar a respectiva Caixa nos termos da lei, cabendo a este Conselho, conforme esclarecem as informações constantes de fls. 4, 5 e 6 ordenar a incorporação dos empregados da mesma à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade (Brasindes S.A.), com sede em Carangola, tanto mais que, sobre se tratar de uma instituição de empresa congênere, situada em lugar próximo daquela cidade, subsiste manifestamente favorável a sugerida incorporação, por parte da Junta Administrativa dessa Caixa;

Resolve os membros do Conselho Nacional do Trabalho, *ex-vi* do disposto no art. 71 do citado decr. n. 20.465, determinar sejam incorporados à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Brasileira Industrial de Eletricidade os empregados da Empresa Força e Luz Espera Feliz Ltd., feitas as necessárias comunicações, para os efeitos legais, competindo a esta última as obrigações decorrentes do mesmo decreto.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933.
— *Deodato Maia*, presidente. — *F. de Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

P. 2.849-32 — Vistos e relatados os autos deste processo em que, pelo ofício de fls. 8 a 13, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana pede autorização para efetuar, em prestações mensais de 5 % sobre o total, a cobrança do débito relativo à diferença de contribuições que deixaram de ser descontadas dos respectivos associados, a partir de 1 de janeiro de 1929, quando foi concedido o aumento provisório dos vencimentos do pessoal daquela Estrada:

Considerando que, como faz certo o acórdão de fls. 6, proferido em sessão de 30 de junho de 1932, resolveu este Conselho manter a doutrina firmada pelo de 21 de agosto de 1930, constante de fls. 21 e 22 dos autos do recurso apenso (R. 273/30), para o efeito de considerar insubsistente, pela sua improcedência, a tese defendida pelo consultor jurídico da aludida Caixa, no sentido de que, "quando vigente a lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, reformada pelo atual dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, só era associado das Caixas de Aposentadorias e Pensões o empregado que prestasse serviço efetivo, contínuo e permanente durante mais de 150 dias úteis, entendida essa permanência como respeitante a função e não ao funcionário, daí resultando que o ferroviário que desempenhasse interinamente funções de caráter permanente por mais de 150 dias úteis devia considerar-se associado, carecendo, porém, dessa qualidade, aquele que desempenhasse permanentemente funções de caráter transitório";

Considerando que, em face dos termos do ofício de fls. 3 a 13, fica evidenciada a existência de um equívoco

por parte da Caixa, relativamente à doutrina consubstanciada naquele e em outros julgados deste Instituto, dado que, pelo fato de se haver entendido que, ainda no regime da lei n. 5.109, os funcionários interinos se achavam por ela amparados, desde que em serviço por mais de 150 dias úteis, sem interrupção, daí não se segue que a contribuição de 3 % devesse incidir sobre as parcelas de vencimentos percebidos, a título precário, mesmo pelos associados investidos em funções definitivas. De fato, tanto o art. 6º da lei n. 5.109, como o art. 8º do respectivo regulamento (Dec. 17.941), são a respeito bastante elucidativos: "Os vencimentos, tanto para a contribuição, como para o cálculo da aposentadoria, correspondem à retribuição permanente do trabalho normal, exclusive quaisquer outras vantagens pecuniárias, quer a título de representação, quer como gratificação extraordinária, ou ainda os salários pagos por serviços executados fora das horas normais";

Considerando que a reforma levada a efeito em 1931 é que veio alterar essa situação, como se vê dos arts. 8º, letra a, e 12 do vigente dec. n. 20.465, — pois, enquanto que o primeiro determina que a contribuição obrigatória dos associados ativos corresponderá a uma percentagem, variável de 3 a 5%, conforme a modificação introduzida pelo dec. n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, sobre o que *perceberem mensalmente*, a título de salário, vencimentos ou remuneração — estabelece o art. 12 citado: "Não se computarão nos vencimentos para o cálculo da aposentadoria quaisquer vantagens pecuniárias", etc. — somente para o "cálculo da aposentadoria" diz a nova lei, e não, como a antiga: "tanto para a contribuição, como para o cálculo da aposentadoria";

Considerando que, assim, os empregados da estrada beneficiados com aquele aumento provisório de vencimentos, ficaram sujeitos ao desconto da percentagem sobre as parcelas acrescidas tão somente a partir da data em que o atual dec. n. 20.465 entrou em vigor no Estado de São Paulo, isto é, a partir de 3 de novembro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conhecer do pedido constante do ofício de fls. 8 a 16, para o efeito de:

1º) mandar proceder à cobrança dos 3 % sobre os aumentos provisórios, a partir da vigência do dec. n. 20.465 citado, observado o disposto nas letras b e d do respectivo art. 8º, ficando entendido que os aumentos auferidos anteriormente não serão também computados no cálculo da média dos vencimentos dos três últimos anos de serviço, para efeito de aposentadoria;

2º) autorizar a cobrança das quantias que já deviam ter sido descontadas, na forma do item anterior, em prestações mensais de 5 % sobre o total do débito, conforme sugere a própria Caixa.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933.
— *Deodato Maia*, presidente. — *G. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 2-5.490, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, como reclamante: Juvenio de Siqueira Côrtes, e reclamada a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina):

Considerando que, em cumprimento ao acórdão de 8 de dezembro de 1932, publicado no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês e ano (fls. 13), a empresa reclamada prestou detalhes e precisos esclarecimentos sobre a demissão do reclamante, declarando, outrossim, que o mesmo contava apenas nove anos e três meses de serviço efetivo, quando foi dispensado do emprego (24 de maio de 1929);

Considerando que o próprio recorrente reconheceu em documento por ele oferecido não ter sinão nove anos, três meses e vinte e três dias de serviço quando foi dispensado do emprego;

Considerando que o tempo de serviço do recorrente na empresa era inferior a dez anos e que pelo artigo 43 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente, a empresa podia demiti-lo independentemente de inquérito administrativo;

Considerando que a empresa instaurou inquérito administrativo no qual ficou provada a responsabilidade do recorrente no desfalque de 16:102.500 na arrecadação da estação de Ponta Grossa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente pedido, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 2-6.558, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: como embargante, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Ltd., e embargado Ildefonso Agenor da Nova:

Considerando que, por acórdão de 3 de novembro de 1932, publicado no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês e ano, este conselho, em face do inquérito constante de fls. 3 a 100, resolveu "anular a demissão exarada pela empresa embargante do seu empregado Ildefonso Agenor da Nova, por contravir o disposto no art. 53, § 1º, do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, e identico dispositivo do decreto numero 21.081, de 21 de fevereiro de 1932, ordenando, em consequencia, a reintegração do aludido empregado nas funções que vinha exercendo, por não haver motivo legal para a sua exoneração;

Considerando que o citado decreto n. 20.465, em seu art. 70, estabelece que só poderão ser admitidos embargos aos acórdãos do Conselho Nacional do Trabalho, quando acompanhados de documentos novos, salvo si o recurso fôr de simples declaração, regulamentado baixado com o decreto numero 18.074, de 19 de janeiro de 1928;

Considerando que, na hipótese dos autos, em se tratando de embargos infringentes do julgado, ainda que tenha sido observado o prazo legal, não ofereceu a embargante qualquer documento novo, já que, no sentido jurídico, não se pode considerar como tal o abaixo-assinado de fls. 164, o qual, sobre só

se referir a fatos já apreciados no inquérito, não traz as assinaturas devidamente reconhecidas;

Isto posto e

Considerando que, relativamente aos embargos de declaração de fls. 116, oferecidos por Ildefonso Agenor da Nova, nada ha que declarar, desde que, como reconhece o proprio interessado, a decisão não deixa duvida sobre o seu direito aos salarios atrasados, consequencia da reintegração ordenada, ex-vi do disposto no § 2º do art. 53 do decreto já citado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente não tomar conhecimento dos embargos de fls. 120 a 163, por estarem desacompanhados de documento novo, ficando assim mantido o acórdão de 3 de novembro de 1932 (fls. 112/114), rejeitados tambem os embargos de declaração constantes de fls. 116.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1933. — *Deodato Maia*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 1933

Presidente, *Fernandes Couto* — Diretor, *Dr. Izidoro Campos*.

Presentes o presidente *Fernandes Couto*, os deputados *Feixeira, Porto, Leite, Burlamaqui, Braúlio, Eugenio*, e o diretor da Secretaria *Dr. Izidoro Campos* foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente:

Officio do senhor diretor geral do Departamento Nacional do Comercio, remetendo o processo referente ao recurso interposto por Policarpo Duarte, ao qual foi negado provimento pelo Exmo. Sr. ministro. Ciente, cumpre-se.

Requerimentos:

D'A Companhia de Expansão Industrial & Imobiliária, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária (aprovação das contas no periodo de maio de 1932 a junho de 1933); e nomeação de um novo liquidante). — Deferido.

D'A Sociedade Anonima Mercetilina, para o arquivamento da ata de assembleia ordinaria (prestação de contas, etc.). — Deferido.

D'A Braziltrud Limitada S. A., para o arquivamento da ata de assembleia ordinaria (aprovação de contas e eleição de nova diretoria). — Deferido.

D'A Companhia Nacional de Comercio de Café, para o arquivamento da ata de assembleia ordinaria (prestação de contas etc.). — Deferido.

D'A Sociedade Anonima Casa Colombo, para o arquivamento da ata de assembleia ordinaria (aprovação de contas etc.). — Deferido.

De *Ciuffo & Irmão, F. P. de Oliveira & Comp., Alves & Trotta, Saias & Zeitune, Barreto & Moreira Limitada, Campos Cardoso & Comp., Estue, Peffer & Comp., Limitada, Sociedade Belga Comissaria de Café Limitada, Santos Basto & Comp., Limitada*, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De *N. Muzzynski & Comp., A. J. Cordeas & Costa*, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

De *Ary Mattos & Comp., Limitada, Dias & Costa*, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigencias.

De *Barbosa, Albuquerque & Comp., Fabrica de Balas Mariaiva Limitada, Nogueira Coelho & Comp., Libera, Bertner & Comp.*, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De *Lopes Marques & Comp.*, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido. Cancele-se o registro da firma substituída.

De *Campos Filho & Comp.*, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Indeferido pelo parecer.

De *Alberto Lasry & Comp., Limitada, Loja, Pinto, & Comp., Campos Cardoso & Comp., Fortes, Gomes & Comp., M. Gomes & Fernandes, Merker & Espirito Santo, Moraes & Costa, Miranda, Conde & Comp., Lemos Paulo & Irmãos*, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De *J. Gouvêa & Gomes*, para o arquivamento de seu distrato social. — Indeferido pelo parecer.

De *J. Gouvêa & Gomes*, para o arquivamento de seu distrato social — Reputam a clausula quarta por estar emendada.

De *Silva & Maia, A. J. Corrêa & Comp.*, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Cumpram as exigencias.

De *Claudio & Jorge, F. Martins & Comp., Candido dos Santos, Scherer, Nelo & Comp., Limitada, Irmãos Ramalho, Bastos & Pareto Limitada, Magalhães & Lemos, Gonçalves & Barroso, Dias & Dias, Gagliardi & Cerqueira, Manoel Cruz & Comp., J. Gouveia & Companhia, Diversões Hockey Girls Limitada, J. Dantas & Comp., Borges & Ennes, Moreira & Pereira, E. Porreca & Comp., Limitada, M. P. Dias, B. Souza Guedes, Julio Hochman, Guilhermino & Vasconcellos*, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De *Alfredo Vieira Monteiro*, para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De *A. Silva Barros, Borges & Mendes, A. B. Rodrigues*, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigencias.

De *Innocencio da Silva Ferreira*, para o registro de sua firma. — Modifique a firma.

De *Gumercindo Rodrigues da Silva e Dulcidio Pereira*, apresentam a inclusa carta de interesse da firma *Silva Ferreira, Irmão & Comp.*, afim de ser registrada. — Registre-se.

De *José Miguez Iglesias*, pedindo registro de nomeação de interesse. — Registre-se.

De *Martins Machado & Carvalho*, pedindo registro de nomeação de gerente de firma social. — Registre-se.

Da *Companhia Armazens Gerais de São Paulo*, para o arquivamento do balancete de armazens gerais (2º trimestre de 1933). — Arquite-se.

Da *Companhia de Armazens Gerais*, para o arquivamento do balancete de armazens gerais (2º trimestre de 1933). — Arquite-se.

Dos Armazens Gerais Cruzeiro, para o arquivamento do balancete de armazens gerais (2º trimestre de 1933). — Arquite-se.

Da Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers, para o arquivamento do balancete de armazens gerais (2º trimestre de 1933). — Deferido.

Da Companhia Metropolitana de Armazens Gerais, para o arquivamento do balancete de armazens gerais (2º trimestre de 1933). — Arquite-se.

De Henrique da Costa Narciso, pedindo anotação em seu registro de firma (ampliação do comércio). — Anote-se.

De J. Perdigo & Comp., Limitada, pedindo anotação em seu registro de firma (abertura de filial). — Anote-se.

De José Lino Martins & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicílio). — Anote-se.

De Joaquim Augusto Barreto, João Rodrigues Ramos, Antônio J. L. Proença e F. P. de Oliveira, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

Contratos:

De Ciuffo & Irmão, firma composta dos socios solidarios José Ciuffo e Gladstone Ciuffo, para o comércio de joias, etc., à rua de São José n. 29, loja, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De F. P. de Oliveira & Comp., firma composta do socio solidario Francisco Pereira de Oliveira e do socio de industria Mario Alfredo Martins de Sá, para o comércio de ferragens, louças, etc., à praça da Republica n. 225, com capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De Alves & Trotta, firma composta dos socios solidarios Vicente Trotta e Palmyra Alves Leite Pimentel, para o comércio de garage, com capital de réis 15:000\$, prazo indeterminado.

De Salas & Zeitune, firma composta dos socios solidarios Moise Salas e Moyses Zeitune, para o comércio de roupas feitas, etc., à rua Regente Feijó n. 110, com capital de 4:000\$, prazo indeterminado.

De Barreto & Moreira Limitada, firma composta dos socios solidarios Joaquim Augusto Barreto e Homero Moreira de Souza, para o comércio de moveis usados, etc., à rua Barão de Bom Retiro n. 231, com capital de 14:000\$, prazo indeterminado.

De Campos Cardoso & Comp., firma composta do socio solidario Agostinho da Costa Campos Cardoso e dos socios comanditarios Valentin Marques de Mattos, para o comércio de louças, etc., à rua Buenos Aires n. 206, com capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

De Estuf. Pfeffer & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios José Estuf. Joseph Martin Pfeffer e Sebastião Fallaeiro de Castro, para o comércio de drogas, etc., com capital de 18:000\$, prazo indeterminado.

Da Sociedade Belga. Comissaria de Café Limitada, firma composta dos socios solidarios Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers, Antoine Pieraerts, Christiano Heijn Hamann e Charles Radino, para o comércio de consignações de café, à rua da Candelaria n. 91, loja, com capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De Santos Basto & Comp. Limitada, firma composta dos socios solidarios João Capistrano Gomes do Amaral e José Pereira dos Santos Basto, para o comércio de produtos nacionais e estrangeiros, à rua Buenos Aires n. 91, 1º andar, com capital de 40:000\$, prazo de dois anos.

Alterações de contratos:

De Barbosa, Albuquerque & Comp., retira-se o socio João Duarte de Albuquerque, nada recebendo, continuando a sociedade com os demais socios.

Da Fabrica de Balas Marialva Limitada, alterando a clausula quinta.

De Nogueira, Coelho & Comp., retira-se o socio Joaquim Teixeira de Carvalho, recebendo a importância de 185:000\$, continuando a sociedade com os demais, sob a firma Nogueira, Coelho & Comp.

De Liberal Berliner & Comp., é admitido como socio o Sr. David Aaron Berliner.

De Pinto Vieira & Marques, a firma social fica modificada para Lopes Marques & Comp., o capital fica elevado a 100:000\$000.

Distratos:

De Alberto Lahry & Comp., retira-se Alberto Lasry, recebendo a importância de 20:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Americo Martins Cardoso, na importância de 50:000\$000.

De Loja, Pinto & Comp., retiram-se os socios Carlos Pinto Loja e Antonio Pinto Loja, recebendo o primeiro réis 24:600\$ e o segundo nada recebe, ficando com o ativo e passivo o socio João Pinto Loja na importância de réis.... 24:600\$000.

De Campos Cardoso & Comp., pelo falecimento do socio Ernesto da Costa Campos Cardoso, recebendo os seus herdeiros a importância de 10:7320500, ficando com o ativo e passivo o socio Agostinho da Costa Campos na importância de 174:683\$260.

De Fortes Gomez & Comp., retiram-se os socios Domingos da Silva Fortes, Antonio Gomez e Luiz Pereira da Silva, nada recebendo os socios.

De M. Gomes & Fernandes, retiram-se os socios Manoel Gomes e Avelino Fernandes, recebendo cada um a importância de 30:059\$350.

De Merker & Espirito Santo, retiram-se os socios Gustavo Merker e Orlando do Espirito Santo, recebendo cada um a importância de 15:000\$000.

De Moraes & Costa, retira-se o socio Avelino da Costa Araujo, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Moyses Moraes de Almeida.

De Miranda, Conde & Comp., retiram-se os socios Alvaro de Sá, nada recebendo, Gerardo Conde Libas, recebendo a importância de 1:956\$200, ficando com o ativo e passivo o socio Abilio Afonso Gonçalves de Miranda, na importância de 1:956\$000.

De Lemos Paulo & Irmão, retira-se o socio José de Lemos Paulo, recebendo a importância de 17:000\$, ficando o ativo e passivo com o socio Diamantino de Lemos Paulo, na importância de réis 17:000\$000.

Firmas individuais:

De Candido dos Santos, para o comércio de açougue, à rua Marquês de Sapucaí n. 154, com o capital de 50:000\$000.

De M. P. Dias, para o comércio de lancharia, à rua Bento Ribeiro n. 67, com o capital de 5:000\$000.

De B. Souza Guedes, para o comércio de barbearia e armarinho, à rua Bambina n. 8, com o capital de 20:000\$000.

De Julio Hochman, para o comércio de moveis, à rua Quatro de Novembro n. 22, com o capital de 10:000\$000.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contrato n. 23, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Sociedade Anenima White Martins, Costa, Siqueira & Companhia, Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo e Leão, Ribeiro & Comp. Limitada, para o fornecimento de materiais para iluminação, electricidade e outros, durante o ano de 1933.

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e três, às quinze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Bauré, Estado de São Paulo, o senhor doutor Henrique Eduardo Couto Fernandes, diretor da mesma Estrada, as testemunhas abaixo assinadas e os senhores Sociedade Annima White Martins, com sede na

praça do Rio de Janeiro, à rua de São Pedro número sessenta e sete; Costa, Siqueira & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, à rua da Boa Vista número vinte e oito; Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo, negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, à rua de São Bento número dezessete; e Leão, Ribeiro & Comp. Limitada, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, à rua da Alfandega número quarenta e oito, neste instrumento denominados pela palavra "Contratantes", uma vez que foram julgados idoneos para contratar com o Governo Federal, à vista dos documentos que exhibiram antes da realização da concorrência pública; de acordo com as exigências do respectivo edital, declarou o senhor diretor que, devidamente autorizado pelo aviso número dois mil cento e sessenta e quatro, de vinte e um de junho de mil novecentos e trinta e três, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação das propostas pelos mesmos apresentadas à concorrência pública número vinte e três, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objeto deste contrato, realizada a trinta de março de mil novecentos e trinta e três, e cujo edital, datado de três de mesmo mês e ano, foi publicado, entre outros, no

Diário Oficial da União, número sessenta e um, de quatorze do mês e ano já referidos, tendo sido a ata e propostas respectivas publicadas no mesmo jornal, número cento e quatro, de oito de maio de mil novecentos e trinta e três, tudo de acordo com a legislação em vigor, contrata com os referidos senhores o fornecimento acima aludido, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contratantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, durante o ano de mil novecentos e trinta e três, as quantidades de materiais abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcela, de acordo com as propostas que apresentaram ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Sociedade Anonima White Martins

(Material de estoque)

N.º de
ordem

Metros de cabo de cobre isolado, números B e S, com 2 camadas de borracha, dos seguintes:

7. 200 n. 0, a 4\$120..... 824\$000
8. 50 n. 6, a 1\$320..... 66\$000

Quilos de fio de cobre magneto isolado, com 2 camadas de algodão, ns. B e S, dos seguintes:

25. 10 n. 10, a 6\$720..... 67\$200
27. 10 n. 12, a 7\$610..... 76\$100
28. 10 n. 13, a 8\$060..... 80\$600
29. 30 n. 14, a 8\$170..... 245\$100
30. 10 n. 15, a 8\$280..... 82\$800
31. 10 n. 16, a 8\$400..... 84\$000
33. 5 n. 19, a 9\$850..... 49\$250
34. 5 n. 20, a 10\$190..... 50\$950
35. 5 n. 21, a 11\$310..... 56\$550
36. 5 n. 22, a 11\$980..... 59\$900
37. 5 n. 23, a 11\$990..... 59\$950
38. 5 n. 24, a 12\$650..... 63\$250
39. 3 n. 25, a 13\$440..... 40\$320
40. 3 n. 26, a 14\$500..... 43\$680
41. 3 n. 27, a 15\$200..... 45\$600
42. 3 n. 28, a 16\$350..... 49\$050
43. 3 n. 29, a 17\$240..... 51\$720
44. 3 n. 30, a 18\$380..... 55\$140

Quilos de fio de cobre magnético isolado, com esmalte e uma camada de algodão, n. B e S, dos seguintes:

46. 2 n. 29, a 25\$800..... 51\$600
47. 2 n. 30, a 26\$400..... 52\$800
48. 2 n. 31, a 27\$800..... 55\$600
49. 1 n. 32, a..... 27\$800
50. 1 n. 33, a..... 29\$800

Quilos de fio de cobre isolado com duas camadas de borracha R. C., dos seguintes:

51. 25 n. 12 B e S, a 4\$920..... 123\$000
52. 25 n. 14 B e S, a 4\$920..... 123\$000

Quilos de fio de cobre nú, n. B e S, dos seguintes:

60. 50 n. 8, a 4\$360..... 218\$000
61. 30 n. 10, a 4\$360..... 130\$800

(Material de importação):

1. 600 bicos duplos para gaz acetilino, a 1\$640..... 984\$000
Calços de "Macan", para acumuladores, dos seguintes:
10. 32 com 9 chapas, a 25\$800..... 825\$600
11. 32 com 11 chapas, a 28\$800..... 921\$600
14. 10 chaves faca bipolar, com fuzíveis, 220 volts, corrente continua de 50 amperes, a 19\$600..... 196\$000
17. 6 chaves faca bipolar, de 200 amperes sem fuzíveis, com capa de proteção, a 62\$500..... 375\$000
19. 3 chaves faca tripolar, com fuzíveis, 220 volts, corrente continua de 100 amperes, a 47\$800..... 143\$400
23. 3 pacotes com 75 metros de fio de cobre isolado, para locomotiva, da Pyle National, n. 12 B e S, a 17\$800..... 534\$000

Quilos de fio cromo niquel 0,50 Ohms de resistencia especifica, n. B e S, dos seguintes:

53. 1 n. 10, a..... 118\$000
54. 1 n. 12, a..... 118\$000
55. 1 n. 14, a..... 118\$000
56. 1 n. 16, a..... 122\$000
57. 1 n. 18, a..... 122\$000
58. 1 n. 21, a..... 122\$000
59. 1 n. 24, a..... 122\$000
73. 10 rolos de fita tela oleada, Cambrick, amarela, de 1" de largura, a 11\$800..... 118\$000

Soma..... 7:903\$160

Costa, Siqueira & Companhia
(Material de estoque):

24 botões metálicos de embutir para campainha, a 1\$500..... 36\$000
12. 38 carvões para dinamos de locomotivas, a 3\$800..... 144\$400
13. 10 quilos de chaterton Compoznnd em barras, a 6\$500..... 65\$000

Chaves faca bipolar, com fuzíveis 220 volts, corrente continua, das seguintes:

50 amperes, a 27\$400..... 137\$000
5 de 200 amperes, a 66\$600..... 333\$000

16. 5 chaves faca tripolar, com fuzíveis, 220 volts, corrente continua de 50 amperes, a 27\$100..... 137\$000

Quilos de fio de cobre magneto isolado com duas camadas, de algodão, n. B e S, dos seguintes:

26. 10 n. 11, a 7\$500..... 75\$000
32. 10 n. 17, a 9\$000..... 90\$000

Quilos de fio de chumbo para fuzíveis, dos seguintes amperes:

63. 1 de 10, a..... 6\$000
64. 1 de 20, a..... 5\$050
65. 1 de 40, a..... 5\$000
66. 1 de 100, a..... 4\$950

Rolos de fita de algodão branco, boa qualidade, das seguintes larguras:

67. 30 de 1/2", a 2\$500..... 75\$000
68. 30 de 3/4", a 3\$000..... 90\$000
69. 30 de 1", a 3\$500..... 105\$000
70. 30 de 1 1/2", a 5\$600..... 168\$000

71. 20 rolos randes de fita isolante preta, 5/8" de largura, de 1ª qualidade, a 4\$200..... 84\$000

74. 25 fuzíveis de rolha renováveis de 30 ampéres, a \$650..... 16\$250

Lampadas electricas, fôscas, rosca normal, Philips, das seguintes:

76. 50 de 25 wats x 120 volts, a 2\$688..... 134\$400
77. 50 de 40 wats x 120 volts, a 2\$688..... 134\$400

78. 350 de 40 wats x 220 volts, a 3\$008..... 1:052\$800
79. 150 de 100 wats x 120 volts, a 5\$760..... 864\$000

Lampadas electricas para faról de automovel, com baionetas em um polo, das seguintes:

80. 20 de 3 velas x 6 volts, a 1\$200..... 24\$000
82. 20 de 3 velas x 6 volts, com baionetas do dois polos, a 1\$200..... 24\$000

84. 50 caixas de porcelana bipolar para tomada de corrente, com contra-caixa e fuzíveis de 6 ampéres, conforme a amostra, a 15\$000..... 750\$000

86. 130 porta-fuzíveis, unipolar, de porcelana, com base, a 1\$150..... 149\$500

Porta-lampadas (soquetes metálicos), com rosca nominal, tipo americano, para locomotivas, conforme amostra, dos seguintes:

88. com chaves, a 3\$000..... 195\$000
89. 50 sem chaves a 2\$800..... 140\$000

90. 6 metros de tela oleada, amarela, Cambrick, em lençol, a 9\$500..... 57\$000

Metros de tubos de aço rígido, para conduite, diametro interno, dos seguintes:		
92.	100 de 3/4", a 2\$200	220\$000
93.	50 de 1", a 3\$200	160\$000
Soma		5:532\$250

Fonseca, Almeida & Comp., Ltda., de S. Paulo (Material de estoque)		
2.	700 bicos simples para gaz acetileno, a 2\$98	208\$600
6.	300 metros de cabo de cobre n. 1.000.000 B e S isolado com borracha, com capa de chumbo e proteção de ferro, para instalação subterra- nea, de 1.000 ampères por 250 volts, a 47\$000	14:100\$000
24.	30 metros de conduite flexível de 1", a 2\$700	81\$000
24.	3 pacotes com 75 metros de fio de co- bre isolado, para locomotiva, da Pyle National, n. 14 B e S, a 136\$000	408\$000
45.	2 quilos de fio de cobre magnetico iso- lado, com esmalte e 1 carnada de algodão, n. 28 B e S, a 25\$200	50\$400
81.	20 lampadas electricas para farol de au- tomovel, com baionetas em um polo, de 15 velas x 6 volts, a 1\$600	32\$000
91.	1000 torcidas para lanternas de sinais gi- ratorias "Olho de Boi", a 2\$00	200\$000
Soma		15:000\$000

Leão, Ribeiro & Comp., Ltda. (Material de estoque)		
20.	30 metros de conduite flexível de 3/4", a 1\$780	53\$400

No total geral de 28:568\$810 (vinte e oito contos quin-
hentos e sessenta e oito mil oitocentos e dez réis).

Segunda — O material a importar, constante dos itens 1.
10, 11, 14, 17, 19, 23, 53 a 59 e 73, será consignado direta-
mente á Estrada, em cujo nome virão os documentos rela-
tivos á importação, e será despachado, na forma da lei nú-
mero 5.353, de 30 de novembro de mil novecentos e vinte e
sete. Tais documentos deverão ser remetidos á Diretoria da
Estrada, para que esta possa requisitar, da Alfandega res-
pectiva, a isenção de direitos aduaneiros e taxas de expe-
diente, competindo aos contratantes o desembarço do ma-
terial e o consequente redespacho para Baurú, nas condições
da clausula "Sexta".

Terceira — Os contratantes fornecerão, dentro dos pra-
zos de trinta e cento e vinte dias, fixados em carta do Al-
moxarifado da Estrada, os materiais constantes da clausula
"Primeira", e ficam obrigados a substituir, nos prazos que
lhes forem determinados, os materiais que não estiverem de
acôrdo com as especificações da mesma clausula.

Quarta — No caso de não serem satisfeitas as condições
da clausula anterior, ficam os contratantes sujeitos a uma
multa que, conforme entendimento da administração da Es-
trada, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo
dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a ad-
ministração a rescisão do contrato, por simples aviso, inde-
pendente de interpeção judicial, com perda da caução e sem
que assista aos contratantes direito a reclamação de especie
alguma.

Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de
outubro de mil novecentos e trinta e tres.

Quinta — No caso de multa, ficam os contratantes obri-
gados a pagar a respectiva importancia na Tesouraria da Es-
trada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento
da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas
condições já estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Sexta — Todos os materiais deverão ser entregues no
Almoxarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta
cidade, com frete pago, correndo por conta dos contratantes
todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e
ferroviarios, carga, descarga, capatazias, armazenagens, des-
pachante e quaisquer outras até o local da entrega, exceto as

de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recaírem
sobre o material a importar, nas condições da clausula "Se-
gunda".

Os contratantes ficam obrigados a remeter imediatamente
ao Almoxarifado da Estrada, em carta registrada, os conhe-
cimentos dos despachos, acompanhados das respectivas fa-
turas. Responderão também pelo pagamento de diferenças
acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas
que recaírem sobre tais despachos.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e
junto á fatura será remetida uma nota do conteúdo de cada
volume.

Para os efeitos da clausula "Terceira" será observada a
data dos conhecimentos.

Sétima — No caso de rejeição do material de importação
por parte da Estrada, ficam os contratantes obrigados a pagar
na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros
e taxas de expediente.

Oitava — Para garantia da fiel execução dos con-
trato, depositarão os contratantes na Tesouraria da Estrada,
por não existir em Baurú Caixa Economica Federal, antes de
sua assinatura, em dinheiro ou em títulos da Divida Pública
Federal, recebidos pelo seu valor nominal, a quantia corres-
pondente a 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento a
realizar, a saber: Sociedade Anonima White Martins, 790\$300
(setecentos e noventa mil e trescentos réis); Costa, Siqueira &
Companhia, 553\$200 (quinhentos e cinquenta e tres mil e du-
zentos réis); Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São
Paulo, 1:508\$8 (um conto quinhentos e oito mil réis), e Leão,
Ribeiro & Comp Limitada, 53\$300 (cinco mil e trescentos réis).

Essas cauções não vencerão juro algum, si feitas em di-
nheiro, e só poderão ser restituídas depois de completo o for-
necimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes
do contrato.

Nona — Pelo não cumprimento do contrato, além da
perda da caução a que se refere a clausula anterior, ficarão
os contratantes impedidos, durante um ano, de comparecer a
futuras concorrências e, na reincidência da falta, ser-lhes-á
cassada definitivamente a idoneidade.

Decima — O presente contrato só se tornará efetivo
depois de definitivamente aprovado pelo Exmo. Sr. ministro
da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de
Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização
alguma si aquele Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — Os contratantes elegem a cidade de
Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para
todos os efeitos de direito perante o fóro competente.

Decima segunda — O selo proporcional ao valor do pre-
sente contrato, calculado sobre a importancia de 28:568\$810
(vinte e oito contos quinhentos e sessenta e oito mil e oito-
centos e dez réis), valor total do fornecimento contratado,
será cobrado no ato de sua assinatura.

Decima terceira — O presente contrato é lavrado de
acôrdo com o artigo oitavo, parágrafo sétimo das Instruções
Regulamentares da Estrada, aprovadas pelo Exmo. Sr. mi-
nistro da Viação e Obras Públicas, em portaria de nove de
janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as
disposições estatuidas no Código de Contabilidade Pública e
com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras
Públicas, contida no aviso citado na disposição inicial do
presente contrato.

Decima quarta — Os pagamentos decorrentes do forneci-
mento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fis-
cal do Tesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da en-
trega do material, após a conferencia e verificação do forne-
cimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo pro-
cesso das faturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Es-
trada.

Decima quinta — A despesa resultante do presente con-
trato, na importancia de 28:568\$810 (vinte e oito contos quin-
hentos e sessenta e oito mil e oitocentos e dez réis), cujos
empenhos foram efetuados na Contabilidade da Estrada sob
números 123, 124, 125 e 126, correrá por conta do artigo
sexto do decreto número vinte e dois mil trescentos e vinte, de
seis de janeiro de mil novecentos e trinta e tres, verba quarta,
consignação "Material", sub-consignação cinco "Material de
consumo".

E, por assim haverem acordado, e terem os contratantes
exibido os recibos números 238, 254, 339 e 346, provando o re-
colhimento aos cofres da Tesouraria da Estrada das cauções
referidas na clausula "Oitava", representadas por duas apo-
lices da Divida Pública Federal, de um conto de réis cada
uma, recebidas pelo seu valor nominal, a dos contratantes

Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., de São Paulo, e em di-
reção as dos demais contratantes, mandou o senhor diretor
lavar o presente contrato que, depois delido e achado con-
forme, vai assinado pelo senhor diretor sobre estampilhas fe-
derais no valor de 87\$ (oitenta e sete mil réis) e sobre o selo
de \$200 (duzentos réis) criado pelo decreto número vinte e
dois mil e quatorze, de vinte e seis de outubro de mil nove-
centos e trinta e dois, pelos contratantes e pelas testemunhas
Nicomedes Gomes e Aristides Ribeiro dos Santos e por mim,
Antonio Alves de Andrade, terceiro escrivão da secretaria,
que o escrevi.

Baurú, 10 de julho de 1933. — *Henrique E. Couto Fernan-*
des. — Por procuração da Sociedade Anonima White Martins,
Alberto Marchione. — Por procuração de Costa, Siqueira &
Comp., *Waldomiro da Silva Martha.* — Por procuração de
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda., de São Paulo, *Ornito M. Ca-*
valcanti. — Por procuração de Leão, Ribeiro & Comp. Ltda.,
João J. Pieroni. — *Nicomedes Gomes.* — *Aristides Ribeiro dos*
Santos. — *Antonio Alves de Andrade.*

(Estavam apenas ao contrato estampilhas federais no
valor de 87\$ (oitenta e sete mil réis) e o selo de \$200 (du-
zentos réis) da taxa de Educação e Saúde, devidamente inu-
tilizados.)

Confere com o original. Baurú, 18 de julho de 1933. —
Jesid Silveira, 3º escrivão. Visto. Baurú, 18 de julho de
1933. — *Josino Almeida Salles,* secretário.

Contrato n. 24, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste
do Brasil e os senhores Marques Couto & Comp., Fon-
seca, Almeida & Comp., Limitada, de São Paulo e Socie-
dade Anonima White Martins, para o fornecimento de
materiais para a IV Divisão, durante o ano de 1933.

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e
trinta e três, às dezesseis horas, presentes na Secretaria da Es-
trada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São
Paulo, o senhor doutor Henrique Eduardo Couto Fernandes,
diretor da mesma Estrada, as testemunhas abaixo assinadas e
os senhores Marques Couto & Companhia, negociantes matri-
culados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, à rua
Theophilo Otttoni, número dezessete; Fonseca, Almeida & Com-
panhia Limitada, de São Paulo, negociantes matriculados e
estabelecidos na praça de São Paulo, à rua de São Bento nú-
mero dezessete, sobrado; e Sociedade Anonima White Martins,
com sede na praça do Rio de Janeiro, à rua de São Pedro
número sessenta e sete, neste instrumento denominados pela
palavra "Contratantes", uma vez que foram julgados idôneos
para contratar com o Governo Federal, à vista dos documen-
tos que exibiram antes da realização da concorrência pública,
de acordo com as exigências do respectivo edital, declarou o
senhor diretor que, devidamente autorizado pelo aviso nú-
mero dois mil duzentos e quatorze, de vinte e seis de junho de
mil novecentos e trinta e três, do Ministério da Viação e Obras
Públicas, e em virtude da aceitação das propostas pelos mesmos
apresentadas à concorrência pública número vinte e seis, por
serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objeto
deste contrato, realizada a trinta e um de março de mil nove-
centos e trinta e três, e cujo edital, datado de três do mesmo
mês e ano, foi publicado, entre outros, no *Diário Oficial* da
União, número sessenta e dois, de quinze do mês e ano já re-
feridos, tendo sido a ata e propostas respectivas publicadas no
mesmo jornal, número cento e cinco, de nove de maio de mil
novecentos e trinta e três, tudo de acordo com a legislação em
vigor, contrata com os referidos senhores o fornecimento
acima aludido, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contratantes obrigam-se a fornecer a esta
Estrada, durante o ano de mil novecentos e trinta e três, as
quantias de materiais abaixo mencionadas, pelos preços indi-
cados em cada parcela, de acordo com as propostas que apre-
sentaram ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Marques Couto & Companhia

(Material de estoque)

N.º de
ordem

Alfabetos de aço, letras maiúsculas, ca- tálogo 29, página 70, da fábrica Wilea, jogos de 27 peças, dos se- guintes:	
7. 5 jogos de 5 m/m, a 51\$000.....	255\$000
8. 2 jogos de 7 m/m, a 67\$000.....	134\$000
12. 300 arcos de ferro coberto de couro, para bastões de "Staff", com 36 cms. de diâmetro (Ferro redondo de 1/4" e cobertura de vaqueta), a 6\$700....	2.040\$000

13. 3 arranca-pregos, catálogo n. 3, página 9, figura n. 6.160, de Mestre & Blatgé, a 12\$000	36\$000
14. 10 quilos de bisulfito de sodio, em sal Nahso3, em vidros de 1/2 quilo, a 38\$000	380\$000
15. 2 buretas de vidro, graduadas, de 50 cms.3, a 19\$000	38\$000
17. 24 latas de cal de Viena, calcinada, em pó, em latas de cinco quilos, referencia ao n. 36.165, catálogo Mestre & Blatgé, a 42\$000.....	1.008\$000
Calibres diversos, conforme catálogo n. 3, de Mestre & Blatgé, dos se- guintes:	
19. 1 para fios de "Washburn & Moen", página 103, referencia ao n. 25.500, a....	68\$000
23. 1 correção "Universal Greenfield", pági- na 105, referencia ao n. 25.650, a....	150\$000
24. 2 quilos de carbonato de amonio, em sal (Nb4)2so3, vidros de 1/2 quilo- gramo, a 26\$000.....	52\$000
25. 10 quilos de carbonato de sodio, em cristal (Na2Co3) x (10h20), em vidros de 1/2 quilo, a 30\$000.....	300\$000
27. 6 catracas para macacos, a 25\$800.....	154\$800
Compassos diversos, conforme catálogo n. 3, página 108, de Mestre & Blatgé, dos seguintes:	
29. 1 combinado n. 26.600, comprimento 150 m/m, a.....	29\$000
30. 1 de exterior, n. 26.565, comprimento 8", a	28\$000
31. 1 de interior, n. 26.550, comprimento 150 m/m, a	26\$000
32. 1 graduado de grossura, n. 26.632, com- primento 190 m/m, a.....	38\$000
33. 3 quilos de composição para polir, cor violeta, catálogo Mestre & Blatgé, referencia ao n. 36.060, a 12\$.....	36\$000
34. 5 quilos de composição para reavivar aço, ferro e outros metais, cor anearna- da, catálogo Mestre & Blatgé, refe- rencia ao n. 36.100, a 14\$.....	70\$000
Copos graduados de 1.000 gramas, dos seguintes:	
35. 3 de porcelana, a 22\$.....	66\$000
36. 3 de vidro, a 18\$.....	54\$000
38. 5 diamantes ingleses para cortar vidro, n. 1, a 39\$.....	195\$000
Discos de algodão, cosidos em seções de 20 folhas, catálogo Mestre & Bla- tgé, pagina 136, referencia ao nú- mero 35.900, dos seguintes diâme- tros:	
39. 10 de 200 m/m, a 15\$.....	150\$000
40. 10 de 300 m/m, a 37\$.....	370\$000
41. 10 discos de feltro branco, de 200 m/m x x 20 m/m de espessura, tipo duro, catálogo Mestre & Blatgé, pagina 136, referencia ao n. 35.870, a 39\$	390\$000
Escalas dobradiças de madeira dura es- pecial, conforme catálogo de Mestre & Blatgé n. 3, das seguintes:	
46. 1 de 12", com 2 braços, n. 25.620, a.....	18\$000
47. 1 de 12", com 4 braços, n. 25.623, a.....	28\$000
Escovas circulares em fios de aço, cata- logo Mestre & Blatgé, das seguin- tes:	
48. 5 de 1,50 m/m x 6 carreiras, em fios de 0,20 m/m de grossura, referencia ao n. 35.750, a 26\$.....	130\$000
49. 5 de 200 m/m x 6 carreiras, em fios de 0,20 m/m de grossura, referencia ao n. 35.760, a 36\$.....	180\$000
50. 2 de 200 m/m x 6 carreiras, em fios de latão, de 0,25 m/m de grossura, re- ferencia ao n. 35.740, a 38\$.....	76\$000
51. 2 de 300 m/m de 6 carreiras, de pita ve- getal, referencia ao n. 35.720, a 38\$000	76\$000
52. 6 espátulas para massa, de 5" x 2", a 12\$	72\$000
55. 12 fechaduras, de ferro, americanas, de 3", a 22\$	264\$000

Fechaduras "Georgette", de latão, das seguintes:		
Comprimento — Altura		
56.	40 para armários — 65 m/m — 35 m/m, a 4\$800	192\$000
57.	60 para armários — 65 m/m — 45 m/m, a 4\$200	252\$000
58.	40 para caixa — 80 m/m — 60 m/m, a 7\$200	288\$000
59.	60 para caixa — 50 m/m — 35 m/m, a 6\$500	390\$000
60.	124 para gavetas — 65 m/m — 60 m/m, a 4\$200	520\$800
63.	50 fêchos de ferro para armários, de 3", a 8\$000	30\$000
64.	12 fêchos de ferro, oxidados, de 3", a 1\$500	18\$000
66.	20 blocos de papel Congo, em blocos de 1 cm. de largura, a 17\$	340\$000
67.	20 blocos de papel Lacnus, em blocos de 1 cm. de largura (Tournesol), a 17\$	340\$000
68.	2 pipetas de vidro, graduadas, de 50 cms ³ , a 30\$000	60\$000
69.	1 régua de aço, com beira chanfrada, de 12" de comprimento, catalogo n. 3, referencia ao n. 25.350 de Mestre & Blatgé, a	90\$000
Quilos de rouge em pó especial para polir, catalogo de Mestre & Blatgé, dos seguintes:		
71.	10 cor encarnada-clara, para reavivar aço, ferro e metais duros, referencia ao n. 36.125, a 15\$	150\$000
72.	10 cor violeta, para polir aço, ferro e metais duros, referencia ao n. 26.120, a 18\$000	180\$000
74.	3 quilos duplo de ferro em cristal, a 120\$	360\$000
76.	3 quilos de sulfato duplo de sodio e amonio (Na-3sbs 4 x 9 H2O), em vidros de 1/2 quilo, a 220\$	660\$000
77.	3 quilos de sulfato de potassio, em pedaços, em vidros de 1/2 quilo, a 29\$	87\$000
80.	2 velas de filtro, "Léte", a 55\$	110\$000
81.	10 de 150 m/m x 10 m/m, a 18\$	10\$000
82.	20 de 200 m/m x 20 m/m, a 1\$500	30\$000
(Material de importação)		
Fechaduras "Yale, das seguintes:		
61.	6 n. 84 1/4 P, a 66\$000	396\$000
2.	18 n. 0.343, a 34\$000	612\$000
70.	1 jogo de rôlo para polir mangas de eixos, sendo o jogo de tres rôlos completos, conforme circular n. 242, da Niles Tool Works, figura 6, a	4:280\$000
Soma		16:277\$600
Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo		
(Material de estoque)		
4.	30 litros de acido nítrico, em vidros de um litro, a 7\$400	222\$000
Acumuladores completos para automoveis, tipo Ford, dos seguintes:		
5.	2 de 6 voltas, 120 ampéres-hora, a 186\$000	372\$000
6.	1 de 6 voltas, 180 ampéres-hora, a	198\$000
26.	24 carrinhos de descarga n. 4, a 54\$000	1:296\$000
(Material de importação)		
1.	10 quilos de acetato de cobre em pó, produto "Merck" Cu (C2h3O2) 2 x H2O, em vidros de meio quilo, a 29\$000	290\$000
2.	2 quilos de acido arsenioso em sal, As2O3, em vidros de meio quilo, a 24\$000	48\$000
3.	5 quilos de acido citrico em cristal, produto "Merck" C6H8 O7 x h2o, em vidros de meio quilo, a 29\$000	145\$000
Algarismos de aço, catalogo n. 29, pagina 70, da fábrica Wilec, jogos de 10 peças, de 0 a 9, dos seguintes:		
9.	3 jogos de 5 m/m, a 19\$000	57\$000
10.	2 jogos de 7 m/m, a 25\$000	50\$000

28.	10 quilos de cianureto de potassio em sal, produto "Merck", em vidros de meio quilo, a 29\$000	290\$000
73.	10 quilos de sulfato de amonio em sal, produto "Merck" (Nh4) 2So4, a 24\$000	240\$000
75.	20 quilos de sulfato duplo de níquel e amonio, produto "Merck" (Niso4-Nh4) A.So4 x 6h2o, a 26\$000	520\$000
Soma		3:728\$000
Sociedade Anonima White Martins		
(Material de importação)		
16.	15 latas de cal de Viena calcinada, em pedaços, em latas de cinco quilos, catalogo Mestre & Blatgé, referencia ao n. 36.160, a 38\$000	570\$000
Calibres diversos, conforme catalogo n. 3, de Mestre & Blatgé, das seguintes:		
18.	1 de fios padrão americano, pagina 103, referencia ao n. 25.485, a	65\$000
21.	1 conico para furos, pagina 193, referencia ao n. 25.430, a	150\$000
22.	1 retangular, pagina 104, referencia ao número 25.512, a	120\$000
42.	10 discos de feltro branco, catalogo Mestre & Blatgé, pagina 136, referencia ao n. 35.870, de 300 m/m x 30 m/m de espessura, tipo médio, a 62\$000	620\$000
43.	10 discos de lona, diametro de 300 m/m x 40 m/m de espessura, catalogo de Mestre & Blatgé, pagina 136, referencia ao n. 35.915, a 44\$000	440\$000
44.	30 discos de couro Bufalo, avulsos e costados, com diametro de 300 m/m, catalogo de Mestre & Blatgé, pagina 136, referencia ao n. 35.930, a 35\$000	1:050\$000
65.	20 quilos de ferro fundido, em vergas de 6 m/m, especial para solda autogénia, de S. A. White Martins, a 4\$800	96\$000
Soma		4:011\$000
No total geral de 24:016\$600 (vinte e quatro contos, dezois mil e seiscentos réis).		
Segunda — O material a importar, constante dos itens 1 a 3, 9, 10, 16, 18, 21, 22, 28, 42 a 44, 61, 62, 65, 70, 73 e 75, será consignado diretamente à Estrada, em cujo nome virão os documentos relativos à importação, e será despachado na forma da lei n. 5.353, de trinta de novembro de mil novecentos e vinte e sete. Tais documentos deverão ser remetidos à diretoria da Estrada, para que esta possa requisitar, da Alfandega respectiva, a isenção de direitos aduaneiros e taxas de expediente, competindo aos contratantes o desembaraço do material e o consequente redespacho para Baurú, nas condições da clausula sexta.		
Terceira — Os contratantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta a cento e vinte dias, fixados em carta do almoxarife da Estrada, os materiais constantes da clausula "Primeira" e ficam obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações da mesma clausula.		
Quarta — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contratantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da Administração da Estrada, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a Administração a rescisão do contrato, por simples aviso, independente de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista aos contratantes direito à reclamação de espécie alguma.		
Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e três.		
Quinta — No caso de multa, ficam os contratantes obrigados a pagar a respectiva importância na Tesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já estabelecidas, si não for cumprida a intimação.		
Sexta — Todos os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta		

cidade, com frete pago, correndo por conta dos contratantes todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviários, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachante e quaisquer outras até o local da entrega, exceto as de direitos aduaneiros e taxas de expediente que recaírem sobre o material a importar, nas condições da cláusula "Segunda".

Os contratantes ficam obrigados a remeter imediatamente ao Almoxarifado da Estrada, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos, acompanhados das respectivas faturas. Responderão também pelo pagamento de diferenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recaírem sobre tais despachos.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto á fatura será remetida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os efeitos da cláusula "Terceira" será observada a data dos conhecimentos.

Sétima — No caso de rejeição do material de importação por parte da Estrada, ficam os contratantes obrigados a pagar na repartição competente os respectivos direitos aduaneiros e taxas de expediente.

Oitava — Para garantia da fiel execução do contrato, depositarão os contratantes na Tesouraria da Estrada, por não existir em Baurú, Caixa Econômica Federal, antes de sua assinatura, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, recebidos pelo seu valor nominal, a quantia correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento a realizar, a saber: Marques Couto & Comp., 1:627\$800 (um conto seiscentos e vinte e sete mil e oitocentos réis); Fonseca, Almeida & Comp., Limitada, de São Paulo, 372\$800 (trezentos e setenta e dois mil e oitocentos réis); e Sociedade Anonima White Martins, 401\$100 (quatrocentos e um mil e cem réis).

Essas cauções não vencerão juro algum, si feitas em dinheiro, e só poderão ser restituídas depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contrato.

Nona — Pelo não cumprimento do contrato, além da perda da caução a que se refere a cláusula anterior, ficarão os contratantes impedidos, durante um ano, de comparecer a futuras concorrências e, na reincidência da falta, ser-lhes-á cassada definitivamente a idoneidade.

Decima — O presente contrato só se tornará efetivo depois de definitivamente aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquêle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — Os contratantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicílio legal e para todos os efeitos de direito perante o foro competente.

Decima segunda. O selo proporcional ao valor do presente contrato, calculado sobre a importância de 24:016\$600 (vinte e quatro contos, dezesseis mil e seiscentos réis), valor total do fornecimento contratado, será cobrado no ato de sua assinatura.

Decima terceira. O presente contrato é lavrado de acordo com o artigo oitavo, parágrafo sétimo das Instruções Regulamentares da Estrada, aprovadas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Código de Contabilidade Pública e com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contrato.

Decima quarta. Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferência e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das faturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima quinta. A despesa resultante do presente contrato, na importância de 24:016\$600 (vinte e quatro contos, dezesseis mil e seiscentos réis), cujos empenhos foram efetuados na Contabilidade da Estrada sub ns. 127, 128 e 129, correrá por conta do artigo sexto do decreto numero vinte e dois mil, trezentos e vinte, de seis de janeiro de mil novecentos e trinta e tres, verba quarta, consignação "material", sub-consignação cinco "material de consumo".

E, por assim haverem acordado e terem os contratantes tribuído os recibos 235, 253 e 335, provando o recolhimento aos cofres da tesouraria da Estrada, das cauções previstas na cláusula "oitava", representadas por duas e um apólices da

Dívida Pública Federal, de um conto de réis cada uma, recebidas pelo seu valor nominal, as dos contratantes Marques Couto & Companhia, e Fonseca, Almeida & Cia. Limitada, de São Paulo, respectivamente, e em dinheiro á do contratante Sociedade Anonima White Martins, mandou o senhor diretor lavrar o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor diretor sobre estampilhas federais no valor de setenta e cinco mil réis (75\$000) e sobre um selo de \$200 (duzentos réis) creado pelo decreto n. 22.014, de vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e dois, pelos contratantes, pelas testemunhas Nicomedes Gomes e Aristides Ribeiro dos Santos e por mim, Junia Valle, quarto escriptorio da Secretaria, que o escrevi. Baurú, 10 de julho de 1933. — Henrique E. Couto Fernandes. — P.p. Marques Couto & Comp., Banco do Comércio e Industria de São Paulo, Heitor Arantes Ramos. — P.p. Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo, Ornilo Machado Cavalcanti. — P.p. Sociedade Anonima White Martins, Alberto Marchione. — Nicomedes Gomes. — Aristides Ribeiro dos Santos. — Junia Valle.

(Estayam apenas ao contrato estampilhas federais no valor de 75\$000 (setenta e cinco mil réis) e o selo de \$200 (duzentos réis) da taxa de Educação e Saúde, devidamente inutilizados).

Confêre com o original. Baurú, 20 de julho de 1933. — Romeu Pinheiro Machado, datilografo.

Visto. Baurú, 20 de julho de 1933. — Josino de Almeida Salles, secretario.

Contrato n. 27, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Sociedade Anonima White Martins, Leão, Ribeiro & Comp. Limitada e Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo, para o fornecimento de "Rouparia e utensilios para carros", durante o ano de 1933.

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e três, ás quinze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Henrique Eduardo Couto Fernandes, diretor da mesma estrada, as testemunhas abaixo assinadas e os senhores Sociedade Anonima White Martins, com sede na praça do Rio de Janeiro, á rua São Pedro número sessenta e sete; Leão, Ribeiro & Comp. Limitada, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua da Alfandega número quarenta e oito; e Fonseca, Almeida & Comp. Limitada, de São Paulo, negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua São Bento número dezessete, sobrado, neste instrumento denominados pela palavra "contratantes", uma vez que foram julgados idoneos para contratar com o Governo Federal, á vista dos documentos que exhibiram antes da realização da concorrência pública, de acordo com as exigências do respectivo edital, declarou o senhor diretor que, devidamente autorizado pelo aviso número dois mil duzentos e cincoenta e nove, de vinte e nove de junho de mil novecentos e trinta e três, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, e em virtude de aceitação das propostas pelos mesmos apresentadas á concorrência pública número vinte e cinco, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objeto deste contrato, realizada a trinta e um de março de mil novecentos e trinta e três, e cujo edital, datado de três do mesmo mês e ano, foi publicado, entre outros, no *Diário Oficial* da União número sessenta e um, de quatorze do mês e ano já referidos, tendo sido a ata e propostas respectivas publicadas no mesmo jornal, número cento e quatro, de oito de maio de mil novecentos e trinta e três, tudo de acordo com a legislação em vigor, contrata com os referidos senhores o fornecimento acima aludido, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contratantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, durante o ano de mil novecentos e trinta e três, as quantidades de materiais abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcela, de acordo com as propostas que apresentaram ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Sociedade Anonima White Martins:

N. de ordem

(Material de estoque):

1. 35 cestas de vime para papéis usados, conforme amostra, a 3\$800.....	133\$000
No total de réis.....	133\$000

Leão, Ribeiro & Comp. Limitada:
(Material de estoque):

6. 500 latas de sabão líquido, com perfume de água de Colônia, em latas de litro. a 3\$560	1:780\$000
7. 10 talhas de barro para água, para catros, com torneiras de latão, conforme desenho n. 378, a 31\$900.....	319\$000
Toalhas felpudas, das seguintes:	
9. 20 para banho, a 12\$400.....	248\$000
10. 330 para rosto, de 1,15 x 50 cms., a 3\$200..	1:056\$000
No total de réis.....	3:403\$000

Fonseca, Almeida & Comp. Limitada,
de São Paulo:

(Material de estoque):

2. 100 colchas de 2,20 x 1,25, conforme amostra, a 15\$800	1:580\$000
3. 100 metros de linho belga ou francês, de 22 fios, a 17\$900.....	1:790\$000
4. 100 metros de pano adamascado para colchão, de 1,40 de largura, a 1.140.....	414\$000
8. 350 toalhas circulares de linho branco adamascado, com 2,20 em volta por 50 cms., a 9\$800.....	3:430\$000
No total de réis.....	7:214\$000

No total geral de 10:750\$ (dez contos setecentos e cinquenta mil réis).

Segunda — Os contratantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta a cento e vinte dias, fixados em carta do Almoxtarifado da Estrada, os materiais constantes da cláusula primeira e ficam obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações da mesma cláusula.

Terceira — No caso de não serem satisfeitas as condições da cláusula anterior, ficam os contratantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da Administração da Estrada, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo para o fornecimento, se não preferir a Administração a rescisão do contrato, por simples aviso, independente de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista aos contratantes direito a reclamação de espécie alguma.

Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e três.

Quarta — No caso de multa, ficam os contratantes obrigados a pagar a respectiva importância na Tesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já estabelecidas, se não for cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiais deverão ser entregues no Almoxtarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta dos contratantes todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviários, direitos aduaneiros, taxas de expediente, carga, descarga, capitais, armazenagens, despachante e quaisquer outras até o local da entrega.

Os contratantes ficam obrigados a remeter imediatamente ao Almoxtarifado da Estrada, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos, acompanhados das respectivas faturas. Responderão também pelo pagamento de diferenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recaírem sobre tais despachos.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto à fatura será remetida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os efeitos da cláusula segunda será observada a data dos conhecimentos.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contrato, depositarão os contratantes na Tesouraria da Estrada, por não existir em Baurú Caixa Econômica Federal, antes de sua assinatura, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, recebidos pelo seu valor nominal, a quantia correspondente a 40 % (dez por cento) do valor do fornecimento a realizar, a saber: Sociedade Anonima White Martins, 13\$300 (treze mil e trezentos réis); Leão, Ribeiro & Comp., Limitada, 310\$300 (trezentos e quarenta mil e trezentos réis); e Fonseca, Almeida & Comp., Limitada, de São Paulo, 721\$100 (setecentos e vinte e um mil e quatrocentos réis).

Essas cauções não vencerão juro algum, se feitas em dinheiro e só poderão ser restituídas depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contrato.

Setima — Pelo não cumprimento do contrato, além da perda da caução a que se refere a cláusula anterior, ficarão os contratantes impedidos, durante um ano, de comparecer a futuras concorrências e, na reincidência da falta, ser-lhes-á cassada definitivamente a idoneidade.

Oitava — O presente contrato só se tornará efetivo depois de definitivamente aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Tribunal denegar registro ao mesmo.

Nona — Os contratantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicílio legal e para todos os efeitos de direito perante o foro competente.

Decima — O selo proporcional ao valor do presente contrato, calculado sobre a importância de 10:750\$000 (dez contos setecentos e cinquenta mil réis), valor total do fornecimento contratado, será cobrado no ato de sua assinatura.

Decima primeira — O presente contrato é lavrado de acordo com o artigo oitavo, parágrafo sétimo das Instruções Regulamentares da Estrada, aprovadas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuídas no Código de Contabilidade Pública e com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contrato.

Decima segunda — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferência e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das faturas pelo Almoxtarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima terceira — A despesa resultante do presente contrato, na importância de 10:750\$000 (dez contos setecentos e cinquenta mil réis), cujos empenhos foram efetuados na Contabilidade da Estrada sob números 135, 136 e 137, correrá por conta do artigo sexto do decreto número vinte e dois mil, trezentos e vinte, de seis de janeiro de mil novecentos e trinta e três, verba quarta, consignação "material", sub-consignação cinco "material de consumo".

E, por assim haverem acordado e terem os contratantes exibido os recibos números 324, 338 e 278, provando o recolhimento aos cofres da Tesouraria da Estrada das cauções referidas na cláusula "Sexta", representada por uma apólice da Dívida Pública Federal, de um conto de réis, recebida pelo seu valor nominal, a dos contratantes Fonseca, Almeida & Comp., Limitada, de São Paulo, e em dinheiro a dos demais contratantes, mandou o senhor diretor lavrar o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor diretor sobre estampilhas federais no valor de 33\$000 (trinta e três mil réis) e sobre o selo de \$200 (duzentos réis) criado pelo decreto número vinte e dois mil e quatorze, de vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e dois, pelos contratantes e pelas testemunhas Nicomedes Gomes e Aristides Ribeiro dos Santos, e por mim, Antonio Alves de Andrade, terceiro escrivão da Secretaria, que o escrevi. Baurú, 11 de julho de 1933. — Henrique E. Couto Fernandes. — Por procuração da Sociedade Anonima White Martins, Alberto Marchione. — Por procuração de Leão, Ribeiro & Comp., Limitada, João J. Pieroni. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., Limitada, de São Paulo, Ornilo Machado Cavalcanti. — Nicomedes Gomes. — Aristides Ribeiro dos Santos. — Antonio Alves de Andrade.

(Estavam apenas ao contrato estampilhas federais no valor de 33\$000 (trinta e três mil réis e o selo de \$200 (duzentos réis, da taxa de Educação e Saúde, devidamente utilizados).

Confere com o original. Baurú, 17 de julho de 1933. — Romeu Pinheiro Machado, datilógrafo. — Visto. Baurú, 17 de julho de 1933. — Josino de Almeida Salles, secretário.

Contrato n. 26, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Marques Couto & Companhia, para o fornecimento de materiais para o Laboratório de Análise e Fotografia, durante o ano de 1933

Aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, presentes na Secretaria de

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Henrique Eduardo Couto Fernandes, diretor da mesma Estrada, as testemunhas abaixo assinadas e os senhores Marques Couto & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Teófilo Otoni, número dezessete, neste instrumento denominados pela palavra "Contratantes", uma vez que foram julgados idoneos para contratar com o Governo Federal, á vista dos documentos que exhibiram antes da realização da concorrência pública, de acordo com as exigências do respectivo edital, declarou o senhor diretor que, devidamente autorizado pelo aviso número dois mil duzentos e cinquenta e oito, de vinte e nove de junho de mil novecentos e trinta e tres, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, e em virtude da accitação da proposta pelos mesmos apresentada á concorrência pública número vinte e quatro, realizada a trinta e um de março de mil novecentos e trinta e tres, e cujo edital, datado de tres do mesmo mês e ano, foi publicado, entre outros, no *Diario Oficial* da União número sessenta e um, de quatorze do mês e ano já referidos, tendo sido a áta e proposta respectivas publicadas no mesmo jornal, número cento e quatro, de oito de maio de mil novecentos e trinta e tres, tudo de acordo com a legislação em vigor, contráta com os referidos senhores o fornecimento acima aludido, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contratantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, durante o ano de mil novecentos e trinta e tres, as quantidades de materiais abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcella, de acordo com a proposta que apresentaram ao respectivo processo de concorrência, a saber:

Marques Couto & Companhia:

(Material de estoque)

N. de ordem			
2.	18 litros de alcool absoluto, a 8\$200.....	147\$600	
3.	2 litros de alcool metilico, a 68\$000....	136\$000	
4.	6 pacotes de algodão hidrófilo, em pacotes de 100 gramas, a 1\$200.....	7\$200	
5.	5 litros de amoniaco, para cópias, com papel Ozalid, a 18\$000.....	90\$000	
6.	100 ampólas vasis, para 2 cc., tipo comum, duas pontas, a \$700.....	70\$000	
7.	1 areometro de Baumé, para liquidos mais pesados que a agua (pesa ácidos).....	15\$000	
8.	6 balões de vidro, de fundo chato, para 100 cc., a 5\$800.....	34\$800	
	Balões de vidro esfericos, conforme desenho, dos seguintes:		
11.	2 para 1.000 cc., a 14\$000.....	28\$000	
12.	2 para 2.000 cc., a 16\$000.....	32\$000	
13.	1 quilo de benjoim em resina.....	35\$000	
14.	1 quilo de biborato de sodio.....	7\$800	
15.	500 gramas de bicromato de potassio, a \$019.....	9\$500	
16.	500 gramas de bioxido de chumbo, PbO ₂ , a \$115.....	57\$500	
17.	5 quilos de bioxido de manganês em pó, a 13\$000.....	65\$000	
18.	500 gramas de bioxido de sodio cristalizado, a \$190.....	95\$000	
20.	500 gramas de bromo puro, cristalizado, a \$220.....	110\$000	
	Cadinhos de porcelana, com tampa, dos seguintes:		
23.	4 de 30 gramas, a 6\$000.....	24\$000	
24.	4 de 50 gramas, a 9\$000.....	36\$000	
25.	4 de 100 gramas, a 14\$000.....	56\$000	
26.	24 calices de vidro, conicos, para reacões, para 50 cc., a 4\$500.....	108\$000	
27.	1 canivete de duas folhas "Rodgers".....	9\$000	
28.	500 gramas de canfora sublimada pura, a \$050.....	25\$000	
	Capsulas de porcelana, das seguintes:		
29.	2 de 5 cms., de diametro, a 4\$500.....	9\$000	
30.	2 de 10 cms., de diametro, a 5\$000.....	10\$000	
31.	2 de 15 cms., de diametro, a 7\$500.....	15\$000	
32.	1 quilo de carbonato de amonio cristalizado, a.....	39\$000	
33.	3 quilos de carbonato de sodio, anhidro, a 19\$000.....	57\$000	
34.	1 quilo de clorato de potassio cristalizado, a.....	120\$000	
35.	2 quilos de clorureto de calcio, a 39\$300.....	78\$000	
36.	500 gramas de clorureto de potassio, a \$070.....	35\$000	
37.	250 gramas de cremato de potassio, a \$070.....	17\$500	
38.	500 gramas de cloroformio puro, a \$070.....	35\$000	
	Copés de vidro, graduados, dos seguintes:		
40.	2 para 250 c.c., a 8\$000.....	16\$000	
41.	2 para 1 litro, a 14\$000.....	28\$000	
44.	3 esctvas para limpeza de balões de vidro esfericos, a 4\$000.....	12\$000	
45.	3 esponjas da Turquia de 20 cms. de diametro, a 12\$000.....	36\$000	
46.	10 litros de éter de petroleo, a 11\$500.....	115\$000	
47.	1 litro de éter sulfurico, a 8\$000.....	8\$000	
48.	1 quilo de fluorureto de calcio, a 95\$000.....	95\$000	
	Frascos conicos (Bohemia), dos seguintes:		
49.	3 para 10 c.c., a 6\$000.....	18\$000	
50.	3 para 250 c.c., a 8\$000.....	24\$000	
51.	3 funis de vidro de 5 cms. de diametro, a 2\$000.....	6\$000	
52.	1 quilo de glicerina pura, a 11\$000.....	11\$000	
53.	2 coleções de 6 godts de porcelana, com tampa, a 120\$000.....	240\$000	
54.	1 gral de agate, com maçaneta de 8 cms. de diametro, a.....	120\$000	
55.	1 gral de porcelana, com maçaneta de 8 cms. de diametro, a.....	25\$000	
59.	100 gramas de magnesio metalico em fita, a \$400.....	40\$000	
	Matrazes (balões de vidro de fundo chato), conforme desenho, dos seguintes:		
62.	2 para 50 c.c., a 4\$000.....	8\$000	
63.	2 para 100 c. c., a 6\$000.....	12\$000	
64.	2 para 200 c. c., a 10\$000.....	20\$000	
65.	2 para 500 c. c., a 12\$000.....	24\$000	
67.	2 para 2.000 c. c., a 24\$000.....	48\$000	
68.	100 gramas de mentol cristalizado, a \$500.....	50\$000	
69.	5 quilos de mercurio metalico, a 90\$000.....	450\$000	
70.	100 gramas de molibdato de amonio cristalizado, a \$450.....	45\$000	
71.	1 quilo de naftalina em esferas, a.....	6\$000	
72.	500 gramas de nitrato de bismuto, a \$130.....	65\$000	
73.	200 gramas de nitrato de prata, a \$400.....	80\$000	
74.	2 litros de oleo de colza, a 5\$000.....	10\$000	
75.	1 quilo de oxido cuprico, pulverulento (Cuo), a.....	100\$000	
76.	2 resmas de papel de filtro, usado nas farmacias, a 13\$000.....	26\$000	
77.	2 grosas de papel "Ridex", de 18 x 24, a 140\$000.....	280\$000	
78.	3 pinças níqueladas de 10 cms., tipo relojoeiro, a 20\$000.....	60\$000	
79.	2 pipetas lisas, com bico recurvado, a 9\$000.....	18\$000	
81.	250 gramas de protoxido de chumbo (Pbo), a \$040.....	10\$000	
82.	3 provetas graduadas, com pe. para 250 c. c., a 14\$000.....	42\$000	
83.	2 provetas de vidro grosso, para gazes, a 17\$000.....	34\$000	
	Retortas de vidro, com rolha de esmeril, conforme desenho, das seguintes:		
84.	2 para 50 c. c., a 14\$000.....	28\$000	
85.	2 para 100 c. c., a 16\$000.....	32\$000	
89.	2 para 500 c. c., a 16\$000.....	32\$000	
90.	2 para 1.000 c. c., a 20\$000.....	40\$000	
93.	1 quilo de soda caustica pura, a.....	42\$000	
94.	500 gramas de sub-nitrato de bismuto, a \$150.....	75\$000	
95.	500 gramas de sulfato de cobre, a \$040.....	20\$000	
96.	500 gramas de sulfato de magnesio, a \$030.....	15\$000	
97.	500 gramas de sulfato de zinco, a \$030.....	15\$000	
98.	250 gramas de sulfureto de amonio amarelo, a \$120.....	30\$000	
99.	250 gramas de sulfureto de ferro, a \$060.....	15\$000	
100.	1 termometro centigrado para 500 graus, a.....	110\$000	
101.	2 tesourinhas curvas de "Vitry Frères", tipo cirurgia, de 15 cms. a 35\$000.....	70\$000	
102.	3 torneiras de vidro de 1/4", de diametro, a 28\$000.....	84\$000	

Metros de tubos de borracha para irrigador, diâmetro interno dos seguintes:		
103.	5 de 1/8", a 2\$000	10\$000
104.	5 de 1/4", a 2\$200	11\$000
105.	5 de 3/4", a 9\$000	45\$000
106.	24 tubos de ensaio, de vidro verde, para fogo, de 10 cms. de comprimento por 1 cms. de diâmetro, a \$800..	19\$200
Tubos Leibig, conforme desenho, dos seguintes:		
107.	2 com 3 ampólas, a 14\$000	28\$000
108.	2 com 5 ampólas, a 22\$000	44\$000
109.	3 tubos de porcelana, abertos, de 4 cms. de diâmetro interno, com 50 cms. de comprimento, a 40\$000	120\$000
110.	50 tubos de prova ou ensaio, de 28 cms. de comprimento, a 1\$100	55\$000
Tubos de vidro de 50 cms. de comprimento, terminado em funil, conforme desenho, dos seguintes:		
111.	9 de 1/4", a 13\$000	117\$000
112.	3 de 3/4", a 24\$000	72\$000
113.	3 tubos de vidro de 50 cms. de comprimento por 5 m/m de diâmetro, com 2 ampólas e um funil, conforme desenho, a 16\$000	48\$000
117.	12 tubos de vidro em U, a 9\$000	108\$000
118.	6 vasos de Bohemia de 300 c.c., para dissolução, a 11\$000	66\$000
Vidros azues ou ambar, tipo frasco, com rolha de esmeril, dos seguintes:		
121.	6 para 250 gramas, a 4\$000	24\$000
122.	6 para 500 gramas, a 5\$500	33\$000
Vidros brancos, tipo frasco, com rolha de esmeril, dos seguintes:		
123.	12 para 250 gramas, a 4\$500	54\$000
124.	12 para 500 gramas, a 5\$500	66\$000
128.	1 vidro de cristal, para chassis de cópias heliográficas, de 1,110 x 0,755 x 0,007, a	530\$000
Soma		5:854\$100

No total de 5:854\$100 (cinco contos, oitocentos e cinquenta e quatro mil e cem réis).

Segunda — Os contratantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta a cento e vinte dias, fixados em carta do almoxarife da Estrada, os materiais constantes da cláusula "Primeira" e ficam obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados os materiais que não estiverem de acordo com as especificações da mesma cláusula.

Terceira — No caso de não serem satisfeitas as condições da cláusula anterior, ficam os contratantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da Administração da Estrada, poderá ser até o valor da caução do contrato, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a Administração a rescisão do contrato, por simples aviso, independente de interposição judicial, com perda da caução e sem que assista aos contratantes direito à reclamação de espécie alguma.

Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de outubro de mil novecentos e trinta e três.

Quarta — No caso de multa, ficam os contratantes obrigados a pagar a respectiva importância na Tesouraria da Estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escrito, sob pena de rescisão do contrato, nas condições já estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, ou despachados para esta cidade, com frete pago, correndo por conta dos contratantes todas as despesas de embalagem, seguros, fretes marítimos e ferroviários, direitos aduaneiros, taxas de expediente, carga, descarga, capatazias, armazenagens, despachantes e quaisquer outras até o local da entrega.

Os contratantes ficam obrigados a remeter imediatamente ao Almoxarifado da Estrada, em carta registrada, os conhecimentos dos despachos, acompanhados das respectivas faturas. Responderão também pelo pagamento de diferenças acaso verificadas nos fretes e pelo de armazenagens e multas que recaírem sobre tais despachos.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remetente e junto à fatura será remetida uma nota do conteúdo de cada volume.

Para os efeitos da cláusula "Segunda" será observada a data dos conhecimentos.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contrato, depositarão os contratantes na Tesouraria da Estrada, por não existir em Baurú, Caixa Econômica Federal, antes de sua assinatura, em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, recebidos pelo seu valor nominal, a quantia de 585\$400 (quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos réis), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento a realizar.

Essa caução não vencerá juro algum, si feita em dinheiro, e só poderá ser restituída depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contrato.

Setima — Pelo não cumprimento do contrato, além da perda da caução a que se refere a cláusula anterior, ficarão os contratantes impedidos, durante um ano, de comparecer a futuras concorrências e, na reincidência da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

Oitava — O presente contrato só se tornará efetivo depois de definitivamente aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Tribunal denegar registro ao mesmo.

Nona — Os contratantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicílio legal e para todos os efeitos de direito perante o foro competente.

Decima — O selo proporcional ao valor do presente contrato, calculado sobre a importância de 5:854\$100 (cinco contos oitocentos e cinquenta e quatro mil e cem réis), valor total do fornecimento contratado, será cobrado no ato de sua assinatura.

Decima primeira — O presente contrato é lavrado de acordo com o artigo oitavo, parágrafo sétimo das Instruções Regulamentares da Estrada, aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e em conformidade com as disposições estatuidas no Código de Contabilidade Pública e com a autorização do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contrato.

Decima segunda — Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão efetuados, em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferência e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das faturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima terceira — A despesa resultante do presente contrato, na importância de 5:854\$100 (cinco contos oitocentos e cinquenta e quatro mil e cem réis), cujo empenho foi efetuado na Contabilidade da Estrada sob número 134, correrá por conta do artigo sexto do decreto número vinte e dois mil, trezentos e vinte, de seis de janeiro de mil novecentos e trinta e três, verba quarta, consignação "Material", sub-consignação cinco "Material de consumo".

E, por assim haverem acordado e terem os contratantes exibido o recibo número 341, provando o recolhimento aos cofres da Tesouraria da Estrada da caução referida na cláusula "Sexta", representada por uma apólice da Dívida Pública Federal, de um conto de réis, recebida pelo seu valor nominal, mandou o senhor diretor lavrar o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor diretor sobre estampilhas federais no valor de 18\$000 (dezoito mil réis) e sobre o selo de \$200 (duzentos réis) creado pelo decreto n. 22.014, de vinte e seis de outubro de mil novecentos e trinta e dois, pelos contratantes, pelas testemunhas Nicomedes Gomes e Aristides Ribeiro dos Santos e por mim, Junia Valle, quarto escrivão da Secretaria, que o escrevi. Baurú, 11 de julho de 1933. — Henrique E. Couto Fernandes.

— Por procuração de Marques Couto & Comp., Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, Heitor Arantes Ramos. — Nicomedes Gomes. — Aristides Ribeiro dos Santos. — Junia Valle.

(Estavam apenas ao contrato estampilhas federais no valor de 18\$000 (dezoito mil réis) e o selo de \$200 (duzentos réis) da taxa de Educação e Saúde, devidamente inutilizados.)

Confere com o original. Baurú, 18 de julho de 1933. — Romeu Pinheiro Machado, datilógrafo. Visto. Baurú, 18 de julho de 1933. — Josino de Almeida Salles, secretário.

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 22 de julho de 1933

Previsões para o período de 18 horas do dia 22 às 18 horas do dia 23

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Bom com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade. Nevoeiro. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Bom, nublado por vezes. Geadas esparsas possíveis. Nevoeiro. Temperatura: Noite fria e estável de dia, salvo no Rio Grande, onde sofrerá ligeira ascensão. Ventos: Variáveis, rondando para o quadrante norte no Rio Grande, frescos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 14 horas do dia 21 às 14 horas do dia 22

O tempo foi bom todo o período, com nevoeiro forte e alto, pela manhã. A temperatura continuou estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 24.4 e mínima 15.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 23.8 e mínima 16.6, respectivamente, até 14 horas e às 7 horas e 35 minutos. Os ventos predominaram de oeste e sul, com rajadas frescas, por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 22 de julho de 1933										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mineiros (X).....															
Batim (X).....															
São Luiz (X).....															
Paraná do Corda.....	756.4	-1.9	24	0	C	0	0	—	B	32	15	0	B	B	B
Graciosa.....	60.4	0.2	20	0	C	0	0	—	B	33	15	0	B	B	B
Turcuzina.....	61.6	0.6	23	0	SE	5	0	—	B	33	16	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba).....	62.4	—	25	—	SE	2	0	—	B	31	21	0	B	B	B
Quixeramobim.....	63.7	—	25	—	SE	2	2b	—	B	29	24	0	B	B	B
Sobral.....	61.1	0.6	28	—	SE	2	9a	—	B	36	22	0	B	B	A
Iguari.....	63.1	—	25	—	SE	2	2a	—	B	33	21	0	B	B	B
Natal (X).....															
João Pessoa.....	60.5	0.3	23	-3	SE	5	9b	—	Mo°	28	19	2	B	B	lo
Campina Grande (X).....															
Recife (Oltada) (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goiania.....	63.3	—	24	—	SE	2	5b	—	I	29	20	2	B	B	lo
Guaranhuns (X).....															
Fernando Noronha (X).....															
Maceió.....	63.9	—	26	—	E	2	2b	Chão	B	26	23	0	B	B	
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	64.8	0.5	25	-1	SE	5	5b	—	I	27	17	1	B	B	lo
Propriá.....	65.3	1.0	23	-3	C	0	9b	—	I	29	11	0	I	I	Bx
S. Salvador.....	65.7	0.4	24	2	SE	2	9b	P. vgs.	M	25	21	12	lo	lo	lo
B. do Rio Grande (X).....															
Caetité.....	65.2	-0.4	16	0	SE	5	9b	—	M	24	13	1	A	B	I
Ilhéus (X).....															
Caravelas.....	67.5	-0.2	22	2	E	2	9b	Tranq.	I	22	20	3	Ao°	Ao	lo
Belo Horizonte.....	66.8	0.2	17	0	SE	2	0	—	B	23	13	0	B	B	
Januária (X).....															
Theofilo Ottoni.....	65.9	0.3	19	1	SE	2	9b	—	I	—	17	4	A	A	A
São Lourenço.....	69.6	1.3	10	-2	C	0	—	—	B	24	5	0	B	B	B
Cambuquira.....	69.9	0.0	15	1	SE	2	2a	—	B	24	9	0	I	B	B
Passa Quatro.....	67.1	1.0	11	-1	SW	2	0	—	B	23	5	0	B	B	B
Poços de Caldas (X).....															
Juiz de Fora.....	68.0	—	16	—	NE	2	9a	—	B	21	13	0	I	B	B
Goiás (X).....															
Catalão (X).....															
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	762.5	0.8	13	6	S	2	2a	—	B	31	8	0	B	B	B
Bela Vista (X).....															
Vitória.....	68.9	0.2	20	0	C	0	9b	Espel.	A	23	18	15	A	I	Ao
C. Itapemirim.....	69.2	-0.3	20	1	C	0	5b	—	B	22	16	0	I	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. Greenwich) do dia 22 de julho de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	68.2	-0.2	17	0	N	2	5b	P. vgs.	B	22	17	0	B	B	B ≡ 2
Campos.....	68.6	0.0	20	0	C	0	9b	—	I	23	17	1	Ao°	I	I
Paraíba do Sul (estação fechada).....															
Friburgo.....	68.7	0.3	15	0	NE	2	5b	—	B	18	11	0	I	B	B
Petropolis.....	68.5	0.2	15	0	C	0	0	—	B	18	12	0	B	B	B
Rezende.....	67.7	0.1	17	1	C	0	5b	—	B	25	14	0	B	B	I
Terezopolis.....	68.5	0.9	15	-2	NE	2	2b	—	B	21	6	0	I	I	B
Cabo Frio.....	67.9	-0.2	21	1	NE	2	9b	Chão	I	23	19	0	B	I	A
Angra dos Reis (X)...															
S. Paulo.....	67.4	0.1	12	1	E	2	≡	—	B ≡	30	11	0	I	B	B ≡
Santos.....	66.9	-0.7	16	-1	C	0	≡	Tranq.	B ≡	21	13	0	I	I	B
Ribeirão Preto (X)....															
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina.....	67.4	—	11	—	C	0	≡	—	B ≡	25	8	0	B	B	B
Campinas.....	68.2	0.4	16	1	C	0	0	—	B	26	12	0	B	B	B
Campos do Jordão (X)...															
Curitiba.....	69.6	-0.1	9	0	SW	2	≡	—	B ≡	20	8	0	B	B	B
Paranaguá.....	67.5	-0.8	16	2	W	2	—	Tranq.	—	20	13	0	B	B	B
Guarapuava.....	66.4	-2.3	14	9	NE	2	0	—	B	21	7	0	B	B	B
Palmas.....	69.6	0.8	2	-2	C	0	0	—	B	20	0	0	B	B	B, ge
Florianopolis.....	65.5	-1.7	16	3	N	2	0	Chão	B	20	14	0	I	B	B
Lages.....	67.5	0.2	4	-3	C	0	≡	—	B ≡	17	4	0	B	B	B
Herval Novo (X).....															
S. Francisco.....	66.5	-1.1	15	2	C	0	9b	—	B	20	14	0	B	B	B
Xanxerê.....	66.4	1.7	5	-4	C	0	0	—	B	20	-1	0	B	B	B, ge
Porto Alegre.....	66.5	1.6	7	1	C	0	9e	—	B	21	6	0	B ≡	B	B
Uruguaiana.....	67.6	—	9	—	C	0	5a	—	B	21	7	0	B	I	I
S. Luiz Gonzaga.....	69.9	5.1	11	3	NE	2	5a	—	B	23	10	0	B	B	B
Santa Vitoria.....	66.5	—	6	—	N	2	0	—	B	15	4	0	B	B	B
Montevideu.....	67.7	1.4	5	-3	WNW	1	0	—							
Buenos Aires.....	68.0	4.0	8	-3	SSW	1									

A temperatura maxima verificou-se em Sobral com 36° C.

A temperatura minima verificou-se em Xanxerê com 1° abaixo de zero.

Observações — Estado do céu: em decimos do céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação. I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoadas; ☂, chuviscos; ☁, nevoa secca; ≡, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; < relâmpago; ☂ ventania; ☂ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa, lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e a gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 21 às 9 horas do dia 22

Zona Norte — O tempo, nas 24 horas, decorreu instavel com chuvas esparsas em Sergipe, Ceará e Maranhão. Às 9 horas de hoje, o tempo era incerto em Alagoas e Sergipe e continuava bom no Ceará e Maranhão. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de sueste, com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse dos demais Estados, devido a falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi instavel com chuvas frescas esparsas, salvo em parte do Estado de Minas, onde decorreu bom. Às 9 horas de hoje, o tempo apresentava-se bom. A temperatura foi, em geral, estavel. Os ventos sopraram de norte, a leste, fracos.

Zona Sul — O tempo decorreu, em geral, bom e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura foi estavel em São Paulo, baixa no Paraná e Rio Grande do Sul, sofreu ascensão em Santa Catarina. Os ventos predominaram de norte a leste, fracos.

Nota — Não é feita a sinopse de Goiás e Mato Grosso, devido a falta de informações meteorologicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Senz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	23.3	(x) 23.5	24.1	25.0	(x) 22.3	—	—	26.0	28.8	—	25.2	—	—
Minima.....	14.5	15.5	14.2	15.1	16.0	—	—	15.0	14.6	—	15.6	—	—
Chuva.....		0.0	0.0	0.0	0.0	—	—	0.0	0.0	—	0.0	—	—

(x) Significa maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 21:			Rio Paraíba do Sul — Dia 22:		
Esperança (X).....			Guararema.....	0.12	-0.03
S. P. Olivença (X).....			Jacareí.....	0.67	-0.01
Fonte Boa.....	6.29	0.04	Caçapava.....	0.60	-0.02
Tefé.....	17.10	-0.11	Pindamonhangaba.....	1.20	0.00
Manaus.....	27.67	-0.05	Guaratinguetá.....	1.39	0.00
Porto Velho.....	86.48	-0.10	Rezende(X).....		
Itacoatiara.....			Barra Mansa (X).....		
Parintins.....	7.02	0.00	Barra do Pirai.....	1.11	-0.02
Obidos.....	5.98	-0.04	Paraíba do Sul.....	0.11	-0.05
Santarém (X).....			Ana.....	0.55	-0.07
P. Nacional.....	0.93	-0.01	Porto Novo.....	0.41	—
Carolina.....			S. Fidelis.....	2.37	-0.13
Bom Vista.....	0.21	-0.01	Campos.....	7.13	-0.06
Imperatriz.....	1.29	-0.01	Rio Itajai-Assú — Dia 22:		
Con.º Araguaia.....	0.62	-0.01	Barracão.....	0.21	-0.01
Cruzeiro do Sul.....	2.03	-0.18	Tafé (X).....		
S. Felipe (X).....			Rio do Sul (X).....		
Pio Branco (X).....			Hansa.....	0.72	-0.02
Labrea (X).....			Subida (X).....		
S. Gabriel (X).....			Aquidaban.....	0.92	-0.02
Humaitá (X).....			Indaial (X).....		
Maués.....	8.86	0.00	Passo Manso.....	0.66	-0.01
N.ºr. Amarante.....	1.62	-0.02	Blumenau.....	0.20	-0.05
Itaituba (X).....			Gaspar (X).....		
Arumanduba.....	4.03	-0.07	Ilhota (X).....		
Alta Mira.....			Rio Belmonte Pardo — Dia 22:		
Rio S. Francisco — Dia 22:			Arassuaí.....	1.11	-0.01
Pirapóra.....	0.45	0.02	Barra Pontal.....	0.78	0.00
S. Francisco.....	0.04	0.00	Itinga.....	1.42	-0.01
Januária.....	0.18	0.00	Itaobim.....	0.78	-0.01
Carinhanha.....	0.30	0.01	São Pedro(X).....		
Rio Branco (X).....			Bacia Paraná Paraguai — Dia 20:		
Barra do Rio Grande.....	0.87	-0.02	Tres Lagoas (X).....		
Remanso (X).....			Pres. Epitacio (X).....		
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó (X).....			Porto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Fóz Iguassú (X).....		
Piranhas.....	0.88	-0.02	Culabá.....	1.44	0.00
Propria.....	0.05	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		0.00
			Corumbá.....	5.00	0.00

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 21 — Baixando em F. Boa, Cruzeiro do Sul, Tefé, Manaus, Porto Velho, Obidos, Arumanduba, Porto Nacional, C. Araguaia, B. Vista, Imperatriz e M. Amarant. Estacionario em Maués e Parintins.

Rio São Francisco — Dia 22 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 22 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 22 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 22 — Baixando em Arassuaí, Itinga e Itaobim e estacionario em B. Pontal.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 21 — Estacionario em Culabá e Corumbá.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X)...	10.00										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (XX).....	9.30										
Macció (X).....	9.30										
S. Salvador (XX).....	9.30										
Cuiabá (X).....	7.30										
Caravelas (XX).....	9.30										
B. Horizonte.....	9.30	E 3	ENE 2	E 2	NE 2	S 2	NNW 5	E 4	SE 7	8.850 ms.	
Vitória (XX).....	9.30										
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE 2	NE 3	NNW 3	WNW 4	WSW 6	N 3	SSW 3	SSW 5	5.100 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	E 2	NE 3	NNW 2	W 7	WSW 10	NW 2	SW 3	—	4.800 ms.	
Rio de Janeiro (O)....	21.00	E 3	NE 3	ENE 4	—	—	—	—	—	1.200 ms.	
Santos.....	9.30	N 2	N 3	NW 4	NNW 7	WNW 12	SW 10	W 9	W 7	7.050 ms.	
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis.....	9.30	NNW 5	WNW 5	WNW 4	W 8	SSW 9	W 14	W 16	—	4.200 ms.	
Porto Alegre.....	9.30	W 4	SW 3	WSW 5	WSW 13	WSW 14	—	—	—	2.400 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7-hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21-hs. de vespera, no Observatório Meteorológico.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 23 de julho de 1933

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 23 às 18 horas do dia 24

Distrito Federal e Niterói — Tempo : Instavel, sujeito a chuvas, passando a bom. Nevoeiro. Temperatura : Noite fria e ligeira ascensão de dia. Ventos : Variaveis.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Instavel, sujeito a chuvas, passando a bom. Nevoeiro. Temperatura : Noite fria e ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo : Bom, com nebulosidade e nevoeiro. Temperatura : Em elevação. Ventos : Variaveis.

Sinopse do tempo occorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 22 às 14 horas do dia 23

O tempo foi bom todo o periodo com nevoeiro forte pela manhã e ligeira perturbação após 12 horas. A temperatura foi estavel á noite: o sofreu ligeiro declinio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 21.6 e minima 15.9 as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 21.0 e minima 17.4, respectivamente ás 13 e 7 horas. Os ventos sopraram de sul a léste, fracos, havendo periodos de calmaria á noite e pela madrugada.

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) — No dia 23 de julho de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáos.....	61.3	—	25	—	C	0	2b	—	B	31	22	1	I	I	lo
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina.....	61.9	0.3	26	0	SE	2	0	—	B	32	17	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba).....	62.6	0.2	27	2	SE	2	0	—	B	32	22	0	B	B	B
Quixeramobim.....	64.7	1.0	25	0	SE	2	5b	—	B	32	23	0	B	B	I
Sobral.....	61.8	0.7	28	0	C	0	0	—	B	35	23	0	B	B	B
Iguatu (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	61.2	0.7	23	0	SE	2	9b	—	Mº	27	20	9	lo	lo	lo
Campina Grande.....	62.7	—	21	—	SE	5	9b	—	I	22	16	1	A	I	I
Recife (Olinda).....	63.3	—	25	—	SE	5	9b	P. vgs.	B	26	23	8	lo	lo	Aoº
Pesqueira.....	59.8	—	18	1	S	5	5a	—	B	25	16	0	I	B	I
Goiana.....	62.9	-0.4	24	0	S	2	9b	—	I	28	19	15	lo	I	Aoº
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió.....	64.5	0.6	25	-1	SE	2	9b	Chão	I	27	22	1	B	B	lo
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	65.3	0.5	24	-1	SE	5	5b	—	I	27	23	0	—	I	—
Propriá.....	65.9	-0.6	24	1	C	0	9b	—	I	26	13	0	lo	lo	B
São Salvador.....	66.7	-1.0	23	-1	C	0	9b	Chão	I	25	21	0	I	I	I
B. do Rio Grande (X).															
Caetité (X).....															
Ilhéus.....	66.4	—	20	—	S	2	9b	—	I	25	19	0	I	I	I
Caravelas.....	67.3	-0.2	22	0	C	0	5b	—	B	24	16	0	I	I	B
Belo Horizonte.....	65.6	-1.2	17	0	E	2	5a	—	B	26	13	0	B	B	B
Januária (X).....															
Teófilo Otoni.....	65.5	-0.4	19	0	SE	2	2b	—	B	24	15	1	I	A	I
São Lourenço.....	68.5	-1.1	11	1	C	0	2a	—	B	25	3	0	B	B	B
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas.....	65.6	—	14	—	E	2	0	—	B	22	6	0	B	I	I
Juiz de Fora (X).....															
Goiás.....	65.6	—	20	—	E	2	—	—	B	31	15	0	B	B	B
Catalão.....	64.2	—	17	—	E	2	0	—	B	26	12	0	B	I	B
Cuiabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana.....	62.2	-0.3	13	0	C	0	5b	—	I	33	10	0	B	B	B
Bela Vista.....	61.8	—	16	—	NE	2	0	—	B	32	7	0	B	B	B
Campos.....	67.3	-1.6	22	2	NW	5	2b	P. vg.	B	23	18	1	A	I	B
C. Itapemirim.....	68.5	-0.7	27	-3	C	0	5b	—	B	25	14	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 23 de julho de 1933

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempos e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	67.5	-0.7	18	1	E	2	≡	P. vgs.	B ≡	24	17	0	B ≡ 2	B ∞ 2	B ≡ 2
Campos.....	67.3	-1.3	18	-2	N	2	≡	—	B ≡	26	14	0	B ≡	B ∞	B ≡
Paraíba do Sul (X)...	68.8	0.1	10	-5	C	0	0	—	B	21	5	0	B	B	B
Friburgo.....	67.3	-0.4	14	-3	C	0	0	—	B	28	9	0	B	B	B ≡
Petropolis (X).....	68.6	0.1	12	-3	C	0	0	—	B	22	5	0	B	B	B ≡
Rezende.....	63.8	-1.1	21	0	NE	2	0	Chão	B	23	17	0	B	B	B
Terezopolis.....	68.1	0.7	10	-2	SE	2	≡	—	B ≡	24	8	0	B	B	B ≡ 2
Cabo Frio.....	67.8	0.9	17	1	NW	2	9b	P. vgs.	B ≡	21	16	0	B	B	B ≡
Angra dos Reis (X)...	66.2	—	16	—	C	0	0	—	B ∞	28	11	0	B	B	B
S. Paulo.....	66.6	-0.8	14	3	C	0	0	—	B	26	6	0	B	B	B
Santos.....	66.9	-1.3	17	1	C	0	0	—	B	27	12	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	70.1	0.5	7	-2	C	0	≡	—	B ≡	22	4	0	B ≡	B	B ≡
S. C. do Pinhal (X)...	68.4	0.9	11	-5	C	0	∞	—	B ∞	22	8	0	B ∞	B ∞	B ∞
Faxina.....	68.6	1.0	6	4	C	0	5b	—	B	22	4	0	B	B	B ≡
Campinas.....	67.8	2.3	13	-3	C	0	9b	Tranq.	B	22	12	0	B ∞	B	B
Campos do Jordão (X)...	66.2	-1.3	10	6	NE	2	2a	—	B	22	8	0	B ≡	B	B
Curitiba.....	67.6	1.1	13	-2	SW	2	2a	Tranq.	B	20	12	0	B	B	B
Paranaguá.....	66.1	-0.3	6	1	C	0	9a	—	B	22	1	0	B	B	B
Guarapuava (X).....	68.3	1.8	5	-2	C	0	≡	—	B ≡	18	5	0	B	B	B
Palmas.....	67.3	-0.3	10	1	SE	2	0	—	B	22	6	0	B	B	B
Florianópolis.....	68.2	1.7	4	-2	NE	2	≡	—	B ≡	16	3	0	B	B	B
Lages.....	68.9	1.2	8	3	N	2	0	—	B						
Herval Novo (X).....	64.0	-4.0	10	5	NNE	2									
S. Francisco.....															
Xanxerê.....															
Porto Alegre.....															
Uruguiana.....															
S. Luiz Gonzaga (X)...															
Santa Vitória.....															
Montevideu.....															
Buenos Aires.....															

A temperatura maxima verificou-se em S. L. Caceres com 36°.

As temperaturas minimas verificaram-se em Castro e Valões com 1°.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos. (O) chuva T, trovoadas; C, chuviscos; ∞ nevoa seca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania; ∪ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à reificação pelos mapps mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 22 às 9 horas do dia 23

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas esparsas e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de sul a leste com rajadas frescas esparsas, tendo ventado fortemente em Pilar.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom, salvo no Espírito Santo e raras cidades de Minas Gerais, onde foi perturbado com chuvas fracas e chuviscos. Hoje, às 9 horas, o tempo era bom. A temperatura sofreu ligeiro declínio, salvo em Mato Grosso onde foi estavel. Predominaram os ventos do quadrante leste fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom com nevoeiro esparso e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura sofreu em geral declínio. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Pena	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonços	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Crocado
Maxima.....	20.8	(X) 26.3	20.6	21.4	(X) 23.4	—	—	22.4	—	—	23.1	—
Minima.....	15.4	15.8	15.4	16.3	16.6	—	—	15.6	—	—	14.9	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—	0.2	—	—	0.2	—

(X) Significa maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 22:			Rio Paraíba do Sul — Dia 23:		
Esperança (X).....			Guararema.....	0.16	0.04
S. P. Olivença.....	8.43	—	Jacarei.....	0.67	0.00
Fonte Boa.....	6.25	-0.04	Caçapava.....	0.60	0.00
Tefé.....	16.97	-0.13	Pindamonhangaba.....	1.20	0.00
Manaus.....	27.63	-0.04	Guaratinguetá.....	1.38	-0.01
Porto Velho.....	86.43	-0.05	Rezende.....	0.31	—
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa (X).....	—	—
Parintins (X).....	—	—	Barra do Pirai.....	1.10	-0.01
Obidos.....	5.97	-0.01	Paraíba do Sul.....	0.10	-0.01
Santarém (X).....	—	—	Anta.....	0.45	-0.10
P. Nacional (X).....	—	—	Porto Novo.....	0.36	-0.05
Carolina.....	—	—	S. Fidelis.....	2.22	-0.15
Bôa Vista.....	0.20	-0.01	Campos.....	6.96	-0.17
Imperatriz.....	1.28	-0.01	Rio Itajai-Assú — Dia 23:		
Conceição Araguaia.....	0.60	-0.02	Barracão.....	0.20	-0.01
Cruzeiro do Sul.....	1.89	-0.14	Taió (X).....	—	—
S. Philippe.....	3.50	-0.06	Rio do Sul.....	1.08	-0.02
Rio Branco (X).....	—	—	Hansa (X).....	—	—
Lábrea (X).....	—	—	Subida.....	0.55	—
S. Gabriel.....	7.94	-0.14	Aquidaban.....	0.94	-0.01
Humaitá.....	4.60	-0.14	Indaial.....	1.02	-0.02
Maués.....	8.85	-0.01	Passo Manso (X).....	—	—
Mjr. Amarante.....	1.62	0.00	Blumenau.....	0.15	-0.05
Itaituba (X).....	—	—	Gaspar.....	1.48	0.03
Arumanduba.....	4.01	-0.02	Ilhota.....	2.00	0.08
Alta Mira.....	—	—	Rios Belmonte Pardo — Dia 23:		
Rio S. Francisco — Dia 23:			Arassuaí.....	1.10	-0.01
Pirapora.....	0.45	0.00	Barra Pontal.....	0.78	0.00
S. Francisco.....	0.04	0.00	Itinga.....	1.41	-0.01
Januária.....	0.16	-0.02	Itaobim.....	0.78	0.00
Carinhanha.....	0.30	0.00	São Pedro.....	1.15	-0.01
Rio Branco (X).....	—	—	Bacia Paraná Paraguai — Dia 22:		
Barra do Rio Grande.....	0.87	0.00	Três Lagoas.....	2.24	0.00
Remanso.....	1.05	-0.03	Pres. Epitacio (X).....	—	—
Joazeiro.....	—	—	Guaira (X).....	—	—
Cobrobó.....	1.35	0.00	Porto Mendes (X).....	—	—
Paulo Afonso (X).....	—	—	Fóz Iguassú (X).....	—	—
Piranhas.....	0.88	0.00	Cuiabá.....	1.44	0.00
Propriá.....	0.05	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
			Corumbá.....	5.00	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios.

Bacia Amazonica — Dia 22 — Baixando em F. Boa, C. do Sul, S. Felipe, Tefé, S. Gabriel, Manaus, P. Velho, Humaitá, Maués, Obidos Arumanduba, C. do Araguaia, B. Vista e Imperatriz. Estacionario em M. Amarante.

Rio S. Francisco — Dia 23 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 23 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 23 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 23 — Estacionario em B. Pontal e Itaobim. Baixando em Arassuaí, Itinga e S. Pedro.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 22 — Estacionario em Três Lagoas, Cuiabá e Corumbá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Horas	Altitudes									
		200	500	1 000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
F. Noronha.....	10.00	SE 10	ESE 9	ESE 12	ESE 14	ESE 6	E 3	NE 5	NNE 7	5.200 ms.	
Quixeramobim (X)....	9.30										
Natal (XX).....	9.30										
Olinda (XX).....	9.30										
Maceió (XX).....	9.30										
S. Salvador (XX).....	9.30										
Cuiabá.....	7.30	E 2	E 4	NE 4	NE 8	NNE 7	NNE 5	—	—	3.650 ms.	
Caravelas (XX).....	9.30										
B. Horizonte.....	9.30	ENE 8	E 8	NE 6	E 7	S 7	SSW 4	N 3	—	4.200 ms.	
Vitoria.....	9.30	N 2	N 4	E 1	S 6	SSW 5	NNE 4	NE 5	NNW 10	8.100 ms.	
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro (XX)....	9.30										
Rio de Janeiro.....	13.00	SE 3	SSW 3	WSW 1	—	—	—	—	—	1.050 ms.	
Rio de Janeiro (O).....	21.00	NW 3	N 2	W 2	SW 3	—	—	—	—	1.650 ms.	
Santos (XX).....	9.30										
Curitiba (XX).....	9.30										
Florianopolis (XX).....	9.30										
Porto Alegre (XX).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorológico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações officiais de cambio e titulos fixadas pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	4 7/128	4 3/128
Valor da libra	59\$190,748	59\$650,484
Sobre Paris	—	\$715
Sobre Italia	—	\$940
Sobre Alemanha	—	\$255
Sobre Portugal	—	\$557
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	2\$490
Sobre Hespanha	—	1\$480
Sobre Suissa	—	3\$460
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—
Sobre Nova York	—	12\$420
Sobre Montevideo	—	7\$000
Sobre Buenos Aires (papel)	—	4\$150
Sobre Buenos-Aires (ouro)	—	—
Sobre Hollanda	—	7\$220
Sobre Japão	—	3\$770
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales-ouro. por 1\$000	6\$810
Libra (papel)	69\$300
Escudo (papel)	\$670
Lira (papel)	1\$095

Bolsa

Apolices

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	882\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	900\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	877\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 %, (1930)	499\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	998\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, nom....	163\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port....	156\$500
Apolices emprestimo municipal de 1920, port....	156\$500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	177\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	195\$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	193\$500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	176\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port....	179\$500
Apolices Minas Gerais, de 1:000\$, 5 %, nom.....	702\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.511)	880\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 9.716)	875\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 200\$, 9 %....	203\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	507\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	1:023\$000
Apolices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	103\$000

Ações de Companhias:

Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronimo.....	119\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	230\$000

Vendas por alvará:

16 apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	900\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 22

Café

	Sacaas
Entradas	5.880
Saídas	28.329
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do	
Café	244
Existência	408.726
Mercado calmo.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	11\$500
Tipo 4	11\$200
Tipo 5	10\$900
Tipo 6	10\$600
Tipo 7	10\$300
Tipo 8	9\$700

Assucar

	Sacos
Entradas	9.670
Saídas	10.815
Existência	42.017
Mercado calmo.	
Preços por sacos de 60 quilos:	
Branco cristal	50\$000 a 31\$000
C. amarelo	44\$000 a 45\$000
Mascavinho	Nominal
Mascavo	Nominal

Algodão

	Fardos
Entradas não houve.	
Saídas	799
Existência	11.536
Mercado sustentado.	
Preços por 10 quilos:	
Fibra longa:	
Tipo seridô:	
Tipo 3	42\$000 a 43\$000
Tipo 4	41\$000 a 42\$000
Fibra média:	
Serlões:	
Tipo 3	40\$000 a 41\$000
Tipo 5	37\$000 a 38\$000
Ceará:	
Tipo 3	Nominal
Tipo 5	37\$000 a 38\$000
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 5	33\$000 a 34\$000
Paulista:	
Tipo 3	38\$000 a 39\$000
Tipo 5	36\$000 a 37\$000

O sindaco. Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria Federal de São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 20 de julho de 1933	9.799:835\$565
Em 21 de julho de 1933	413:379\$490
Total	10.213:215\$055

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVAMENTE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 20 de julho de 1933	9.795:199\$265
Em 21 de julho de 1933	411:553\$790
Total	10.206:753\$055

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Importancias

Em ouro

Em papel

Datas

Receita do dia:		
24 de julho de 1933	140:737\$700	80:292\$900
Receita mensal:		
De 1 de julho a 24 de julho de 1932	2.204:741\$100	1.866:953\$700
De 1 de julho a 24 de julho de 1933	2.935:557\$000	2.731:645\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	730:815\$900	864:691\$700
Receita global:		
De 2 de janeiro a 24 de julho de 1932	16.555:514\$800	14.801:559\$900
De 2 de janeiro a 24 de julho de 1933	25.384:109\$000	23.678:643\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1933	8.828:594\$200	8.886:084\$000

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

Autorizado pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, pelos seus avisos n. 881, de 6 de junho e 1.274, de 21 de julho do corrente ano, faço público que no dia 12 de agosto de 1933 às 14 horas, neste Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidas propostas para as obras no Instituto Sete de Setembro, obedecendo às cláusulas e especificações que se seguem:

1ª cláusula — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Escritorio de Obras até o dia 11 de agosto de 1933, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Economica ou no Tesouro Nacional a quantia de 300\$ (trezentos mil réis) destinada a garantir "a proposta apresentada.

2ª cláusula — As propostas constarão de dois envoltucros fechados e lacrados:

O 1º envoltucro com o subscrito "Comprovação de idoneidade da firma..." conterá: a) recibos de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive do imposto sobre a renda e certificado relativo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931; b) recibo do depósito de que trata a cláusula 1ª; c) contrato social devidamente legalizado.

O 2º envoltucro com o subscrito "Proposta da firma..." conterá: a proposta em quatro vias (a primeira estampilhada de acordo com a lei) sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, indicando o preço global e prazo em dias consecutivos que o proponente oferece, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em algarismos ou por extenso.

3ª cláusula — As propostas deverão conter unica e exclusivamente uma formula de inteira submissão a todas as cláusulas e especificações deste edital, preço e prazo em dias consecutivos que o proponente oferece para custo global e integral terminação dos trabalhos, indicações que serão escritas por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata.

4ª cláusula — No dia e hora acima marcados em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe; Jaziel Luz, auxiliar do engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, escrivão, receberá os envoltucros referidos na cláusula 2ª. Em seguida, a comissão passará ao julgamento das idoneidades dos con-

correntes abrimo para isso os envelopes correspondentes e lendo em voz alta os diversos documentos neles contidos.

5ª cláusula — Feito o julgamento das idoneidades dos concorrentes, procederá a comissão a imediata abertura das propostas que serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes. Do ocorrido será lavrada uma ata que, com um quadro comparativo dos preços e com as propostas recebidas, será publicada no *Diário Oficial*.

6ª cláusula — A obra será adjudicada ao proponente que propuzer preço mais reduzido por mínima que seja a diferença.

7ª cláusula — No caso de duas ou mais propostas apresentarem preços mínimos identicos, a preferência caberá ao que, em carta fechada, 48 horas após fazer maior redução no preço proposto. Reproduzindo-se o empate, será a obra adjudicada ao que for sorteado.

8ª cláusula — As cartas de redução e prazo serão recebidas pela comissão em sessão pública, abertas e lidas em voz alta e rubricadas pelas partes interessadas e pelo engenheiro-chefe. A ata de tal ocorrência bem como as cartas serão publicadas no *Diário Oficial*.

9ª cláusula — Antes da assinatura do contrato a concorrência poderá ser anulada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a indenização de especie alguma.

10ª cláusula — Si dentro de cinco dias úteis, contados da data da publicação ou notificação mediante protocolo, não comparecer a este Escritorio de Obras para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a cláusula 1ª do edital sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juizo do Sr. ministro da Justiça, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos ás penalidades previstas para o primeiro.

11ª cláusula. No ato de assinar o contrato o concorrente adjudicado apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Economica, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita.

12ª cláusula. Os depósitos de que tratam as cláusulas 1ª e 11ª deste edital, poderão ser realizados em moeda corrente ou em títulos da Divida Pública Federal, ao portador, pelo seu valor nominal.

13ª cláusula. Após a lavratura do contrato para os trabalhos, é que poderão as firmas contratantes e concorrentes requerer a restituição da caução de que trata a cláusula 1ª deste edital.

14ª cláusula. O prazo para a terminação dos trabalhos integralmente será no maximo de 60 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

15ª cláusula. O contratante ficará sujeito á multa de 100\$000 por dia que exceder ao prazo estipulado anteriormente.

16ª cláusula. Quando o excesso for de 30 dias o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpeação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata a cláusula 11ª e sua idoneidade para contratar com o Governo que será cassada bem como a quantia que for necessaria para completar os trabalhos contratuais que serão executados então pelo Escritorio de Obras, cabendo-lhes apenas o saldo após o pagamento das obras.

17ª cláusula. Todos os materiais a serem empregados serão de 1ª qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo ser rejeitado todo o material que a juizo da fiscalização não satisfizer aquelas condições, devendo o contratante retirá-lo do local da obra no prazo de 24 horas, a partir da ordem por escrito.

18ª cláusula. O contratante aceito também tem a obrigação de dispensar imediatamente da obra todo e qualquer subordinado seu que for julgado inconveniente pela fiscalização.

19ª cláusula. Todas as despesas inherentes ou necessarias aos trabalhos correrão por conta do contratante sejam de que natureza forem como: levantamento de andaimes, remoção de entulho, etc.

20ª cláusula. O contratante obriga-se a demolir, concertar ou refazer todo e qualquer serviço que sofra impugnação por parte da fiscalização.

21ª cláusula. Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação, entendimento, etc., entre a fiscalização e os contratantes, e reciprocamente, serão sempre transmitida por escrito e devidamente protocolada e só desta forma produzirá efeito.

22ª cláusula. Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente pelo sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, por proposta do engenheiro chefe do Escritorio de Obras, independentemente de ação ou interpeação judicial, não cabendo ao contratante o direito a indenização de especie alguma.

23ª cláusula. As multas em que incorrer o contratante por força das cláusulas contratuais serão descontadas da caução de que trata a cláusula 11ª deste edital.

24ª cláusula. Não serão aceitas propostas superiores a Rs. 40:000\$000.

25ª cláusula. O pagamento será feito em uma unica prestação após integralmente acabada e aceita a obra.

26ª cláusula. Ao engenheiro-chefe do Escritorio de Obras, caberá resolver as duvidas porventura existentes no decurso do contrato. A firma contratante poderá por escrito e dentro do prazo de 48 horas fazer as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida as quais serão encaminhadas ao sr. ministro para resolver.

27ª cláusula. Neste Escritorio de Obras serão diariamente das 14 ás 17 horas fornecidos todos os esclarecimentos solicitados pelos candidatos á concorrência.

ESPECIFICAÇÕES

COSINHA, COPA E REFEITORIO DA SECÇÃO FEMININA

Levantamento e remoção dos pizos existentes. Aterro limpo e apilado do perão correspondente levantando em alvenaria de pedra as paredes necessarias para contê-lo. Laje geral de impermeabilização com 10 cents. de espessura. Traço do concreto 1.3.6. Pavimentação com ladrilhos hidraulicos de tres cores. Rodapés do mesmo material, sendo que no refeitório a altura será de dois ladrilhos. Reparo total dos revestimentos, forros e esquadrias dessas 3 salas. Dois tanques revestidos de ceramica branca por dentro e azulejos por fora. Mesas de pedra marmore de 4 centímetros de espessura e 3 pias de ferro esmaltado n. 3 com as dimensões e posições indicadas no projeto. Ligações á rede de esgotos e agua. Ralos niquelados de 15 x 15 em cada uma das peças. Ligações de agua fria para tanques e pias de cosinha e copa. Instalação das canalizações para agua quente até o ponto onde será instalada a caixa correspondente. Serão em número de 4 as torneiras de agua quente. Tubulação em ferro galvanizado de 3/4 de diametro minimo. Registros de passagem na rede de agua quente e fria. Armarios imbutidos na copa no local indicado no projeto com 2,00 de altura, portas de correr metade envidraçada e outra metade em tule de cobre; fundos e faces revestidos de azulejos. Cosinha e copa terão as paredes revestidas de azulejos brancos nacionais de 1ª qualidade até 2,00 de altura. Substituição dos três pendentes de luz por correntes e globos opalinos. Interruptores imbutidos e toda a rede substituida dentro das 3 salas. O lavatorio existente no refeitório será recolocado sobre um painel de azulejos brancos de 1,00 x 1,50. Pintura geral das paredes, forros e esquadrias com material identico ao existente.

COSINHA DA SECÇÃO MASCULINA

Remover o pizo atual. Aterro e nivelamento. Camada de concreto de 10 cents. de espessura, traço 1.3.6. Pavimentação nova em ceramica nacional de duas cores, quadrados. Tanque revestido de ceramica branca e azulejos por fora. Agua quente no tanque e nas pias. Reparar o revestimento de azulejos. Reparar a instalação de agua e esgoto. Reparar e completar as esquadrias, forro e revestimento das paredes. Pintura geral.

CAMPO DE ESPORTES

13,30 x 31,30

Remover o cimentado, arvore e banco. Preparar a caixa para receber 5 centímetros de altura de saibro aspero das laranjeiras. Apiloar, aplanar e fornecer um rôlo compressor manual em concreto armado de meia tonelada. Completar o meio fio em concreto.

PAVILHÃO PARA LAVANDERIA

Demolir os tanques sob a cobertura. Correr laje de concreto com 10 cents. de espessura, traço 1.3.6. Levantar as paredes de tijolos indicadas no projeto, com 0,15 de espessura sobre a laje de impermeabilização. Argamassa 1.8 cimento e saibro. Embôco e rebôco tipo paulista (saco). Embôco 1.8 cimento e saibro e rebôco 1.1 cal e areia fina. Barra de azulejos com 2,00 de altura. Pizo em ladrilhos hidraulicos de 3 cores. Esquadrias de cedro, 30 milímetros de espessura. Cobertura de chapas onduladas de ferro zincado n. 32. Forro de madeira (cedro ou peroba rosa). Cons-

truir dois tanques em alvenaria de pedra ou tijolos revestidos a cimento. Caixa de 2.000 litros em concreto armado será construída para abastecer a lavanderia, e a caldeira. Ligação desta caixa á rede interna d'água, boia, ladrão, registro de passagem, etc. Três pendentés de luz. Caições e pinturas a óleo. Ligações de água, luz e esgoto. Dois ralos no piso. Tudo conforme a planta respectiva. A casa da caldeira será executada de modo identico, tendo, porém, as paredes de 0,25 de espessura sobre alicerces de pedra de 0,50 e profundidade necessaria e cobertura de telhas, sem fôrro.

O empreiteiro destas obras deverá harmonizar e colaborar dentro destas especificações com a firma fornecedora e instaladora dos fogões.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 24 de julho de 1933. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

CONCURRENCIA PARA INSTALAÇÃO DE COZINHA A OLEO NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

Autorizado pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, pelos seus avisos ns. 881, de 6 de junho, e 1.271, de 21 de julho do corrente ano, faço público que, no dia 12 de agosto de 1933, ás 15 horas, neste Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidas propostas para instalação de uma cozinha a oleo no Instituto Sete de Setembro, obedecidas as clausulas e especificações que se seguem:

1ª clausula — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer a este Escritorio de Obras até o dia 11 de agosto de 1933, onde receberão uma guia para depositarem na Caixa Economica ou no Tesouro Nacional a quantia de 200\$ (duzentos mil réis), destinada a garantir a proposta apresentada.

2ª clausula — As propostas constarão de dois envolveros fechados e lacrados:

O 1º envolvero, com o subscrito "Comprovação de idoneidade da firma", conterá:

a) recibos de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive do imposto sobre a renda e certificado relativo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

b) recibo do depósito de que trata a clausula 1ª;

c) o contrato social devidamente legalizado.

O 2º envolvero, com o subscrito "Proposta da firma.....", conterá:

A proposta em quatro vias (a primeira estampilhada de acordo com a lei), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, indicando o preço global e prazo em dias consecutivos que o proponente oferece, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em algarismos ou por extenso.

3ª clausula — As propostas deverão conter unica e exclusivamente uma fórmula de inteira submissão a todas as clausulas e especificações deste edital, preço e prazo em dias consecutivos que o proponente oferece para custo global e integral terminação dos trabalhos, indicações que serão escritas por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais barata.

4ª clausula — No dia e hora acima marcados, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Drs. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe; Jaziel Luz, auxiliar do engenheiro, e Luiz José Pereira das Neves, escriptorario, receberá os envolveros referidos na clausula 2ª. Em seguida, a comissão passará ao julgamento das idoneidades dos concorrentes, abrindo para isso os envolveros correspondentes e lendo em voz alta os diversos documentos neles contidos.

5ª clausula — Feito o julgamento das idoneidades dos concorrentes, procederá a comissão á immediata abertura das propostas, que serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes. Do ocorrido será lavrada uma ata que, com um quadro comparativo dos preços e com as propostas recebidas, será publicada no *Diário Oficial*.

6ª clausula — A obra será adjudicada ao proponente que propuzer preço mais reduzido por minima que seja a diferença.

7ª clausula — No caso de duas ou mais propostas apresentarem preços minimos identicos, a preferencia caberá ao que, em carta fechada, 48 horas após, fizer maior redução no preço proposto. Reproduzindo-se o empate, será a obra adjudicada ao que fór sorteado.

8ª clausula — As cartas de redução e prazo serão recebidas pela comissão em sessão pública, abertas e lidas em voz alta e rubricadas pelas partes interessadas e pelo engenheiro-chefe. A ata de tal occorrença bem como as cartas serão publicadas no *Diário Oficial*.

9ª clausula — Antes da assinatura do contrato a concorrência poderá ser anulada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a indenização de especie alguma.

10ª clausula — Si dentro de cinco dias uteis, contados da data da publicação ou notificação mediante protocolo, não comparecer a este Escritorio de Obras para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a clausula 1ª do edital, sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juizo do Sr. ministro da Justiça, serão convidados a assinar o contrato successivamente os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos ás penalidades previstas para o primeiro.

11ª Clausula — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado, apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Economica, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita.

12ª Clausula — Os depositos de que tratam as clausulas 1ª e 11ª deste edital, poderão ser realizados em moeda corrente ou em titulos da Dívida Pública Federal, ao portador, pelo seu valor nominal.

13ª Clausula — Após a lavratura do contrato para os trabalhos, é que poderão as firmas contratantes e concorrentes requerer a restituição da caução de que trata a clausula 1ª deste edital.

14ª Clausula — O prazo para a terminação dos trabalhos integralmente será, no maximo, de 45 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

15ª Clausula — O contratante ficará sujeito á multa de 100\$000, por dia que exceder ao prazo estipulado anteriormente.

16ª Clausula — Quando o excesso fór de 30 dias, o contrato será rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata a clausula 11ª, e sua idoneidade para contratar com o Governo, que será cassada, bem como a quantia que fór necessaria para completar os trabalhos contratuais, que serão executados então, pelo Escritorio de Obras, cabendo-lhes apenas o saldo após o pagamento das obras.

17ª Clausula — Todos os materiais a serem empregados serão de 1ª qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo ser rejeitado todo o material, que, a juizo da fiscalização, não satisfizer aquelas condições, devendo o contratante retirá-lo do local da obra, no prazo de 24 horas, a partir da ordem por escrito.

18ª Clausula — O contratante aceito também tem a obrigação de dispensar imediatamente da obra todo e qualquer subordinado seu que fór julgado inconveniente pela fiscalização.

19ª Clausula — Todas as despesas inherentes ou necessarias aos trabalhos, correrão por conta do contratante, sejam de que natureza forem, como: levantamento de andaimes, remoção de entulho, etc.

20ª clausula — O contratante obriga-se a demolir, concertar, ou refazer todo e qualquer serviço que sofra impugnação por parte da fiscalização.

21ª Clausula — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação, entendimentos, etc., entre a fiscalização e os contratantes, e, reciprocamente, serão sempre transmitidos por escrito e devidamente protocolados e só desta forma produzirão efeito.

22ª Clausula — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, por proposta do engenheiro-chefe do Escritorio de Obras, independentemente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante o direito á indenização de especie alguma.

23ª Clausula — As multas em que incorrer o contratante por força das clausulas contratuais, serão descontadas da caução de que trata a clausula 11ª deste edital.

24ª Clausula — Não serão aceitas propostas superiores a 20:000\$000.

25ª Clausula — O pagamento será feito em uma unica prestação, após integralmente acabada e aceita a instalação.

26ª Clausula — Ao engenheiro-chefe do Escritorio de Obras caberá resolver as duvidas porventura existentes no decurso do contrato. A firma contratante poderá, por escrito, e dentro do prazo de 48 horas, fazer as suas reclamações só-

bre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas aos Sr. Ministro para resolver.

27ª Clausula — Neste Escritório de Obras, serão diariamente, das 14 às 17 horas, fornecidos todos os esclarecimentos solicitados pelos candidatos à concorrência.

ESPECIFICAÇÕES COZINHA A OLEO

Secção Feminina: Fornecer e instalar um fogão com a superfície útil de chapa de 2,50 metros quadrados, com dois fornos e duas esufas. Uma só frente. Chápas laterais de aço Siemens Martin de 3 m/m. de espessura. Chapas superiores de ferro fundido com 80 m/m. de espessura. Três furros. Serpentina com tubulação inglesa a vapor. Material refratário inglês em todas as faces. Guarnições niqueladas. Chapas pintada de preto a fogo. Chaminé em chapas n. 14 de ferro preto com 0,25 de diâmetro e altura correspondente a mais 1,50 acima do telhado do edificio. Caixa para agua quente com capacidade para 600 litros em chapa n. 14 de ferro galvanizado. Ligação da instalação de agua quente. A caixa deverá ter a boia e ladrão, registro de passagem. O fogão será aquecido a oleo combustível pesado tipo 55 da Caloric. A caixa para 2.200 litros de oleo instalada fóra da cozinha. Chapas pretas de 3/32. Tubulação de alimentação da caixa com bocal situado ao lado da casa da caldeira (secção masculina). Caixa de ferro com porta e cadeado para a ponta da canalização. Fornecer e instalar um fogão a gaz de 4 bocas e um forno, esmaltado de branco com abas. Boia, regua reguladora, tubulação, registros, ventilador e tudo que for necessario á instalação e perfeito funcionamento do fogão. Massaricos dos fabricantes Wayne, Antoniny, Berta, Clyde e Ray. Ligações á rede interna de agua, esgoto e força electrica também por conta do empreiteiro.

Secção masculina: Remover, reparar e reassentar o fogão existente construindo nova base em concreto armado. Reparar ou refazer as condutas do fogão á chaminé; idem da instalação de agua quente. Refazer as fornalhas com material refratário de 1ª qualidade de modo a poderem ser instalados queimadores a oleo pesado, tipo misto. Substituir os dois caldeirões existentes por outros com capacidade para 150 litros cada um em aço doce batido de 5 m/m de espessura. Tâmpas de metal niquelado com contrapeso que facilite a sua movimentação. Os caldeirões serão fixos com esgotamento pelo fundo e dotados de torneiras para abastecimento de agua quente. Fornecimento e instalação de massaricos dos fabricantes indicados para a queima de oleo em número que dependerá do projeto de adaptação a ser apresentado juntamente com a proposta. O projeto de adaptação deverá ser aprovado pela fiscalização. Caixa para 3.400 litros de oleo combustível em chapas pretas de 3/32 com regua graduada instalada fóra da cozinha. A canalização de abastecimento de oleo deverá ir a um ponto acessível aos carros-tanques, onde terá um registro de passagem. Este registro e o referido anteriormente para a cozinha estarão abrigados em uma caixa de ferro galvanizado chapa 14 com porta e cadeado. Todas as canalizações de agua, oleo e ar, bem como registros, ventilador etc., necessarios á instalação e perfeito funcionamento do fogão serão fornecidos e instalados pelo empreiteiro. Quadro de força electrica de marmore. Ligações de força, agua e o mais que for necessario ao pleno funcionamento da cozinha.

O empreiteiro deverá harmonizar e colaborar com os empreiteiros das obras de construção em tudo que se refira ás suas obrigações.

Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 24 de julho de 1933. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Inspetoria do Trafego da Policia do Distrito Federal

O inspetor do Trafego da Policia do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos arts. 1º e 100, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 20, do decreto n. 22.232, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir da data da publicação do presente edital, o trafego de veiculos, no largo de São Francisco de Paula, seja feito em uma só direção e de forma circular em torno da estatua ali existente, obedecendo-se mão, do lado da igreja, da rua Ramalho Ortigão, para a rua do Teatro; do lado da Escola Politécnica, da rua do Teatro para a rua Luiz de Camões; do lado da rua dos Andradas, da rua Luiz de Camões para a rua dos Andradas e do lado da rua do Ouvidor, da rua dos Andradas para a igreja.

Fica terminantemente proibido o trafego de qualquer veiculo na parte do referido largo em que está situada a rua do Ouvidor, entre a rua Ramalho Ortigão e o beco do Rosario, devendo, os veiculos que viêm da rua Luiz de Camões ou do referido beco, com destino á rua do Teatro, fazer seu percurso junto ao gradil da mencionada estatua.

As infrações do presente edital, serão punidas depois de decorridos 30 dias de sua publicação, com a multa de 30\$000, e o dobro nas reincidências, conforme o previsto no regulamento acima aludido.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1933. — O inspetor do Trafego, *Edgard Pinto Estrella*.

O inspetor do Trafego da Policia do Distrito Federal, de acordo com os artigos 1º e 100 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, revigorado pelo arti-

go 20 do decreto n. 22.232, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir desta data, só tenham um curso de direção, os veiculos em geral, que trafegarem pela rua Felipe Camarão, no trecho situado entre a rua S. Francisco Xavier e a avenida Vinte e Oito de Setembro, obedecendo-se mão da primeira para a segunda das vias publicas acima mencionadas.

As infrações do presente edital serão punidas, depois de decorridos 30 dias de sua publicação, com a multa de 30\$000, e o dobro, nas reincidências, na conformidade com o disposto no regulamento acima aludido.

Inspetoria do Trafego, em 19 de julho de 1933. — O inspetor do Trafego, *Edgard P. Estrella*.

Policia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DA POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

O inspetor do Trafego da Policia do Distrito Federal, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 100, do decreto n. 15.614, de 22 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 28 do decreto numero 22.232, de 10 de janeiro do corrente ano, determina que a partir da data da publicação do presente edital, seja observado em torno da praça Duque de Caxias (largo do Machado), um só curso de direção para os veiculos em geral, observando-se mão, do lado da rua Bento Lisboa, da rua do Catete, para a rua Gago Coutinho, e do lado da rua das Laranjeiras, da referida rua para a rua do Catete.

Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1933. — O inspetor do trafego, *Edgard P. Estrella*.

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Prova regulamentar:

Avelina Joaquim Viega.

Resultado dos exames efetuados no dia 24 do corrente:

Aprovados: Manoel de Freitas Paranhos Junior, José Cardoso da Silva, João de Barros Figueiredo, Hamilton da Silveira, Franz Levejohann, José Gonzalez Rodrigues, Paul Alois Ladisch, Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães.

Reprovados: Cinco.

Inspetoria do Trafego, em 24 de julho de 1933. — O inspetor geral, *Ed. Estrella*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DE CONCERTOS NA LANCHIA A MOTOR "GONÇALVES JUNIOR", DESTE DEPARTAMENTO

De ordem do senhor diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para as obras de que necessita a lancha acima indicada, publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente mês, á paginas 14.141-2 e devidamente retificado no do dia 18, á paginas 14.302-3.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 19 de julho de 1933. — *Octavio Pacheco*, diretor da Secção.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE DEZ CASAS PARA COLONOS NO CENTRO AGRICOLA DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital

de concorrência pública para a construção de casas para colonos no Centro Agrícola de Santa Cruz, publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, às pags. 14.458 a 14.560.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 21 de julho de 1933. — *Octavio Pacheco*, diretor de seção.

Convido a comparecer a esta repartição, à praça Marechal Ancora, edifício do Ministério da Agricultura (andar terreiro), o Dr. Luiz Alves da Silva Pinto, advogado, afim de legalizar o atestado firmado em favor do lavrador Antonio Leopoldo Barbosa, requerente de um lote de terras no Centro Agrícola em Santa Cruz, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933. — *P. Villaboim*, diretor da 2ª seção.

MINISTERIO DA GUERRA

Diretoria de Aviação

Chama-se a atenção de interessados, para o edital de concorrência, publicado à pagina 14.133, do *Diário Oficial* de 15 do corrente.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO DE MARINHEIROS DE 2ª CLASSE

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante diretor geral deste arsenal, faço publico que está aberta, por espaço de 30 dias, a contar da data deste edital, a inscrição para o concurso relativo ao preenchimento de vinte (20) vagas de marinheiros de 2ª classe, do quadro do pessoal civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força).

2. Este concurso obedecerá ao preceituado nos arts. 30, 31 e seus parágrafos, do atual Regulamento dos Arsenais de Marinha da República.

3. Os candidatos, além das exigências contidas nos citados artigos, cujas informações a respeito e demais esclarecimentos serão prestados nesta secretaria aos interessados, deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) ser brasileiro;
- b) maior de 21 anos e menor de 35;
- c) vacinado contra a varíola;
- d) caderneta de reservista e na falta desta certificado de alistamento militar;
- e) folha corrida;
- f) matrícula da Capitania dos Portos;
- g) julgado apto na inspeção de saúde a que fôr submetido neste arsenal.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1933. — *Alfredo Ribeiro de Abreu*, 1ª oficial, pelo secretário.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para o preenchimento de duas vagas de operários, publicado à página 14.402, do *Diário Oficial* de 19 do corrente.

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante diretor geral deste Arsenal, faço publico, nos termos dos arts. 33, § 1º e 35 do regulamento em vigor, que se acha aberta na Divisão do Pessoal Civil a inscrição para o preenchimento, por concurso, de três vagas de operários de 4ª classe, sendo duas nas Oficinas de Velas e Modeladores e uma na de Escafandria.

2. Os candidatos, além das exigências regulamentares a respeito, deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) ser brasileiro;
- b) maior de 21 e menor de 35 anos;
- c) vacinado contra a varíola;
- d) caderneta de reservista ou certificado de reserva militar;
- e) folha corrida;
- f) julgado apto na inspeção de saúde a que fôr submetido neste Arsenal.

3. Quaisquer informações e esclarecimentos de que necessitem os candidatos, serão eles prestados na Divisão do Pessoal Civil deste Arsenal, a cujo chefe se poderão dirigir nesse sentido.

Em 18 de julho de 1933. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, pelo secretário.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

EDITAL N. 8

De ordem do senhor capitão de fragata, capitão dos Portos deste Estado, faço publico, para conhecimento dos interessados, que foi organizada em virtude do aviso n. 2.195, de 27 de julho do corrente ano, do Ex. Sr. ministro da Marinha, publicado no *Diário Oficial* n. 148, de 28 do mês supra, o regulamento para a Associação de Práticos da Barra, Canal e Porto de Santos, com o objetivo especial da exploração do serviço de praticagem das embarcações de todas as nacionalidades, tanto mercantes como de guerra, que demandando a barra tenham necessidade dos serviços de praticagem.

Em virtude do artigo n. 31, do regulamento citado que tem o seguinte teor: "Para início do serviço da Associação, o Ministério da Marinha aproveitará todos os praticas que atualmente praticam neste porto, fazendo incluir logo no quadro vinte (20) dos existentes", esta capitania comunica que se acha aberta na secretaria, pelo prazo improrrogavel de vinte (20) dias, contados da presente data, a inscrição dos candidatos que se acham nas condições do artigo mencionado para o preenchimento do quadro da Associação de Práticos da Barra, Canal e Porto de Santos.

Os candidatos, no ato da inscrição, deverão apresentar o título e a caderneta matricula de pratico, que deverão estar de acordo com as disposições legais:

E' conveniente salientar o seguinte: Artigo 30, do regulamento em causa: "Dentro de seis (6) meses, depois da aprovação do presente regulamento, não poderão ser praticados, neste porto, senão navios com os praticos nomeados pelo ministro da Marinha para o Corpo da Associação."

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, 20 de julho de 1933. — *O. C. Rocha*, secretário.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diário Oficial* de 19 do corrente, à pagina 14.397, acha-se publicado um edital convidando diversos proprietários de predios a satisfazerem seus débitos dentro de 15 dias.

De ordem do senhor inspetor aviso aos proprietários dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de dez dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desses imóveis e a aplicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932:

Estrada Santa Cruz n. 118.
Rua Senador Pompeu n. 140.
Rua Benjamin Constant n. 144.
Rua do Senado ns. 244-246.
Rua Haddock Lobo n. 13.

Seção de Expediente, 22 de julho de 1933. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da seção.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias, no dia 26 do corrente mês, os seguintes imóveis:

Rua General Bellegard n. 123, às 14 horas.

Rua General Bellegard n. 125, às 14.10 horas.

Rua Victor Meirelles, c/I a XIV, numero 119, às 14.30 horas.

Rua Marechal Bittencourt, c/XV a XXVI, n. 98, às 14.50 horas.

Avenida 28 de Setembro (barracão), n. 409, às 15 horas.

Poderão comparecer às vistorias, querendo, os proprietários dos imóveis, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro. — *Dr. M. Pereira da Vasconcellos*, secretário.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

— Em aditamento ao edital do dia 11 do corrente e de ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095, § 2º do regulamento sanitario em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitaria, no dia 28 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Escobar n. 36, às 14/00 horas.

Rua Escobar n. 38, às 10/10 horas.

Rua São Januario n. 121, às 14/30 horas.

Rua Jorge Inge (barracão) n. 104, às 14/40 horas.

Rua Ferreira n. 140, às 15/00 horas.

Rua França Junior n. 12, às 15/20 horas.

Rua Souza Cruz n. 3, às 15/40 horas.

Rua Souza Cruz n. 3, às 16/00 horas.

Poderão comparecer as vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1933.
— Dr. M. Pereira de Vasconcellos, secretário.

Diretoria dos Serviços Saneamento do Distrito Federal

Em aditamento ao edital de 21 do corrente e de ordem do diretor, faço saber que, de acordo com o artigo 1.095, § 2º do Regulamento sanitário em vigor, será vistoriado, no próximo dia 28, às 16 horas e 10 minutos o prédio n. 210 da rua Aristides Ipo.

Poderão comparecer à vistoria querendo, o proprietário do mesmo, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1933.
— Dr. M. Pereira de Vasconcellos, secretário.

Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCURSO

De ordem do Sr. diretor da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, esta secretaria faz ciente que, a partir da presente data e até o dia 1º (primeiro) de dezembro do corrente ano, estará aberta, nesta mesma secretaria, em todos os dias úteis, das 12 (doze) às 16 (dezesseis) horas, a inscrição dos candidatos ao provimento no cargo de professor catedrático da XXV cadeira do curso da referida escola (Geologia (2ª parte); Geologia estratigráfica — Paleontologia).

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes do art. 91 do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1933. — O secretário, Francisco Lopes.

Colegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE QUÍMICA, DE PORTUGUÊS, DE LATIM E DE MATEMÁTICA

De ordem dos Srs. diretores das duas seções do Colegio Pedro II, em obediência ao aviso n. 71 de 2 do corrente, do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, de acordo com o artigo 16 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931 e com a resolução da Congregação do Colegio em sessão realizada no dia 25 do corrente, fazemos público para conhecimento dos interessa-

dos que se acham abertas, no Colegio Pedro II, pelo prazo de 120 dias contados do dia imediato ao da publicação do presente edital, as inscrições para preenchimento dos cargos de professor catedrático de química (duas vagas, uma em cada seção do Colegio), de latim, de português e de matemática.

Para inscrição no concurso, deverá o candidato apresentar:

a) prova de que é brasileiro, nato ou naturalizado;

b) prova de sanidade e de idoneidade moral;

c) prova de haver completado o curso de humanidades ou diploma de instituto idôneo onde se ministre o ensino da disciplina em concurso;

d) documentação relativa ao exercício do magisterio, à atividade literária ou científica do candidato;

e) recibo do pagamento da taxa de inscrição na importância de 300\$000.

O concurso compreenderá sucessivamente as seguintes provas:

a) defesa de tese;

b) prova escrita para as cadeiras de português, latim e matemática, e prova experimental para as de química;

c) prova didática.

A tese constará de uma dissertação sobre assunto da cadeira e de livre escolha do candidato.

A prova escrita e a experimental versarão sobre questões ou temas propostos por ocasião da prova e relativas ao ponto sorteado de uma lista de vinte, organizada pela comissão examinadora e aprovada pela Congregação.

Essa lista será publicada 30 dias antes do início do concurso.

A prova didática, que terá duração de 50 minutos, será oral e constará de uma dissertação sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 30 pontos, organizada no dia do sorteio pela comissão examinadora e aprovada pela Congregação.

O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, 100 exemplares da tese, que poderá ser impressa, mimeografada ou datilografada.

Histem dois cargos vagos de professor catedrático de química, um no Externato e outro no Internato. O concurso será para preenchimento das duas vagas.

As inscrições para esses concursos se encerrarão no dia 31 de julho do corrente ano, às 17 horas, na secretaria do Internato, à Praça Marechal Deodoro, 177, São Christovão. A inscrição para o concurso de química também poderá ser feita na Secretaria do Externato, à rua Marechal Floriano Peixoto, 68, nos termos do edital.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1933.
— Octavio Mesquita, secretário, interno do Externato. — João Baptista Torres, secretário do Internato.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPECTORIA COMERCIAL

Na conformidade do que consta do processo n. 1.699-182-32, da Secretaria desta Estrada, será aberta no dia 1 de

agosto vindouro, na agência da estação de Madureira, a concorrência afim de que, nos terrenos situados na parte inferior da escada da mesma estação, possa ser feita a construção, em cada um deles, de um pavilhão destinado à exploração de varejos, (venda de generos ou mercadorias compatíveis com a higiene), mediante as condições estabelecidas no edital de concorrência publicado no "Diário Oficial", nos dias 7 e 8 do corrente mês de julho.

Inspetoria Comercial, 7 de julho de 1933. — Bittencourt de Sá, inspetor.

De ordem da Diretoria, ficam convidados a comparecer nesta Secretaria, afim de receberem guia para inspeção de saúde, dentro do prazo improrrogável de 8 dias, os seguintes empregados em disponibilidade: — José Bento Pereira, maquinista de 3ª, Joaquim Rodrigues de Faria, maquinista de 4ª, Moacyr Coelho da Silva, auxiliar diarista, Agenor Octavio Diniz, contabilista de 2ª, Benedicto Fernandes Santos e Raymundo Nonato de Oliveira, auxiliares de desenho, Estanislau Jam Wojciechowski, auxiliar diarista, e João Vasco Alves Barcellos, desenhista de 2ª, sob pena de, não atendido o presente convite naquele prazo, lhes ser aplicados os dispositivos legais.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de julho de 1933. — Visto. Diocleciano de Vasconcellos, secretário.

De ordem da diretoria, faço publico que a concorrência publica para arrendamento dos carros especiais dormitórios, Pullmans, restaurantes e buffets, cuja realização foi transferida de 3 do corrente para o dia 3 de agosto próximo vindouro, obedecerá às condições abaixo especificadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de julho de 1933. — João Clapp Filho, pelo secretário.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONTRATO DOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE CARROS DORMITÓRIOS, RESTAURANTES e BUFFETS

De ordem da diretoria e de acordo com a determinação do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, transmitida pelos officios ns. 1.714, de 12 de maio ultimo, e 2.392, de 11 do corrente, ambos da Diretoria Geral de Contabilidade (1ª Seção), e nos termos do decreto n. 21.336, de 29 de abril ultimo, faço publico que, às 13 horas do dia 3 de agosto próximo vindouro, na Inspetoria Comercial da 1ª Divisão desta Estrada, à praça Christiano Ottoni, sob a presidência do respectivo inspetor, serão recebidas propostas para arrendamento dos carros especiais dormitórios, Pullmans, restaurantes e buffets, e seu funcionamento nesta via-ferrea, mediante as seguintes condições:

1.ª A concorrência será realizada após 19 dias da data da primeira publicação do presente edital no "Diário Oficial".

Só poderão concorrer empresas que já explorem serviços da mesma natureza

em outros países, ou que apresentem títulos de absoluta idoneidade, inclusive para o serviço de propaganda, que se obrigarão a fazer no estrangeiro, em ligação com grandes empresas, das que facilitam o turismo mundial.

As empresas que já exploram serviços da mesma natureza em outros países, ou pessoas que provem estar em ligação com as mesmas empresas, poderão igualmente concorrer, sob a condição de apresentarem, dentro de 90 dias da data da aprovação da concorrência, a prova de sua existência legal no país ou a de haverem organizado sociedade nacional, devidamente aparelhada no estrangeiro, por si ou por intermédio de empresas já existentes, para a execução dos serviços postos em concorrência.

Na falta dessa prova no prazo estabelecido, a concorrente perderá a caução de que trata a clausula 25ª, cabendo a preferência a concorrente classificada em segundo lugar.

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, no dia e hora acima indicados, datadas e assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir seladas com estampilhas federais de 1.000 (mil réis) por folha e serão entregues em envoltórios fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e do assunto, envoltório que será acompanhado de outro, em separado, contendo os documentos acima mencionados e os necessários à prova de capacidade técnica e financeira do proponente para a perfeita execução dos serviços que fazem objeto da presente concorrência.

Além desses deverá também o proponente juntar os documentos comprobatórios do pagamento e quitação de todos os impostos a que estiver sujeito, e, tratando-se de firma comercial, certidão de registro da firma ou contrato social na Junta Comercial; bem como, si for sociedade anônima ou companhia nacional ou estrangeira, a prova de sua existência legal na forma da legislação em vigor.

A idoneidade dos proponentes será previamente examinada e julgada pela Diretoria da Estrada no prazo de 8 dias, à vista dos documentos apresentados.

2ª — Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em dia e hora previamente marcados, abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados, as quais serão rubricadas em todas as folhas pelo presidente da concorrência e pelos proponentes presentes.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos, sendo-lhes as mesmas propostas e as cauções devolvidas.

Antes de qualquer decisão, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial*.

3ª — Os concorrentes deverão declarar, explicitamente, em suas propostas que se obrigam ao seguinte:

a) manter os serviços arrendados em perfeitas condições, com o pessoal idoneo, bem como o número de carros em serviço, de acordo com as necessidades do tráfego;

b) assumir inteira responsabilidade das despesas de custo dos serviços

contratados, quer as de pessoal, quer as de material;

c) assumir inteira responsabilidade pela conservação do material arrendado e pela sua reparação, em oficinas próprias ou em outras que não as da Central, salvo se convier a administração desta confiar essa preparação às suas próprias oficinas, caso em que terá preferência.

Os carros arrendados deverão passar, semestralmente, por uma revisão e feitas, então, as reparações necessárias, sob a fiscalização da Estrada de Ferro Central do Brasil;

d) manter, no estrangeiro, um serviço intenso de propaganda do Brasil, das suas riquezas e belezas naturais, divulgando as notícias de facilidade de excursões no Brasil, e principalmente, nas linhas da Central, em guias e publicações especiais destinadas à circulação e distribuição nas grandes agências de turismo mundiais.

4ª — Os proponentes deverão declarar expressamente que aceitam e elegem a cidade do Rio de Janeiro, para seu domínio, para todos os efeitos de direito.

5ª — Das propostas deverá constar expressamente a declaração de ser competente o foro nacional brasileiro para dirimir quaisquer questões judiciais originais do contrato que deverá ser assinado em virtude da presente concorrência.

6ª — A entrega à contratante, dos carros arrendados, será feita mediante termo lavrado na estrada, do qual constará minuciosamente todo o material, inclusive móveis e utensílios, com indicação, valor e demais esclarecimentos necessários.

Constará, também, de termo nas mesmas condições, a restituição dos carros à Central.

7ª — O serviço interno dos carros arrendados será feito por pessoal da contratante, sob a fiscalização dos chefes de trens e seus auxiliares e inspetores de serviço da Central. A Central poderá pedir a retirada de qualquer empregado do contratante quando assim julgar conveniente.

8ª — O contratante ficará sujeito às disposições do Regulamento Geral de Transportes, Regulamento para Segurança, Polícia e Tráfego das Estradas de Ferro e demais instruções que regem o serviço de transportes na parte referente à execução dos serviços contratados.

9ª — A concorrência versará sobre a percentagem, que caberá à Central, sobre a renda suplementar correspondente aos leitos nos carros dormitórios e às poltronas nos pullmans e sobre uma quota mensal para arrendamento dos carros restaurantes.

A percentagem será, no mínimo, de 55 % sobre os preços atuais, líquidos de impostos, dos suplementos, de dormitórios e poltronas, até a receita anual total de 3.800.000\$000 para esses suplementos.

Para receitas anuais superiores a 3.800.000\$, a percentagem que caberá à Central na parte excedente será de 70 %.

A quota mensal para arrendamento dos carros restaurantes e buffets não poderá ser inferior a 000\$000.

10ª — Nenhuma participação terá o contratante nos preços das passagens, taxas e impostos, como das passagens dos carros dormitórios e pullmans.

O contratante terá direito apenas à renda dos suplementos de leitos e poltronas, deduzida a percentagem que couber à Central à renda dos serviços de restaurantes e buffets.

11ª — As taxas dos serviços nos carros restaurantes e buffets serão aprovadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

O pessoal uniformizado e em serviço nos trens terá direito ao abatimento de 60 % nos preços fixados para as refeições a *menu*, servidas nos carros.

Os demais empregados da Estrada, munidos e passes em serviço da Estrada e sendo passageiros dos mesmos trens, terão direito à redução de 50 % sobre os mesmos preços.

12ª — O contratante obriga-se a manter com pessoal seu e sob sua exclusiv responsabilidade, as agências urbanas que a Estrada de Ferro Central do Brasil tem instaladas no Rio de Janeiro e em São Paulo, assumindo a responsabilidade dos respectivos contratos de locação.

O contratante poderá cobrar uma taxa adicional até 5 % pela venda de passagens, leitos e poltronas para as estações da Central.

13ª — O arrendamento compreenderá também a lavanderia mecânica de propriedade da Central, cuja conservação e custeio ficarão a cargo do contratante, fornecendo a Estrada a energia elétrica necessária ao seu funcionamento.

A entrega da lavanderia com os seus móveis e utensílios, será feita mediante termo, que ficará como parte integrante do contrato.

A restituição da lavanderia, seus móveis e utensílios, se fará pelo mesmo processo.

O contratante é obrigado a fazer, gratuitamente, o serviço da lavanderia da roupa de uso nos escritórios da Central.

14ª — A Central fornecerá a energia elétrica para a carga dos acumuladores dos carros especiais.

15ª — A Estrada fornecerá gratuitamente ao contratante os impressos, talões, bilhetes, etc., necessários ao serviço a cargo das agências, com exceção dos impressos sujeitos à venda.

16ª — O contratante não terá direito a qualquer reclamação sobre a fixação ou alteração dos horários, modificação e supressão de trens em que circularão os seus carros, assim como contra qualquer interrupção passageira ou durável de circulação que a Central tenha em seus trens.

17ª — O contratante terá direito à expedição de telegramas relativos à circulação ou à execução dos serviços dos carros dormitórios, restaurantes e pullmans, redigidos o mais abreviadamente possível, os quais serão aceitos e transmitidos pelas estações onde forem apresentados, bem como os telegramas referentes a lugares vagos nos carros.

18ª — Os empregados do contratante encarregados do serviço nos carros serão transportados gratuitamente nos mesmos. Esses empregados deverão ser portadores de carteiras de identidade emitidas pelo contratante, com indicação do nome do empregado e o serviço que lhe está afeto, carteiras que serão mostradas sempre que forem exigidas pelos fiscais da Estrada.

O contratante deverá comunicar à Estrada as carteiras cuja validade ficar sem efeito.

O quadro dêsseos empregados será aprovado pela Diretoria da Estrada, a quem fica, também, assegurado o direito de alterá-lo quando julgar conveniente.

19ª — O contratante terá direito a tres (3) passagens livres para tres representantes seus, além do pessoal em serviço nos carros e do incumbido de sua fiscalização permanente.

20ª — A administração da Estrada terá, gratuitamente, à sua disposição uma cabine em cada trem, a qual, não sendo utilizada, poderá ser vendida pelo contratante.

A Diretoria da Estrada se reserva, ainda, o direito de, em casos excepcionais e também a título gratuito, requisitar mais uma cabine em cada carro-dormitorio dos trens noturnos.

21ª — Os atuais guardas dormitorios pertencentes ao quadro da Estrada e contribuintes da Caixa de Aposentadorias e Pensões serão aproveitados nos serviços do contratante, continuando, porém, os seus vencimentos a ser pagos pela Estrada, sem prejuízo de seus direitos de ferroviários. O contratante será, entretanto, obrigado a indenizar a Estrada de tal pagamento, o que deverá ser feito até o dia 10 de cada mês, mediante guia extraída pela Inspetoria da Despesa. Si o não fôr, a importância será deduzida da caução de que trata a condição.

Fica, no entanto, livre ao contratante o direito de substituir esses guardas por empregados seus, à proporção que se verificarem vagas decorrentes de motivos legais previstos nos regulamentos da Estrada, a juízo da diretoria respectiva.

22ª — O encontro de contas entre a Central e o contratante será feito mensalmente até o dia 10, obrigando-se o contratante a exhibir talões de passagens, leitos e poltronas que lhe tiverem sido entregues, acompanhados de quadros explicativos para serem confrontados com os documentos da Estrada.

23ª — As tabelas de preços dos leitos e poltronas serão inicialmente as que estão em vigor e só poderão ser alteradas por iniciativa do Governo.

24ª — Pela infração de qualquer das clausulas do presente contrato, o contratante ficará sujeito á multa de 200\$ a 1:000\$000, a juízo da Diretoria da Estrada.

No caso de reincidência, a multa será elevada ao dobro.

Si o contratante persistir na infração, a Diretoria da Estrada proporá ao Ministério da Viação a rescisão imediata do contrato, com perda da caução a que se refere a condição, independente de interposição judicial ou extra-judicial

e sem que reste ao contratante direito a reclamação alguma.

O contratante obriga-se a recolher a importância das multas aos cofres da Central, dentro do prazo improrrogável de oito dias, contados da data do recebimento da intimação para tal fim.

Si o não fizer nesse prazo, serão as importancias respectivas descontadas da caução que o contratante ficará obrigado a integralizar, dentro do prazo, também improrrogável, de 15 dias, findo o qual poderá a administração da Estrada rescindir, desde logo, o contrato, na forma por que ficou acima estabelecido.

25ª — No ato da entrega da proposta e para garantia da assinatura do contrato deverão os concorrentes exhibir o recibo da caução provisória de 100:000\$, feita na Inspetoria do Tesouro da Estrada, até a véspera da realização da concorrência, em dinheiro ou em títulos da dívida publica, cotados pelo seu valor nominal.

Essa caução reverterá aos cofres da Estrada si o proponente preferido recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim lhe fôr feito.

27ª — O contrato resultante desta concorrência será pelo prazo de quatro anos, a contar da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, e será considerado prorrogado por mais quatro anos se não fôr, até seis meses antes de terminar, denunciado por, escrito, por qualquer das partes contratantes. Dessa prorrogação será lavrado o competente termo na Estrada e dada ciência áquele tribunal.

27ª — O proponente, para garantia de execução do contrato resultante desta concorrência, caucionará, na Inspetoria do Tesouro da Estrada, a quantia de réis 200:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, calculados pelo seu valor nominal.

Essa caução só será restituída, findo o prazo do contrato e no caso de fiel e integralmente cumpridas as suas clausulas, ou reverterá para os cofres da estrada, nos casos previstos neste edital.

28ª — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de um acrescimo de preço sobre a proposta mais elevada.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acôrdo com este edital não será tomada em consideração. As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

29ª — O contrato só se tornará efetivo depois de definitivamente aprovado pelo ministro da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse instituto lhe denegar registro, salvo a restituição da caução depositada.

30ª — A estrada reserva-se o direito de, a seu exclusivo criterio, anular a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de julho de 1933. — João Clapp Filho, pelo secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DO MINISTERIO DA FAZENDA

De ordem do Sr. presidente do concurso, ficam convidados a comparecer, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, no Instituto de Contabilidade, á rua da Carioca n. 52, 1º andar, afim de se submeterem á prova oral de Noções de Economia Política e Ciencia das Finanças, os seguintes candidatos: Alexandre de Oliveira Castro Filho, Bartholomeu Baptista Vieira, Benedicto Francisco Loureiro, Fernando Candido de Alvear, Gabriel de Souza Neves Filho, Henrique Alberto Orcinoli, Henrique Peres Machado, José de Carvalho e Souza, Lauro Ribeiro da Bóamorte, Luiz Benevides Soabra de Melo, Maria Celeste Dantas de Araujo, Marília Bastos, Miguel Masucci Filho, Onesimo Lima, Oscar Pires Salgado e Sebastião Pacheco Marques.

Sala do concurso, em 24 de julho de 1933. — O secretario, Fernando Me-deiros.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em "Brejinho das Amethystas", no Estado da Bata, Edesio Antonio dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importância de 24\$800, alcance apurado na gestão do citado ex-agente, do periodo de 10 de abril de 1913 a 24 de agosto de 1926, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foi ele condenado por acórdão deste Tribunal de 31 de maio do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da responsabilidade do referido ex-agente no aludido cargo.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 13 de julho de 1933. — Alexandre Emilio Sommier, diretor interino.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em São João dos Pombos, no Estado de Pernambuco, José Gomes de Andrade, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que fôr a bem de seus direitos sobre a importância de 107\$400, alcance verificado na gestão do citado ex-agente, do periodo de 1 de janeiro de 1891 a 3 de agosto de 1923, produzirem documentos, constituirem procurador na sede do Tribunal ou declararem o domicilio, para o efeito de serem nele notificados das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de julho de 1933. — Alexandre Emilio Sommier, diretor, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE AJUDANTES DE DESPACHANTES

De ordem da Banca Examinadora, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem, quarta-feira, 26 do corrente, ás 14 horas, no Liceu de

Artes e Ofícios, afim de se submeterem a exame oral de aritmética:
 José dos Santos Rodrigues.
 José Silvestre de Oliveira.
 José Pessoa da Mota.
 Jaime da Cunha Vila-Verde.
 Jaime Fernandes Rolim.
 Suplementares:
 Léo Santos.
 Luiz Medalha.

Alfandega, em 24 de julho de 1933. —
 O secretário, *Thales de Mello*.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE AJUDANTES DE DESPACHANTES

De ordem da Banca Examinadora, convido os candidatos abaixo mencionados a comparecerem, terça-feira, 25 do corrente, às 14 horas, no Liceu de Artes e Ofícios, afim de se submeterem a exame oral de aritmética:
 Gilberto Gomes da Cruz.
 Gerardo Alvim.
 Irineu Cupertino da Silva.
 João Ferreira de Freitas.
 José Augusto dos Santos.
 Suplementares:
 José Frasso Pereira.
 José Mendonça de Brito.

Alfandega, em 24 de julho de 1933. —
 O secretário, *Thales de Mello*.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia editais 703.447 (bomba elétrica), 904.469/85 (material elétrico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 20 de julho de 1933, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras. —
 C. M. Faveret, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referencia edital 904.469/85 (material elétrico).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados que, no edital de concorrência supra mencionado, publicação no *Diário Oficial* de 20 de julho de 1933,

Onde se lê: no item 27:
 Bucha do mancal de esfera, lado do diâmetro, etc.

Deve-se ler:
 Bucha do mancal de esfera, lado do dinamômetro, etc.

Onde se lê: no item 59;

... completa, com gaxeta ou macia, etc.

Deve-se ler:

... completa, com gaxeta metálica ou macia, etc.

Onde se lê: no item 108;

... peça 142, tipos K-2 e E, uma ... 28.

Deve-se ler:

... peça 142, tipos K-2, C e E, uma ... 28.

Onde se lê: no item 166;

... completa, com bucha do mancal de esferas anelar, etc.

Deve-se ler:

... completa, com bucha do mancal de esferas para gaxeta anelar, etc.

Onde se lê: na cláusula 9ª;

... novos dados e estabelecer horas estipulações em face, etc.

Deve-se ler:

... novos dados e estabelecer novas estipulações em face, etc.

Onde se lê: na nota do fim do edital;

... em protocolo, no dia 18 de agosto de 1933, à rua Visconde etc.

Deve-se ler:

... em protocolo, no dia 18 de agosto de 1933, das 11 às 13 horas, à rua Visconde etc.

Pela Comissão Central de Compras. —
 C. M. Faveret, diretor.

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas Repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret.

EDITAL — 703.469

Artigo — Unidade — Quantidade

Proposta para 3-8-1933

Para entrega no Depósito Naval do Rio de Janeiro

Grupo — 47

Stock

47-L-12: Latão para forro, quilo..... 1.000
 Informação: Metal Muntz de 18 onças, em chapas de 1m. x 0,35 acondicionadas em caixas.
 (As especificações acima são cópia exata das enviadas pela Repartição requisitante).

1º. Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2º. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional correspondente ao valor de todas as despesas portuárias, transporte até ao local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3º. Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes, do menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

4º. Deverão os proponentes declarar em suas propostas, procedência, natureza, do material oferecido, dimensões principais das chapas, peso de cada uma, bem como descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do mesmo material.

5º. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

6º. O fornecedor ao qual for adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverá prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação do material pela Repartição requisitante.

7º. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

8º. Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. C. C. à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 3 de agosto de 1933, das 11 às 13 horas, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 13 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital 703.480/81

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 8-8-1933:

Para entrega no Depósito Naval do Rio de Janeiro:

Grupo 24

Stock:

1. 24-A-1: Algodão nacional, metro.	5.000
Informação: Tecido de algodão confeccionado de acordo com a especificação 24-A-1 da D. E. N., largura 0m,70.	
2. 24-B-1: Brim branco, metro.	5.000

Informação: Tecido de algodão trançado confeccionado de acordo com a especificação 24-B-1, largura 0m,70.

3. 24-L-1: Lona de algodão n. 2, metro..... 800

Informação: Lona de algodão branco confeccionada de acordo com as especificações respectivas da D. E. N., largura 1m.

4. 24-L-1: Lona de algodão n. 5, metro..... 3.000

Informação: Lona de algodão branco confeccionada de acordo com as especificações respectivas da D. E. N., largura 1m.

5. 24-L-1: Lona de algodão n. 12, metro..... 5.000

Informação: Lona de algodão branco confeccionada de acordo com as especificações respectivas da D. E. N., largura 1m.

6. 24-L-2: Lona listada, metro..... 2.000

Informação: Lona de algodão com listras de duas cores, de acordo com a especificação 24-L-16 da D. E. N., a lona usada pelo Depósito Naval é a de listras verde e branca, no sentido da urdidura, largura 1m.

7. 24-L-3: Lona de algodão trançado, metro... 2.000

Informação: Lona de algodão trançado confeccionada de acordo com a especificação 24-L-15 da D. E. N., largura 0m,70.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até ao local de entrega.

3.º Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;

b) a declaração por parte dos proponentes dos prazos dentro dos quais se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

4.º A C. C. C. reserva-se o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos, si assim julgar conveniente.

5.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, peso por metro quadrado, número de fios na urdidura e na trama por cm. do material que se propõem fornecer.

6.º Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

7.º O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento — constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação do material pela repartição requisitante.

8.º A C. C. C. reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

9.º Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 8 de agosto de 1933, das 11 ás 13 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas ás 13 horas e 30 minutos na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

Edital — 703.484

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 4 de agosto de 1933:
Para entrega no Depósito Naval do Rio de Janeiro:

Grupo 52

Stock

1. 52-T-13. Tinta de fundo n. 1, quilo..... 10.000

2. 52-T-14. Tinta de fundo, n. 2, quilo..... 10.000

1. As tintas deste pedido devem obedecer rigorosamente ás especificações existentes no Ministério da Marinha, para o mesmo material.

2. As tintas devem ser homogêneas, não formar bolo, nem endurecer no recipiente, ser de fácil mistura com uma pá, tornando-se de consistência macia, uniforme e de fácil aplicação com a brocha; secar sem produzir manchas, sem correr, nem ceder á pressão.

3. A tinta p. 1 deve correr e aderir bem ao metal e a n. 2 deve correr e aderir bem sobre a n. 1.

4. Condições de entrega:

a) em latas de 25 quilos líquidos, sendo a chapa suficientemente forte para resistir ao transporte, sem apresentar nenhum vasamento pela tampa que deve ser de pressão;

b) as latas devem indicar: procedencia, nomenclatura, peso líquido e número de contrato;

c) em cada lata a tinta não deve exceder de 90 % da capacidade, nem o peso indicado no pedido.

5. As tintas estão sujeitas ás provas químicas no Laboratório.

6. Prazo de entrega: 45 dias contados da notificação para assinatura do contrato.

7. Só serão aceitas as tintas oriundas de um mesmo fabricante, devendo por isso a concorrência ser estabelecida com base em preço global.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela Repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações e condições do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido, e acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Além dos preços unitários obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens do edital acima, deverão os proponentes fornecer preço global para a totalidade do pedido, mencionando possíveis descontos e outras vantagens, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

4.º Constituem elemento de julgamento das propostas:

a) o preço global;

b) a declaração por parte dos proponentes do menor prazo em que se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação aos artigos que pretendem fornecer.

5.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, fabricante e procedencia do material que se propõem fornecer.

6.º Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

7.º O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação de todo o material pela Repartição requisitante.

8.º A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

9.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer as prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria da C. C. C. e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 4 de agosto de 1933, das 11 às 13 horas, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 13 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. C. C.

EDITAL 703.487

Artigo — Unidade — Quantidade

Proposta para 3 de agosto de 1933.

Para entrega no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

Grupo 52 — Stock

1. 52-T-3. Tinta de alumínio, quilo..... 1.000

Informação: — De acordo com a especificação 52-T-2 do MM. Em latas de dois quilos.

2. 52-T-20. Tinta vermelha esmaltada, quilo..... 100

Informação:

- 1) De pigmento corante constituído por vermelho litól e alvaiade de zinco;
- 2) Veículo constituído por verniz copal ou Damar; óleo de linhaça e espíritos minerais volantes;
- 3) A tinta deve resistir a ação da luz e da água do mar, não deixar traços de pincel, não correr nas provas e ser de fácil mistura com uma pá. Do tipo para sinais, Em latas de dois quilos.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações e condições do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido, e acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira e outra em moeda nacional, correspondente ao valor das despesas portuárias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3.º Constituem elemento de julgamento das propostas:

a) o preço unitário;
b) a declaração por parte dos proponentes, do menor prazo em que se comprometem a fazer entrega do material proposto;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes em relação aos artigos que pretendem fornecer.

4.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas o fabricante do material oferecido e bem assim, descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do mesmo material.

5.º Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

6.º O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10 % sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega e aceitação de todo o material pela repartição requisitante.

7.º A C.C.C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

8.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preço.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez e afixado no quadro da C.C.C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer às prescrições do respectivo regulamento afixado na portaria da C.C.C. e ser entregues em subscritos fechados, contra registro em protocolo, no dia 3 de agosto de 1933, das 11 às 13 horas, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 13 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C.C.C.

Edital 703.497/500

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 8-8-1933.

Para entrega no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

Grupo 52:

Stock:

1. 52-T-4: Tinta branca exterior, quilo..... 5.000

(Formula n. 2).

Acondicionamento: Em latas de 10 quilos.

2. 52-T-5: Tinta branca interior, quilo..... 15.000

(Formula n. 2).

Acondicionamento: 50 % em latas de 10 quilos, e 50 % em latas de 5 quilos.

3. 52-T-6: Tinta cinzenta, quilo..... 20.000

(Formula n. 4).

Acondicionamento: 50 % em latas de 20 quilos e 50 % em latas de 10 quilos.

4. 52-T-9: Tinta para chaminé, quilo..... 1.000

(Formula n. 6).

Acondicionamento: em latas de 5 quilos.

5. 52-T-15: Tinta preta, quilo..... 3.000

(Formula n. 12).

Acondicionamento: Em latas de 5 quilos.

6. 52-T-16: Tinta verde claro fôska, quilo..... 5.000

(Formula n. 13).

Acondicionamento: 50 % em latas de 10 quilos e 50 % em latas de 5 quilos.

7. 52-T-17: Tinta verde claro esmaltado, quilo..... 15.000

(Formula n. 14).

Acondicionamento: 50 % em latas de 10 quilos e 50 % em latas de 5 quilos.

8. 52-T-18: Tinta verde escura, quilo..... 1.000

(Formula n. 15).

Acondicionamento: Em latas de 5 quilos.

Observações

As tintas constantes deste pedido devem obedecer às especificações e condições que se seguem:

a) as especificações de material do Ministério da Marinha podem ser adquiridas pelos interessados na Diretoria de Engenharia Naval (D. E. N. 3) no Arsenal de Marinha, das 11 às 16 horas;

b) diariamente, das 13 às 14 horas na Secretaria do Depósito Naval (Ilha das Cobras) são prestados pelo perito dessa repartição os esclarecimentos pedidos pelos interessados nos fornecimentos.

Condições de entrega

1. As tintas constantes deste pedido, devem obedecer às formulas e especificações que se seguem.

2. As tintas entregues são submetidas a exame de Laboratório, sendo a quantidade necessária para o exame, retirada de cada partida, sem que haja direito a reposição ou indenização.

3. A rejeição de qualquer partida importa na obrigação de retirá-la dentro do prazo de 72 horas, contado da data da notificação.

4. As tintas devem obedecer aos padrões de cores adotados, sendo estes fornecidos pelo Depósito Naval aos concorrentes preferidos.

5. Não será admitido sucedâneo de algo de linha a salvo si até a data da entrega das propostas, o Ministério da Marinha por seu órgão técnico, houver determinado ou facultado o seu emprego.

6. As latas devem ser suficientemente fortes para resistir aos transportes, não apresentar nenhum vassamento, dotadas de tampas de pressão e alça, e indicar:

a) procedência; b) nomenclatura; c) peso líquido; d) número de contrato e da partida, este no caso de entrega parcelada.

7. Em cada lata a tinta não poderá exceder de 90 % a sua capacidade nem o peso indicado no pedido para cada lata.

8. A entrega deverá ter início dentro do prazo de 30 dias e completar-se dentro de 90 dias, com partidas mensais mínimas de 50 % para cada espécie sendo os prazos, contados da data da notificação para assinatura do contrato.

9. Seguem-se as:

Formulas e especificações gerais

1. Todas as tintas deste pedido, devem satisfazer às seguintes condições gerais:

a) ser homogêneas e não formar bolo ou endurecer no recipiente;

b) ser de fácil mistura com uma pá, tornando-se de consistência macia, e de fácil aplicação com a brocha;

c) secar sem produzir manchas ou marca, sem correr ou ceder á pressão;

d) aderir bem na madeira ou no metal;

e) não conter corante de natureza organica.

2. Será admitida uma tolerância de 3 % dentro dos elementos das formulas, não sendo permitido o emprego de substancias extranhas ás mesmas.

3. O secante será constituído de rezinato de manganês, chumbo zinco ou cobalto.

4. As percentagens referidas nas formulas a peso.

FORMULA N. 2

Tinta branca exterior

Alvaiade de chumbo (esp. 52-A-5).....	23, 00 %
Alvaiade de zinco (esp. 52-A-6).....	39, 00 %
Oleo de linhaça crú (esp. 52-O-1).....	32, 00 %
Agua raz mineral (52-A-1), essencia de terebentina ou mistura de ambos.....	04, 50 %
Azul ultramarino (esp. 52-T-2), 00,025 a.....	0,030 %
Secante.....	Q. S.

Tinta perfeitamente branca e de secatividade completa, com brilho em 18 horas.

FORMULA N. 3

Tinta branca interior

Alvaiade de chumbo (esp. 52-A-5).....	33, 00 %
Alvaiade de zinco (esp. 52-A-6).....	30, 00 %
Oleo de linhaça crú (52-O-1).....	23, 00 %
Agua raz mineral (esp. 52-A-1) essencia de terebentina ou mistura de ambos.....	11, 00 %
Azul ultramarino (esp. 52-T-2), 00,025 a.....	0,030 %
Secante.....	Q. S.

Tinta perfeitamente branca, de secatividade completa em 18 horas.

FORMULA N. 4

Tinta cinzento claro

Sulfato de bario artificial (branco fixo) especificação 52-B-3.....	21,50 %
Alvaiade de zinco (esp. 52-A-6).....	28,50 %
Oleo de linhaça crú (esp. 52-O-1).....	43,00 %
Agua raz mineral (esp. 52-A-1), essencia de terebentina ou mistura de ambos.....	04,40 %
Azul ultramarino (esp. 52-T-2).....	00,26 %
Secante.....	Q. S.

Negro de fumo (esp. 52-N-1) em quantidade suficiente para dar tonalidade padrão. Secatividade completa, com brilho, em 18 horas.

FORMULA N. 6

Tinta para chaminé

Alvaiade de chumbo (52-A-5) ou sulfato de chumbo (52-S-6) ou mistura de ambos....	37,00 %
Oxido de zinco (52-O-15).....	14,50 %
Mitargirio (52-S-2).....	02,50 %
Querezone (7-Q-1).....	27,00 %
Verniz Damar (52-V-14).....	15,00 %
Oleo de linhaça fervido (52-O-2).....	02,00 %
Negro de fumo (52-N-1) quantidade suficiente para tonalidade padrão.	
Secante (52-S-7).....	Q. S.

FORMULA N. 12

Tinta preta

Negro de fumo (52-N-1).....	10,00 %
Zarcão (52-Z-1).....	06,00 %
Oxido de ferro (52-O-3).....	06,00 %
Branco fixo (52-B-3) e secante (52-S-7).....	08,00 %
Oleo de linhaça fervido (52-O-2).....	19,00 %
Agua raz mineral (52-A-1) e essencia de terebentina (52-E-1) ou mistura de ambos....	21,00 %

Secatividade completa entre 6 e 18 horas, com brilho.

FORMULA N. 13

Tinta verde claro fosca

Alvaiade de zinco (52-A-6).....	50,00 %
Alvaiade de chumbo (52-A-5).....	20,00 %
Oleo de linhaça crú (52-O-1).....	11,00 %
Agua raz mineral (52-A-1) essencia de terebentina ou mistura de ambos.....	16,00 %
Secante.....	Q.S.

Oxido de cromo, em quantidade suficiente para dar tonalidade padrão.

Secatividade completa, sem brilho, entre 6 e 18 horas.

FORMULA N. 14

Tinta verde claro esmaltada

Alvaiade de zinco (52-A-6).....	20,00 %
Alvaiade de chumbo (52-A-5).....	08,00 %
Oleo de linhaça fervido (52-O-2).....	04,00 %
Verniz Damar (52-V-18).....	58,00 %
Agua raz mineral (52-A-1) essencia de terebentina ou mistura de ambos.....	06,00 %
Secante.....	Q.S.

Oxido de cromo, em quantidade suficiente para dar tonalidade padrão.

Secatividade completa, com brilho, entre 6 e 18 horas.

FORMULA N. 15

Tinta verde escura

Alvaiade de zinco (52-A-6) e oxido de cromo....	47,00 %
Oleo de linhaça crú (52-O-1).....	30,00 %
Agua raz mineral (52-A-1).....	30,00 %
Verniz interior.....	20,00 %
Secante.....	Q.S.
Negro de fumo (52-N-1).....	Q.S.

Tonalidade padrão.

Secatividade completa, com brilho, entre 6 e 18 horas.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Deverão os proponentes declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações e condições supra estipuladas, relativas ao material a ser fornecido.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, e em duas parcelas quando se tratar de material de importação: uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional correspondente ao valor de todas as despesas portuarias, transporte até ao local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

3º — Constituem elementos de julgamento das propostas:

a) o preço unitario;

b) a declaração por parte dos proponentes, dos prazos dentro dos quais se comprometem a fazer entrega dos artigos propostos;

c) a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, em relação ao material que pretendem fornecer.

4º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, fabricante e procedencia dos artigos oferecidos.

5º — Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

6º — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, deverão prestar uma caução de 10% sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador, caução essa que será restituída após a entrega, e aceitação do material pela repartição requisitante.

7º — A C. G. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

8º — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado uma só vez, e afixado no quadro da C. G. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para este edital deverão obedecer ás prescrições do respectivo regulamento afixado na Portaria desta Comissão, e ser entregues em subscritos fechados contra registro em protocolo, no dia 8 de agosto de 1933, das 11 ás 13 horas á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 13 horas e 15 minutos na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar o cartão de identidade fornecido pela Secretaria da C. G. C.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria do Fomento e Defesa Agrícolas

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CANA DE ASSUCAR

Campos — Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE À ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CANA DE ASSUCAR, DE CAMPOS, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DURANTE O ANO DE 1933.

De ordem do Sr. diretor desta estação, e de acordo com o disposto no art. 745, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, torno público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 9 de agosto próximo, às 13 horas, serão recebidas, na sede desta referida estação, propostas para o fornecimento do material permanente abaixo discriminado, mediante as condições seguintes:

Primeira — Os proponentes que desejarem concorrer deverão requerer previamente a esta chefia, juntando recibo da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, provando o recolhimento da caução de 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública, para garantia do que lhes for adjudicado na presente concorrência.

Segunda — O recolhimento da caução em apreço será feito mediante guia solicitada previamente a esta estação, pelos interessados.

Terceira — A concorrência será presidida pelo assistente chefe desta Estação, no local e hora acima designados.

Quarta — Os proponentes deverão apresentar à comissão de concorrência, em envelopes fechados e lacrados, as propostas, e, em separado, mas também em envelopes fechados e lacrados, os documentos que provem a sua idoneidade, entre os quais, obrigatoriamente, os recibos de pagamento dos impostos federais e municipais.

Quinta — Além dos documentos referidos na cláusula antecedente, os interessados poderão juntar atestados de haverem fornecido a outras repartições públicas, d'este ou de outros ministerios.

Sexta — Os documentos de idoneidade serão julgados antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos não serão tomadas em consideração. Os proponentes terão conhecimento imediato dos motivos por que não foram julgados idoneos, os quais deverão também constar da ata dos trabalhos. Si o concorrente não julgado idoneo quizer recorrer da deliberação da comissão, poderá fazê-lo, desde que requeira imediatamente à comissão o adiamento da abertura das propostas e dentro de quarenta e oito horas entregará a esta estação o seu recurso, afim de ser encaminhado à autoridade superior.

Nesta hipótese serão recolhidas todas as propostas e guardadas em envoltório fechado, lacrado e rubricado por todos os proponentes e pela comissão, afim de aguardar a apresentação do recurso. Si este não for apresentado dentro do prazo de 48 horas, será prejudicado o recurso, e, por edital publicado no *Diário Oficial*, serão determinados dia e hora para a abertura das propostas dos concorrentes julgados idoneos. Em caso contrario, aguardar-se-á a decisão sobre o recurso, para determinação do dia e hora da abertura das propostas. Si o concorrente não julgado idoneo não quizer recorrer da decisão da comissão far-se-á constar da ata essa circunstancia, e o concorrente excluído fará uma declaração escrita de que concorda com a decisão da comissão.

Neste caso, bem como no de serem julgados idoneos todos os concorrentes, as propostas serão imediatamente abertas, lidas em voz alta, rubricadas pelos proponentes presentes e pelo presidente da comissão e mandadas publicar na íntegra, no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão.

Setima — Cada proponente apresentará sua proposta em tres vias, uma das quais devidamente selada, rubricadas em todas as paginas, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, indicando por extenso e em algarismo, o preço por que fornecerá o material. Não será tomada em consideração a proposta que não estiver nessas condições.

Oitava — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital. Não serão tomadas em consideração as que dele se afastarem ou oferecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

Nona — Será escolhida a proposta que mais vantagem oferecer em preços, por minima que seja a diferença. Essa diferença não será no preço global da proposta, mas para cada artigo da relação, por se tratar de concorrência feita por unidade, não sendo aceitos os preços que excederem de 10 % aos correntes na praça. No caso de absoluta igualdade de preços, será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, se assim concordarem os empates, e, dentro do prazo fixado pela comissão, em caso contrario. No caso de novo empate, será escolhido o proponente nacional, isto é, a firma cujos socios sejam brasileiros, e se ainda persistir o empate, far-se-á o sorteio determinado pelo art. 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — O concorrente preferido que, dentro de cinco (5) dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diário Oficial*, não comparecer para assinar o contrato necessario para o fornecimento respectivo, perderá a caução, a que se refere a condição primeira, a qual será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

Decima primeira — Si o contratante não entregar, no todo ou em parte, o material, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data do pedido-empenho, será o mesmo contrato rescindido, independente de interpelação ou ação judicial, com a perda da caução, que reverterá para os cofres publicos, sem caber ao contratante direito a qualquer indenização judicial ou extra-judicial.

Decima segunda — Os materiais serão entregues na sede desta estação, correndo todas as despesas de embalagem, frete e frete por conta dos fornecedores.

Decima terceira — O contrato que se celebrar em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de aprovado por este ministerio e devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por anulação alguma, si aquelle instituto denegar registro ao mesmo.

Decima quarta — O pagamento do material será feito pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Niteroi, á medida dos fornecimentos e depois de recebidos os artigos.

Decima quinta — As propostas que vierem assinadas por procuradores, deverão ser acompanhadas do original ou de um traslado da procuração.

Secretaria da Estação Experimental de Cana de Assucar, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933. — Roberto Findlay, escriptorario.

Material a que se refere o edital acima

1. Alicates para mecanico, tipo comum, um.
2. Alicates com cabo isolado, para electricista, um.
3. Alcometros de Guy-Lussac, com termometro e tabeleta de redução, em estojo, um.
4. Almotolias de cobre, de 1/4 de litro, uma.
5. Almotolias de cobre, de 1/2 litro, uma.
6. Alviões, um.
7. Alargadores de aço, jogo de 1/4" e 1/2", jogo.
8. Apoxil para carpinteiro, um.
9. Aros de 30 x 5, para caminhão, um.
10. Aros de 4-50-20, para automovel, um.
11. Assentador de curva, um.
12. Brocas americanas, jogo de 1/16" a 1/4", jogo.
13. Balança para pesar correspondencia, capacidade de 200 grammas a 2.000 grammas, uma.
14. Baldes de ferro zincado, para agua, um.
15. Baldes de zinco para lixo, um.
16. Bile de centro, para carpinteiro, um.
17. Bile de canto para carpinteiro, um.
18. Bomba "Bennet", para tambor, uma.
19. Bule de metal, para café, um.
20. Cestas de vime para papeis inúteis, uma.
21. Chaves inglesas "Greaves", com abertura até 1", uma.
22. Chaleira de agath, uma.
23. Colherinhas de metal branco, para café, duzia.
24. Colheres de chifre com espátula, de 9 centimetros, uma.
25. Colheres de chifre com espátula, de 12 centimetros, uma.
26. Colheres de chifre com espátula, de 18 centimetros, uma.
27. Colheres de chifre com espátula, de 26 centimetros, uma.
28. Colheres de chifre com espátula, de 30 centimetros, uma.
29. Colheres de borracha endurecida, com espátula, de 12 centimetros, uma.
30. Colheres de borracha endurecida, com espátula, de 15 centimetros, uma.
31. Colheres de borracha endurecida, com espátula, de 25 centimetros, uma.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO COMERCIAL E HIPOTECARIO DE CAMPOS

BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1933

Ativo

Capital a realizar	360:000\$000
Apolice da D. P. Nacional.....	2.171:252\$094
Bens de raiz	80:000\$000
Moveis e utensilios	2:000\$000
Hipotecas	500:541\$668
Contas correntes garantidas	505:496\$250
Titulos descontados	5.424:732\$000
Titulos em liquidação	5:992\$233
Cauções de nossa conta	668:970\$000
Ações em caução	30:000\$000
Contas correntes de comitentes	366\$300

Depósitos em Bancos:

No Banco do Brasil	697:754\$300	
Em outros Bancos	109:071\$100	806:825\$400

Estampilhas	257\$000
Caixa	277:516\$997

10.833:949\$942

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Fundo de reserva	792:000\$000
Fundo de reserva especial.....	1.725:000\$000
Fundo de depreciação	50:000\$000
Lucros suspensos	440:000\$000
Lucros e Perdas	116:355\$652
Juros a realizar	12:180\$710
Apolices em caução	668:602\$500
Caução da diretoria	30:000\$000
Contas correntes	2.746:815\$500
Valores a prazo fixo.....	911:730\$900
Banco Português do Brasil — n/conta.....	17:472\$910
Banco Português do Brasil — s/conta....	23:346\$500
Contas correntes de comitentes.....	8:505\$240
Fundo Beneficente dos Empregados.....	19:000\$000
Honorarios do conselho fiscal.....	600\$000

Dividendos:

Atrasados, ainda não reclamados	34:740\$000
O 120° a distribuir, á razão de 18 % a. a. sobre o capital realiado, ou sejam 18\$000 por ação	237:600\$000
	272:340\$066

10.833:949\$942

Campos, 13 de julho de 1933. — Francisco dos Prazeres Junior, diretor-presidente. — Eucario Villela, contador.

(C-3.766-24-7-1933-53\$000)

32. Compasso para carpinteiro, um.
 33. Canivetes para enxerto, um.
 34. Diamantes para cortar vidro, um.
 35. Enxadas marca "Jacaré tira-fôgo", uma.
 36. Enxadas dianteiras para cultivadores "Planet", uma.
 37. Enxadações marca "Jacaré", um.
 38. Enxó: "Greaves", um.
 39. Escala de metro duplo, de aluminio, para carpinteiro uma.
 40. Espatula para pintor, uma.
 41. Filtro Fiel, tipo comum, para agua, um.
 42. Facões americanos, "Collins", para cortar cana, um.
 43. Ferros para rebote, de 1 3/4", um.
 44. Ferros para rebote, de 2", um.
 45. Ferros para rebote, de 2/4", um.
 46. Ferros para púa, jogo completo, jogo.
 47. Formões de 5/16", um.
 48. Formões de 1/4", um.
 49. Formões de 1/2", um.
 50. Formões goivas, de 1/2", um.
 51. Formões goivas, de 3/8", um.
 52. Ferro para soldar, um.
 53. Foices "Porto" n. 8, uma.
 54. Foices "Porto" n. 10, uma.
 55. Grosas para carpinteiro, de 10", uma.
 56. Grosas para carpinteiro, de 12", uma.
 57. Juntoura para carpinteiro, uma.
 58. Luvas de borracha para electricista, com resistencia até 220 volts, uma.
 59. Machado "Collins", tamanho comum, um.
 60. Macacões para mecanico, tipo adulto, um.
 61. Martelos com cabeça redonda, para mecanico, um.
 62. Pneumaticos "Good-Year", reforçados, de 30 x 5. um.
 63. Pneumaticos "Good-Year", de 4-50-20, um.
 64. Pneumaticos "Good-Year", de 600 x 20, um.
 65. Pneumaticos "Good-Year", de 32 x 6, um.
 66. Pás de bico para atêrro, uma.
 67. Pedra para afiar, "Arabe", uma.
 68. Plaina de volta para carpinteiro, uma.
 69. Pás para erradicar, de 0,18 x 0,28, uma.
 70. Régua de madeira, de 50 centimetros, graduada e guarnecida de metal, uma.
 71. Régua de borracha endurecida, de 40 centimetros, uma.
 72. Régua-escala para mecanico, de 12", uma.
 73. Raspadeiras para animais, uma.
 74. Raspadeiras "Rogers", para escritorio, com cabo de osso, uma.
 75. eSrrote "Greaves", de 20", um.
 76. Srrote "Greaves", de 25", um.
 77. Sonete de aço, com cabo de madeira, com o titulo da estação, para lacerar, um.
 78. Tesouras para cortar grama, com cabo de madeira, uma.
 79. Tesouras de primeira qualidade, de 25 centimetros, uma.
 80. Trados "Greaves", de 5/8", um.
 81. Trados "Greaves", de 1/2", um.
 82. Trados "Greaves", de 3/4", um.
 83. Trados "Greaves", de 1", um.
 84. Trados "Greaves", de 1 1/2", um.
 85. Triangulos de arame de niquel, revestidos de tubos de porcelana, de 5 centimetros, para fogareiro, um.
 86. Triangulos de arame de niquel, revestidos de tubos de porcelana, de 8 centimetros, para fogareiro, um.
 87. Triangulos de arame de niquel, revestidos de tubos de porcelana, de 10 centimetros, um.
 88. Tarrachas e machos, de rosca francesa. jogo completo de 1/16" a 1/2", jogo.
 89. Verrumas, jogo completo, jogo.
- Secretaria da Estação Experimental de Cana de Assucar, de Campos, 24 de julho de 1933. — Roberto Findlay, escrivão. Visto. — Alexandre Grangier, assistente chefe.

SOCIEDADE ANONIMA DE REPRESENTAÇÃO & ADMINISTRAÇÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1933

Aos 30 dias do mês de junho de 1933, ás 13 horas, na sede da sociedade, á Praça Mauá n. 7, 6° pavimento, sala 615, verifica o Sr. presidente estarem reunidos 12 acionistas representando 694

ações ao portador, conforme o livro de depósito e o de presença, que se acham sobre a mesa, procede á leitura das convocações, publicadas no Diário Oficial de 2 e 15 do mês de junho hoje findo, e convida a assembléa para que designe um acionista que presida os trabalhos da reunião. Por aclamação unanime, é indicado o proprio presidente da sociedade Sr. Francisco Muniz Freire, que ocupa seu lugar na mesa e convida para completá-la os Srs. Manoel Moreira e

Marc Sabathé, respectivamente 1° e 2° secretarios. Abertos os trabalhos da assembléa, informa o Sr. presidente que os mesmos seguirão ordem igual á das convocações, pelo que manda seja feita a leitura do relatorio, balanço, contas e parecer do conselho fiscal do exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1932, publicados no Diário Oficial de 29 de junho de 1933, finda a qual os declara em discussão. Por votação unanime da assembléa são todos estes do-

COMPANHIA CARRIS PORTO
ALEGRENSE

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

De acordo com o que dispõe a lei de Sociedades Anônimas, vimos relatar os principais fatos ocorridos no exercício de 1932, e submeter à vossa apreciação o balanço geral encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal.

A companhia, no exercício de 1932, prosseguiu na execução do seu programa de melhoramento do serviço de bondes, para o que dispendeu cerca de 2.500.000\$000. As principais obras realizadas foram as seguintes:

1) — *Reconstrução parcial de 1.600 metros de via permanente na rua da Independência.* Esta linha havia sido construída, há cerca de cinco anos com trilhos de fenda e dormentes de madeira colocados sem lastro, sendo a rua calcada a paralelepípedos. Devido à falta de lastro, a linha cedeu em muitos pontos, causando o seu desnivelamento e danos ao material rodante. A linha foi aberta e lastreada com uma camada de 20 cm. de pedra britada, fortemente socada por meio de socadores pneumáticos, sendo substituídos os dormentes estragados. Alguns trilhos também foram substituídos, mas por ter sido a reconstrução feita a tempo, tornou-se possível o aproveitamento da grande maioria dos trilhos existentes. A recomposição do calçamento completou o trabalho, de que resultou uma linha de primeira ordem.

2) — *Substituição de trilhos nas linhas Navegantes e São João.* Substituíram-se todos os trilhos dessas duas linhas, além da rua Gaspar Martins, inclusive chaves e cruzamentos, sendo colocados 14.725 metros de novos trilhos vignole de 50 quilos por metro em substituição aos trilhos vignole com mais de 20 anos de uso, completamente gastos e pesando originariamente 32 quilos por metro. Ao mesmo tempo foram colocados 1.440 dormentes novos. Esse trabalho transformou em excelentes duas linhas as que eram antes as piores de Porto Alegre.

3) — *Construção de uma nova linha dupla na Avenida Borges de Medeiros.* Esta obra ainda não terminada, foi empreendida para permitir à companhia o uso da nova Avenida Borges de Medeiros, que a Municipalidade está abrindo sob o novo viaduto na rua Duque de Caxias, afim de proporcionar às linhas Glória, Parthenon, Republica e Tereopolis um acesso mais curto e mais direto ao centro da cidade. O novo itinerário diminuirá as despesas de operação de todas essas linhas, com o reduzir o numero de bondes necessário para operá-las, e concorrerá para atenuar o sério congestionamento do tráfego que se verifica na praça 15 de Novembro. Até a presente data foram assentados 3.700 metros de trilhos de fenda com as necessárias chaves, cruzamentos e curvas. A construção foi feita de maneira a assegurar à linha uma duração longa e um baixo custo de conservação.

4) — *Substituição dos trilhos na linha Parthenon.* Os velhos trilhos vignole, com mais de 20 anos de serviços, foram substituídos nessa linha por novos

trilhos vignole, pesando 50 quilos por metro. Os antigos trilhos, que pesavam apenas 32 quilos por metro, já estavam bastante gastos.

5) — *Construção de 10 novos carros.* Para fazer face ao constante aumento do tráfego, a companhia resolveu construir nas suas próprias oficinas 10 novos carros fechados de um truck, fabricados para serem dirigidos por um só pessoa. Ficou resolvido que esse trabalho seria executado em Porto Alegre não somente para evitar elevadas despesas de importação, como também para incrementar a indústria local. O primeiro desses novos carros foi posto em tráfego em 23 de dezembro e foi altamente elogiado pelo público e pela imprensa. Os carros já terminados são todos de aço, resistentes e absolutamente modernos.

6) — *Renovação do leito da linha na Avenida João Pessoa.* As linhas da avenida João Pessoa foram construídas há cerca de 4 anos, e nelas se adotou, a título de experiência, um tipo de construção que se destinava a reduzir de 50 % o custo de construção pela eliminação de dormentes e lastro. Os trilhos foram colocados diretamente em cima de vigas de concreto, que passam debaixo de cada trilho. Verificou-se, posteriormente, que este tipo de construção não era satisfatório, porque as vigas de concreto partiam e se desagregavam. Os trechos da linha da avenida João Pessoa que se encontravam em pior estado foram construídos durante o ano, tendo se removido as velhas vigas de concreto substituindo-as por dormentes standard. Felizmente este serviço foi executado antes dos trilhos sofreram um dano permanente.

7) — *Renovação do leito das linhas na avenida São Rafael.* Esta obra foi da mesma natureza que a efetuada na avenida João Pessoa, acima descrita.

Verificou-se, no exercício de 1932, um aumento considerável no movimento de passageiros. De fato, os bondes operados pela companhia transportaram 37.986.000 passageiros, contra 33.506.000 em 1931, o que representa um aumento de 10,7 %. Os ônibus transportaram 3.630.000 passageiros em 1932, contra 1.910.000 em 1931, o que importou em um aumento de 90 %. O total de passageiros transportados por bondes e ônibus foi, em 1932, de 47.736.000, contra 35.416.971, em 1931, verificando-se, pois, um aumento de 5.300.000 passageiros, ou sejam 15 %.

O aumento do numero de passageiros transportados, se, por um lado demonstra o desenvolvimento promissor da cidade de Porto Alegre, por outro lado dá uma idéa da tremenda responsabilidade que pesou sobre a companhia, obrigando-a a aparelhar-se para atender ao aumento de 15 % no tráfego de passageiros em um só ano.

Si a renda bruta da companhia, proveniente do maior tráfego, aumentou no exercício de 1932 de 4.068.000\$000, as suas despesas, também aumentaram de modo considerável, tendo excedido em 769.000\$000 às do exercício anterior.

Entre os fatores que determinaram esse aumento de despesas, devemos mencionar, em primeiro lugar, a quota com que a companhia teve de entrar para a Caixa de Aposentadorias e Pensões, novo onus que lhe foi recentemente

documentos e contas aprovados sem debates, abstando-se de votar os impedidos pela lei. Passando à segunda parte dos trabalhos, pede aos Srs. acionistas que procedam ao exame dos livros da sociedade, que estão sobre a mesa, afim de poderem dar os seus votos de ratificação aos atos e contas da atual diretoria, no período transcorrido de 15 de fevereiro de 1933 à data da presente assembléa, em virtude de desde aquela data ter terminado sua gestão e ter a mesma se conservado no exercício de suas funções por falta de se ter procedido em devido tempo à eleição de uma nova diretoria que a viesse substituir ao termo do prazo de seus mandatos, a 15 de fevereiro proximo passado. Pede a palavra o Sr. J. Mirilli, e em seu nome e no de seus companheiros do conselho fiscal presentes, declara que todos examinaram as contas referentes ao período acima mencionado e podem prestar à assembléa a informação segura com pleno conhecimento de causa, de que estas contas estão exatas, merecendo a aprovação da assembléa e que nenhum ato foi praticado no mesmo período digno de reparo ou de critica. Feito o exame dos livros e contas da diretoria pelos acionistas presentes no período já aludido, a assembléa dá por unanimidade a plena ratificação dos mesmos, abstando-se de votar os diretores e membros do conselho fiscal presentes.

Passando-se à terceira e ultima parte dos trabalhos, o Sr. presidente informa estar suspensa a sessão pelo tempo necessario a que os Srs. acionistas se munam das cédulas necessarias para a votação da nova diretoria para o sex-tênio 1933|39 e do conselho fiscal para o exercício em curso. Reaberta momentaneamente depois a sessão e preenchidas devidamente as formalidades legais da votação, efetuou-se a sua apuração, sendo o seguinte o seu resultado: Para presidente da sociedade, reeleito para o sex-tênio 1933|39, o Sr. Francisco Muniz Freire; para diretor-gerente, para igual período, o Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, e, para o conselho fiscal: efetivos: J. A. Mirilli, Ed. Plard e Marcello Barragat; suplentes: Roger Mirilli, Marc Sabalhó e M. Moreira. Nada mais havendo a tratar e não mais havendo quem pedisse a palavra, é encerrada a sessão pelo Sr. presidente, lavra-se a presente ata, que, depois de lida, é por todos os presentes aprovada e assinada.

— Francisco Muniz Freire. — Manoel Moreira. — Marc Sabalhó. — Ant. Eug. Richard Junior. — Edmond Plard. — Felix Dupuy. — Gentil Pinheiro Machado. — P. S. de Rempst. — J. A. Mirilli. — C. Dupuy. — Marcello Barragat. — José Saboia Viriato de Medeiros.

(C — 3.764 — 24-7-933 — 61\$200.)

COMPANHIA MERIDIONAL
DE MINERAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No relatório desta companhia, publicado à pagina 16.641, do *Diário Oficial* de 22 do corrente, na secção do balanço "Ativo", deve-se ler: "Caixa";

Em banco 141.956\$400
e não como foi publicado.

te imposto para assistência aos seus empregados.

Em segundo lugar, convém salientar o maior custo de operação do serviço de auto-onibus, devido, não só ao aumento de preço da gasolina, óleo, pneumáticos e peças sobressalentes, como ao fato de se terem tornado necessários grandes reparos nesses veículos.

Não deve ser, também, esquecido que o despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 7 de fevereiro de 1932, que proibiu a companhia o uso de fichas para a cobrança de passagens, muito contribuiu para o aumento das despesas de operação. Verificou-se, desde logo, que, enquanto os motoristas não tinham dificuldade em arrecadar as passagens, quando se usavam fichas, eles se viram na impossibilidade de realizar essa cobrança em dinheiro, nos períodos de maior movimento, a não ser que prejudicassem seriamente o serviço e os passageiros, por motivo do tempo gasto para efetuar trocos. Tornou-se, por isso, preciso empregar, nas horas de carga máxima, mais bondes e mais pessoal, do que resultou num aumento considerável da despesa. Esse despacho, além de causar à companhia um aumento considerável de despesas desnecessárias, prejudicou seriamente a operação dos serviços, por não ter sido possível ao governo fornecer suficiente quantidade de moedas de 100 e 200 réis para atender às necessidades do serviço. Não raro se tem visto a companhia obrigada a transportar passageiros ao preço de 200 réis, 100 réis, ou mesmo de graça, pela impossibilidade de troca. Viu-se, ainda, a companhia na contingência de embarcar grande quantidade de pequenas moedas para Porto Alegre, com despesas avultadas, afim de poder continuar o fornecimento de seus serviços, de vez que o governo não pôde manter um suprimento contínuo dessas moedas. O público de Porto Alegre foi da mesma forma prejudicado pelo aludido despacho, sendo de esperar, por todos esses motivos, que o governo, dentro em breve, novamente permita o uso das fichas.

A pesar de todos esses contratempos, está a administração da companhia seriamente empenhada em estudar os meios para reduzir as despesas de operação, principalmente no tocante ao serviço de auto-onibus, que, espera, em alguns pontos, substituir por serviços de bondes elétricos.

Pelos motivos supra mencionados, acusou o balanço da companhia em 31 de dezembro de 1932, no seu ativo, um *deficit* de 9.593:349\$400, na conta de lucros e perdas, contra a cifra de réis 6.348:432\$200, que aparecia no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1931. Esse acréscimo é proveniente do *deficit* de 2.156:541\$300, verificado no exercício, acrescido da importância de réis 500:000\$000, referente a materiais retirados do serviço e abandonados, sendo o restante proveniente de diversas verbas lançadas a lucros e perdas e relativas a anos anteriores.

Outro ponto que tem merecido especial atenção da diretoria é o referente à saúde dos nossos empregados, tendo sido estabelecido, com os resultados mais satisfatórios, um serviço médico, para cuja organização muito contribuiu o Dr. Jansen de Mello, posto gratuitamente

à disposição da companhia pelas Empresas Elétricas Brasileiras, S. A., nossa companhia associada.

É grato à diretoria salientar o espírito de cooperação sempre demonstrado pelos nossos empregados, cuja colaboração leal tanto nos tem ajudado nestes momentos difíceis.

Deseja, também, a diretoria, agradecer às autoridades públicas, pela sua exata compreensão das dificuldades por que temos passado.

São estas, Srs. acionistas, as informações principais que a diretoria julga de interesse levar ao vosso conhecimento, conservando-se, no entanto, ao vosso inteiro dispor para vos dar quaisquer outras de que vierdes a precisar.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1933.
— Pela diretoria, *Plínio Alvim*. — *Ramon Siaca*. — *W. F. Routh*. — *G. E. Sands*. — *S. E. Emmons*. — *F. C. Eastin*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932

Ativo	
Capital fixo	36.968:060\$900
Caixa	194:808\$600
Contas a receber	80:307\$100
Materiais e fornecimentos	2.786:945\$700
Pagamentos adiantados	81:250\$900
Ativo corrente — Diversos	3.144:150\$000
Descontos e despesas não amortizadas sobre a dívida	667:162\$800
Titulos em carteira	5:600\$000
Contas de compensação Lucros e perdas "Deficit"	200:387\$300
	9.593:349\$400
Total	53.722:022\$700

Passivo	
Capital em ações	15.000:000\$000
Dívida a longo prazo	6.798:800\$000
Obrigações e empréstimos a pagar	27.073:716\$800
Contas a pagar	444:917\$800
Passivo corrente — Diversos	2.950:190\$300
Passivo acumulado	323:993\$700
Contas de compensação Diversos créditos a ajustar	200:387\$300
Reservas	13:172\$700
	916:844\$100
Total	53.722:022\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1932. — Pela diretoria: *W. F. Routh*. — O contador, *Grant O. Hylander*.

CONTA DE RENDA

1932	
Receitas operativas ..	11.432:257\$600
Despesas operativas ..	10.611:612\$900
Receita líquida da operação	820:644\$700
Diversas receitas	37:599\$600
	858:244\$300
Juros sobre debêntures e empréstimos ..	3.286:197\$400
Diversas despesas	28:588\$200
Prejuízo	2.456:541\$300

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Carris Porto Alegrense tendo procedido à verificação do balanço geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1932 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas o referido balanço geral e todos os atos da diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1933.
— *L. F. Ivanhoe*. — *Sizínio Rodrigues*. — *Jeffrey Gruber*.

(C-3.774-24-7-933-255\$000.)

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANÇETE EM 22 DE JULHO DE 1933

Ativo	
Titulos redescontados ..	1.083:328\$600
Despesas gerais	64\$300
	1.083:392\$900
Passivo	
Banco do Brasil e/forrente	653:458\$690
Fundo de reserva	420:027\$910
Redescontos	9:906\$300
	1.083:392\$900

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933.
Alberto Teixeira Boavista, diretor. — *Frederico Hugo Filho*, contador-lesou-reiro.

VILA SAGRES, SOCIEDADE ANONIMA

ATA DA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA DA VILLA SAGRES, SOCIEDADE ANONIMA, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1933.

Aos vinte e três dias do mês de junho de 1933, às 14 horas, na sede da Villa Sagres, Sociedade Anonima, á rua do Rosario n. 68, 4º andar, na cidade do Rio de Janeiro, de acordo com as convocações feitas no *Diário Oficial* e "Jornal do Brasil", de 17, 20 e 22, do corrente, reuniram-se em assembleia geral extraordinária nove acionistas representando duas mil novecentas e setenta e uma ações, que na forma dos estatutos, haviam depositado no escritório da Companhia as suas ações com a antecedência nos Estatutos determinada.

Por aclamação, foi designado para presidir a assembleia o acionista doutor João Victorio Pareto Junior, que convidou para secretários os acionistas Mario dos Santos Castellan e Orlando Pareto Torres.

Assim constituída a mesa, o senhor presidente declarou aberta a sessão, cujo objeto é, conforme os anuncios de convocação, a eleição para o cargo de diretor presidente, e pediu aos presentes que se munissem das necessárias cédulas para se proceder á respectiva eleição, para o que o senhor presidente suspendeu a sessão por um quarto de hora.

Reaberta a sessão e apuradas as referidas cédulas, verificou o senhor presidente que a assembleia elegeu para

cargo de presidente da sociedade, com mandato a terminar em 12 de março de 1935, o acionista senhor Raul Lisboa por dois mil novecentos e cinquenta e nove votos (2.959) o qual por se achar presente foi desde logo empossado no cargo.

A seguir, o senhor presidente novamente suspendeu a sessão afim de que se lavrasse esta ata que eu 1º secretário redigi e mandei escrever, o que feito e reaberta a sessão, foi a mesma ata lida aos presentes e a seguir submetida a discussão da assembléa, que achando-a conforme, sem discussão, unanimemente a aprovou, pelo que assinam todos os presentes juntamente com a mesa.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1933.
— João Victorio Pareto Junior, por si e por Pareto Torres & Comp. Ltda. — Mario dos Santos Castellar. — Oscar Pareto Torres. — Raul Lisboa. — Orlando Pareto Torres. — Francisco Gonçalves do Couto Netto. — Omir Pareto Torres. — Aristoteles Pereira. — P. Duhart.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 29 de junho de 1933, arquivou-se nesta repartição sob o número 10.878, o documento referente á Villa Sagres, Sociedade Anonima, a saber:

Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 23 de junho corrente, que elegeu o Sr. Raul Lisboa, para o cargo de diretor-presidente. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1933.
— João Hygino de Araujo, 1º oficial. — Visto. Isidoro Campos, diretor.

(C. 3.770—24-7-33—55\$100)

COMPANHIA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL & IMOBILIÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL & IMOBILIÁRIA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1933

Às 14 horas do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e trinta e três, reunidos na sede social acionistas em numero de 7, representando 2.496 ações, conforme consta do livro de presença confrontado com o prévio depósito, o Sr. Alfred Ducoulombier, abriu a sessão e pede seja indicado um presidente para a assembléa.

Por aclamação é indicado o proprio Sr. Alfred Ducoulombier, o qual assume a presidência e convida para secretariar os trabalhos o Sr. Edmundo Brandão Pirajá e P. S. de Riempest como 1º e 2º secretários, respectivamente.

O Sr. presidente pede seja lido pelo 2º secretário os termos da convocação da assembléa, publicada no *Diario Oficial* de 26 do corrente, e o relatório e contas também publicados no *Diario Oficial* de 28 do corrente. Finda a leitura da convocação, pede a palavra o Sr. J. Mirilli e requer seja dispensada a leitura desses ultimos documentos por

já serem do conhecimento de todos os presentes pelas publicações officiais, o que é unanimemente aprovado.

O mesmo acionista propõe que sejam aprovados os ditos relatórios e contas, tal qual foram apresentados e que também foi unanimemente aprovado. O presidente dá comunicação da carta que recebeu do liquidante efetivo Sr. Camille Voullemier, quanto á sua renúncia do cargo. O Sr. Pirajá lastima não poder mais a companhia contar com os inestimáveis serviços que vinham sendo prestados pelo Sr. Camille Voullemier, mas o motivo que o impossibilita, sua ausencia desta Capital, obrigam a aceitar a demissão solicitada, á vista do que propõe seja nomeado para substituí-lo o Sr. Marcello Barragat, o que é aceito por todos os acionistas presentes.

Pelo Sr. presidente foi então declarado novo liquidante desta companhia o Sr. Marcello Barragat, ficando de fazer-lhe a comunicação, e, nada mais havendo a tratar, deu-se por terminados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, depois de lida, é por todos os presentes aprovada e assinada. — Edmundo Brandão Pirajá. — Por procuração da Sté de Construction du Port de Bahia, P. S. Riempest. — A. Ducoulombier. — J. Mirilli. — Por procuração da Companhia União Industria & Comercio, J. Mirilli. — Por procuração do Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, J. Mirilli. — Por procuração da Caisse Commerciale et Industrielle de Paris, A. Ducoulombier.

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial, de 17 de julho de 1933, arquivou-se nesta repartição, sob o numero 10.895, o documento referente á Companhia Expansão Industrial & Imobiliária, em liquidação, a saber: Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 29 de junho ultimo, que aprovou o relatório e contas do liquidante e tomou conhecimento de sua renúncia, e nomeou seu substituto o Sr. Marcello Barragat. Eu, Mario Soares Pinto, 2º oficial da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1933.

— João Hygino de Araujo, 1º oficial. — Visto, Isidoro Campos, diretor.

(C. 3.922 — 24-7-933 — 61\$200.)

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DR. PEDRO ERNESTO S. A.

RELATÓRIO

Srs. Acionistas:

Obedecendo ao que dispõem os nossos estatutos, vimos dar conta da nossa gestão do ano que findou em dezembro de 1932.

Várias foram as circunstancias que determinaram o retardamento dessa nossa obrigação. A vida da sociedade vinha correndo na sua marcha normal, até setembro do ano findo, quando o nosso ex-presidente, Dr. Antonio Pedro Gonçalves da Rocha, resignou o mandato, que, com intelligencia e labor, vinha desempenhando. Esta sua resolução, quasi no termino do ano, operou algumas alterações na vida da sociedade, de ordem administrativa, que se refletiram sensivelmente na nossa contabilidade,

que ainda mais se agravou com o surto epidemico da gripe, o qual dentre muitos empregados, a atacou a diversos do nosso escritorio, trazendo embora os tais, ao ponto de só conseguirmos attingir o encerramento das contas anuais, em maio deste ano.

Todavia, essa transitoria anormalidade temos já quasi removida com a pontualidade dos serviços que se estão restabelecendo, não só pela boa vontade e esforço dos nossos auxiliares, como por que instalamos essa importante reparação em dependencia mais ampla e apropriada, onde o pessoal pôde desempenhar os seus mistéres com mais desafogo, ao contrário do que anteriormente acontecia, devido a escassez da área para o número de serventuários.

Si, por este aspecto, tivemos essas inconvenientes, a partir de outubro, por outro lado a nossa vida hospitalar teve maior incremento dessa época ao fim do ano, ao ponto de recusarmos hospitalizações a certos doentes que nos procuraram, ao contrário do que até fim de setembro seu deu, quando esteve decuada a nossa receita por falta de internações.

Basta considerar que, de outubro a dezembro, as internações montaram em 280:987\$500, enquanto que de janeiro a setembro, apenas atingiram a ré 355:839\$200.

Não obstante, com os recursos das nossas forças financeiras, fizemos face aos nossos compromissos e ao custo do diario do nosso estabelecimento, que, para a manutenção de sua boa organização, tem que fazer despesa certa e vultuosa.

Com a retirada do diretor presidente resignatario Dr. Gonçalves da Rocha, foram eleitos: Para diretor-presidente, o acionista Mario Machado de Azevedo Lima, que exercia até então o cargo de diretor-gerente, e o acionista Renato Baptista, que era o caixa da Companhia, para o cargo de diretor gerente.

Devido á affluencia de doentes nessa época final do ano, como já relatamos a diretoria que se empossára se via na contingencia de aumentar o número de quartos no segundo pavimento, o que fez com a adaptação de mais (6) sei quartos e um apartamento, dividindo antigos compartimentos que até então existiam, sem utilidade prática que resultam em maior fonte de renda.

Pelas outras obras e melhoramentos que já vinham sendo feitos anteriormente, encerramos a nossa conta de "Bemfeitorias" no montante de réis 102:034\$680, que incorporamos ao imóvel, em virtude dos acrescimos e melhoramentos introduzidos no edificio.

Com a extinção da Sociedade Hospitalar e de Assistencia aos Empregados Municipais, em virtude do decreto municipal, que creou a atual Assistencia Medico-cirurgica dos Empregados Municipais, o contrato que já vinhamos mantendo com a sociedade antecessora foi transferido para esta última, com alterações que vieram ampliar as obrigações que anteriormente tínhamos, e, assim, por força dessa novação contratual, entregamos ao completo uso e gozo dessa Associação todo o quarto pavimento do nosso edificio, não só para a internação dos seus doentes, como para a instalação dos seus consultorios médicos e cirurgicos. Para

melhor cumprimento contratual, a Sociedade em apreço instalou a sua secretaria no pavimento terreo, onde funcionava o gabinete da nossa diretoria; ainda lhe fizemos entrega da nossa antiga "Farmacia Pedro Ernesto", que assim ficou fechada ao acesso público, cujo resultado prático como exploração comercial era quasi negativo, e puzemos aos serviços dessa Associação os demais elementos às exigências da sua finalidade, como sejam: socorros urgentes, sala de operações, exames de laboratório, raios-X, ultra violetas, etc., que a tornam em condições praticas de manterem um verdadeiro hospital dentro do nosso, sem os dispendios que seriam certamente vultuosos, si tanto tivessem de incrementar na execução do seu vasto programa.

Os nossos serviços de Socorros Urgentes continuam prestando relevante contribuição ao nosso hospital, e ao público, e para maior incremento construímos uma nova Ambulancia na nossa oficina de carpintaria, tipo de luxo, que já se encontra entregue às atividades diárias.

Continuamos merecendo a confiança da nossa vasta clientela, á qual sempre dispensamos o nosso maior carinho e atenção, bem assim a manter com toda a pontualidade, os nossos contratos com as importantes Companhias de Seguros Sul America Terrestres Marítimos e Acidentes; Seguranga Industrial; Internacional de Seguros; Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, Terezopolis, Rio d'Ouro; Estrada de Ferro Central do Brasil (Acidentes); Associação dos Proprietarios de Padaria; Caixa de Aposentadorias e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway; Caixa de Aposentadorias e Pensões para o Pessoal do Cais do Porto, Caixa Economica do Rio de Janeiro; Banco do Brasil, e tantas outras instituições com quem mantemos contrato.

Para o bom exito de todos os resultados na manutenção do bom nome e confiança que nos vem dispensando a nossa clientela, muito devemos á elaboração eficiente do nosso corpo Médico, como dos demais auxiliares da administração e enfermeiros, aos quais deixamos aqui consignada a nossa reconhecida gratidão.

A despeito da época de grande dificuldade economica de que se ressentem todos os meios de atividade comercial e industrial, a nossa receita tem feito face á despesa, conservando o equilibrio normal da nossa vida administrativa, e continuamos na esperança de melhores dias para o nosso hospital, que é objeto acurado dos nossos maiores esforços em prol do progresso desta sociedade.

Pela análise do balanço que oferecemos á apreciação da assembléa de todos os elementos que estiveram na forma da lei, á disposição e exame do vosso julzo, pensamos que estareis habilitados a julgar do quanto vimos de relatar e de todos os atos da nossa gestão, no ano que findou, conforme apreciou a illustre comissão fiscal no seu parecer.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1933.
— *Mário Lima*, diretor-presidente. —
— *Renato Baptista*, diretor-gerente. —
— *Odilon Duarte Baptista*, diretor-médico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto S. A. abaixo firmado, tendo examinado os livros, balanço e mais documentos necessários e verificado a exatidão das contas, como a boa ordem técnica da contabilidade, é de parecer que sejam aprovados os atos da diretoria, bem assim, as contas apresentadas e o balanço do ano social, findo em 31 de dezembro de 1932. Na verdade, verificamos as determinantes do retardamento na convocação desta assembléa, que residem em motivos de força maior perfeitamente justificaveis.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1933.
— *Dr. Augusto do Amaral Peixoto*. —
— *Oscar Gomes Velloso*. — *Dr. Mario Martins Mello*, suplente.

RESUMO DO BALANÇO PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1932, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Ativo	
Imoveis	3.292:136\$106
Ambulancias	80:000\$000
Bens incorporeos .. .	1.116:350\$000
Depositos	1:300\$000
Caixa	76:260\$080
Movéis, aparelhos e utensilios	829:677\$224
Obrigações a receber ..	8:133\$400
Ações diversas	150\$000
Correspondentes c/obrança	2:500\$000
Despesa	612\$435
Rouparia	53:853\$950
Drogaria	55:948\$715
Ações em caução .. .	46:000\$000
Doentes internos .. .	267:954\$600
Doentes externos .. .	106:184\$500
Contas correntes .. .	234:619\$950
Material de consumo clinico	4:294\$440
Encargos em c/nova ..	100:892\$780
Contas em suspenso ..	15:000\$000
	6.291:865\$174
Passivo	
Capital	2.600:000\$000
Caução de diretoria ..	40:000\$000
Caução do Conselho Fiscal	6:000\$000
Obrigações — Debentures	1.700:000\$000
Juros de obrigações ..	43:730\$000
Obrigações a pagar ..	562:976\$620
Secção de garantia nosocomial	11:846\$500
Duplicatas a pagar ..	71:931\$220
Remessas para cobrança	2:500\$000
Contas correntes garantidas	307:776\$000
Fundo de gratificações.	7:081\$200
Contas correntes .. .	653:672\$435
Conta obrigacional....	284:142\$500
Lucros e perdas.	208\$699
	6.291:865\$174

S. E. O.
Rio de Janeiro, 15 de junho de 1933.
— *Mário Lima*, diretor-presidente. —
— *Renato Baptista*, diretor-gerente. —
— *Dr. Odilon Duarte Baptista*, diretor medico. — O contador, *Tito de Carvalho*.
(C — 3.755 — 21-7-33 — 188\$700).

COMPANHIA JARDINS GAVEA

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ACIONISTAS

Aos quatorze (14) dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três (1933), na sede social da Companhia Jardins Gavea, á rua do Ouvidor n. 76, nesta cidade do Rio de Janeiro, com a presença de acionistas representado numero legal, conforme se verifica no livro de presença, por indicação dos acionistas presentes, assumiu a presidência o senhor Dr. João Ferreira de Moraes Junior, que convidou para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os senhores Segismund Joseph Rangel e Alceste Pessoa de Almeida, que arriando os cargos se empossaram. Tendo sido assim constituída a mesa, foi pelo senhor presidente declarada aberta a sessão da terceira assembléa geral extraordinaria de acionistas da Companhia Jardins Gavea, convocada conforme os anuncios publicados no *Diario Oficial* de 30 de junho e 13 de julho de 1933 e no *Jornal do Comercio* de 30 de junho de 1933, afim de eleger, mais um diretor, de acôrdo com o artigo nono (9º) dos estatutos sociais. Em seguida procedeu-se á eleição do novo diretor para servir durante o resto do trienio que começou em 9 de dezembro de 1932, tendo sido distribuidas cédulas aos senhores acionistas presentes, as quais preenchidas, foram recolhidas pelo primeiro secretario, que verificou conjuntamente com o segundo secretario, ter sido eleito o senhor Dr. Augusto de Freitas Pereira, para o cargo de diretor, por grande maioria. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente mandou suspender a sessão e determinou fosse lavrada esta ata, o que foi feito. Re-aborta a sessão, foi a referida ata lida, achada conforme e unanimemente aprovada. Redigida por mim 1º secretario, Sigismund Joseph Rangel, que assino juntamente com os senhores presidente e segundo secretario. — O presidente, *João Ferreira de Moraes Junior*. — O 1º secretario, *Sigismund Joseph Rangel*. — O 2º secretario, *Alceste Pessoa de Almeida*. — Certifico que a presente é cópia fiel do original. Companhia Jardins Gavea. — *V. A. Kershner*, diretor gerente.

(C—3.773—24-7-33—418800)

ANÚNCIOS

Companhia Carbonifera Rio Grandense

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, no dia 7 de agosto, ás 14 horas, na sede, á avenida Rio Branco numero 108-2º andar, afim de serem submetidas á sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercicio de 1932, bem como proceder á eleição do conselho fiscal para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1933.
— A diretoria.

(C—3.759—21-7-33—36\$700—3 vezes)

Empresa Brasileira de Diversões**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente e cumprindo o disposto no capítulo V, art. 18 alínea b, dos estatutos sociais, convido os acionistas da Empresa Brasileira de Diversões para se reunirem em assembléa geral ordinária, que será realizada no dia 5 do mês de agosto próximo, às 15 horas, na sede da empresa, á rua Visconde do Rio Branco n. 51, para tomar conhecimento do balanço geral, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, sobre os negócios realizados no primeiro semestre do corrente ano, e outros assuntos sociais. — *João Alberto Gressan, gerente.*

(C—3.756—21-7-33—33\$700—3 vezes)

Companhia Minas de Carvão do Jacuí**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 7 de agosto, às 16 horas, na sede, á avenida Rio Branco número 108, 2º andar, afim de serem submetidas á sua aprovação o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e constas do exercício de 1932, bem como proceder á eleição da nova diretoria e do conselho fiscal para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1933.
— *A diretoria.*

(C—3.760—21-7-33—36\$700—3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta companhia para, no dia 12 de agosto próximo futuro, ás quatorze horas, na sede desta companhia, á rua Theophilo Ottoni ns. 24/26, se reunirem em assembléa geral extraordinária, afim de resolverem sobre a modificação necessária na alienação de bens já autorizada em assembléa extraordinária. As transferências de ações ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1933.
— *A diretoria.*

(C—3.776—24-7-33—53\$000—4 vezes)

Touring Club do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA****Segunda e última convocação**

São convidados os Srs. socios a comparecerem á assembléa geral ordinária, no dia 31 do corrente, ás 17 horas, na sede social, á praça Mauá, Edifício da Estação de Passageiros do Cais do Porto, para deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, bem como para a eleição do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1933.
— *P. B. de Cerqueira Lima, presidente em exercício.*

(C—3.923—24-7-33—10\$200)

Companhia Fabril Assucarina**EM LIQUIDAÇÃO**

Os liquidantes da Companhia Fabril Assucarina, em liquidação, convocam os senhores acionistas para uma assembléa geral extraordinária, de prestação de contas e outros interesses, a realizar-se no dia 4 de agosto vindouro, ás 14 horas, á rua Primeiro de Março n. 51, 4º andar.

(C—3.857—17-7-33—24\$500—3 vezes)

Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante

SEDE — BECO DAS CANCELAS N. 10, 1º ANDAR

Tendo pedido renúncia do cargo de secretário do sindicato acima, o Sr. Raul Vasconcellos Varzea, foi eleito por aclamação, em sessão do conselho diretor, de 21 do corrente, o Sr. Arthur Martini, para ocupar o citado cargo. — *Mariano Costa, presidente.*

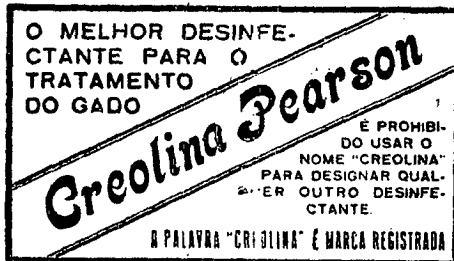
(C—3.772—24-7-33—7\$160)

Banco Comercial e Hipotecario de Campos**DIVIDENDO 120º**

Na tesouraria deste Banco, paga-se, o 120º dividendo, á razão de 18 % ao ano, sobre o capital realizado, ou sejam 18\$000 por ação.

Campos, 18 de julho de 1933. — *Francisco Carlos Monteiro, diretor-secretário.*

(C—3.767—24-7-33—65\$300—8 vezes)



(C—3.724—17-7-33—110\$200—15 vezes)

Companhia Territorial Jardim São Vicente**EM LIQUIDAÇÃO****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os liquidantes da Companhia Territorial Jardim São Vicente, S. A., de acordo com o disposto no art. 159, n. 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1931, convidam os Srs. acionistas para a assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente, ás 14 horas, em sua sede social, á rua Marquês de São Vicente n. 514, afim de deliberar sobre o seguinte: a) autorização para a venda dos imóveis pertencentes á sociedade; b) ratificação do acordo feito com os verdadeiros proprietários dos mesmos imóveis, para facilitar a venda; c) deliberação sobre a liquidação definitiva da sociedade. De acordo com os estatutos, as ações deverão ser depositadas tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1933.
— *Flavio de Carvalho Leão Teixeira.*
— *Pedro Eloy Cordeiro, liquidantes.*

(C—3.775—24-7-33—32\$600—2 vezes)

Companhia Usinas Nacionais**RESGATE DE "DEBENTURES"**

De acordo com o contrato para emissão de empréstimo por debentures de mil e quinhentos contos de réis, representado por sete mil e quinhentos títulos ao portador de duzentos mil réis cada um, foram nesta data resgatados e inutilizados mais duzentos e doze títulos de números 0.001 a 0.100, 1.611 a 1.640, 1.692 a 1.750, 1.979 a 1.989, 4.787 a 4.790 e 5.623 a 5.633.

Com o resgate de agora, atingimos o total de tresentos e quarenta e dois contos e quatrocentos mil réis, representados por mil setecentos e doze títulos, conforme relação abaixo.

Relação dos números das debentures resgatadas até 20 de julho de 1933

001 a	100	100
101 a	200	100
251 a	300	50
301 a	350	50
1.521 a	1.545	25
1.611 a	1.640	30
1.692 a	1.700	9
1.701 a	1.750	50
1.792 a	1.800	9
1.801 a	1.804	4
1.819 a	1.900	82
1.901 a	1.903	3
1.979 a	1.989	11
2.201 a	2.300	100
2.301 a	2.400	100
2.671 a	2.680	10
3.206 a	3.220	15
3.422 a	3.426	5
3.557 a	3.581	25
3.639 a	3.640	2
3.681 a	3.700	20
3.701 a	3.760	60
3.881 a	3.900	20
3.901 a	3.940	40
4.015 a	4.031	25
4.335 a	4.400	66
4.401 a	4.494	94
4.645 a	4.700	56
4.701 a	4.763	63
4.767 a	4.790	24
5.041 a	5.050	10
5.396 a	5.400	5
5.401 a	5.465	65
5.491 a	5.500	10
5.501 a	5.540	40
5.621 a	5.670	50
5.713 a	5.760	48
5.839 a	5.848	10
5.854 a	5.860	7
6.025 a	6.074	50
6.200 a	6.283	84
6.444 a	6.473	30
6.755 a	6.769	15
6.935 a	6.979	45

1.742

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1933.
— *A diretoria.*

(C—3.777—24-7-33—45\$900)

Companhia Comercial e Marítima

Acham-se á disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, á rua Beneditinos n. 1, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1931.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1933.
— *A diretoria.*

(C—3.921—24-7-33—21\$400—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo, chéque ou ordem de pagamento. Devem ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos. 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M).... 5\$00

Alistamento e eleições federais (decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 1\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I..... 10\$000
Volume III..... 5\$000
Volume IV..... 5\$000
Volume V..... 5\$000
Volume VI..... 8\$000
Volume VII..... 7\$000
Volume VIII..... 7\$000
Volume IX..... 5\$000

Volume X..... 6\$000
Volume XI..... 6\$000
Volume XII..... 6\$000
Volume XIII..... 3\$000
Volume XIV..... 3\$000
Volume XV..... 8\$000
Volume XVI..... 3\$000
Volume XVII..... 6\$000
Volume XVIII..... 3\$000
Volume XX..... 4\$000
Volume XXI..... 6\$000
Volume XXIII..... 8\$000
Volume XXIV..... 6\$000
Volume XXV..... 7\$000
Volume XXVI..... 7\$000

Arquivo da Tesouraria da Baía (Sinopsia das sesmarias do).. 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906..... 6\$000
Ano de 1917..... 10\$000
Ano de 1918..... 8\$000
Ano de 1919..... 8\$000
Ano de 1920..... 8\$000
Ano de 1921..... 10\$000
Ano de 1922..... 12\$000
Ano de 1923..... 16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911. 1\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 1\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923. 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919) 13\$000

Aposentadoria (Funcionarios Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931. 5\$00

Acumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 5\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira 8\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Dec. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923. 5\$00

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (decreto n. 17.490, de 1927) 1\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação. 1\$500

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931) 5\$00

Codigo Civil..... 5\$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos á sua elaboração (M):

3º volume..... 10\$000
2º volume..... 10\$000
1º volume..... 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).	2\$000
— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	1\$000
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias.....	30\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	2\$000
Código de Menores (decreto número 17.943 A, de 1927).....	1\$500
Código de Menores (decreto número 5.683, de 1 de dezembro de 1928, Institue o Código de Menores)	1\$000
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932).....	1\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º vol.....	20\$000
Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	6\$000
Constituição da República (revisita)	1\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglês)	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000
Condenação e livramento condicional (Decretos ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500
Consignação em folha (Regulamento) Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925.....	1\$500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000
Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.813, de 20 de maio de 1921.....	\$500
Construção de casas para funcionários e operários da União Decreto n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decreto n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)....	\$500
Chorografia da Província do Ceará	1\$000

Contrabando (A Repressa por J. Rezende Silva....	6\$000
Consolidação das Disposições camentarias de caráter nente (Índice analítico) berto Bigleira.....	40\$000
Cust. (Re- gr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000
Côrte de Apelação (Reorganização. Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	\$500
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925).....	3\$000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.....	\$500
Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912.	\$500

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890.....	2\$000
De maio de 1890.....	10\$000
De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	7\$000
De janeiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo — Coleções:

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e último)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	1\$000
de 1891.....	1\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000

de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000
de 1916.....	7\$000
de 1917.....	7\$000
Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.966, de 9 de setembro de 1903.....	\$500

Docas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior (M).	12\$000
---	---------

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignácio Ferreira.....	6\$000
---	--------

Dicionário Histórico, Geográfico e Etenográfico do Brasil (Do Instituto Histórico) (M):	
---	--

1º volume.....	60\$000
----------------	---------

2º volume.....	30\$000
----------------	---------

Dicionário das Plantas Úteis do Brasil, por Pio Corrêa:	
---	--

1º volume.....	30\$000
----------------	---------

2º volume.....	50\$000
----------------	---------

Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decr. n. 16.590, de 10 de setembro de 1924) ...	1\$000
--	--------

Divida ativa (Instruções para a cobrança amigável da).....	1\$000
--	--------

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais).....	\$500
---	-------

Depositos, Cauções, Caixas Econômicas	\$500
---	-------

Disponibilidade. (Funcionários Públicos). (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.....	\$500
--	-------

E

Eleições Federais (decreto número 18.991, de 13 de novembro de 1929.....	1\$000
--	--------

Eleições para interdententes municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928).....	1\$000
---	--------

Eleitorais (Circunscrições e zonas do Distrito Federal, com índice das ruas e logradouros públicos)	1\$000
---	--------

Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	1\$000
---	--------

Estudos botânicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em três volumes.....	10\$000
---	---------

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro	8\$000
--	--------